

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 237

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas

Interior

Exterior

Particulares e oficiais

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.187, de 5 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.192, de 6 de outubro de 1933.
Decreto n. 23.195, de 10 de outubro de 1933.
Ministério da Marinha — Decretos de 25 de setembro último.
Ministério da Agricultura — Decretos de 25 e 29 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade, de Plantas Têxteis e de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.187 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1933

Aprova alterações dos estudantes de The London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, bem como a constituição do capital de responsabilidade para suas operações no país.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil: atendendo ao que requereu The London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto n. 4.001, de 16 de março de 1872, para operar em seguros contra fogo, resolve aprovar as alterações de seus estatutos adotadas pela assembleia geral dos respectivos acionistas a 25 de novembro de 1919 e 5 de maio de 1920, entre as quais uma aumenta o capital social, de £ 3.600.000, para £ 5.000.000, e outra suprime em sua denominação a palavra — Fire —, bem como a constituição do capital de responsabilidade, de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), para as suas operações na República, deliberada por ato de sua diretoria de 15 de dezembro de 1932, afim de ope-

por, nos termos do art. 2º, grupo A, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, em seguros contra incêndio, marítimos e transportes em geral e acidentes pessoais, além de outros que nesse grupo são consignados, continuando a mesma Companhia sujeita integralmente às leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto da sua concessão.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1933, 112º da Independência e 45º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Comercial da mesma cidade, certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês afim de traduzi-lo para o vernáculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Numa assembléa dos acionistas da The London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, realizada no Escritório da Companhia em Liverpool, Inglaterra, aos vinte e cinco dias de novembro de mil novecentos e dezanove, foi votada a seguinte resolução:

Fica resolvido que, dos lucros da Companhia figurando a crédito da Conta de Lucros e Perdas, seja retirada a quantia precisa para pagar, nos termos do art. 119 A, £ 2-10-0 (duas libras e dez shillings) por ação, como parte da quantia que resta a realizar sobre as ações da Companhia, emitidas na data em que é votada a presente resolução. Essa operação tem por fim reduzir a responsabilidade dessas ações na proporção da verba assim empregada, de modo que fiquem as ações, dóra em diante, creditadas de £ 5.00 (cinco libras) realizadas sobre cada uma delas, respectivamente.

Certifico pelo presente que o que acima se contém é cópia fiel da resolução da assembléa dos acionistas da London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, de Liverpool, Inglaterra, realizada aos vinte e cinco dias de novembro de mil novecentos e dezanove.

Em testemunho do que, firmei o presente que selei com o selo de meu officio neste dia trinta e um de dezembro de 1919. — W. Arthur Weightman, tabelião público — Liverpool.

Estava o selo do mencionado tabelião.

Reconheço verdadeira a assinatura retro de William Arthur Weightman, tabelião público nesta cidade de Liverpool; e para constar onde convier a pedido do mesmo passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministério das Relações Exteriores (ou nas Repartições Fiscais do Brasil), a assino e faço selar com o selo das armas deste Consulado Geral da República dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dois dias do mês de janeiro de 1920. — O consul geral, Dario Freire.

Estava um selo da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado pela chancela do mencionado Consulado Geral.

Colada e inutilizada na Recebedoria do Distrito Federal estava uma estampilha federal do valor de 600 réis.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Dario Freire, Secção do Expediente e do Pessoal.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — Pelo diretor, Adriano de S. Emartín.

Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores. Uma estampilha federal do valor de mil réis, inutilizada.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 1\$800.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — Manuel de Mattos Fonseca

Eu, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Comercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês afim de traduzi-lo para

o vernáculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Numa assembléa dos acionistas da The London and Lancashire Fire Insurance Company Limited, realizada na "Law Association Room", Cook Street, Liverpool, aos cinco dias de maio de mil novecentos e vinte, foram votadas as seguintes resoluções:

Fica resolvido que o capital da Companhia seja aumentado de três milhões seiscentos e dez mil libras para cinco milhões de libras, mediante criação de cinquenta e cinco mil seiscentas ações de vinte e cinco libras, cada uma, com os mesmos direitos e prerogativas das cento e quarenta e quatro mil e quatrocentas ações existentes, de vinte e cinco libras cada uma, no total de duzentas mil (200.000) ações de vinte e cinco libras cada uma.

Fica resolvido que o nome da Companhia seja mudado para The London Lancashire Insurance Company, Limited.

Fica resolvido que cada uma das duzentas mil (200.000) ações, existentes, de vinte e cinco libras cada uma (cento e quarenta e três mil quatrocentas e oitenta e seis das quais foram emitidas, com a quantia de cinco libras, realizada ou creditada como realizada sobre cada uma delas) seja dividida em cinco ações de cinco libras cada uma, perfazendo um total de um milhão de ações de cinco libras cada uma, setecentas e dezesete mil quatrocentas e trinta ações das quais (sendo as ações resultantes da sub-divisão das mesmas cento e quarenta e três mil quatrocentas e oitenta e seis ações) tem de ser consideradas como emitidas e que sobre cada uma dessas setecentas e dezesete mil quatrocentas e trinta ações seja creditada a quantia de uma libra como realizada.

Fica resolvido que os estatutos sejam modificados do modo seguinte:

a) substituindo o artigo 6º atual pelo seguinte:

"6.º O capital da Companhia é de £ 5.000.000 (cinco milhões) dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações de £ 5 (cinco libras) cada uma, setecentas e dezesete mil quatrocentas e trinta (717.430) ações das quais foram emitidas e acham-se agora em circulação e têm uma libra realizada por ação."

b) substituindo no artigo 7º as palavras "dous diretores" pelas palavras "um diretor".

c) suprimindo nos artigos 28 e 61 a palavra "Fire (Fogo)" do nome da Companhia.

d) substituindo no artigo 46 as palavras "200 ações" pelas palavras "1.000 ações".

e) substituindo no artigo 50 as palavras "250 ações" pelas palavras "1.250 ações".

f) substituindo o artigo 55 atual pelo seguinte:

"55. Na votação simbólica cada sócio presente pessoalmente terá um voto, e na votação por escrutínio todo sócio presente pessoalmente ou por procuração e possuindo uma ação ou qualquer quantidade delas, até 50 (cinquenta) ações, terá um voto e se possuir qualquer quantidade de ações superior a 50 (cinquenta) e até 100 (cem), terá dous votos, e se possuir qualquer quantidade de ações acima de 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta), terá três votos e assim por diante aumentando um voto por lote de 50 (cinquenta) ações até 500 (quinhentas) ações inclusive, que possuir; se possuir qualquer quantidade de ações superior a 500 terá mais um voto por cada lote de 250 ações que possuir acima de 500, mas nenhum sócio terá mais de 20 (vinte) votos. O sócio presente somente por procurador não terá direito de votar em votação simbólica salvo se for uma corporação representada por procurador que não seja sócio da Companhia, caso este em que o procurador poderá votar em votação simbólica como se fosse sócio da Companhia".

g) substituindo no artigo 66 as palavras "50 ações" pelas palavras "250 ações".

Pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel das resoluções da assembléa dos acionistas da The London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited, Londres, Inglaterra, realizada no dia cinco de maio de mil novecentos e vinte.

Assinado. — Hegivelmente secretário em Liverpool.

Quod attestor. Assinado — John Peller, tabelião público — Liverpool.

Estava o selo do mencionado tabelião público.

Uma estampilha inglesa do valor de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assinatura rétro de John Pedder tabelião público nesta cidade de Liverpool, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito deve ser legalizada no Ministério das Relações Exteriores (ou nas repartições fiscais do Brasil), a assino e faço selar com o selo das armas deste Consulado Geral da República dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dois dias do mês de julho de 1920. — O consul geral, (assinado) *Dario Freire*.

Estava um selo da verba consular do Brasil, do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizado pela chancela do mencionado Consulado Geral.

Coladas e inutilizadas pela Recebedoria do Distrito Federal, estavam duas estampilhas federais do valor coletivo de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Dario Freire.

Secção dos Negócios Comerciais e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1920. — Pelo diretor, (assinado) *Pericles Barbosa Lima*.

Estava a chancela da Secretaria das Relações Exteriores. Uma estampilha federal do valor de mil réis, inutilizada.

Por tradução conforme.

Sobre uma estampilha do valor de 3\$000

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1920. — *Manuel de Matos Fonseca*.

Eu, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Eu abaixo assinado, registrador de companhias na Inglaterra, certifico que até a data do presente instrumento não houve registro algum desde o dia trinta e um de maio do ano de mil novecentos e vinte, no Registro de Companhias, Somerset House, Londres, de quaisquer alterações nos estatutos do The London and Lancashire Insurance Company Limited, desta cidade, e que o Registro de Companhias é a repartição competente do Governo Britânico para o registro dessas alterações.

Passado sob minha assinatura em Londres, neste dia sete de abril de mil novecentos e trinta e tres. — *F. Greenwood*, registrador de companhias.

Selo de uma libra gravado no documento.

Estava a chancela do Registro de Companhias, trazendo a data de sete de abril de 1933.

Eu, Kenneth Livingston Steward, da cidade de Londres, tabelião público devidamente aprovado e juramentado, certifico que a assinatura "F. Greenwood", constante do pé do certificado dactilografado aqui anexado é autentica, essa assinatura havendo sido nesta data devidamente aposta na minha presença por Frederick Greenwood, registrador de companhias na Inglaterra, e o official habil e competente para assinar esses certificados da parte do Registro de Companhias, Somerset House, Londres, Inglaterra. E certifico, bem assim, que o Registro de Companhias acima citado é a repartição competente do Governo Britânico para o registro de alterações dos estatutos de companhias registradas na Inglaterra.

Assim sendo, inteira fé deve ser dispensada ao mesmo ato em juízo e fora dele.

Do que, por me ser pedido, passei o presente, que assinei e selei com o selo do meu officio, para servir e valer quando e onde preciso for.

Londres, aos sete dias de abril do ano de Nosso Senhor mil novecentos e trinta e tres.

Quod Attestor. — *Kenneth Livingston Steward*, tabelião público.

A firma e qualidade do Sr. Kenneth L. Steward estavam devidamente reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, aos 11 de abril de 1933. Firmava o reconhecimento o Sr. Maia Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$000,

da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancela do mesmo consulado geral.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 9 de maio de 1933, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do Sr. Maia Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 9 de maio de 1933.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas do valor global de 3\$200: Rio de Janeiro, 9 de maio de 1933. — *M. de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo-assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escrito no idioma inglês, para traduzir para português, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUÇÃO

Nós, abaixo-assinados, certificamos por The London & Lancashire Insurance Company Limited e em seu nome, Companhia com casa matriz na cidade de Londres, Inglaterra, que a diretoria da dita companhia declarou a quantia de mil contos de réis como capital de trabalho da companhia para as suas operações no Brasil, a realizar do modo e dentro dos limites prescritos pelo art. 2 A do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.828 de 14 de setembro de 1932, e além do que, constituirá Reservas Livres para o efeito do cálculo do limite de trabalho de mil contos de réis para cada risco distinto.

Em testemunho do que, a Companhia mandou selar o presente com o seu selo social e firmá-lo por um de seus diretores e por seu secretário, neste dia quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

Selado com o selo social de The London & Lancashire Insurance Company Limited, na presença de:

Assinado: C. J. Hamilton, diretor.

Assinado: Thos. Wallas, secretário.

Estava o selo da mesma companhia.

Eu, Edwin Courtney Walker, da cidade de Londres, tabelião público por decreto real, devidamente aprovado e juramentado, certifico que o instrumento junto foi, nesta data, devidamente selado na minha presença, com o selo social da companhia no mesmo mencionada, denominada: The London and Lancashire Insurance Company Limited, e assinado por Charles-Gipps Hamilton, um dos seus diretores e Thomas Wallas, seu secretário. Certifico mais que o selo apostado ao pé do mesmo instrumento é o selo social da referida companhia e que as firmas "V. G. Hamilton" e "Thos. Wallas" assinadas ao mesmo tempo enfrente do mesmo selo, são do proprio punho dos referidos diretor e secretário, respectivamente. Certifico, finalmente, que o referido instrumento foi devidamente outorgado pela mesma companhia, por força de uma resolução votada por sua diretoria e de acordo com as fórmulas prescritas por seus regulamentos e pela lei inglesa. Assim sendo, inteira fé deve ser dispensado ao mesmo em juízo ou fora dele.

Do que, por me ser pedido, passei o presente ato que selei com meu selo official e assinei, para servir e valer onde e quando preciso for.

Londres, aos quinze dias de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

Quod vide.

Assinado: E. Courtney Walker, tabelião público.

Selo do mesmo tabelião. Uma estampilha de um shilling inutilizada.

A firma e qualidade do Sr. E. Courtney Walker estavam reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em Londres, ao 16 de dezembro de 1932. Firmava o Sr. Maia Monteiro, consul geral. Uma estampilha de 4\$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pelo selo do Consulado Geral.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1933. — *M. de Mattos Fonseca*.

Estavam coladas e inutilizadas pela chancela da Recebedoria do Distrito Federal, aos 20 de março de 1933, estampilhas federais do valor global de dois mil e duzentos réis.

A firma do senhor Maya Monteiro, consul geral do Brasil em Londres, estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta capital, aos 20 de março de 1933.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1933. — *M. de Mattos Fonseca.*

(C — 4.753 — 12-10-1933 — 3468800)

DECRETO N. 23.192 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1933

Suprime o cargo de agente postal de São Gonçalo de Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente postal de São Gonçalo de Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

DECRETO N. 23.195 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1933

Revoga os decretos ns. 20.466, de 1° de outubro de 1931 e 21.896, de 1° de outubro de 1932.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a hora da economia de luz, estabelecida pelo decreto n. 20.466, de 1° de outubro de 1931, para o período de 3 de outubro a 31 de março, fora sugerida ao Governo pela Associação Bancária do Rio de Janeiro, como sendo medida de utilidade prática, já adotada em outros países;

Considerando que experimentada, em caráter provisório nos dois últimos anos, a providência encontra agora a oposição da Associação Comercial do Rio de Janeiro e de grande número de outras associações de classe da Capital Federal e dos Estados;

Considerando finalmente que a alteração periódica da hora havia sido decretada visando principalmente atender aos interesses da indústria e do comércio, não se justificando mais diante da oposição por estes manifestada, decreta:

Artigo único. Ficam revogados os decretos ns. 20.466, de 1° de outubro de 1931, que estabeleceu a hora de economia de luz, no verão, em todo o território nacional e 21.896, de 1° de outubro de 1932, que fixou a passagem da hora legal para a hora de verão, mantendo-se consequentemente a hora legal estabelecida pela lei n. 2.784, de 18 de junho de 1913 e regulamentada pelo decreto n. 10.546, de 5 de novembro do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisório:

A licença deve ser concedida sem prejuízo de seus vencimentos.

Em 26 de setembro de 1933.

G. VARGAS.

Funcionários das repartições deste Ministério, com exercício nos Estados, foram escolhidos para delegados eleitores dos representantes de classe na Assembléa Constituinte e, nesse caráter, compareceram a esta capital, afim de participarem da eleição.

Os decretos que regulam o assunto — 22.653, de 20 de setembro e 22.696, de 11 de maio, ambos deste ano, são omisso

quanto às vantagens pecuniárias que devam ser asseguradas aos funcionários durante essa ausência do exercício do emprego.

Poder-se-ia aplicar ao caso o disposto no art. 15 do decreto 14.663, de 1921, concedendo-se aos referidos serventários licença sem vencimentos, por se tratar de afastamento por "motivo justo e atendível". Entretanto, não parece razoável privá-los das vantagens pecuniárias quando a ausência decorreu de obrigação cívica imposta por lei. Em casos análogos, V. Ex. tem concedido permissão aos funcionários para se afastarem do exercício do cargo sem prejuízo de seus vencimentos. Assim foi deliberado em relação aos empregados que vierem participar do 1° Congresso dos Funcionários Públicos e aos que foram aos Estados Unidos da América do Norte em excursão cultural promovida pelo "Touring Club do Brasil".

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Ex., que se dignará deliberar como for de justiça, quanto às providências a adotar por este ministério para regularizar a situação dos funcionários que se afastarem de seus postos no cumprimento daquele dever cívico.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

Sr. Chefe do Governo Provisório — Em 15 de março de 1932, este Ministério chamou, com urgência, a esta capital o engenheiro Luciano Martins Vêras, então diretor da Rede de Viação Cearense, com sede em Fortaleza.

Diante dessa ordem, serviu-se aquele engenheiro de um vapor da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que deixou aquele porto a 17 do mesmo mês.

O primeiro pacote da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro só passaria na capital do Estado do Ceará nove dias depois.

Entretanto, dispondo o art. 3° do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, que "as passagens e transportes por conta da União, para os portos servidos pelo Lloyd Brasileiro, serão obrigatoriamente requisitados à mencionada empresa", recusou-se o delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Fortaleza, com fundamento no citado dispositivo, a liquidar a despesa de 305.900, correspondente à passagem requisitada pelo diretor da Rede de Viação Cearense à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Verificando-se, porém, que a preferência dada àquela Companhia foi exclusivamente em benefício do serviço público e não sendo justo prejudicar a empresa que atende a requisição do transporte, tenho a honra de submeter o caso à deliberação de V. Ex. rogando a necessária autorização para que possa ser legalmente efetuado o pagamento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1933. — *Fernando Augusto de Almeida Brandão*, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação.

Ministério da Marinha

Por decreto de 25 de setembro findo, foi transferido, a pedido, para a Reserva de Primeira Classe o capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada — QO — Amílcar Erico de Sales, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais 13 cêntos de 5% sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete anos, onze meses e dias de serviço.

— Por outros de 5 do corrente, foram: transferido, a pedido, para a Reserva de Primeira Classe o capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada L. M. Heemes Pinheiro Fúza, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais 5 cêntos de 5% sobre o dito soldo anual, visto contar trinta anos, dois meses e dias de serviço.

Reformados, a pedido, os marinheiros nacionais ns. C 416 AS — AB — SV (CP), 3° sargento Antônio Norberto dos Santos, no mesmo posto e com o soldo de 2° sargento, percebendo mais seis cêntos de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar trinta anos, seis meses e dias de serviço e n. 1.386 — AE — CA — 3° sargento Manoel Rodrigues, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais três cêntos de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e dois anos, seis meses e dias de serviço.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 7 do corrente, o Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, conferiu ao doutor Luiz Podestá Costa, por ocasião da visita ao Brasil do Excelentíssimo Senhor Presidente Agustin P. Justo, o grau de Grande Oficial da mesma Ordem.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 15 de setembro, foi nomeado o auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Antônio Amâncio Ramos, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 3ª classe, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Heitor Simões, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente-dactilógrafo da Inspetoria Regional em Pinheiro, da referida Diretoria, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro de 5 do corrente, foi nomeado o sub-assistente técnico, interino, da 2ª Seção Técnica da Diretoria de Fomento Agrícola, da Diretoria Geral de Agricultura, agrônomo José Nogueira de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor da Inspetoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Inspetoria Regional em Pedro Leopoldo, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

Médico veterinário João Lapertosa Brina, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico;

Agrônomo Baltazar de Aroeira Neves, para exercer, interinamente, idêntico cargo.

— Por outro da mesma data, foram nomeados para a Inspetoria Regional em Tigipiô, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal:

O capataz contratado da Inspetoria Regional em São Paulo, Antônio Luiz do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico;

O engenheiro agrônomo Nemésio Gomes da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor;

O engenheiro agrônomo Nelson Batista Ribas, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escriturário da extinta Estação Sericícola de Barbacena, Antônio Calixto de Campos, para exercer o cargo de 3º escriturário da Inspetoria Regional de Sericicultura, da Diretoria de Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeada a médica-veterinária Nair Lôbo Perdigão, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante técnico da Seção de Produtos de Origem Animal, do Laboratório Central de Indústria Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, Leóvilgido Sobral de Moraes, para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o sub-inspetor, interino, da Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, médico-veterinário Afonso Ribeiro Pires, para exercer idêntico cargo na Inspetoria Regional em Porto Alegre, da Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o médico-veterinário Ivens Freitas de Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor-ajudante da Inspetoria Regional em Recife, da Diretoria de Defesa Sanitária Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escriturário da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, Napoleão Ferreira, para exercer o cargo de 3º escriturário da mesma Inspetoria, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o escriturário da referida Diretoria, Francisco Ribeiro de Abreu, para exercer o mesmo cargo, na mesma Inspetoria.

— Por outro da mesma data foi nomeado o auxiliar de 1ª classe, Carlos Melquiades dos Santos, para exercer o cargo de auxiliar técnico da Inspetoria Regional em Pinheiro, da Diretoria de Fomento da Produção Animal, da Diretoria Geral de Indústria Animal.

— Por decreto de 29 de setembro último, foi declarado sem efeito o ato de 27 de fevereiro de 1933 que exonerou Carlos de Azevedo do cargo de diretor da Estação Experimental de Piracicaba, no Estado de São Paulo, sendo, por decreto da mesma data, posto em disponibilidade no referido cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por apostillas de 12 de outubro corrente, foram transferidos, a pedido, da 1ª Vara Cível para a 1ª Vara de Órfãos

do Distrito Federal e desta para aquela, respectivamente, os oficiais de justiça Francisco de Paula Costa e Nelson Monteiro Vieira.

Diretoria do Interior

Expediente de 11 de outubro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Sarah Ramalho, encadernadora de quarta classe da Imprensa Nacional, solicitando o aproveitamento de sua filha, Guanaira Rogério Ramos, como aprendiz, numa das vagas existentes nessa repartição. — Indeferido.

Laudelina da Silva, encadernadora de quarta classe da Imprensa Nacional, solicitando a admissão de sua sobrinha, Fiorela Schiplini, como aprendiz nessa repartição. — Indeferido.

Maria José Alcantara, aprendiz de segunda classe da sétima turma de Composição da Imprensa Nacional, solicitando dois meses de licença em prorrogação, para tratamento de saúde. — Deferido.

Dia 12

Castor Albino Pagliuca, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prové quando mais de cinco anos de residência no Brasil.

Salim Georges Motran, residente no Estado de Mato Grosso, solicitando naturalização. — Requeira com o nome civil, apresentando nova documentação; faça traduzir, oficialmente, o passaporte; junte atestado de residência no Brasil há mais de cinco anos; promova audiência do chefe de Polícia do Estado e declare a data em que nasceu.

Kyotoku Miyahira, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos.

Antônio da Costa, solicitando transferência para a Imprensa Nacional. — Indeferido.

Salomão Kohn de Penhas, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo.

Gregório Tulchinsky, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos, e declare a data em que nasceu.

Boris Tulchinsky, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil há mais de cinco anos, e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

Domingos Monteiro de Pina, residente nesta Capital, solicitando naturalização.

Fernando Kemper, residente nesta Capital, solicitando naturalização. —

Junte prova de que é proprietário; e de que é casado com brasileira ou de que tem filho brasileiro.

Jacob Tulchinsky, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência no Brasil há mais de cinco anos e declare a data do seu nascimento.

Imprensa Nacional

Expediente de 12 de outubro de 1933

N. 2.960 — Ao Sr. diretor da Imprensa Naval, remetendo o ofício n. 218, de 9 de outubro de 1933, entregue, por equívoco, nesta repartição.

N. 2.962 — Ao Sr. bibliotecário do Supremo Tribunal Federal, pedindo empenho, na importância de 180\$000. (J. 10.928-33.)

N. 2.963 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, inspeção de saúde, em sua residência, Moysés de Araripe Macedo. (M. 71.040-933.)

N. 2.964 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo guia de recolhimento, na importância de 2.749\$000.

N. 2.965 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo guia de recolhimento, na importância de 2.749\$000.

N. 2.966 — Ao Sr. presidente da C. C. de Compras, comunicando que o metal fraco fornecido pela firma Irmãos Ferraro & Comp., não satisfaz às exigências. (M. 71.037-33.)

N. 2.967 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça, comunicando que Eurico Ferreira de Queiroz Facó gozou licença no período de 1 a 30 de setembro. (J. 10.916-933.)

N. 2.968 — Idem, idem, restituindo o requerimento de Mário Amaro da Silva e informando não haver vaga. (J. 10.886-33.)

N. 2.969 — Ao Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, remetendo relação dos funcionários que descontam para o Montepio e Instituto de Previdência. (P. 61.635-33.)

N. 2.970 — Ao Sr. Dr. J. Dantas Martins dos Reis, comunicando a remessa de diversos números do "Boletim Eleitoral". (P. 61.626-33.)

N. 2.971 — Ao Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição de Recrutamento, comunicando que o edital de citação do acusado Oscar Domingos Alonso foi publicado no "Diário da Justiça" de 8 de setembro de 1933, página 4.763, 2ª coluna. (G. 40.330-33.)

N. 2.972 — Ao Sr. general diretor do Colegio Militar do Ceará, consultando ei foi averbada a importância de 4\$000 para pagamento de assinatura do "Diário Oficial" para o tenente-coronel Cezar Monte de Almeida. (G. 40.323-33.)

N. 2.973 — Ao Sr. diretor da Diretoria de Caça e Pesca, comunicando que o pedido da remessa dos órgãos oficiais deve vir por intermédio do Ministério da Agricultura. (A. 30.818-33.)

N. 2.974 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, restituindo edital de intimação contra o Dr. Mozart Furtado Nunes. (V. 30.817-933.)

N. 2.975 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça, remetendo conta, em duas vias, da Estrada de

Ferro Central do Brasil, na importância de 3:418\$400. (V. 30.353-33.)

N. 2.976 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando a concessão de 30 dias de licença ao compositor de 2ª classe Nativo Americano Lessa. (M. 71.009-933.)

N. 2.977 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o requerimento, acompanhado do laudo, em que José Joaquim Emílio Junior pede seis meses de licença para Antônio Ferreira Polônio. (M. 71.000-33.)

N. 2.978 — Ao Sr. diretor de Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, respondendo ao ofício n. 2.826, de 2 de outubro de 1933. (E. 50.381-33.)

N. 2.979 — Ao Sr. diretor geral da Secretaria de E. da Polícia e Segurança Pública da Bafa, comunicando o preço da coleção dos atos do Governo Provisório. (K. 60.746-33.)

N. 2.980 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o processo de Gregório Chagas e outros. (F. 21.537-33.)

N. 2.981 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional, restituindo o processo n. 46.926, relativo ao requerimento de D. Olímpia Pereira Pacheco. (F. 21.585-33.)

N. 2.961 — Ao Sr. presidente da C. C. de Compras, remetendo os pedidos ns. 624.323 a 624.326.

Requerimentos despachados:

Maria Teles Nepomuceno. — Requerida por certidão, declarando o fim a que se destina.

Elias da Costa Coimbra e Izolina da Silva Almeida. — Certifique-se a averbe-se.

Fernando da Rocha Vaz. — Idem. Booz Belfort de Oliveira. — Averbe-se e certifique-se.

Booz Belfort de Oliveira. — Certifique-se e averbe-se.

Alfredo Angelo. — Idem, idem. João Vaz Salgado. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Justiça. (M-70.941, de 1933.)

Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e "Diário Oficial". — Sele o pedido. (P-61.766, de 1933.)

Dionísio do Couto Garcia. — Prove quitação ou venha por intermédio do consignatário. (M-70.917, de 1933.)

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a setembro de 1933	868:994\$100
De 1 a 5 de outubro de 1933	23:471\$800
Total	892:465\$900
Em igual período de 1932	789:354\$785
Diferença para mais em 1933	103:111\$115

Imprensa Nacional, 6 de outubro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honório Leal*. Visto. Em 10 de outubro de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a setembro de 1933	868:994\$100
De 1 a 9 de outubro de 1933	29:329\$000
Total	898\$322\$100
Em igual período de 1933	799:755\$985
Diferença para mais em 1933	98:566\$115

Imprensa Nacional, 10 de outubro de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honório Leal*. Visto. Em 10 de outubro de 1933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.257 — Transmite, para o competente registro nesse Tribunal, a cópia autêntica, em duplicata, do decreto número 23.451, de 15 de setembro corrente.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.261 — Remete, devidamente assinados, os avisos ns. 2.710-558 e 3.713-561.

N. 3.265 — Transmite, por cópia, o ofício da Interventoria no Estado do Amazonas, acompanhado do termo da doação feita pelo referido Estado ao Governo Federal, da praça Rio Branco, na capital desse Estado, afim de ser construído o edifício da Escola de Aprendizes Artífices.

N. 3.266 — Tendo este ministério de providenciar o pagamento de diferença de vencimentos que compete ao professor catedrático, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Tibúrcio Valeriano Pesssegueiro do Amaral, em virtude de sentença judiciária e na importância de 24:000\$, referente aos exercícios de 1929 a 1933, consulta si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura de um crédito especial dessa importância e para esse fim.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 3.268 — Comunica que a Escola de Belas-Artes designou o professor Honório da Cunha Melo para o desempenho dessa comissão, não podendo, entretanto, este ministério custear as despesas com a verificação de que se trata.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 5 do outubro de 1933

Ao gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 3.258 — Solicita providências no sentido de serem restituídas à firma S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil cinco apólices do valor de reis 1:000\$000 cada uma.

— Ao superintendente do Ensino Secundário:

N. 3.259 — Transmite o processo relativo ao pedido da pagamento de vencimentos do ex-inspetor do Ginásio do Espírito Santo, Osvaldo Pozzi.

— Ao contador geral da República:

N. 3.260 — remete a demonstração da despesa empenhada e dos créditos distribuídos no mês de setembro último, por conta do orçamento deste ministério para o exercício de 1933.

Dia 6

A Sra. D. Maria Isabel de Verney Campelo, professora do Instituto Nacional de Música:

N. 3.261 — Solicita a remessa de uma declaração de família.

Dia 9

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 3.274 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar a despesa, na importância total de 36:514\$300, realizada no período de janeiro a agosto do corrente ano.

N. 3.275 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 3.273 — Transmite a certidão passada pelo cartório do 8º Ofício de Ni-

terói, para que seja completado o sêlo respectivo.

— Ao gerente do Montepio G. E. dos Servidores do Estado:

N. 3.274 — Comunica que o chefe de Contabilidade e Expediente do Instituto Osvaldo Cruz, Oscar Meira, atualmente em serviço da Junta do Fundo de Educação e Saúde, conforme documento que apresentou nesta diretoria geral, pagou até setembro próximo findo, a consignação de 150\$ referente ao empréstimo contratado com essa instituição.

— Ao juiz da Irmandade de Santa Isabel:

N. 3.275 — Solicita a remessa de documentos para que tenha solução o pedido de auxílio dessa instituição, relativo ao 1º semestre do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 3.276 — De 2:500\$ ao Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras, no Estado de Sergipe, a título de auxílio do 2º semestre de 1932.

N. 3.279 — De 23:866\$ ao tesoureiro da Faculdade de Medicina da Bahia, relativo à diferença de taxas de ensino, nos dois trimestres vencidos, nos termos do art. 1º do decreto n. 22.784, de 30 de maio deste ano.

N. 3.282 — De 108:000\$ ao interventor federal no Estado do Paraná, como auxílio ao serviço de nacionalização do ensino, nos termos do art. 22 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao diretor do Instituto Osvaldo Cruz:

N. 3.281 — Transmite, para as necessárias informações, o aviso n. 104, de 27 de setembro findo, do Ministério da Fazenda.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Elieser Montenegro Magalhães — Registro de diploma. — Os diplomas expedidos pelos institutos subordinados à

Universidade do Rio de Janeiro independentemente de registro nesta Diretoria. — Restitua-se, mediante recibo.

Registro de professores:

Artur Martini, pedindo a restituição da sua carteira de identidade e sua folha corrida. — Deferido; restituam-se os documentos originais, mediante recibo, ficando, entretanto, o requerente obrigado a mandar extrair traslado dos mesmos.

Manuel Martínez Romano. — Satisfaça a exigência da letra "a" do art. 69 do decreto 19.890, de 18 de abril de 1931 e legalize a documentação constante do processo.

Sebastião da Costa Val. — Cumpra-se as exigências das letras "a" e "b" do art. 69 do dec. 19.890.

Francisco Generoso da Fonseca e Abdiel Cavalcanti Braga, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Augusto de Oliveira Serra. — Satisfaça as exigências das letras "a", "o" e "d", do art. 69 do decreto 19.890, e legalize a certidão passada pelo Ginásio Parãense.

Pedro Paulo Kroehling. — Mencione as disciplinas em que pretendem obter registro e legalize a documentação que instrui o pedido.

Carlos Caetano Miragaia. — Satisfaça a exigência da letra "f" do art. 69 do dec. 19.890, e legalize o documento constante do pedido.

Mário Aurélio Dias. — Deferido; registre-se em Matemática, Física e Química.

Jamil Kaum. — Deferido; registre-se em francês.

Guilherme Boing. — Deferido registre-se em História da Filosofia, Latim Inglês e Matemática. Quanto ao registro em Alemão, prove o exercício do magistério.

Francisco Antônio Lacerda Neto, Maria da Glória Guedes e Ana Teodora Siegler — Deferidos.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA SÉTIMA SESSÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO

Presidência do Sr. Dr. Washington Pires, ministro dos Negócios da Educação e Saúde Pública, tendo como Secretário o Sr. Dr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Professor Reinaldo Porchat, Teodoro Ramos, marechal Marques da Cunha, Joaquim Amazonas, almirante Américo Silveira, Cozário de Andrade, João Simplicio, Guerra Blesmann, padre Leonel Franca, Isaias Alves, Leitão da Cunha e Delgado de Carvalho.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Teodoro Ramos — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 83

"Em 23 de maio do corrente ano, o Conselho Nacional de Educação aprovou o parecer n. 61, da Comissão de Ensino Superior, favorável à suspensão do reconhecimento oficial dos diplomas expedidos pela Faculdade de Farmácia de Ouro

Fino, nos termos do art. 14 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

O Sr. Ministro da Educação, por despacho de 27 de junho último, e antes de tomar uma resolução definitiva a respeito, mandou intimar a Faculdade a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, provas de haver sanado todas as irregularidades apontadas no parecer citado.

Em 24 de julho último, a Faculdade, por intermédio de seu inspetor federal, encaminhou ao Sr. Ministro da Educação a defesa documentada que agora é submetida à apreciação do Conselho Nacional de Educação.

1) São agora trazidas ao conhecimento do Conselho cópias das atas das sessões da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade, realizadas em 1932, e reclamadas no citado parecer n. 61.

2) Relativamente ao fato de ter sido negado pelo Conselho aprovação ao Regimento interno da Faculdade, sucessivamente, nas sessões de 29 de setembro de 1932 e 3 de fevereiro de 1933, diz a mesma Faculdade, em sua defesa, que "tem agido sempre de modo a vê-lo aprovado, procurando obedecer, em tudo, o sem tergiversações, às modificações ordenadas nos pareceres cujas cópias lhe tem sido presentes."

Cumpra salientar que o parecer n. 183, da Comissão de Regimentos, aprovado pelo Conselho, em 29 de setembro de 1932, conclui, dizendo que "o Regimento interno da Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, para ser aprovado, carece de ser reformado, de modo a respeitar os termos da legislação vigente".

O parecer n. 14, da Comissão de Regimentos, aprovado pelo Conselho, em 6 de fevereiro de 1933, declarou que "do

estudo a que procedeu não pode a Comissão deixar de lamentar que tenha sido submetido à sua apreciação um trabalho, por vezes, apresentando falhas, muitas naturalmente, decorrentes de uma imperfeita revisão", e conclui, afirmando que "o Regimento interno da Faculdade de Farmácia de Ouro Fino precisa ser reformado para merecer a aprovação do Conselho. Enquanto tal não se der, a dita Faculdade obedecerá, no que lhe for aplicável, ao Regimento da Escola de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro."

A Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, por intermédio de seu Inspetor federal, encaminha agora ao Conselho nova edição do seu Regimento Interno, que será objeto de parecer da Comissão de Regimentos.

3) O aludido parecer n. 61, da Comissão de Ensino Superior, notou uma irregularidade nas matrículas do 1º ano. Foram aprovados, nos exames vestibulares (em 1932), 5 alunos, e figuraram como matriculados no 1º ano, 7 alunos. Solicitadas informações a respeito pelo Sr. Diretor da Diretoria Geral de Educação, responde o inspetor que os outros alunos são transferidos de outras Escolas, sem, entretanto, especificar as respectivas proveniências e os documentos que serviram de base às matrículas. Não foram, também, tomados em consideração, pelo inspetor, os arts. 17 e 182 do Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, os quais proíbem a transferência de alunos para o 1º ano da Escola de Farmácia.

Em sua defesa diz agora a Faculdade: "De fato, somente 5 alunos prestaram exames vestibulares e na lista fornecida figuram 7 alunos no 1º ano. Acontece, porém, que os outros dois eram candidatos transferidos da Escola de Farmácia e Odontologia de Itapetininga, que se adoptou ao decreto federal n. 19.852, de 11 de abril de 1932, e que apresentaram as respectivas guias de transferência devidamente formalizadas. Houve dúvida, no entretanto, se o prazo marcado para matrículas, tais como as referidas, era o mesmo fixado para expedição de guias de transferências, por isso que, as duas matrículas malsinadas foram feitas condicionalmente e *ad referendum* do Dr. diretor do Departamento Nacional do Ensino. Tendo este respondido não ser mais permitida a aceitação de transferências de alunos nas condições dos supra mencionados, isto é, vindos de escolas estaduais, procedeu-se ao respectivo cancelamento (documento n. 4). A prova indiscutível da veracidade do exposto está no fato de seus nomes, desses alunos, transferidos, não figurarem em nenhuma prova parcial ou final, realizadas naquele ano, nem tão pouco na lista dos alunos matriculados no corrente ano de 1933."

A comissão observa que no documento n. 4, exibido pela Faculdade, há a certidão de que em 21 de fevereiro de 1932, foram matriculados na 1ª série de Farmácia os alunos Carmelita Sales e Caetano Zapa Junior, e de que na parte superior das respectivas folhas do livro de matrículas, acha-se escrito a tinta vermelha o seguinte despacho do Sr. inspetor federal: "Esta matrícula só será válida depois de autorizada pelo Sr. ministro da Educação ou pelo Departamento Nacional do Ensino", e também que nas aludidas folhas estão traçados dois riscos vermelhos em forma de um X e mais com tinta da mesma cor: "Sem efeito".

A comissão julga conveniente salientar os seguintes fatos: a) pela certidão acima referida, nenhuma data existe no despacho do inspetor federal e na sua declaração "Sem efeito". b) nenhuma cópia de correspondência trocada em 1932, sobre o assunto, entre o inspetor federal e o ministro da Educação, figura, quer na defesa ora apresentada pela Faculdade, quer na resposta do inspetor ao ofício n. 570, de 24 de fevereiro último da Diretoria Geral de Educação no qual se pedia cópia de atos autorizando a inspetoria a expedir diversas providências durante o ano de 1932, e os documentos que serviriam de base às matrículas no 1º ano; c) na citada resposta (em data de 6 abril último) ao ofício n. 570, da Diretoria Geral de Educação, o inspetor federal, sobre o caso apenas faz a seguinte referência: "quanto ao número de alunos matriculados no 1º ano parece haver uma divergência, pois fizeram exames vestibulares 5 alunos, estando matriculados 7."

Tais fatos, confrontados uns com os outros, não podem deixar de produzir desagradável impressão, embora tenham sido canceladas as duas matrículas irregulares acima referidas.

4) O referido parecer n. 61, da Comissão de Ensino Superior, lembrava que no ano passado foi realizado, por determinação do Departamento Nacional do Ensino uma inspeção especial na Faculdade de Farmácia de Ouro Fino. Submetido o respectivo relatório ao Conselho Nacional de Educação, este, na sessão de 27 de novembro de 1932, aprovou unanimemente o parecer da Comissão de Ensino Supe-

rior, de que foi relator o professor Leitão da Cunha. Dizia o parecer: "O relatório da inspeção especial procedida na Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, vem demonstrar que esse instituto de ensino ainda não satisfaz dispositivos legais, que regem a matéria, quer no que respeita à sua instalação material, quer no que tange o seu corpo docente". Concluiu o parecer: "Por tudo isso, parece plenamente justificada a conclusão desfavorável às condições presentes da Faculdade de Farmácia de Ouro Fino".

Em sua defesa, referindo-se à parte material, isto é, o prédio e instalações, não apresenta, agora, a Faculdade, nenhuma nova documentação. Quanto ao seu corpo docente diz a Faculdade que "existem presentemente seis professores catedráticos, estando dois deles licenciados, tendo como substitutos dois professores contratados. Reconhecendo a situação anômala do seu corpo docente, a Faculdade faz referências ao recente decreto federal regulando o processo de concurso para o provimento do cargo de catedrático quando a Congregação estiver reduzida a menos de dois terços de professores catedráticos, e afirma que, antes de lavrado esse decreto, aguardava, para a abertura dos concursos, apenas a aprovação do seu Regimento."

A comissão observa, porém, que já em fevereiro último, o Conselho Nacional de Educação, havia determinado que a Faculdade, enquanto não fosse aprovado o seu Regimento Interno, se regesse pelo regulamento da Escola de Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Em sua defesa, conclui a Faculdade: "aguardamos apenas ordens da Diretoria Geral de Educação, com as necessárias elucidações, para serem imediatamente cumpridas; mas se as ordens foram para modificações e melhoramentos no prédio e instalações, então pedimos, e o sermos atendidos importa em ato de justiça, um prazo nunca inferior a seis meses."

A vista do exposto julga a comissão que pode ser concedido à Faculdade de Farmácia de Ouro Fino, o prazo improrrogável de seis meses para se colocar em condições de satisfazer as exigências legais, quer no que diz respeito à sua instalação material, quer no que se refere ao seu corpo docente."

Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1933. — *Theodoro A. Ramos*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Reynaldo Porchat*, vencido mantendo a doutrina do parecer anterior.

o Sr. Leitão da Cunha — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 84

"Solicita inspeção preliminar a Escola de Farmácia e Odontologia do Maranhão e sobre esse pedido o Dr. Osvaldo Barbosa, inspetor federal, em comissão, apresentou minucioso relatório francamente favorável à concessão das regalias pedidas.

Convém para a devida elucidação do Conselho, destacar desse relatório os seguintes trechos:

Fls. 2:

"A Escola vinha dando suas aulas de anatomia em gabinete especial do estabelecimento. Ali encontram-se: peças anatómicas naturais, como por exemplo — esqueletos humanos: peças artificiais em madeira e massa, como por exemplo — escorchatos, cabeças, cérebros, etc. Os trabalhos de dissecações em cadáveres eram realizados na sala de necrópsias da Santa Casa de Misericórdia.

Esta deficiência, resultante das dificuldades da instalação inicial da Escola, está satisfatoriamente evitada com a inauguração da nova sala de necrópsias, cujas obras, já muito ediantadas, estarão concluídas dentro de 30 dias, como facilmente pode ajuizar da inspeção preliminar, a que procedi."

Fls. 6:

"Em face da nova organização federal dos estudos médicos, farmacêuticos e odontológicos, introduziram neste ano as alterações regulamentares apenas nas primeiras séries dos cursos aqui ministrados, atingindo somente os alunos matriculados este ano. Os demais acadêmicos, distribuídos pelas várias séries consecutivas, terminarão seus cursos na vigência da lei anterior, a que lhes deu ingresso no estabelecimento.

No próximo período letivo, a reorganização federal atingirá as segundas séries de estudo e daí por diante."

Demonstra o que vem de ser transcrito não poder conceder-se à Escola em apêço a inspeção preliminar, por não ter sido nela adotada a seriação respeitada nos estabelecimentos oficiais congêneres e isso importaria, por não terem sido ainda postas em vigor as modificações aprovadas por este Conselho para o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, em reconhecer-se a validade de diplomas conferidos a profissionais que não prestaram, durante o respectivo curso, provas de habilitação em disciplinas exigidas pela legislação vigente do ensino."

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1933. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 85

"O relatório apresentado pelo inspetor junto à *Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais*, sobre o ano letivo de 1932, indica ter sido regular a marcha dos cursos respectivos, durante esse ano, mas revela reclamar providências a situação em que se encontra o corpo docente do curso de farmácia, com seis professores contratados, reduzidos ainda a cinco os professores catedráticos, por impedimento, justo e honroso, do de Higiene e Legislação Farmacêutica, o atual ministro da Educação e Saúde Pública.

Não foram anexadas ao relatório cópias das atas das sessões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação da Faculdade em apêço, pelo que parece não dever ser arquivado o relatório do inspetor respectivo, sem que seja satisfeita essa formalidade."

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1933. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*.

O Sr. Presidente — Passa-se à ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. professor Joaquim Amazonas, relator do parecer n. 81, da Comissão de Legislação e Consultas, referente à consulta feita pelo Sr. professor Leitão da Cunha, sobre o decreto n. 22.663, de 24 de abril do corrente ano.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*Lê o parecer n. 81, apresentado em 4 de agosto*). O relator fica à disposição dos Srs. membros do Conselho para qualquer outro esclarecimento.

O Sr. João Simplicio — Sr. Presidente, com o regimen atual de limitação, penso que, não havendo vaga em uma Faculdade para matrícula, por admissão ou transferência, essa não poderá ser feita.

Suponhamos o caso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Havendo mais de 200 alunos no segundo ano, aquilo que pedir transferência de outra Faculdade, encontrando o número completo, não poderá efetuar matrícula.

O decreto diz que o aluno terá o direito de transferir-se, mas este ele já tem no começo do ano. Si não encontrar vaga não se matricula. A lei permite a transferência fora das datas do primitivo decreto, mas não manda matricular. Diz ela:

"Art. 1°. Aos estudantes menores de 21 anos, matriculados em institutos de ensino secundário ou superior, oficiais, oficializados ou sob regimen de inspeção, cujos pais, por serem militares ou funcionários públicos, se vejam forçados, por ordem superior, a mudar a respectiva residência de um para outro Estado da União, será permitida transferência para outro instituto congênere, em qualquer época e em qualquer das séries do curso que vem frequentando."

Portanto, permite a transferência, em qualquer época do ano e para qualquer série. Mas a transferência, não se torna efetiva se não houver vaga. O decreto não mandou matricular independentemente de vaga. No regimen militar, quando o ministro manda transferir um aluno de uma Escola para outra, há a transferência da matrícula. A matrícula da escola *a* passa para a escola *b*.

No nosso regimen civil, porém, não acontece o mesmo. A guia de transferência é um documento com o qual o indivíduo se apresenta à Escola para ali efetuar matrícula, si houver vaga. Si o decreto dissesse que seria fornecida a guia de transferência e que o aluno seria matriculado, muito bem. O decreto, porém, não revogou a disposição existente, mandando matricular independentemente de vaga. De sorte que, Sr. presidente, em face do decreto, acho que não

há necessidade da consulta, e peço a atenção do Conselho para o caso, porque não tendo sido revogadas as disposições que limitavam as matrículas, o decreto em questão não pode ter aplicação plena.

Para que tivesse a força que lhe quer dar o parecer seria preciso que estivesse assim redigido: "aos estudantes menores de 21 anos matriculados em institutos de ensino secundário ou superior, oficiais, oficializados ou sob regimen de inspeção, cujos pais, por serem militares ou funcionários públicos, se vejam forçados, por ordem superior, a mudar a respectiva residência de um para outro Estado da União, será permitida transferência para outro instituto congênere, independentemente de vaga, em qualquer época e em qualquer das séries do curso que estiverem frequentando."

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, a consulta formulada ao Conselho Nacional de Educação encontrou fundamento no seguinte: o decreto n. 22.663, em face das disposições legais que regulamentam as transferências revogou dois dos dispositivos da legislação atual do ensino referentes à matéria.

As restrições impostas às transferências, desde quando satisfeita a exigência relativa ao regime escolar, são as seguintes: primeira, época; segunda, série do curso; terceira, limitação de matrícula.

Época: as transferências sómente podem ser requeridas no período de matrículas, quer isto dizer, antes de iniciado o ano letivo.

Série: as transferências não são permitidas nem para o 1° nem para o último ano do curso.

Limitação de matrículas: as transferências sómente serão aceitas, respeitado o limite máximo de matrículas estabelecido para o estabelecimento do ensino.

O decreto n. 22.663, diz o seguinte:

"Aos estudantes menores de 21 anos matriculados em institutos de ensino secundário ou superior, oficiais, oficializados ou sob regimen de inspeção, cujos pais, por serem militares ou funcionários públicos, se vejam forçados, por ordem superior, a mudar a respectiva residência de um para outro Estado da União, será permitida transferência para outro instituto congênere, em qualquer época e em qualquer das séries do curso que estiverem frequentando."

Considerou apenas duas restrições. Não tratou da terceira, e declara no fim: "Revogam-se as disposições em contrário."

Lendo o decreto e diante da luta ingente que tenho tido necessidade de manter para respeitar o limite de matrículas na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, logo me pareceu que poderia de acordo com os termos precisos desse decreto, recusar qualquer transferência para os cursos em que não houvesse vaga.

Entretanto, reconhecendo a procedência da razão desse decreto, embora pelos termos já referidos acredite que a restrição relativa ao limite de matrículas não tenha sido revogada formulei a consulta ao Conselho sobre a hipótese de pretender algum aluno a transferência de curso para a Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que ainda está superlotada.

Resolvendo o Conselho que só houve revogação das duas cláusulas referidas no decreto mantém *ipso facto*, o principio de que deverá ser respeitada em qualquer hipótese a limitação de matrícula. A comissão de Legislação e Consultas, admite porém a revogação dessa restrição legal quando no local para onde for transferido o funcionário civil ou militar só houver uma faculdade, porque diz, na segunda parte da conclusão: "nestes termos, havendo dois estabelecimentos de ensino em uma mesma cidade, congêneres, e um deles com o número de matrículas completo e o outro não, pode aquele recusar a transferência permitida pelo decreto número 22.663, devendo o aluno ser admitido no 2°, cujo número de matrículas não esteja completo. Mas, si o número de matrículas si achar completo em ambos os estabelecimentos, a nenhum deles será lícito a recusa da guia."

A segunda parte da conclusão do parecer da comissão importaria, portanto na revogação dessa outra restrição legal. A consulta foi feita por admitir o seu autor que os interesses de ordem geral devem prevalecer sobre os de ordem individual. O principio da limitação da matrícula evidentemente obedece aos interesses de ordem geral e o principio da transferência de um estudante evidentemente é um problema de caráter individual. Respeitado o direito do estudante com a possibilidade de transferência e de matrícula num instituto de ensino que tenha sede no lugar para onde for transferido o seu responsável (na hipótese, o progenitor)

haveria motivo para desprezar o princípio de ordem geral, na hipótese de não haver vaga em qualquer dos estabelecimentos ou no único estabelecimento existente?

O decreto evidentemente não permite isso, nos termos em que está lavrado. A interpretação dada pela comissão de Legislação e Consultas, entretanto, o permite. O problema que está em busca de solução é o seguinte: Em face dos termos do decreto, está revogado o princípio da limitação das matrículas nos estabelecimentos de ensino. Acho que está. Si, entretanto, o Conselho aceitar a doutrina esposta pela comissão de Legislação e Consultas, essa revogação prevalecerá somente quando não houver possibilidade do estudante transferido encontrar, na sede do estabelecimento em que não haja vaga, outro em que essa exista. Si o Conselho votar de acordo com o texto do decreto, prevalecerá em qualquer caso a limitação da matrícula, e a existência de vaga será indispensável. Si o Conselho aceitar a conclusão do parecer, dará uma interpretação mais ampla a esse decreto do que, a meu ver, o texto original permite.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — A interpretação parece verdadeira. A exceção imposta a uma regra nunca revoga essa regra. Só é utilizada para aquele caso especial.

O Sr. *Leitão da Cunha* — O termo de que se serve o próprio decreto é o seguinte: "Revogam-se as disposições em contrário".

Sómente para este caso concreto. Creio que não cometi uma heresia jurídica empregando o termo revogação, para um caso ainda mais restrito.

Para mim não estava revogada esta parte. Entretanto, como não pretendo que deva prevalecer sempre o meu critério, procurei a opinião do Tribunal Superior, na hipótese do Conselho Nacional de Educação. Se o Conselho declarar válida a conclusão, cumprirei o que determina, embora achando que o decreto não me obriga a aceitar os alunos transferidos para anos em que não haja vaga, de acordo com a lei legal.

O Sr. *Presidente* — O parecer, não só aceitou a hipótese abraçada na consulta do Sr. Prof. Leitão da Cunha, como regulamentou a matéria. Havendo dois estabelecimentos, um com vaga e outro não, terá preferência o que tem vaga. Não havendo vaga em nenhum dos dois, a nenhum deles será feita a recusa da guia. Nestes termos, sujeito o assunto à votação do conselho.

O Sr. *Reinaldo Porchat* — Sr. Presidente, penso que, para boa ordem da deliberação, os conselheiros que votarem pela reforma de lei votarão contra o parecer. Porque o parecer é dado sobre a lei, interpretando-a. Como, porém, o Conselho parece manifestar o desejo de que seja reformada a lei, lembraria que um dos doutos colegas da maioria vencedora fizesse uma proposta nesse sentido, independentemente do parecer que foi vencido. Do contrário, irá ficar uma porta aberta para dificuldades futuras.

O Sr. *Marques da Cunha* — A minha proposta é muito simples. Penso que a lei deve ser modificada no seguinte sentido: assim como estabelece as duas concessões relativas a época e à série, também deve ficar claramente estabelecida uma terceira concessão, que pode ser feita, acrescentando-se "onde convier — independente de vaga".

O Sr. *Teodoro Ramos* — Submeto à consideração do Conselho a seguinte proposta: "Sugiro que o Conselho Nacional de Educação proponha ao Governo a modificação da lei, no sentido da conclusão do parecer da comissão de Legislação e Consultas."

O Sr. *Presidente* — O Sr. professor Leitão da Cunha diz-se que o interesse de ordem individual deve ceder diante do de ordem geral. O argumento tem duas pontas, porque o interesse de ordem geral também é a transferência do funcionário civil ou militar; e a matrícula do aluno decorre desse fato.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Então, o interesse do ensino ficaria subordinado à conveniência particular do funcionário transferido.

O Sr. *Presidente* — O motivo aí é de ordem pública, que causou a transferência do pai.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Via de regra não o é, pelo que não deveria prevalecer sobre o interesse do ensino.

O Sr. *Presidente* — O interesse do ensino fica no mesmo plano do motivo que determinou a transferência. O ministro da Guerra, por exemplo, dirá que o interesse do ensino não se pode sobrepor ao da defesa nacional. A transferência do aluno é uma consequência de um fato maior, que é a transferência do pai. Si foi feita por interesse de ordem administrativa, de ordem pública, esse interesse é igual ao do ensino. Pediria que o Conselho estabelecesse, como preliminar, si o decreto n. 22.663, independe, para a sua aplicação,

da existência da vaga, ou não. Adotado esse critério tratarmos das duas propostas: ou mudar ou interpretar a lei. Feito isso temos ainda uma terceira hipótese: quero saber si na proposta de mudança da lei deve ou não ser mantida a conclusão do parecer. O Sr. marechal Marques da Cunha apresentou uma sugestão.

Consulto si para aplicação do decreto independe o ministro da observância de dispositivos que regulamentam o número de matrículas. (O Conselho decide que a aplicação do decreto depende da observância dos dispositivos que regulamentam o número de matrículas). Está decidido que depende.

Agora existem duas questões: si podemos tomar uma deliberação interpretativa ou pedir apenas a modificação da lei. Estabeleceu-se que não se podia interpretar a lei. Foi o voto da maioria.

O Sr. *Presidente* — O Conselho conclui que é preciso um decreto com a inclusão de um parágrafo esclarecedor.

O Sr. *Presidente* — Em seguida, temos a proposta do Sr. marechal Marques da Cunha, nos seguintes termos: "Proponho que o decreto n. 22.663, seja modificado, acrescentando-se onde convier — independente de vaga".

Submeto o assunto à consideração do Conselho.

O Sr. *Joaquim Amazonas* — Voto de acordo com a expedição do decreto interpretativo, nos moldes da proposta do Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. *almirante Américo Silvano* — Acho que se deve modificar o decreto na forma da conclusão do parecer.

Tendo o Conselho decidido que o decreto n. 22.663, só abriu exceção quanto à época da transferência e a série do curso, sem ter feito referência à limitação do número de matrículas, penso que o decreto assim interpretado deve continuar em vigor e, por isso voto contra qualquer proposta sugerindo alteração do decreto.

O Sr. *Cezário de Andrade* — Prefiro votar de acordo com o professor Reinaldo Porchat.

O Sr. *Guerra Blessmann* — Voto pelo acréscimo "independente de vaga".

O rev. padre *Leonel Franca* — Igualmente.

O Sr. *Isaias Alves* — De acordo com a conclusão do parecer.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Deve ser mantido o decreto. A alteração não deveria ser feita por sugestão do Conselho.

O Sr. *Presidente* — Tres não querem nenhuma modificação. Cinco querem que seja modificado o decreto, declarando-se "independente de vaga", e quatro aceitam a modificação nos termos da conclusão do parecer.

Si três admitem uma hipótese, quatro outra e cinco outra, não há maioria. Três votam por a, quatro votam por b e cinco votam por c. Sucede que a e b, a apesar de diversas, são ambos contrários a c.

O Sr. *Presidente* — Os Srs. Reinaldo Porchat, Leitão da Cunha e Cezário de Andrade não desejam modificação. Os Srs. Teodoro Ramos, Joaquim Amazonas, almirante Américo Silvano e Isaias Alves desejam a modificação de acordo com as conclusões do parecer. Os Srs. marechal Marques da Cunha, padre Leonel Franca, Guerra Blessmann, João Simplicio e Delgado de Carvalho desejam a modificação, de acordo com a proposta do Sr. marechal Marques da Cunha. Ora, a proposta do Sr. marechal Marques da Cunha diverge da do Sr. professor Teodoro Ramos.

Pego licença, então, para constituir uma comissão composta de um membro de cada um dos três grupos, para, na próxima sessão, apresentar uma proposta definitiva. Designo os Srs. marechal Marques da Cunha, Reinaldo Porchat e Teodoro Ramos. Assim, fica adiada para a próxima sessão a discussão da matéria.

Tem a palavra o Sr. Professor Leitão da Cunha, relator do parecer n. 82, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar da Escola Livre de Odontologia de Porto Alegre.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, relativamente ao pedido de inspeção preliminar feito pela Faculdade Livre de Odontologia de Porto Alegre já se manifestou o Conselho. A Faculdade, antiga Escola de Odontologia, solicitou ao Chefe do Governo Provisório a sua anexação à Faculdade de Medicina de Porto Alegre. Consta também do processo uma série de documentos que se relacionam com o dissídio estabelecido em Porto Alegre entre o Sindicato Odontológico e a Faculdade de Odontologia. A comissão conclui, então, do seguinte modo: (Lendo)

"Deve ser negada a inspeção preliminar solicitada pela Faculdade de Odontologia de Porto Alegre, por ter se evidenciado a impossibilidade em que se encontra de ministrar aos alunos ensino eficiente de anatomia.

Não deve o Conselho Nacional de Educação opinar favoravelmente à anexação dessa Escola à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, não só porque esta não foi ouvida sobre a conveniência da proposta, como também por não ser inteiramente verídica a justificativa abaixo transcrita, da petição dirigida ao Sr. Getúlio Vargas, pois a Faculdade de Medicina de Porto Alegre já reiniciou um curso anexo de Odontologia.

Quanto ao dissídio estabelecido entre o Sindicato Odontológico e a Faculdade de Odontologia, ambos de Porto Alegre, parece que seria mais conveniente conferir-se a averiguação dos fatos trazidos à baila a um inquérito especial, que não poderia deixar de ser realizado antes de pretender novamente a Escola em apreço a outorga de regalia de estabelecimento inspecionado."

Devido à complexidade do processo, a comissão teve de firmar três conclusões distintas, de modo que seria mais lógico votar-se cada qual das conclusões à sua vez.

O Sr. Presidente — Si o Conselho concordar com a sugestão, assim se fará.

O Sr. Leitão da Cunha — A primeira conclusão nega inspeção preliminar, porque está provado no processo que a Escola não pode ministrar o ensino de anatomia eficientemente aos seus alunos e o Governo do Estado se recusa a auxiliar a Escola neste particular.

O Sr. Presidente — Como o Conselho acaba de ver, a primeira conclusão é eliminatória: nega-se a inspeção. Na reunião passada, pedi, de acordo com as normas administrativas, que o Governo do Estado viesse em auxílio da Escola, suprimindo as faltas notadas pelo Conselho. O Interventor Federal, porém, respondeu, dizendo que não se podia interessar pelo assunto.

Assim esclarecido o assunto, vou submetê-lo à votação.

Os senhores que aprovam a primeira conclusão do parecer da Comissão de Ensino Superior, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

O Sr. Leitão da Cunha — A segunda conclusão é relativa ao pedido de anexação, à Faculdade de Medicina de Porto Alegre, feito pelo diretor da Escola, sob a alegação de que não existia curso de Odontologia em Porto Alegre, e que uma cidade daquela importância não poderia ficar sem esse recurso. A comissão pondera que a Faculdade de Medicina de Porto Alegre já reiniciou o curso de odontologia no presente ano, e, por isso, opina contrariamente à anexação, pelo menos, sem que a Faculdade seja ouvida e se pronuncie a respeito, provavelmente.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam com a segunda conclusão do parecer da comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

O Sr. Leitão da Cunha — A terceira conclusão é relativa ao dissídio entre o Sindicato Odontológico e a Faculdade de Odontologia. A comissão prefere não intervir, achando que é assunto a ser resolvido por meio de um inquérito especial, mas cujo resultado não poderá deixar de vir ao Conselho antes de pretender novamente a Escola a outorga das regalias de estabelecimento inspecionado.

O Sr. Joaquim Amazonas — Si negamos a inspeção e a anexação, não devemos tomar conhecimento do dissídio.

O Sr. Leitão da Cunha — O dissídio existe e consta do processo. Não podia a comissão deixar de pronunciá-lo a tal respeito. Propôs, então, que o assunto fosse resolvido por meio de um inquérito especial, cuja conclusão elucidaria o Conselho, para o caso de voltar a Escola a pedir a inspeção.

O Sr. Reinaldo Porchat — Em virtude da aprovação das suas primeiras conclusões, proponho que seja julgada prejudicada a terceira.

Ponho em votação, assim, a proposta substitutiva do eminente conselheiro. Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

O Sr. Guerra Blesmann — Pediria a V. Excia. que constataste da ata que voto pelas conclusões do parecer e pela proposta do Sr. Reinaldo Porchat não só pelas razões expostas pela comissão como por muitas outras que deixo de expor para não estender a discussão e porque o resultado final seria o mesmo.

O Sr. Presidente — Solicito urgência para discussão e votação do parecer n. 85, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspetor junto à Faculdade de Odontologia de Farmácia da Universidade de Minas Gerais. (Consultado, o Conselho concede a urgência pedida.)

O parecer diz que não deve ser arquivado o relatório do inspetor sem que sejam anexadas cópias das atas das sessões do Conselho Técnico-Administrativo e da Congregação. Os

senhores que concordam com o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Solicito igualmente urgência para a discussão e votação do parecer n. 84, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspeção preliminar feito pela Escola de Farmácia e Odontologia do Maranhão. (Consultado, o Conselho concede a urgência pedida.)

O parecer conclui dizendo que não pode ser concedida à Escola em apreço a inspeção preliminar por não ter sido nela adotada a seriação respeitada nos estabelecimentos oficiais congêneres, conforme está provado exuberantemente. Os senhores que concordam com o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, solicito urgência para a discussão e votação do parecer n. 83, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Farmácia de Ouro Fino. (Consultado, o Conselho concede a urgência pedida.)

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. A conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto julga a comissão que pode ser concedido à Faculdade de Farmácia de Ouro Fino o prazo improrrogável de seis meses para se colocar em condições de satisfazer as exigências legais, quer no que diz respeito à sua instalação material, quer no que se refere ao seu corpo docente."

O parecer está assinado por dois membros da comissão, tendo o voto vencido do Sr. professor Reinaldo Porchat, "mantendo a doutrina do parecer anterior."

O Sr. Theodoro Ramos — O parecer anterior propunha a suspensão imediata do reconhecimento oficial dos diplomas expedidos pela Faculdade.

O Sr. Presidente — A comissão propõe, agora, a concessão de um prazo de seis meses para que a Escola se regere.

O Sr. Theodoro Ramos — Improrrogável.

O Sr. Presidente — O Sr. Reinaldo Porchat, acha que esta medida não dará mais resultado.

O Sr. Reinaldo Porchat — Voto contra porque, desde que entrei para o Conselho Superior do Ensino, entrou também essa Escola.

Desde 1911; a minha vida toda. Ha 22 anos vejo que esse instituto nunca se pôe de acordo com a lei. A meu ver, essa Escola nunca devia ser tratada com a consideração que o tem sido até agora. Estou cansado de conceder prazos.

Por isso meu voto é decisivo. Proponho que se suspenda desde já o reconhecimento dos diplomas.

O Sr. Theodoro Ramos — Devo declarar que a Escola demonstrou ter sanado várias irregularidades apontadas no parecer anterior e que deram lugar ao pedido de suspensão do reconhecimento oficial dos seus diplomas. Não se pôs, entretanto, de acordo com as exigências legais quanto à parte material, prédio e instalações, deficiências notadas pelo inspetor especial e que constam do parecer do Sr. professor Leitão da Cunha, aprovado no ano passado. A comissão julgou, então, que poderia conceder um prazo improrrogável de seis meses para reforma do prédio e instalações, colocando-se a Escola de acordo com as exigências legais, e ao mesmo tempo, nesse prazo, regularizando a situação anômala de sua Congregação, de acordo com o que dispõe o decreto do Governo federal.

O Sr. Presidente — Vou submeter o parecer à votação. Os senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. Foi aprovado contra os votos dos Srs. professores Reinaldo Porchat, Joaquim Amazonas e almirante Américo Silvado.

O Sr. Theodoro Ramos — Por motivo de força maior, pediria a V. Excia. que me desse um substituto na comissão designada para dar parecer sobre a interpretação ao decreto n. 22.663, de 24 de abril de 1933, tomando a liberdade de propor o nome do Sr. professor Joaquim Amazonas, que votou de acordo com a minha proposta.

O Sr. Presidente — Si não houver observações, darei por aprovada a sugestão do Sr. Theodoro Ramos. (Pausa.) Foi aprovada.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para segunda-feira, 7, às 9 horas.

(Levanta-se a sessão).

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 9 de outubro de 1933

Diplomas — Vitor Masi, contador pela Escola de Comércio "Bento Quirino" — Registrado.

Títulos — Humberto Farani, contador pela alínea V; Eolo Campos, contador pela alínea VII; Vigilato Braga, Alberto Martin, Emílio Mata, Marcus Hoffmann Urdanis, Elvira Amália B. de Sousa Martinho Saraiva Filho, Leão Saraiva, Albano Simões Gonçalves, Benedito Barbosa Canabrava e Vicente Tavares, guarda-livros pela alínea IX. — Registrado.

Antomello Guaf de Sousa Coelho, contador pela alínea V55 (retificado); Ulisses Abreu Fava Saraiva, João Mariz e José Guimarães Mariz, guarda-livros pela alínea IX (substituição). — Registrados.

Expediente da secretaria

Offícios ns.: 8.320, ao fiscal Valdeimar Sampaio, solicitando a remessa imediata dos diplomados em 1932, com a respectiva média de aprovação; 8.321, ao fiscal Eduardo Antônio de Matos, solicitando a remessa de relação dos diplomados pelas escolas Comercial e Comercial Feminina da Baía, em 1932, constando a respectiva média de aprovação; 8.322, ao diretor do Externato Ofélia Fonseca, de Pacaembu, Estado de São Paulo, solicitando o cumprimento das exigências legais para que possa ser designado o fiscal para o seu estabelecimento; 8.323, ao diretor da Escola de Comércio "Coração de Maria", de Santos, Estado de São Paulo, solicitando o cumprimento das exigências legais para poder ser designado o fiscal efetivo para seu estabelecimento; 8.324, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, enviando o requerimento de Silvío de Matos, para ser completada por aquela diretoria a diferença de selo verificada; 8.325, ao fiscal Nordau Rotier Duarte, acusando o recebimento de seus offícios 19, 20 e 21, enviando relatórios das escolas sob sua fiscalização; 8.326 ao Sr. Pe. Luiz Otávio Bicudo de Almeida, comunicando a sua dispensa do cargo de fiscal em 14 de dezembro de 1932, conforme lhe foi comunicado em nosso offício n. 10.241 da mesma data; 8.327, ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, acusando o recebimento dos documentos comprovantes de sua fiscalização junto à Academia de Comércio do Rio de Janeiro; 8.328, ao fiscal geral Osvaldo Orico, acusando a remessa de seu relatório sobre o Liceu Comercial da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro; 8.329, ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, acusando a remessa de seu relatório sobre o Colégio Santo Amaro, Faculdade de Comércio e Instituto Juruena; 8.330, ao fiscal Raul Pontual de Petrolina, acusando a remessa de seu relatório referente ao Colégio Otati; 8.331, a fiscal Valentina Brandão Silva, acusando o recebimento do resultado das provas parciais realizadas no Colégio Almeida; 8.332, ao fiscal Manoel Vitor de Azevedo, acusando o recebimento de seu relatório; 8.333, ao fiscal

Alvaro Ernesto de Araújo, acusando o recebimento de seus relatórios sobre as escolas sob sua fiscalização; 8.334, ao fiscal Leovigildo Leal, acusando o recebimento de seu relatório de agosto, sobre a Academia de Comércio de Campos; 8.335, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional; 8.336, ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, propondo a oficialização da Escola de Comércio "D. Bosco", de Campo Grande, Estado de Mato Grosso; 8.337, ao fiscal Wilson Lion de Araújo, solicitando informações sobre o diploma de Juliano Ferrente, expedido pela Academia Comercial "Mercúrio"; 8.338, ao fiscal Eurico Távora Barreto, solicitando a remessa dos diplomados em 1932 com as respectivas médias de aprovação; 8.339, ao diretor da Academia Comercial "Mercúrio", respondendo seu offício de 10 de setembro próximo passado, comunicando que foi solicitada ao fiscal informações sobre o título de Juliano Ferrante, e que o de Eusébio M. Valença pode ser registrado; 8.340, ao fiscal Carlos de Sousa Geribelo, comunicando que foi concedida a fiscalização inicial ao curso de admissão e ao 1º ano do curso propedêutico da sucursal do Colégio Santo Antônio de Limeira, em Descalvado; 8.341, ao fiscal José Vilela, solicitando providências imediatas junto ao Curso de Comércio Padre Champagnat, anexo ao Colégio Cearense do Sagrado Coração, para a remessa da relação dos diplomados em 1932; 8.342, ao diretor da sucursal do Colégio Santo Antônio de Limeira, comunicando que foi concedida a fiscalização inicial ao curso de admissão e ao 1º ano do curso propedêutico de seu estabelecimento; 8.343, ao fiscal José Felício Gomes, comunicando que foi concedida a fiscalização inicial ao curso de admissão e ao 1º ano do curso propedêutico da Escola de Comércio de Barretos; 8.344, ao fiscal geral Abel Reis, remetendo cópia do offício 8.322, de 9 do corrente, que foi enviado ao diretor do Externato Ofélia Fonseca; 8.345, ao fiscal Cleveland Maciel, remetendo cópia do offício 8.322, que foi enviado ao diretor da Escola de Comércio "Coração de Maria", de Santos; 8.346, ao diretor da Escola de Comércio de Barretos, comunicando que foi concedida a fiscalização inicial ao 1º ano do curso propedêutico e ao curso de admissão de vosso estabelecimento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Expediente de 9 de outubro de 1933

Apresentou-se:

Offício

N. E 2.863 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o guarda desinfetador de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Antônio Lino da Cunha, que, na conformidade do art. 4º do decreto n. 22.803, de 6 de junho último, deverá passar para o Laboratório de Análises e Tratamento de Águas e Esgotos.

— Remeteram-se:

N. E 2.872 — Ao Sr. diretor do Gabinete do ministro da Educação, as informações prestadas pela Inspetoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sobre o mesmo mês, para que de agir o

médico Reinaldo Seitenfus, de que trata o telegrama encaminhado pelo Sr. ministro da Fazenda.

N. E 2.860 — Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o resumo estatístico dos serviços realizados no Hospital São Francisco de Assis, durante o mês de agosto último.

N. E 2.858 — Ao Sr. secretário do Ministério das Relações Exteriores, as informações prestadas pela Inspetoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios.

N. E 2.866 — Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, os decretos de 25 de setembro do corrente ano, que transferem, em virtude de permuta, Antônio Barbieri e Antônio Lino da Cunha, respectivamente, para as funções de guarda desinfetador de 2ª classe, do Laboratório Bacteriológico e o guarda desinfetador de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

— Agradeceram-se:

N. E 2.873 — Ao Sr. ministro da Saúde Pública do Montevideo, a remessa do exemplar das conferências pronunciadas por aquele ministro, em julho do corrente ano, sobre saúde pública.

E 2.865 — Ao Sr. diretor do Instituto Central de Meteorologia do Ministério da Agricultura, a remessa do mapa de elementos meteorológicos, referentes ao mês de agosto último, organizado pelo Observatório desse Instituto.

N. E 2.859 — Ao Sr. diretor de Informações, Estatística e Divulgação, a remessa dos vinte exemplares do opusculo em que essa repartição divulgou os resultados da primeira estatística levantada pelo Ministério da Educação, relativamente a 1930.

E 2.870 — Ao Sr. diretor do Hospital Hanemaniano, a comunicação de ter assumido a direção desse benemérito estabelecimento.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 9 de outubro de 1933

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 430\$, a Marieta Teles Dantas, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo Centro de Saúde de Jacarépagua, durante o mês de agosto do corrente ano (offício n. 6.261);

De 85\$700, à Companhia Telefônica Brasileira, relativo à assinatura do telefone instalado no Hospital D. Pedro II, durante o mês de agosto último (offício n. 6.263);

De 3:160\$, à Casa Mayrink Veiga S. A., relativo a serviços prestados ao Hospital São Sebastião, durante o mês de agosto último (offício n. 6.319);

De 1:400\$, ao Instituto Central do Povo, relativo aos alugueis do prédio ocupado por um consultório da Inspetoria de Higiene Infantil, durante os meses de julho a agosto último (offício n. 6.321);

De 1:680\$, a Henrique Alves da Silva, relativo ao aluguel de um prédio ocupado por um consultório da Inspetoria de Higiene Infantil, no período de maio a agosto do corrente ano (offício número 6.335);

De 520, a Julieta de Araújo Serra, relativo ao aluguel do prédio ocupado pelo consultório da Inspetoria de Higiene Infantil, durante o mês de julho do corrente ano (offício n. 6.336);

De 150\$, a Manuel Valois da Silva, relativo ao aluguel do prédio ocupado por um posto do Serviço de Saneamento Rural, no Distrito Federal, no mês de agosto do corrente ano (offício n. 6.352).

Requerimento despachado

Da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, pedindo a restituição de uma caução. — Apresente o conhecimento.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1933

- N. 4.154, de 1933 — Tarclia Afonso. — Deferido.
 N. 4.153, de 1933 — Tarclia Afonso. — Deferido.
 N. 3.790, de 1933 — Miguel Angelo de Oliveira. — Remeta-se à Inspeção de Profilaxia de Tuberculose.
 N. 6.732, de 1933 — Miguel Angelo de Oliveira. — Idem, idem.
 N. 6.835, de 1933 — Idelfonso Caminha dos Santos. — Certifique-se.
 N. 5.857, de 1933 — Moacir Carlos. — Arquite-se.
 N. 6.423, de 1933 — Sociedade Quimica Daut Limitada. — Arquite-se.
 N. 6.535, de 1933 — Osvaldo Sales Gans. — Remeta-se aos químicos.
 N. 6.594, de 1933 — Manuel dos Santos Vilaca. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 6.596, de 1933 — Francisco José Pinto. — Remeta-se aos químicos.
 N. 6.635, de 1933 — O'Daly Ferreira Soares. — Compareça nesta Inspeção.
 N. 6.830, de 1933 — Luiz José Nunes. — Indeferido.
 N. 2.620, de 1933 — William Gershom Wils. — Deferido, depositando o selo para a transferência.
 N. 6.270, de 1933 — José Ranzoli. — Remeta-se aos químicos.
 N. 1.386, de 1933 — Antenor Alves de Sousa Machado. — Idem, idem.
 N. 5.827, de 1933 — Antenor Alves de Sousa Machado. — Deferido.
 N. 2.554, de 1933 — Jorge Sampaio. — Deferido.
 N. 2.272, de 1933 — Erminio Vela. — Arquite-se.
 N. 6.774, de 1933 — Eric De Burgh Newcomb. — Deferido.
 N. 4.115, de 1933 — Tarclia Afonso. — Indeferido.

Dia 10

- N. 6.275, de 1933 — Romeu Rodrigues. — Remeta-se ao Instituto Osvaldo Cruz.
 N. 5.033, de 1933 — Luiza Nogueira Bernardes. — Indeferido.
 N. 3.159, de 1933 — José Domingos dos Santos. — Deferido.
 N. 385, de 1933 — Noco & Companhia. — Remeta-se aos químicos.
 N. 6.791, de 1933 — William Gershom Willis. — Deferido, depositando o selo para a transferência.

Relação nominal dos diplomas registrados no mês de setembro de 1933:

Dentistas:

Juvenio dos Santos.
 Francisco Frederico Vilanova.
 Ivan Feitosa de Aguiar.
 Lucrécio Moreira de Magalhães.
 Armando Vale.

Cid Gomes Fernandes.
 Dermeval Lusitano de Albuquerque.
 Jaci Manso Monteiro Pena.
 Odinil Soares.
 José Pedro Ferreira.
 Elói Hervela.
 José Pais Neto
 Manuel Francisco de Almeida.
 Jaques da Rosa Machado
 Henrique Kahane.
 Antônio Cipriano Freire.
 Cléa Cansio Gonçalves.
 Francisco Luiz da Silva Freire
 Francisco Silveira Ramalho.
 José Pedro de Faria.
 Sílvio Pêlico Leirão.
 Agenor da Rocha e Silva.
 Otavio Soares de Albuquerque.
 Sílvio Drumond.
 Edgar José de Melo.
 João Batista Gomes Carneiro.
 Jorivê Guarani Costa.
 José Rezende.
 José Pereira Negrini.

Veterinários:

Júlio Galvão Vaz Cerquinho.
 Calipso Oliveira.
 Paulo Alfredo Gissoni.
 Tadeu Maia de Carvalho.

Enfermeiras:

Lucila Viana de Andrade.
 Berila Pinto de Carvalho.
 Haydée Gonzalez.
 Teodora Freitas de Madureira.
 Cecí Clausen Lins.
 Rosali Rodrigues Taborda.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelos Centros de Saúde e Postos Rurais:

Posto de Anchieta:

Dia 16 de setembro de 1933

- N. 471 — Paes & Gonçalves. — Habite-se.
 N. 475 — Anibal Alves. — Habite-se.

Dia 20

- N. 476 — Anibal Alves. — Certifique-se.
 N. 481 — Antônio de Jesus Pereira. — Habite-se.

Dia 21

- N. 441 — Jacob M. Elmokdin. — Habite-se.
 N. 479 — Paes & Gonçalves. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 480 — Paes & Gonçalves. — Certifique-se.
 N. 484 — Antônio da Silva. — Habite-se.

Dia 22

- N. 464 — Adélio Colombino de Oliveira Sarmiento. — Habite-se.
 N. 482 — Jacob M. Elmokdin. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 483 — Jacob M. Elmokdin. — Certifique-se.
 N. 485 — Antônio da Silva. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 486 — Antônio da Silva. — Certifique-se.
 N. 487 — Franklin Vieira de Freitas. — Habite-se.

Centro de Saúde de Bangü:

Dia 18 de setembro

- N. 792 — Francisco Alves. — Prazo até 3-10-933.
 N. 804 — Claudionor Ladiosa. — Habite-se.
 N. 839 — Ludovina Santana. — Concedo prazo até 3-11-933.
 N. 836 — Antônio Peixoto Filho. — Concedo prazo até 4-10-933.
 N. 840 — Ignez Naroizo. — Concedo prazo até 4-11-933.
 N. 841 — Amaro José Gomes. — Concedo prazo até 14-11-933.
 N. 842 — Antônio Júlio. — Concedo prazo até 9-11-933.
 N. 843 — Antenor O'Rely de Sousa. — Póde ocupar para o fim assinalado na petição.

Dia 21

- N. 820 — Américo Emanuel. — Póde ocupar.
 N. 821 — Américo Emanuel. — Certifique-se.

- N. 828 — Clarinda Viana de Sousa. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 829 — Clarinda Viana de Sousa. — Certifique-se.
 N. 854 — Monsenhor Miguel Santa Maria Machou. — Uma vez satisfeita a secção de policia sanitária deste Centro, poderá ser concedida a certidão.

Dia 21

- N. 615 — Augusto de Andrade. — Habite-se.
 N. 602 — José Teles. — Idem.
 N. 814 — Armindo Gomes Ribeiro. — Póde ocupar.
 N. 488 — João de Moraes Macedo. — Idem.

Dia 22

- N. 843 — Emilia Dias. — Intime-se.
 N. 845 — Pedro L. de Oliveira Monteiro. — Idem.
 N. 846 — Eugênio de Araújo Guimarães. — Idem.
 N. 847 — Mario Alves Pereira. — Idem.
 N. 848 — Francisco H. Silva. — Idem.
 N. 849 — Eugênio Rosa. — Concedo prazo até 14 de novembro de 1933.

Dia 23

- N. 832 — Adolfo Marques. — Póde ocupar.
 N. 833 — Adolfo Marques. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 834 — Adolfo Marques. — Certifique-se.
 N. 851 — João Gervazoni. — Póde ocupar.
 N. 852 — Romualdo Silva. — Idem.
 N. 853 — Manuel Domingues da Costa. — Idem.
 N. 855 — Arlindo Américo da Silva. — Idem.
 N. 856 — Antônio Rodrigues de Freitas. — Concedo prazo até 23 de novembro de 1933.

Centro de Saúde de Campo Grande:

Dia 19 de setembro de 1933

- N. 647 — Pedro Rodrigues de Oliveira. — Habite-se.

Dia 21

- N. 649 — Oscar de Sousa e Silva. — Habite-se.
 N. 650 — David Nunes da Carvalho. — Idem.

N. 653 — Aristides da Motta Camargo. — Idem.
N. 658 — Durvalina Correia. — Idem.
Posto de Madureira:

Dia 18 de setembro de 1933

N. 529 — Angelina Borges. — Certifique-se.
N. 531 — Manuel Monteiro Fonseca. — Idem.

Dia 19

N. 532 — Antônio Augusto Pimentel. — Deferido.

Dia 22

N. 527 — Polidoro Coelho da Costa. — Concedo 60 dias de prazo.
N. 528 — Pedro Justino de Sousa. — Idem.
N. 538 — Jorge Aboukalaf. — Idem.
N. 540 — Antônio Geraldo Lourenço. — Concedo 30 dias de prazo.
N. 541 — José Moraes. — Certifique-se.
N. 543 — Isaura Frias Batista. — Idem.

Centro de Saúde da Penha.

Dia 18 de setembro de 1933

N. 1.188 — Elidop de Faria Machado. — Habite-se.
N. 1.209 — Vicente Durante. — Satisfaca as exigências.
N. 910 — Augusto Vilela & Companhia. — Concedo 45 dias em prorrogação.

Dia 18

N. 925 — José Rodrigues de Carvalho. — Faça-se a transferência.
N. 895 — Manuel Pinto Nogueira. — Cumpra a intimação dentro de 15 dias e findo esse prazo, interdite o prédio caso não sejam cumpridas as exigências.

Dia 19

N. 919 — M. Pereira & Silva. — Pode funcionar, desde que não venda bebidas a varejo e que mantenha interdita a comunicação com o domicílio.
N. 927 — Domingos Nunes & Comp. — Faça-se a transferência.
N. 928 — Valente & Comp. — Prorrogado o prazo até 29 de setembro de 1933.

N. 945 — Albano de Jesus. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 1.225 — Manuel Pedro Gonçalves. — Habite-se.
N. 1.226 — Manuel Bessa. — Habite-se.

N. 1.928 — Henrique Betencourt. — Habite-se.

N. 1.231 — Antônio Mendes Monteiro. — Habite-se.

N. 909 — Paulo Gaspar Carneiro. — Certifique-se.

N. 933 — Joaquim Cavalcanti Pedrosa. — Certifique-se.

N. 1.289 — Margarida de Carvalho. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.122 — Albino de Freitas. — Habite-se.

N. 1.178 — João Diogo. — Habite-se.

N. 1.195 — José da Silva Semião. — Habite-se.

N. 1.207 — Maria Ribeiro. — Habite-se.

N. 1.220 — João Rodrigues Barroca. — Habite-se.

N. 1.216 — Vicente Durante. — Habite-se.

N. 1.217 — Francisco Silva. — Habite-se.

N. 798 — Manuel Amaral. — Habite-se.

N. 797 — Manuel Amaral. — Habite-se.

N. 1.251 — Antônio Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.249 — Luiz Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.247 — José Joaquim de Freitas. — Habite-se.

N. 1.242 — Manuel da Costa. — Habite-se.

N. 1.243 — Hermano Cesar Paiva. — Habite-se.

N. 1.241 — Antônio Lopes de Freitas. — Habite-se.

N. 1.236 — Alberto Pinto. — Habite-se.

Dia 20

N. 1.169 — Durval Custódio Nunes. — Permito a ocupação, observadas as disposições sobre a parte comercial.

N. 934 — A. Mijaud. — Certifique-se.

N. 1.255 — Adamastor de Oliveira. — Satisfaca as exigências.

N. 1.269 — Manuel Lopes. — Permito a ocupação observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 931 — Bernardino Vieira. — Certifique-se.

N. 1.221 — Marcos Scheider. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.240 — Albino da Silveira. — Satisfaca as exigências.

N. 1.200 — Rodrigo e Soares Moura. — Satisfaca as exigências.

N. 1.250 — Alfredo dos Santos. — Satisfaca as exigências.

N. 1.248 — Manuel Domingos. — Satisfaca as exigências.

N. 1.235 — Ema de Magalhães. — Facilite-se a inspeção.

N. 1.229 — Antenor Duques. — Satisfaca as exigências.

N. 1.237 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Satisfaca as exigências.

N. 1.246 — Alísio Cesar de Moura. — Satisfaca as exigências.

N. 1.253 — José Lameira. — Satisfaca as exigências.

N. 1.254 — José Lameira. — Satisfaca as exigências.

Dia 21

N. 941 — M. Pereira da Silva. — Certifique-se.

N. 942 — Alvaro de Jesus. — Certifique-se.

N. 930 — D. Fernandes & Gonçalves. — Prove o que alega, dentro de 8 dias.

Dia 21

N. 940 — Horácio Romarez. — Prove o que alega, dentro de 8 dias.

N. 906 — José Maria Gonçalves Paixão. — Faça-se a transferência e intem-se os novos interessados.

N. 1.224 — Antônio de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.234 — Manuel Vieira da Costa. — Habite-se.

N. 1.252 — Francisco Gonçalves. — Habite-se.

N. 943 — Joaquim Nestosi. — Habite-se.

N. 1.258 — E. Pinto Nogueira. — Habite-se.

N. 1.266 — Antônio José Bráulio. — Habite-se.

N. 1.266 — Constância Pereira. — Habite-se.

N. 1.260 — Domingos de Oliveira. — Habite-se.

Dia 22

N. 937 — Aurélio da Silva Teles. — Pode funcionar, sem o comércio de bebidas a varejo. Registre-se.

N. 921 — Aristides Cunha. — Indeferido, volte, querendo, com petição feita nas condições regulamentares.

N. 1.286 — Vidal, Ferreira & Alcoforado. — Habite-se.

Dia 23

N. 947 — Marcos Schneider. — Certifique-se.

N. 950 — Carlos Brum de Andrade. — Certifique-se.

N. 1.257 — Tuberdina da Mota Lamas. — Habite-se.

N. 1.239 — Manuel Pinho. — Habite-se.

N. 1.270 — Antônio Vicente Pinto. — Habite-se.

N. 1.271 — Manuel Pedro Gonçalves. — Habite-se.

N. 1.233 — Julieta Xavier Cabral. — Habite-se.

N. 1.238 — J. Ventura & Gomes. — Habite-se.

N. 1.230 — Regína Manuela. — Habite-se.

N. 1.099 — Deolinda Domingos de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.123 — Assad Bichara Safad. — Habite-se.

N. 1.074 — Augusto Leitão. — Habite-se.

N. 1.074 — Augusto Leitão. — Habite-se.

N. 1.026 — Manuel Vilela. — Habite-se.

N. 1.227 — Manuel Amâncio Muntz. — Facilite-se a intimação.

N. 868 — Albino Fernandes. — Indeferido por tratar-se de ramo comercial incompatível com o já existente.

N. 1.262 — Joaquim da Cunha. — Satisfaca as exigências.

N. 1.268 — Manuel da Rocha. — Satisfaca as exigências.

N. 1.264 — Alvaro Vidal. — Satisfaca as exigências.

N. 1.267 — José Nunes. — Satisfaca as exigências.

N. 1.275 — José Pinto Ribeiro. — Permito a ocupação observadas as disposições regulamentares, sobre a parte comercial.

N. 1.273 — Américo M. Enes. — Idem, idem, idem.

N. 949 — Vidal Ferreira & Alcoforado. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1933

José Gomes Paixão, Armando Zaine, Antônio P. de Sousa, Paulo Cardoso Mourão, Afonso Celso Silva Mafra, Durvalina P. Macedo, Manuel C. Nascimento, Matias M. Ferreira, Ernani Macedo, Sílvia M. Andrade, Amélia M. Barbosa, Odairis Vieira Castro, Hortência II. Rodrigues, Marcelino F. Alonso, Manuel F. Campos, Manuel Simões. — Deferido.

Manuel A. Soares Bessa, Maria Augusta Peres, Manuel José Pinheiro, Manuel Andrade, Heráclito Moura Ribeiro, José Manuel Tomaz Coelho, Renato X. Martins, Sebastião A. Fonseca. — Certificou-se.

Irmandade N. S. da Apresentação de Irajá, Francisco Mochas. — Compareça à Seção de Expediente.

Laura Lopes da Rocha, Maria L. Camara Gravino, Benedicto A. Santos. — Compareça ao 3º distrito.

José Gomes. — Compareça ao 1º distrito.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1933

Ao Sr. interventor federal no Estado da Baía:

N. 3.815 — Informa ter o ministério, por officio n. 1.757, de 10 de maio de 1917, feito cessão à Intendência Municipal de São Salvador da área de terrenos pertencente ao prédio em que funciona a Capitania dos Portos do Estado da Baía, mediante certos compromissos assumidos pela mesma intendência, no seu officio-proposta, de 11 de abril do ano citado.

Que, por aviso n. 3.107, de 26 de agosto último, designou uma comissão, composta dos capitães-tenentes, QO, Armando Saint Brisson Pereira, e engenheiro estagiário, Átila Soares, para, juntamente com o capitão de mar e guerra, Virgílio de Mesquita Barros, capitão dos Portos desse Estado, examinar a situação dos terrenos do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Baía, tendo em vista os compromissos acima referidos.

Dos trabalhos da comissão, de que participou, na qualidade de representante da Municipalidade da Cidade de São Salvador, o engenheiro civil Aristides Milton da Silveira, diretor do Patrimônio da mesma municipalidade, foi lavrada circunstanciada ata em que se contém as

conclusões, a que chegaram os respectivos membros da comissão, dentro de um ponto de vista uniforme.

Dessas conclusões se infero que os terrenos constantes das quadras numeradas, com algarismos romanos, de I a V, e designadas na planta que serviu para estudos, pertencem, por direito líquido e incontroverso, ao Ministério da Marinha, com exclusão dos lotes de 1 a 8 e 16 e 17, da quadra I, com uma área aproximada de 1.444 metros quadrados, que deverão ser entregues, mediante as formalidades legais, do Domínio da União, em permuta por outro pertencente à reafirma municipalidade, para nele ser construído um edificio, que se destinará aos Correios e Telégrafos, nesse Estado.

Os demais lotes, de 9 a 15, e as quadras II, III, IV e V, e mais a em que está construído o edificio da Patromoria, limitada, na aludida planta, pelo largo da Conceição, rua Gaspar Lenos, avenida das Naus e rua André Gonçalves, são, como já ficou dito acima, terrenos pertencentes ao Ministério da Marinha, que, oportunamente, deverão ser murados, em seu todo, pela mencionada municipalidade, e conservados pela capitania, para neles terem a sua sede a Escola e Terceiro Distrito Naval.

A vista do exposto e das declarações de S. Ex., aguarda as necessárias providências, no sentido de que tenham execução, pelas autoridades competentes, as formalidades oficiais indispensáveis à legalização perfeita do que se acha resolvido.

N. 3.816 — Concede licença ao ex-marinho nacional asilado, Mário da Gama e Silva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, nesta capital.

N. 3.817 — Concede licença ao ex-taifeiro, asilado, José Alves da Silva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria, no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.818 — De 3:000\$, ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Gastão Greenhaig Ferreira Lima;

N. 3.819 — De 955\$, ao 3º sargento AE-CA Vicente Mariano de Sousa

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 81:496\$300 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Av. 1.224).

De 22:013\$300 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Av. 1.225).

De 9:055\$500 ao capitão José de Lima Figueiredo. (Av. 1.228).

De 460\$600 ao 2º mecânico eletricieta do Forte da Lage, Aníbal Carneiro. (Av. 1.229).

De 1:719\$500 ao capitão Paulo MacCord. (Av. 1.231).

De 1:666\$700 ao tenente-coronel Renato Paquel. (Av. 1.234)).

De 6:000\$000 a Fernando Pinto. (Av. 1.235).

De 6:000\$000 a Fernando Pinto. (Av. 1.235).

De 125\$000 a Ursulino de Almeida Ulhoa. (Av. 1.236).

Na Delegacia Fiscal do Pará:

De 102\$500 ao soldado Deolindo Marinho da Conceição. (Av. 1.226).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

De 5:527\$400 ao capitão Sadí Aldos. (Av. 1.227).

De 300\$090 ao 2º tenente em comissão José Luiz De Ross. (Av. 1.230).

Na Delegacia de Minas Gerais:

De 17\$500 ao 1º sargento do Exército João Batista da Silveira. (Av. 1.232).

Solicitando providências para que, à conta da verba 12ª — Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal — Diversos serviços — N. 8 — Para pagamento, etc., do atual orçamento do Ministério da Guerra, seja pôsto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o crédito da quantia de 4:000\$000, já anulado na Contabilidade da Guerra, afim de ocorrer ao pagamento de despesas com enterros de militares. (Av. 1.237).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, julgando procedentes as alegações de crença religiosa, apresentadas por Arnó Honório de Miranda, alistado e sorteado pelo município de Itajaí, visto ser religioso professante e isentando-o do serviço militar.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Antônio Gomes da Silva, 1º sargento escrevente, em serviço no Gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra, pedindo cancelamento de duas repreenções e uma detenção de quatro dias, de acordo com o n. 75 do art. 65 do R. I. S. G. — Deferido, de acordo com o art. 65, n. 75, do R/I/S/G.

Elpidio Martins Escobar, 3º sargento da Escola de Artilharia, pedindo 30 dias de dispensa do serviço inclusive as férias regulamentares e permissão para goza-los em Itajaí, Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, devendo, porém, entrar no gozo, em época oportuna. Despesas por conta própria.

Francisco Otílio Pereira, soldado baixado ao S. M. I., pedindo inquérito

sanitário de origem. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Hildebrando José Ourives, servente do H. M. de São Gabriel, pedindo para que lhe seja contado, para os efeitos de aposentadoria o período de 14-V-1907 a 14-V-1910, em que serviu no antigo 1º R. A. C. e depois no 4º R. A. M. — Conte-se para aposentadoria, o período de 14-V-907 a 14-V-910.

Jaime Felipe de Macêdo, pedindo restituição de sua caderneta de reservista e certidão de nascimento que anexou a um requerimento em que pediu retificação de nome. — Restitua-se, mediante recibo.

Oswaldo Domingos Alonso, soldado desertor da extinta E. A. O., pedindo caderneta de reservista. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

José Meireles da Silva, ex-cabo do 6º R. I., pedindo que lhe seja entregue o atestado que se acha anexo ao requerimento protocolado sob o n. 13.696, como serviu ao Governo na revolução de São Paulo. — Entregue-se, mediante recibo.

Dácio Cesar, 1º tenente do 3º R. I., pedindo retificação de data de praga. — Deferido, de acordo com a informação da G. 2.

José Brito de Melo, soldado do 21º B. C., adido ao 29º da mesma arma, pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço.

Romeu Leão de Queiroz, cabo do 1º R. C. D., pedindo exclusão do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Valdomiro Martins, 3º sargento do 21º B. C., pedindo seja tornada sem efeito a sua transferência para a 8ª R. M. — Transfiro, por conveniência relativa do serviço, da 7ª para a 2ª R. M.

Avertano Noruega, capitão da G. N., pedindo restituição de sua patente. — Em face do aviso n. 249, de 25/4/023. — Apresente petição feita pelo próprio punho, devendo selar a procuração que anexou a seu requerimento.

Orlando da Silva Vilanova, soldado aprendiz de música, do 3º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações.

Manuel Ramos de Sousa, 1º sargento do 2º G. A. P., pedindo permissão para gosar as férias no Estado de Mato Grosso. — Permito, porém, em época oportuna.

Alberto Campos da Cunha, pedindo caderneta de reservista, por ter sido excluído por incapacidade física do 1º G. A. Dorso. — Certifique-se que o requerente está quite com o serviço militar.

Simplicio R. de Almeida, estabelecido com armazem nesta capital, pedindo pagamento do débito contraído pelo sargento Clarindo Argolo. — Não ha que deferir por ter o sargento em questão iniciado o pagamento, em prestações mensais.

Gladstone Marques de Oliveira, cabo do 19º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para a 1ª Região Militar.

— Deferido. Despesas de transporte, por conta própria.

Luiz Jacó Sperb Filho, funcionário da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo transferência de incorporação para a 3ª Região Militar. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Miguel Pereira da Silva, residente na vila de Cascavel, Estado de São Paulo, pedindo restituição do espólio deixado pelo seu entcado sargento Benedito Braga Paixão. — Habilite-se, de acordo com a lei, a receber o espólio, depositado no Quartel General da 2ª Região Militar.

José Cristino de Andrade Filho, pedindo caderneta de reservista. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Antônio Martins de Sousa, cabo do 1º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Indeferido, de acordo com a informação do Batalhão de Guardas.

Arnaldo da Silva Machado, 2º sargento adido à Seção Extra. do I. G. do R. A. M., pedindo abertura de um inquérito policial militar. — Nada ha que deferir. Caso queira, requeira trancamento da nota, após sua chegada ao corpo de destino.

Paseoal Américo de Francisca, 2º tenente da Reserva da 2ª Classe do Exército de 1ª Linha, pedindo expedição de sua patente. — Sêle os documentos juntos a sua petição.

Claudionor Jesús Claudino de Oliveira Cruz, cabo do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência por troca para o 3º Regimento de Infantaria. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª Região Militar.

Oscar Pereira da Silva, cabo corneteiro do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência para a 4ª Região Militar. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª Região Militar.

Gilberto da Silveira Leite, 3º sargento enfermeiro da 2ª Companhia de Administração, pedindo transferência para um dos corpos da 1ª Região Militar ou Contigente da E. E. M. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª Região Militar.

Januário Francisco da Silva, 1º sargento músico do 10º Batalhão de Caçadores, pedindo tomar parte num concurso para preenchimento de vaga de contra-mestre de música. — Deferido.

Preçano Dias, pedindo restituição de sua resalva do serviço militar que anexou a um requerimento anterior. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisca Tinoco, avó do sorteado insubmisso Rubens Ramos, incorporado no 2º Batalhão de Caçadores, pede a transferência de incorporação do seu neto, para a 2ª Companhia do 1º G. A. C., visto residir nas proximidades daquele Forte. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

José Toscano de Brito, 3º sargento da Brigada Militar de Pernambuco, pedindo uma certidão da ata de inspeção de saúde a que foi submetido no Hospital Central do Exército. — Declare para que fim deseja a certidão.

Luiz Barbosa, pedindo concessão de caderneta de reservista. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Egeu Marcelo Ramé, 3º sargento do Grupo Escola, pedindo matrícula na Escola de Intendência, curso de contadores. — Indeferido, de acordo com o artigo 37, n. 2, letra d, do regulamento da Escola de Intendência.

Adolfo Michel, cabo do 4º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência por troca para o 13º Batalhão de Caçadores. — Indeferido, de acordo com a informação da 2ª Região Militar.

Arnaud Ferreira Veloso, 1º tenente contador, pedindo restituição de seu atestado de origem afim de instruir um pedido de licença para tratamento de saúde. — Entregue-se, mediante recibo.

Alberto Colares Martins, 2º tenente em comissão, pedindo restituição de certificados de exames anexos a um seu requerimento. — Restitua-se, mediante recibo.

Miguel dos Santos, ex-3º sargento enfermeiro, contratado, pedindo restituição de uma carteira de identidade e um certificado de baixa que anexou a uma sua petição anterior. — Restitua-se, mediante recibo.

Euclides Fleury, 1º tenente, pedindo para constar de seus assentamentos e do Almanaque Militar ter o mesmo o título de agrimensor. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Benedito Teixeira Renó, ex-cabo do 2º R. A. M., pedindo reinclusão no 1º R. Av., — Indeferido, de acordo com o aviso n. 446, de 7 de julho de 1933.

Cesar Simões, 1º sargento do 7º R. I., pedindo retificação de nome. — Apresente justificação judiciária, de acordo com o decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Clovis Saturnino da Silva, reservista do 1º R. A. M., pedindo cancelamento de falta cometida quando ainda no serviço militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gilberto de Andrade, reservista de 2ª categoria, pedindo permissão para matricular-se na Capitania do Porto. — Dirija-se á 1ª C. R., onde deverá apresentar a sua caderneta militar.

Nelson Mocaiber, pedindo transferência de incorporação do 3º R. I. para a 1ª B. I. A. C. e Forte Marechal Hermes, por residirem em Macaé, sede da-quele Forte, pessoas de sua família. — Indeferido, em face do art. 103, § 4º do R. S. M.

Nicolau Alves de Souza, pedindo 2ª via de caderneta militar, por ter extra-aviado a 1ª. — Certifique-se o que constar dos seus assentamentos.

José de Almeida, 2º sargento do Batalhão Escola, pedindo certidão de idade, alegando a mesma se achar arquivada na secretaria do C. A. S. — Certifique-se, nos termos da lei.

Olívio Gondim de Uzêda, capitão, pedindo contagem de tempo. — Deferido, de acordo com o art. 92 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 19.956 de 10 de abril de 1918.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

De ordem do Sr. ministro do Trabalho, publica-se o projeto do regulamento, feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro, para que, dentro do prazo de 30 dias, possam os interessados apresentar as suas sugestões. Estas devem ser encaminhadas à Comissão, no Departamento Nacional de Estatística, à rua Luiz de Camões n. 68.

Projeto de Regulamento feito de acordo com as emendas aceitas pela Comissão do Código Aduaneiro e sugeridas pela Alfândega do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO I

Das guias de exportação

Art. 1.º. As guias de exportação, de que trata o art. 190 do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, a que se refere o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficam extensivas a todas as mercadorias, nacionais ou nacionalizadas, que saírem de um para outros portos nacionais e às que saírem de qualquer localidade do território nacional para o exterior do Brasil.

Art. 2.º. As mercadorias saídas de um para outro porto do Brasil ou de uma localidade para outra de qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas vizinhas, ficam sujeitas às guias de exportação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para que não se verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita no ponto expedidor, conforme o modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada no último porto ou localidade brasileiros em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior, sem sofrer transbordo ou mudança de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias do modelo B serão feitas no local da expedição.

Art. 3.º. São consideradas mercadorias, para os fins dos arts. 1.º e 2.º, as moedas metálicas e fiduciárias nacionais e estrangeiras, as encomendas, os animais, a exportação feita pelo Governo Federal e o combustível embarcado em cada porto para consumo de bordo.

Parágrafo único. Só não é exigível guia de exportação para as encomendas ou amostras cujo valor comercial não exceder de 20\$000, e para a bagagem que acompanhar o passageiro, exceto quando esta contiver mercadoria estrangeira, embora já nacionalizada.

CAPÍTULO II

Do número de guias e do seu destino

Art. 4.º. As guias de exportação para os portos nacionais serão apresentadas, em três vias, à repartição fiscal do lugar de exportação, que lhes dará os seguintes destinos, depois de preenchidas todas as formalidades legais:

a) — A 1.ª via ficará arquivada na repartição expedidora;

b) — A 2.ª via será remetida à repartição do destino da mercadoria;

c) — A 3.ª via será remetida ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, como determina o art. 13.

Art. 5.º. As guias de exportação para o exterior do Brasil serão, também, apresentadas à repartição fiscal do lugar

de exportação, em duas vias; a primeira via será arquivada e a segunda remetida ao Departamento Nacional de Estatística, de acordo com o art. 13.

CAPÍTULO III

Das emolumentos.

Art. 6.º. As primeiras vias serão escritas à mão, em tinta indelével, e seladas de acordo com a lei do selo; podem as demais vias ser copiadas por qualquer processo, desde que fiquem facilmente legíveis.

Parágrafo único. Na falta de estampilhas o selo será cobrado por verba, lançada no documento competente.

CAPÍTULO IV

Das modelos das guias de exportação

Art. 7.º. Das guias de exportação, organizadas de acordo com os modelos anexos, devem constar:

a) a numeração;

Compete esta exclusivamente à autoridade fiscal.

A numeração das guias para o exterior será diversa das guias que se referirem à exportação para localidades nacionais; a numeração começará pelo número 1 e muda a cada mês;

b) o nome do exportador, sua residência ou a sede da firma comercial;

c) a nacionalidade da mercadoria.

Mercadoria nacional — a que é produzida no Brasil; nacionalizada, a estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil;

d) procedência da mercadoria;

A localidade ou Estado brasileiro de onde procede a mercadoria;

e) nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "a ordem", quando, assim, for exportada;

f) a localidade e o Estado brasileiro ou localidade e o país estrangeiro do destino da mercadoria.

A localidade e o país para onde foi vendida a mercadoria, ainda que o navio ou veículo condutor a transborde em outro ponto ou ocorra a hipótese do trânsito por território brasileiro ou estrangeiro.

No caso de exportação sem destino prefixado, o exportador comunicará ao Departamento Nacional de Estatística, dentro de 60 dias, a contar da data de exportação, o nome da localidade para onde foi vendida a mercadoria e, na hipótese de se não ter ainda nesse prazo verificado a venda declarará qual o porto em que ela se encontra ou o último por onde passou.

g) em trânsito;

A declaração do nome da república vizinha, de outro qualquer país, ou do porto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao seu destino ulterior;

h) meio de transporte;

O nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução;

i) data aproximada da saída da embarcação ou veículo que transportar a mercadoria;

j) frete aproximado da mercadoria, em moeda nacional. O frete marítimo ou terrestre é o relativo ao transporte desde o ponto de expedição ao do destino da mercadoria;

k) a marca, o número, a quantidade e a espécie dos volumes;

l) a especificação da mercadoria.

O exportador deverá indicar as mercadorias com as denominações próprias, de acordo com a venda realizada e a respectiva fatura comercial, e de conformidade com o disposto no art. 12; e, quando se tratar de cabotagem, de acordo com a classificação que tiverem as mercadorias na Tarifa, nos termos das circulares 11 e 14, de 19 e 25 de fevereiro de 1916, e art. 125 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que continuarão a ser integralmente observados;

m) o peso em quilogramas;

O peso bruto dos volumes e o bruto e o líquido de cada espécie de mercadoria;

n) o valor comercial em moeda nacional.

Nesse valor não serão incluídos o frete nem as despesas com o seguro.

Art. 8.º. Além dos pesos, o exportador declarará a quantidade ou medição das mercadorias que são geralmente negociadas nessas espécies.

Art. 9.º. As guias serão impressas de conformidade com os modelos anexos e terão as dimensões 0m.33 x 0m.22.

As relativas à exportação para localidades brasileiras — modelo A — serão em papel branco e as relativas à exportação para o estrangeiro — modelo B — em papel amarelo.

Art. 10.º. Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade

nem serão englobadas mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou estrangeira.

Não poderão constar de uma só guia mercadorias pertencentes a mais de um destinatário, nem a mais de um conhecimento.

Art. 11. Cada mercadoria deverá trazer a declaração do seu peso e do seu valor comercial; é proibido englobar, em um só peso (bruto da mercadoria, ou líquido) ou num só valor mercadorias diferentes.

Art. 12. Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos ou tecidos de algodão, obras de ferro, artigos de armarinho, bebidas, frutas, mobilias, ferragens, máquinas, produtos químicos, generos alimentícios, louças, etc.

Da guia deverá constar: tecido de algodão cru, tecidos de algodão tinto, tecido de algodão branco, estampado ou bordado; roupas feitas de algodão, de linho, etc.; fogões de ferro, ferros de engomar, etc.

Quando se tratar de artigos de armarinho, produtos químicos, bebidas e frutos, dever-se-á especificar cada artigo, assim como cada produto químico, indicando o nome de cada espécie, seu peso e valor. Com relação à mobília, deverá constar: cadeira de madeira, secretária de aço, etc. Sobre ferragens, a designação de cada qualidade; sobre madeiras, mencionar o nome da árvore, jacarandá, peroba, etc., se em tábuas, em tábuas, e assim por diante.

No caso de artigos que, por sua multiplicidade dificultam o preparo do despacho, a guia de exportação poderá ser substituída por cópia fiel da fatura original dirigida ao destinatário.

Essa fatura devidamente autenticada pela repartição do porto de embarque deverá ser anexada à respectiva guia, que conterá apenas a designação genérica das mercadorias.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DAS REPARTIÇÕES FISCAIS

Art. 13. Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras e as segundas correspondentes a mercadorias que saírem para o exterior, tenham ou não embarcado as mesmas, devem ser enviadas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio, e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade de cada espécie de documentos remetidos com os respectivos números. As guias serão numeradas de acordo com o que determina a letra a do art. 7º.

Parágrafo único. A Alfândega do Rio de Janeiro fará entrega das mencionadas guias, todas as semanas, por protocolo, mediante recibo.

Art. 14. Para que o Departamento Nacional de Estatística possa saber que nenhuma guia deixou de lhe ser entregue, por extrávio do Correio ou descuido das repartições fiscais, deverão estas, no princípio de cada mês, comunicar-lhe, por ofício, qual o número de cada espécie de guias processadas no mês anterior.

Parágrafo único. No caso de extrávio das terceiras vias, as primeiras serão, quando requisitadas, remetidas ao Departamento Nacional de Estatística, que as devolverá à repartição fiscal remetente, logo que tenha extraído as necessárias notas ou cópias.

Art. 15. Quando mercadorias constantes de uma guia não puderem embarcar ou seguir no todo ou em parte, o empregado aduaneiro, incumbido de seu desembaraço, fará a declaração no verso da mesma, no lugar respectivo, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas nas primeiras vias deverão ser reproduzidas nas segundas e terceiras.

Parágrafo único. As mercadorias que deixarem de embarcar ficam sujeitas a novas guias, que serão isentas do selo de que trata o art. 6º.

Art. 16. A verificação do conteúdo dos volumes poderá ser feita também antes do embarque, no caso de necessidade fiscal, presente, porém, ao ato, o exportador ou representante seu.

Essa verificação poderá, igualmente, ser procedida, por empregado designado pelo chefe da repartição, no próprio estabelecimento comercial, quando este se achar na sede da estação fiscal, mediante as cautelas julgadas convenientes.

Art. 17. O funcionário fiscal, verificada qualquer irregularidade na guia que lhe for exibida, convidará o exportador a fazer a necessária correção, e, no caso de recusa por parte deste, dará conhecimento do fato à autoridade competente, para que lhe seja aplicada a respectiva multa.

Art. 18. É proibida nas repartições fiscais a exibição das guias de exportação a pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

CAPÍTULO VI

Das multas

Art. 19. Aos infratores das presentes disposições, além das penalidades constantes das leis em vigor, serão impostas, pelos chefes das repartições fiscais, as multas seguintes:

a) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de fazer a especificação detalhada da mercadoria;

b) de 20\$ a 50\$ aos que englobarem, num só peso (bruto da mercadoria e líquido), ou num só valor, mercadorias diferentes;

c) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de dar o peso ou o valor de qualquer mercadoria;

d) de 50\$ a 200\$ aos que fizerem falsas declarações quanto à especificação, peso ou valor da mercadoria;

e) de 20\$ a 50\$ aos que deixarem de declarar qualquer mercadoria;

f) de 50\$ a 100\$ aos que declararem ser a mercadoria nacional, quando nacionalizada ou estrangeira e vice-versa;

g) de 20\$ aos que deixarem de declarar a verdadeira localidade e país do destino da mercadoria, no caso de exportação para o exterior, e quando se tratar de exportação dentro de país, a localidade e Estados brasileiros a que a mesma se destina;

h) de 50\$ a 100\$ aos que deixarem de fazer a declaração de que trata a letra f, do art. 7º;

i) de 20\$ a 50\$ aos que cometerem quaisquer outros erros ou omissões;

j) de 100\$ a 500 se, destinadas ao exterior, tiverem entrada as mercadorias no navio ou veículo em que vão ser exportadas, ou neles encontradas, sem que esteja desembarcada a guia pela repartição fiscal;

k) de 50\$ a 100\$, ao exportador que declarar na guia, como destino da mercadoria, um país estrangeiro, quando ela se destinar às localidades nacionais e vice-versa, embora em trânsito pelas repúblicas vizinhas;

l) de 20\$ aos que deixarem de declarar o frete marítimo ou terrestre da mercadoria ou que o fizerem em moeda estrangeira;

m) de 100\$ a 500\$ às companhias de navegação, seus agentes ou ao capitão ou mestre da embarcação nacional ou estrangeira que receberem em portos nacionais, combustível para consumo de bordo, sem que tenha sido apresentada, de acordo com estas disposições, a respectiva guia à repartição competente;

n) de 100\$ a 500\$ ao comandante da embarcação que receber a bordo qualquer carga sujeita a guia de exportação, sem que esta tenha sido apresentada à repartição competente; ao chefe da estação ou proprietário de veículo que, em idênticas condições, conduzir para o exterior qualquer mercadoria;

o) de 20\$ aos que se servirem de guias diferentes dos modelos estabelecidos;

p) as multas serão em dobro em caso de reincidências;

q) as multas serão impostas aos importadores, exportadores ou embarcadores;

r) as mercadorias encontradas, no ato de conferência em excesso sobre as guias, ou diferentes das constantes de tais documentos, ficam sujeitas ao pagamento dos direitos e mais a uma multa igual a estes.

Art. 20. Metade das multas será adjudicada ao funcionário da repartição fiscal ou do Departamento Nacional de Estatística que verificar a infração e fizer a autoridade competente o respectivo comunicado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Continuarão em pleno vigor as disposições contidas no decreto n.º 7.473, de 29 de julho de 1909, que regula o serviço de estatística da exportação para o exterior e do comércio interestadual.

Art. 22. Nos casos omissos neste regulamento e que forem de natureza urgente, os chefes das repartições fiscais e do Departamento Nacional de Estatística resolverão como julgarem mais conveniente, sujeito, porém, o ato ao ministro da Fazenda, para decisão final.

Art. 23. A adoção dos modelos oficiais anexos será obrigatória; para a exportação que se fizer pelos portos da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo depois de 30 dias a contar da publicação deste regulamento e, 60 dias para a dos demais portos da República.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

.....VIA GUA N.....

MODELO A

**Antes de encher a guia veja instruções
no verso**

..... em de de 19...
(Nome e local da Repartição Fiscal)

GUIA DE EXPORTAÇÃO PARA AS LOCALIDADES BRASILEIRAS

Ao Sr..... para desenharaçar,
estando conforme.

Em...de.....de 19....

0.....

Desembaracei.....qua
(Declarar o número de volumes por extenso)
seguiram.

Em...de.....de 19....

0.....

Nome do expedidor (b).....

(Residencia) (b) N.....rua.....

Cidade (b)

Despacha...as mercadorias abaixo (c).....
(nacional ou nacionalizada)

Procedentes de (d)

Consignadas a (e).....

Porto ou cidade de destino da mercadoria (f).....

Estado de destino da mercadoria (f)

Em trânsito por (g).....

Meio de transporte (h).....

Data da partida (i).....

Frete das mercadorias (j).....

Autoriz...ao despachante aduaneiro.....a despachar as mercadorias constantes da presente guia

.....de.....de.....de 19....

(Assinatura do exportador)

[illegible]

Deixaram de embarcar ou seguir.....

O.....

Instruções para o modelo A

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística do comércio interior. São sujeitas a ela todas as mercadorias, nacionais ou nacionalizadas, saídas de um para outros portos qualquer outro Estado do Brasil, em trânsito pelas Repúblicas federais das localidades de exportação e feita com o máximo cuidado de acordo com os dispositivos de lei, para evitar as respectivas multas.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido de sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, a nacionalidade de cada uma.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou o Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria ou a declaração "ordem", quando for assim sportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade é o respectivo Estado brasileiro para que foi vendida a mercadoria e não aquela a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Assim as mercadorias saídas, por exemplo, do Rio de Janeiro para Mato Grosso ou Rio Grande do Sul, com transbordo por Buenos Aires ou Montevideo, o exportador deve mencionar como destino aqueles Estados brasileiros.

g) Em trânsito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha do porto nacional por onde passa em trânsito a mercadoria, para chegar ao porto ou a localidade brasileiros de destino.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade do embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete em moeda nacional marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como: tecidos, açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobílias, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, estampado, etc., açúcar cristal branco, demerara, mascavo,

etc., borracha seringa fina, pernambú, mangabeira, etc., soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc., couros salgados, secos, envernizados, etc., locomotivas a vapor, máquinas para fição, motor elétrico, etc., fitas de seda, linha de algodão para coser, agulhas, alfinetes, etc., vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc., laranjas, mangas, uvas, etc., cadeiras de madeira, secretárias de aço, etc., jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria, ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-lo em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e na segunda o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, declarar o seguinte: quantidade ou medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automóvel, locomotivas e chapéus, o número; de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial, em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação à de destino. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras, descarregadas em um porto nacional, mas que vierem manifestadas em trânsito para outro porto do Brasil ou do exterior não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de trânsito.

As mercadorias estrangeiras, pertencentes a um porto, quando descarregadas por engano em outro, também não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reembarque.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente à autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mês, e será diversa da das guias de exportação para o exterior.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembarço, fará a declaração no alto desta página, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas nas 2ª e 3ª. O empregado aduaneiro fará na guia a retificação do nome e da data da partida da embarcação ou do veículo que transportar a mercadoria.

Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

esta guia. A numeração começará pelo n. 1 em cada mês, e

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte delas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembarço, fará a declaração no alto desta página, do não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas feitas na 1ª via deverão ser reproduzidas nas 2ª e 3ª. O empregado aduaneiro fará na guia a retificação do nome e da data da partida da embarcação ou do veículo que transportar a mercadoria.

Todas as terceiras vias das guias de exportação para localidades brasileiras, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas, pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um officio em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

Deixaram de embarcar ou seguir.....

.....

.....

O.....

Instruções para o modelo B

Por esta guia organiza o Governo Federal a estatística de exportação. São sujeitos a ela todas as mercadorias nacionais ou nacionalizadas, saídas de qualquer ponto do Brasil para o exterior. Deve ser apresentada, em duas vias, às repartições federais das localidades de exportação e feita com o máximo cuidado, de acordo com os dispositivos da lei, para evitar as respectivas multas.

Sendo expressamente proibida a exibição das guias nas repartições fiscais, o exportador fica assim garantido do sigilo de suas declarações, das quais não se dará conhecimento às pessoas estranhas ao objeto das mesmas.

MODO DE ENCHER AS GUIAS

b) Nessas tres linhas o exportador declarará seu nome, residência ou sede da firma comercial e cidade em que é estabelecido;

c) Nessa linha o exportador deve declarar se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

Nacional, a produzida no Brasil; nacionalizada, a mercadoria estrangeira que pagou direitos aduaneiros no Brasil.

Não poderão constar da mesma guia mercadorias que se destinem a mais de um porto ou localidade, nem mercadorias nacionais e nacionalizadas, exceto quando, em um mesmo volume, houver essas duas espécies, caso em que o exportador fica obrigado a declarar, após cada adição, se a mercadoria é nacional ou nacionalizada.

d) Procedência das mercadorias.

Nessa linha o exportador mencionará a localidade ou Estado de onde procede a mercadoria.

e) Consignada a.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da firma a que é consignada a mercadoria, ou a declaração "a ordem", quando for assim exportada.

f) Nessas linhas o exportador deve declarar o porto ou a localidade e o respectivo país para que foi vendida a mercadoria e não aquela a que se destina o navio ou a estrada de ferro que a transporta.

Quando a mercadoria for vendida à Suíça, deve ser este o destino a declarar e não o país em que o navio deixa a carga para lhe ser remetida por via terrestre. Do mesmo modo, quando sair para a Europa ou Estados Unidos, via Argentina ou Uruguai, não se deverá declarar como destino nenhum destes dois países e sim aquele para que for vendida a mercadoria ou consignada.

No caso da mercadoria sair para o exterior sem destino definitivo, isto é, a ordem, o exportador fica obrigado, no prazo máximo de dois meses, a comunicar no Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, o nome do país onde ela foi vendida.

g) Em transito por.

Nessa linha o exportador mencionará o nome da República vizinha ou de outro país qualquer por onde passa em trânsito a mercadoria para chegar ao seu destino ulterior.

h) Meio de transporte.

Nessa linha o exportador mencionará o nome e a nacionalidade da embarcação, nome da estrada de ferro ou de outro qualquer meio de condução.

i) Data de partida.

Nessa linha o exportador mencionará a data aproximada da saída da embarcação ou de qualquer outro veículo, que transportar a mercadoria.

j) Frete da mercadoria.

Nessa linha o exportador mencionará o frete, em moeda nacional, marítimo ou terrestre, que pagar pelo transporte do ponto da expedição ao local do destino das mercadorias contidas nas guias.

l) A especificação da mercadoria.

Nessa linha o exportador deve fazer a especificação completa da mercadoria.

Não serão permitidas declarações genéricas, tais como tecidos,

açúcar, borracha, produtos químicos, couros, máquinas, artigos de armarinho, bebidas, frutos, mobília, madeiras, etc. Os exportadores deverão especificar: tecidos de seda, de linho, de algodão cru, tinto, branco, estampado, etc.; açúcar cristal branco, demerara, mascavo, etc.; borracha seringa fina, sernambi, mangabeira, etc.; soda cáustica, morfina, cocaína, ácido nítrico, etc.; couros salgados, secos, envernizados, etc.; locomotivas a vapor, máquinas para fiação, motor elétrico, etc.; fitas de seda, linha de algodão para coser, alfinetes, etc.; vinho do Porto, vinho tinto, vermouth, etc.; laranjas, mangas, uvas etc.; cadeiras de madeira, secretárias de aço, jacarandá, cedro, peroba, etc.

Para cada espécie e qualidade de mercadoria, o exportador declarará o peso bruto da mercadoria ou o líquido e o valor comercial, não sendo permitido englobá-los em mercadorias diferentes.

m) Peso em quilogramas.

Na primeira coluna o exportador deve declarar o peso bruto dos volumes e, na segunda, o bruto das mercadorias ou o líquido das mercadorias, devendo, além do peso, ser declarado o seguinte: quantidade e medição das mercadorias negociadas nessas espécies. Tratando-se de automóvel, locomotivas e chapéus, o número de madeiras, os metros cúbicos; de tijolos, os milheiros, etc.

O exportador, sempre que for possível, declarará o peso líquido da mercadoria, isto é, o peso da mercadoria separada de seus envoltórios, tanto externos, como internos. Não o sendo, declarará o peso bruto da mercadoria, isto é, o da mercadoria, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

n) Valor comercial em moeda nacional.

Nessa linha o exportador terá de mencionar o valor comercial em moeda nacional de cada mercadoria, isto é, o preço por que foi vendida ao importador no estrangeiro, exclusive o frete da localidade brasileira de exportação ao país importador. Não se trata, portanto, do valor oficial da tarifa aduaneira nem da pauta estadual de exportação.

As mercadorias estrangeiras que não tenham pago direitos aduaneiros, quando reexportadas para o exterior ou para outros portos do Brasil, não ficam sujeitas a esta guia e sim ao despacho de reexportação.

Para que se não verifique o fato de existirem dois documentos correspondentes a uma só mercadoria, não será permitido o processo, em duas repartições fiscais, de guias correspondentes a uma única exportação.

A guia das mercadorias, com destino ao exterior, que transitarem por mais de uma repartição, dentro ou não do mesmo Estado, será feita do ponto expedidor, no modelo A (exportação para localidades brasileiras), sendo a guia do modelo B (exportação para o exterior do Brasil) organizada do último porto ou localidade em que transitarem as mercadorias.

Quando, porém, as mercadorias saírem de uma localidade interior sem sofrer transbordo ou mudança do meio de condução nas localidades fronteiriças, caso comum no Estado do Rio Grande do Sul, as guias no modelo B serão feitas no local da expedição.

As mercadorias, que deixarem de embarcar, ficam sujeitas à nova guia.

INSTRUÇÕES PARA AS REPARTIÇÕES FISCAIS

a) Compete exclusivamente à autoridade fiscal numerar esta guia. A numeração começará pelo n.º 1 em cada mês, e será diversa das guias de exportação para as localidades brasileiras.

Se as mercadorias constantes desta guia ou parte dellas não puderem embarcar ou seguir, o empregado aduaneiro incumbido de seu desembaraço fará a declaração, no alto desta página, de não embarque das mercadorias ou mencionará os volumes que deixaram de embarcar ou seguir. Todas as notas aduaneiras para a guia a retificação do nome e da data da mercadoria.

Todas as segundas vias das guias de exportação para o exterior, tenham ou não embarcado as mercadorias, serão remetidas pela respectiva repartição fiscal, ao Departamento Nacional de Estatística, no Rio de Janeiro, semanalmente, pelo Correio e sob registro, acompanhadas de um ofício em que sejam declarados a quantidade e os números de cada espécie de documentos enviados.

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1933

Marques & Martinez (processo número 4.443-33). — Aguardem solução do processo n. 9.969-32.

Nos termos do art. 3º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado Montenegro & Comp., a satisfazer o despacho publicado no "Diário Oficial", de 5 de abril de 1933, dentro do prazo de 30 dias.

Mário José Vieira (processo n. 1.610-25). — Satisfazer a exigência.

Companhia Petropolitana (processo n. 4.436-32). — Apresente novo instrumento de mandato em forma legal ou prove estar a sociedade devidamente matriculada.

Geraldo Angêlo Danzi (processo número 13.042-33). — Apresente o documento em forma regular.

Carlos Menon e Raul Leoni (processo n. 13.043-33). — Concedo o prazo. Junte-se ao processo.

Dr. Renato Fonseca Rodrigues (processo n. 12.909-33). — Deferido.

Companhia Paulista de Fibras (processo n. 13.568-33). — Preliminarmente regularize o documento de cessão, nos termos do art. 135 do Código Civil.

Francisco Carlo Palazzo e Fortunato Palazzo (processo n. 12.686-33). — Satisfazer a exigência da seção.

Nos termos do art. 3º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933 é convidado Bernardino Horta (processo n. 3.987-33) a satisfazer a exigência publicada no "Diário Oficial", de 4 de setembro de 1933, dentro do prazo de 30 dias.

Modelos de utilidade:

Antônio Fernandes de Oliveira Guimarães, para "um novo tipo de tampa para açucareiro", (dep. 12.441). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Laurenço, Horacio Monaco & Comp., Ltda., para "uma nova forma ou configuração introduzida nas garrafas de vidro para líquidos" (dep. 12.082). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Augusto Vicente Taveira Sarmiento, para "um novo tipo de descanso para sabonete denominado — Mesinha Socadora de Sabonetes" (dep. 12.337). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

J. Pirillo & Filho, para "um tablado e dispositivos para jogos de salão" (dep. 12.476). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Manuel Inocencio Barbosa, para "um dispositivo aplicável às caixas de descarga para, automaticamente, desinfetar a água nelas contida" (dep. 12.134). — Indeferido, de acordo com o art. 34, n. 2 do decreto n. 16.264, de 1923.

Melhoramentos:

Typograph Gesellschaft G. M. B. para melhoramentos introduzidos na "máquina de compor matrizes e de fundir regras, com hastes de matrizes conduzidas por meio de arames em rotação", que faz objeto do pedido depositado sob o n. 12.490). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Privilegios de Invenção:

Dalmo dos Reis Torres, para "uma válvula para áua em caixas de descarga e semelhantes" (dep. 12.470). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Assad Elias Bittar, para "uma escova aperfeiçoada para dentes" (dep. 12.324). — Rejeito o pedido nos termos do artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Robinson Birtley Processes Limited, para "aperfeiçoamentos em relativos ao tratamento catalítico de substâncias orgânicas e inorgânicas" (dep. 11.172). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Société par la Fabrication de la Sole "Rhodiaseta" S. A., para "um processo para fabricação de um fio de esticamento elevado" (dep. 11.910). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Indústrias C. Lino para "uma balança bascula" (dep. 12.369). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

J. E. Browning Company, para "uma arma de fogo automática" (dep. 7.207). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

Aage Nielsen, para "um processo de fabricação de artigos porosos de barro", (dep. 11.514). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Justo Lourenço Cordova, para "um gazeificador de sulfureto de carbono para a extinção de formigas, denominado — Extintor Vulcano" (dep. 12.051). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Patents Incorporated, para "aperfeiçoamentos em navalha de barba" (dep. 12.295). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Silvânia Industrial Corporation, para "um material impermeável à humidade" (dep. 12.300). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Henry Boysen e Thuselda Schurk, para "um novo bilhar electro-mecânico", (depósito 12.550). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Lars Erik Larson e Knut Elot Olsson, para "fosforo refratário à umidade", (depósito 12.215). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Alvaro de Oliveira Machado, para "novo processo para catar café beneficiado e em côco ou outros quaisquer produtos segundo suas diferenças de densidade" (depósito 573, de S. Paulo). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, por faltar ao pedido o requisito essencial na novidade.

Registro de marcas:

Jean Treirat, da marca "Nagô", para as classes 46 e 48 (depósito 25.545). — Registre-se.

J. Caldas & Comp., Ltda., da marca "India", anti para a classe 46 (depósito 25.843). — Registre-se.

José dos Santos Silva, da marca "Indicador do Bairro", para a classe 50, letra J (depósito 25.861). — Registre-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company, da marca "Pliolito", para a classe 1 (depósito 25.847). — Registre-se.

A. Wantuil, da marca "Catarrêno", para a classe 3 (depósito 25.851). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

A. C. Barnes Company, da marca "Argyrol", para a classe 2 (depósito

25.856). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Instituto Científico S. Jorge S. A., da marca "Urosal", para a classe 3 (depósito 25.828). — Indeferido, de acordo com o artigo 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Transferência de patente:

Irmãos Soares (processo 13.429/33) transferência para o seu nome da patente n. 19.399, concedida a Soares & Rodarte. — Anote-se a transferência. Dia 30 de setembro de 1933 (aditamento)

Registro de marca:

Mauricio Hilpert, da marca "Carbolineum Brasiliensis", para a classe 1 (depósito 24.320). — Registre-se, considerando como forma distintiva a representação do clichê.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 9 de outubro de 1933

Dr. Leon Lillienfeld, Felicio Damiani, Ferruccio Negri, Bruno Mencarino e Aureo Alessandri, Manuel Ferreira Neves, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, João do Vale e Alcides Parisio de Sousa. — Lavrem-se os termos.

M. Rozental. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

George Hafenrichter. — Concedo o prazo. Preliminarmente, lavre-se o termo.

Leclerc & Co., (processos 13.921 a 13.930/33). — Expeçam-se guias.

José de Macedo Dutra (processo 13.821 de 1933). — Preliminarmente, faça reconhecer a firma do ajudante do notário do Rio Grande do Sul.

F. Vieira Santos (processo 13.826/33). oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 12.605), Eduardo Pereira (processo 13.827/33) oposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Williams Mazzoco sob o número 12.605). — Juntam-se aos processos.

Adriano Mauricio & Comp., Limitada. ((processo 13.919/33) réplica ao recurso interposto por Ernesto Pimenta & Comp. — Juntam-se ao processo e dê-se conhecimento ao consultor técnico.

Luiz Liscio (processo 13.844/26). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

A. Alves de Almeida (processo 13.808 de 1933). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Dia 4 de setembro de 1933 (aditamento)

Mauro de Moraes Sales (processo 2.189/31). — Preste novos esclarecimentos sobre as sugestões do parecer de folhas 35.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

Dia 9 de outubro de 1933

Ferreira Felipe & Comp., (processo 13.041/33). — Entregue-se, mediante recibo.

Agência Nacional de Patentes e Marcas (processo 13.220/33) e Miguel Ethel (processo 13.191/33). — Expeçam-se as guias, à vista da informação.

Fábrica Helios Limitada (processo número 7.841/32). — Aguarde-se solução do processo n. 13.247/33.

Fabrica Helios Limitada (processo 13.247/33). — Aguarde-se solução do processo n. 12.948/33.

Empresa Ritmo Ltd. (proc. 4.719/33)

— Compareça a este Departamento.

Andrade & Irmãos (proc. 13.355/33). — Apresentem procuração.

Nôra & Comp. (proc. 9.740/33). — Preliminarmente, completem o selo de autenticidade, relativo aos documentos de fls. 8 e 9.

João Cordenonsi (proc. 5.167/33). — Satisfaz as exigências regulamentares.

Pignatari & Comp. Ltda. (processo 1.829/33). — Satisfazam a exigência constante da informação do arquivo e apresentem a prova a que se refere o decreto n. 20.277, de 1931.

Fratelli Del Guerra (proc. 5.349/33), A. Frias Comp., Ltda. (proc. 4.890/33), Condoril & Paint (procs. 4.686 a 4.688/33), J. G. Miranda & Comp. (processo 4.651/33). — Satisfazam a exigência constante da informação do Arquivo.

Com o processo 13.169/33 a firma Suerdieck & Comp. recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Canto Havanes".

Produção Meridional Ltda. (processo 6.480/32). — Compareça a este Departamento, afim de tomar conhecimento, dentro do prazo de 10 dias, do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar sua marca "Multicolor".

Pedro Baldassarri & Irmãos (2 requerimentos), João Robertella, Sinna & Comp., Renato Papini e Bernardino Palma, Carlos Fest, J. Ferreira d'Azevedo, Iver Bang & C., A/S., Sociedade de Produtos P. A. N. Limitada (2 requerimentos), João Antônio de Sousa Ribeiro (2 requerimentos), Usina Colombina Ltda. e Viúva Artur Schreiner. — Lavrem-se os termos e publiquem-se as declarações.

Itálico Aurora Lopes. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo e publique-se a descrição.

SEÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 12.624, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em "abat-jours" com plano quebra-luz de material flexível e destinados a lâmpadas elétricas, para a qual requer privilégio Georg Hufenrichter (depósito n. 12.909, de 9 de outubro de 1933):

1º, aperfeiçoamentos em abat-jours" com plano quebra-luz de material flexível e destinados a lâmpadas elétricas, caracterizados por serem os seus aros metálicos prévia, definitiva e separadamente do plano quebra-luz, formados de lâmina metálica, que é virada à feição de tubo para em seu ôco se encaixar esse plano quebra-luz, tendo cada aro uma fresta em todo o comprimento para a passagem desse plano e sendo interrompido em um ponto na circunferência, afim de poderem as pontas assim formadas ser afastadas para a fácil colocação desse plano, que é feita pelo modo adiante reivindicado:

2º, os aperfeiçoamentos acima reivindicados sob n. 1, caracterizado por serem os ditos aros, seletivamente o superior ou o inferior unidos à cinta fixadora do "abat-jour" ao suporte da lâmpada

por meio de braços radiais desmontáveis, encaixando-se com um de seus extremos em respectivas alças dispostas nessa cinta, e com o outro extremo entre o bordo do plano quebra-luz e o da dita fresta do aro, tudo sem aplicação de solda alguma;

3º, aperfeiçoamentos em "abat-jours" acima referidos, caracterizados por um garfo compressor, disposto nas abas da cinta fixadora do "abat-jour" ao suporte da lâmpada, o qual aproxima e afasta essas abas quando girado em seu eixo para baixo, respectivamente para cima, favorecendo assim a colocação e a retirada rápida da cinta, portanto do "abat-jour" e possuindo maior conservação que os fechos de parafuso, como também podendo ser facilmente refirido de seu lugar e novamente colocado no mesmo;

4º, aperfeiçoamentos em "abat-jours" acima referidos, caracterizados pela disposição de pequenos detentores nos bordos circunferenciais do dito plano quebra-luz, para impedirem o escapamento desse plano dos aros metálicos;

5º, aperfeiçoamentos em "abat-jours" acima referidos, caracterizados por se completar o "abat-jour" juntando-se o plano quebra-luz de modo a se fazer sob passagem circunferencial pela dita fresta dos aros esse plano penetra com um extremo no ôco dos mesmos e continuando-se a correr esse plano por essa via até se completar toda a volta, unindo-se depois as pontas dos aros e os extremos do dito plano.

Pontos característicos da invenção de "Um novo pegador para retirar garrafas ou em geral frascos de armários e prateleiras" para qual requer privilégio Felício Damiani, (depósito n. 12.910, de 9 de outubro de 1933):

Um novo pegador para retirar garrafas ou em geral frascos de armário e prateleiras, caracterizada por um conjunto de um bastão com cabo prolongável e disposto na sua extremidade voltada para cima em um montante mantenedor de todo o mecanismo, e desse mecanismo, no qual se apresentam: uma alça mantida firme nesse montante para passar de cima para baixo pelo gargalo da garrafa e cuja abertura a partir do dito montante vai aumentando, a princípio réta, para terminar em semi-circulo que passa o gargalo da garrafa; uma lingueta compressora articulada inferiormente para oscilar perpendicularmente ao rasgo ou abertura da dita alça e obediente ao efeito de mola que a obriga a comprimir o pescoço da garrafa ou frascos contra o semi-circulo dessa alça; um compressor angular de proteção, ao vidro e feito de material macio a exemplo de almofada interiormente a esse semi-circulo, para também concorrer na compressão do pescoço da garrafa, e outro compressor nas mesmas condições e para o mesmo fim, para o que é disposto no extremo superior da dita lingueta compressora articulada, na qual se aloja em um recorte nesse mesmo extremo; mola de escapamento no alto do montante, salientando-se na direção da garrafa e provido de um dente que se encaixa no dito recorte da lingueta de compressão, afim de armar esta para o funcionamento do pegador; continuação dessa mola de escapamento sob for-

ma adequada para assentar com seu extremo livre sobre a tampa ou boca da garrafa e nesse encontro se elevar e deixar escapar a referida lingueta de compressão que assim comprime o pescoço da garrafa contra o compressor de proteção do semi-circulo da dita alça de reação, prendendo por essa forma automaticamente a garrafa pelo pescoço sob o próprio concurso desta, assim como mantendo esta dependurada pelo gargalo quando a mesma desce ao ser elevada de seu lugar para se operar sua decida definitiva, qualquer que seja a conicidade do pescoço da garrafa ou frascos ou mesmo quando não houver conicidade alguma.

Pontos característicos da invenção de "uma nova máquina para beneficiar arroz", para a qual requer privilégio Ferruccio Negri (depósito 12.911, de 9 de outubro de 1933):

1º, uma nova máquina para beneficiar arroz, caracterizada, por um conjunto combinado em uma armação e composto de um descascador, um brunidor, uma série de colunas, canais e moegas, de aspiração e separação, uma peneira separadora e de expedição, e um aspirador, no qual o descascador é disposto cilíndrico horizontal no alto em um lado da máquina, tendo: um estator e um rotór; o estator composto de sua parte inferior e da superior, esta desmontável da inferior e constituindo uma tampa que abre e fecha em dobradiças; essa parte inferior formando a metade inferior de um cilindro exterior, e essa parte superior ou tampa formando a metade superior desse cilindro exterior, que é concêntrico ao rotór; a entrada do arroz em casca em um extremo do descascador por uma abertura em uma chapa que limita a metade superior desse cilindro exterior e perfurada na extensão de somente um quadrante superior do cilindro, onde no extremo oposto ao da moega esse cilindro tem nessa chapa uma abertura para a expedição do arroz descascado e ainda, misturado com a casca, o qual é impellido pelo rotór para uma saída tubular que o conduz ao brunidor; a parte inferior desse cilindro disposta com uma grelha concêntrica desagregadora formada por barras que pela ação do rotór desagregam a casca do arroz, a qual já vem deslocada pela passagem do arroz entre o rotór e a dita chapa perfurada; dispostas essas barras com ação transversal retangular e com entrâncias arcadas na sua face inferior, alternando-se os respectivos arcos de uma barra com os arcos da próxima, de modo a coincidir o auge da curva de uma com os extremos da curva da outra, afim de se dar a necessária resistência às barras da grelha que, segundo a maior ou menor resistência oferecida pelo arroz, pode ser aplicada em toda ou em parte da extensão do cilindro e prevendo-se no segundo caso a substituição por uma chapa perfurada; espaços internos concêntricos em torno desse cilindro exterior, para a passagem do ar aspirado pelo aspirador, afim de se refrescar o descascador, entrando esse ar por aberturas em um lado do descascador e saindo por outras no lado oposto, de onde desse para um espaço inferior ao mesmo para operar na continuação do processo de beneficiamento; um grupo de contra-barras descascadoras entre si superpostas formando degraus em

seu extremo de ação e disposto entre a tampa e a parte inferior do estator, af se firmando pela compressão da tampa e podendo ser graduado em sua aproximação ao rotor; formadas essas contra-barras do corpo de uma barra maior, na qual são rasgadas em mais ou menos a metade da largura desta, para formarem uma série de linguetas com certa flexibilidade elástica e com independência do movimento de oscilação; o rotor com forma ligeiramente cônica divergente na direção da saída do arroz descascado e disposto em sua circunferência no seu extremo da entrada do arroz com barras chamadoras elicoidais que, simultaneamente com a progressão que dão ao arroz, iniciam o descascamento deste contra a parede do dito cilindro exterior, o qual é terminado daí em diante entre barras descascadoras axiais na circunferência do rotor e a chapa ou parede desse cilindro exterior, assim como entre essas barras axiais e as barras do dito grupo fixo no estator, outrossim ainda entre as ditas barras axiais do rotor e a referida grelha concêntrica das barras desagregadoras na metade inferior desse cilindro exterior; as ditas barras axiais dispostas no seu extremo no lado da saída do arroz com forma elicoidal para expelir o arroz descascado para a dita saída tubular que o guia para o brunidor, enquanto que a casca e o farelo grosso caem por uma abertura inferior do estator em uma moega seguida de canal e coluna, de modo a depositar-se o farelo grosso no respectivo compartimento de coleta, a ser aspirada a casca com o pó já na passagem por essa moega e pelo processo adiante referido; as barras axiais do rotor dispostas em sua altura com a inclinação necessária para enfrentarem a parede do cilindro exterior de modo paralelo, compensando assim a conicidade do cilindro do rotor, que é prevista para por sua vez compensar a desigualdade de volume do arroz em casca, desde a sua entrada no descascador até a sua saída do mesmo; tudo contornado representado nos desenhos e descrito neste relatório.

2º, a nova máquina reivindicada sob n. 1, caracterizada pela disposição do dito brunidor que fica um pouco mais abaixo do descascador no lado oposto da armação da máquina; que é destinado a extrair a pellicula do arroz descascado, compreendendo para esse fim a seguinte disposição: um tambor com sua metade superior opaca e a inferior feita de chapa perfurada; um cilindro rotor interno, sobre o qual se firmam espátulas de tiras de couro, dobradas em seu extremo livre para serem ali reforçadas e cujo fim é o de comprimir sob a rotação do dito cilindro flexivelmente o arroz contra a parede interna desse tambor, extraíndo assim a pellicula do arroz e expelindo-o por um canal que conduz a uma coluna, da qual o arroz, sob a ação do aspirador extraíndo-lhe o pó, vai caindo sobre a dita peneira separadora e de expedição, enquanto que essa pellicula ou farelo fino vasa pelo fundo perfurado desse tambor e cai no respectivo compartimento, através de uma moega inferior imediata ao brunidor e seguida de um canal; disposto o extremo dobrado dessas espátulas de modo oblíquo no seu final, de modo a melhor impelir o arroz na sua circulação no brunidor;

3º, a nova máquina reivindicada sob os ns. 1 e 2, caracterizada pela dispo-

sição da dita série de calunas, canais e moegas de ventilação e a separação, a qual se distribue na máquina pelo modo seguinte: uma primeira coluna que se comunica por um canal oblíquo com uma moega disposta mais acima e por baixo do descascador, recebendo esta a casca e o farelo grosso do arroz descascado, caindo o farelo grosso em respectivo compartimento e sendo a casca aspirada já dessa moega; uma segunda coluna que recebe o arroz proveniente do brunidor, conduzindo-o para a peneira separadora e de expedição; uma terceira coluna que comunica o aspirador com as primeiras duas colunas e com o descascador através da dita moega inferior e imediata ao mesmo; um registro nessa terceira coluna para se regular o ar aspirado que sobe pela segunda coluna adjacente a essa terceira; e esta dividindo com a dita moega de baixo do descascador; tudo afim de extrair o pó, remontando para isso em seu trajeto em cima uma divisão entre a segunda e a terceira coluna e descendo pela terceira coluna para a ventilação, assim como aspirado nessa descida o pó e a casca da dita segunda e a terceira coluna e descendo pela terceira coluna para o ventilador, assim como aspirado nessa de-

Pontos característicos da invenção de "Processo para a obtenção de cópias ou reproduções por refletografia, chapas sensibilizadas e elementos auxiliares para esse fim", para que pede privilégio Naamlooze vennootschap Chemische Fabriek L. Van der Grinten (depósito número 12.859, de 27 de setembro de 1933):

1, um processo para a obtenção de cópias por refletografia, em que o original recebe os raios de uma radiação que na sua passagem através do espaço limitado pelas faces anterior e posterior da chapa ou chapas sensibilizadas, pelo menos antes de abandonar o dito espaço, é dividida em pequenas zonas de maior ou menor força;

2, um processo para a obtenção de cópias por refletografia como reivindicado em 1, caracterizado em que a irradiação é efetuada por pontos locais de menor ou maior intensidade;

3, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado em que a radiação é tanto quanto possível dirigida;

4, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado em que a radiação tem lugar através de uma antepara, colocado entre o foco de radiação e a placa sensibilizada;

5, um processo como reivindicado em 4, caracterizado em que a antepara é refletora;

6, um processo como reivindicado em 1 a 3, em que a folha ou placa sensibilizada é de transparência local para uma radiação de mais potência e de transparência local para uma radiação de menor potência;

7, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 4 a 6, em que a placa sensibilizada leva uma antepara;

8, um processo como reivindicado em 1, em que o material da antepara é refletor;

9, um processo como reivindicado em 7 e 8, em que a antepara se pode retirar de uma chapa sensibilizada;

10, um processo como reivindicado em 7, caracterizado em que a superfície da chapa sensibilizada tem a forma de uma antepara lenticular, prismática ou de forma parecida;

11, um processo como reivindicado em 7, caracterizado em que a chapa sensibilizada está localmente perfurada no todo ou em parte;

12, um processo como reivindicado em 7, em que a chapa sensibilizada tem transparência local para uma radiação de mais força e uma transparência local para uma radiação de menos força;

13, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 12, em que o grau do crivo da antepara varia de 1,0 a 9,01;

14, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 13, caracterizado em que a distância da imagem se escolhe com relação à forma da antepara, de maneira que seja menor, quanto for o grau do crivo da antepara;

15, um processo como reivindicado em 14, caracterizado em que se aplica uma chapa intermédia entre a chapa sensibilizada e o original;

16, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos anteriores, em que a antepara tem a forma de linhas;

17, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 16, caracterizado por que as partes transparentes da antepara são divididas em forma de pontos por toda a superfície da antepara, de tal maneira que as distâncias entre as partes transparentes contiguas, sejam tanto quanto possível reciprocamente iguais.

18, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 17, caracterizado em que a chapa sensibilizada se aplica por uma das faces da placa.

19, um processo como reivindicado no ponto característico 18, caracterizado em que durante a radiação, o lado da placa que leva a chapa sensibilizada está virado de costas para o original.

20, um processo como reivindicado em qualquer dos dezanove pontos característicos precedentes, em que as placas sensibilizadas levam uma antepara refletora.

21, um processo como reivindicado no ponto característico 20, caracterizado em que a antepara é amovível.

22, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 19, caracterizado em que a chapa sensibilizada contida na placa tem transparência local para radiação de mais força e transparência local para radiação de menos força.

23, um processo como reivindicado no pontos característicos precedentes, caracterizado em que as cópias refletidas levam diazo-compostos, como matéria sensibilizada que divide a radiação que a atravessa em zonas de maior ou menor força.

24, um processo como reivindicado no pontos característicos precedentes em que as placas sensibilizadas são providas de uma antepara.

25, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 1 a 19, em que as placas sensibilizadas são submetidas a uma radiação preliminar.

26, um processo como reivindicado nos pontos característicos precedentes em que a radiação preliminar que se especifica no ponto característico 25, é tanto possível dirigida.

27, um processo como reivindicado nos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que uma placa sensibilizada uniforme e submetida a uma placa sensibilizada uniforme e submetida a uma radiação que se divide em pequenas zonas ou pontos de maior ou menor potência.

28, um processo como reivindicado no ponto característico 27, em que a matéria sensibilizada que tem a placa consiste em diazó compostos.

29, um processo como reivindicado nos pontos característicos 27 e 28 em que a radiação é efetuada através de uma antepara.

30, um processo como reivindicado em qualquer dos pontos característicos 27 a 29, em que durante a radiação se coloca um fundo absorvente detrás da chapa sensibilizada.

31, um processo como reivindicado em um qualquer dos pontos característicos 27 a 30 em que a radiação é dirigida o mais possível.

32, um processo para a obtenção de cópias ou reproduções por refletografia, chapas sensibilizadas e elementos auxiliares para tal efeito, tal como fica substancialmente descrito no presente relatório.

(G 4.739 — 10-10-33 — 612200.)

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos em máquinas de fabricar gás, para que pede privilégio S. H. G. Incorporated (depósito número 12.905, de 6 de outubro de 1933):

1º, um processo de gerar gás combustível em se misturando um líquido combustível relativamente volátil sob forma de vapor e ar, incluindo as fases de vaporizar inteiramente uma determinada quantidade de líquido combustível por aquecimento e subsequentemente misturar os vapores com uma determinada quantidade de ar para produzir um gás que permanece permanente a uma temperatura relativamente baixa;

2º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo a fase de passar uma determinada quantidade de líquido para uma zona aquecida onde a citada quantidade é vaporizada enquanto aplica aquecimento adicional a zona para recuperar o aquecimento perdido pela vaporização;

3º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo a fase de introduzir uma quantidade de líquido combustível sob pressão superatmosférica em contacto com uma superfície aquecida dentro de uma zona fechada onde a quantidade inteira é vaporizada;

4º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 3, incluindo a fase de remover positivamente os vapores da zona fechada diretamente em sua formação, e misturando a quantidade determinada de ar com os ditos vapores;

5º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo a fase de submeter o ar a ser misturado aos vapores a uma pressão superatmosférica durante o processo de mistura;

6º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 1, incluindo a fase de manter um suprimento à granel de líquido combustível relativamente volátil dentro de uma zona fechada introduzindo ar sob pressão na citada zona e estabelecendo uma condição superatmosférica de pressão na mesma para forçar uma quantidade predeterminada de líquido oriunda da dita zona para vaporizar a referida quantidade removida do suprimento à granel;

7º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 5, incluindo a fase de introduzir o ar nos vapores do líquido combustível quando a pressão dentro da zona de suprimento à granel alcança um máximo predeterminado;

8º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 2, incluindo a fase de passar a quantidade de líquido a ser vaporizada em contacto com a superfície aquecida a uma temperatura relativamente alta, enquanto passa simultaneamente líquido na mesma para manter a temperatura da superfície substancialmente constante e vaporizar o dito líquido;

9º, um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 5, incluindo a fase de submeter o suprimento encerrado de líquido substancialmente na mesma pressão em que o ar é suprido aos vapores com os quais em mistura é introduzido no compartimento contendo gás;

10. Um processo de gerar gases combustíveis, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 9, incluindo a fase de passar o ar atmosférico sob pressão para o compartimento de gás enquanto sua velocidade a uma parte destinada de seu trajeto, é aumentada, sendo os vapores gerados da quantidade predeterminada de líquido combustível induzidos em contacto com o ar substancialmente no ponto da maior velocidade de passagem do ar.

11. Um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 5, incluindo a fase de manter uma quantidade determinada de líquido retirado do suprimento à granel num ponto separado do suprimento à granel, e mantendo o nível da parte isolada substancialmente constante enquanto o líquido extraído da dita parte está sendo submetido substancialmente à mesma pressão do que a que o ar está submetido.

12. Um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1, 5 e 11, incluindo a fase de passar quantidades médias da parte isolada do líquido a uma zona de vaporização e coligar o gás resultante produzido pela mistura do ar sob pressão nos vapores produzidos na citada zona dentro do compartimento fechado.

13. Um processo de gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 1 e 5, incluindo a fase de passagem do ar atmosférico sob pressão atmosférica para um compartimento com os vapores até a pressão dentro do compartimento de gás alcançar um predeterminado valor máximo.

14. Um aparelho de gerar gás combustível pelo processo reivindicado no ponto característico 1, incluindo uma câmara para o líquido, meios para passar o líquido da dita câmara para um

vaporizador, meios para aquecer o vaporizador e meios para a mistura dos vapores que correm do vaporizador com o ar comprimido que afluem a um compartimento de gás que forma uma parte do aparelho.

15. Um aparelho para gerar gás combustível, como reivindicado no ponto 14, incluindo meios para passar ar sob pressão à câmara contendo o líquido combustível, sendo a citada pressão a mesma em que o ar é forçado a passar para o compartimento de gás e misturar com os vapores produzidos no vaporizador.

16. Um aparelho para gerar gás combustível, como reivindicado nos pontos 14 e 15, incluindo uma estrutura de injetor através do qual o ar sob pressão é compelido a fluir, comunicando também a citada estrutura de injetor com o vaporizador, pelo qual os vapores formados no mesmo são induzidos pela passagem de ar a penetrarem em íntimo contacto com o ar.

17. Um aparelho para gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 14, incluindo como meio de aquecimento para o vaporizador um elemento aquecedor elétrico dividido em uma pluralidade de seções, incluindo o aparelho meios para prover energia a uma seção do elemento aquecedor substancial e simultaneamente com a introdução do líquido no vaporizador.

18. Um aparelho para gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 14, incluindo condutos através dos quais o líquido do suprimento à granel é forçado fora deste último, sob introdução do ar comprimido no suprimento à granel, e meios para submeter a parte isolada do líquido substancialmente na mesma pressão do que a do ar.

19. Um aparelho para gerar gás combustível, como reivindicado no ponto característico 14, incluindo um alojamento dotado de um compartimento fechado para reter o gás combustível formado, sendo a unidade geradora de gás localizada removivelmente dentro do compartimento gerador acessível do exterior do alojamento.

20. Um aparelho para geração de gás combustível, como reivindicado no ponto característico 14, incluindo na unidade geradora de gás, um motor, um soprador operado pelo motor, um conduto ligando o soprador com o compartimento de gás.

21. Um aparelho para geração de gás combustível, como reivindicado nos pontos característicos 14 e 17, incluindo um cano ligando o compartimento de líquido e uma extremidade do vaporizador através do qual passa o líquido, meios no cano que permitem a passagem do líquido no vaporizador, terminais elétricos para o vaporizador, e um conduto ligando os terminais ao exterior do compartimento de geração.

22. Um compartimento operador de gás, como reivindicado nos pontos característicos 14 e 21, incluindo uma válvula automática de comando ligada no cano que liga o compartimento do líquido a uma extremidade do vaporizador.

23. Um aparelho para gerar gás combustível como reivindicado no ponto característico 20, incluindo uma válvula de retenção no conduto que liga o soprador ao compartimento do líquido, abrindo a referida válvula de retenção para fora do soprador e incluindo

do também uma válvula de retenção no conduto ligando o soprador e compartimento de gás, sendo esta válvula de retenção aberta para fora do soprador.

24. Um processo de gerar gás combustível substancialmente como descrito e para o fim reivindicado.

25. Um aparelho para gerar gás combustível substancialmente como descrito e representado e para os fins reivindicados.

(C—4.742—10-10-33—25\$500)

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo para espargir ou distribuir pó" para qual requer privilégio Bruno Mencarini e Aureo Alessandri (depósito n. 12.912, de 9 de outubro de 1933):

Um dispositivo para espargir ou distribuir pó, compreendendo um depósito de material flexível e elástico, para manejo manual, em cuja abertura se acha, convenientemente fixo, com possibilidade de remoção para enchimento do depósito, um bocal com tampa perfurada e com sobre-tampa protetora, substancialmente como descrito e exemplificado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de um "abanador" para a qual requer privilégio Manuel Ferreira Neves (depósito n. 12.913, de 9 de outubro de 1933):

1º, este "abanador" é de penas de aves armado em cabo de madeira tendo três furos para deixar passar lâminas de aço doce que servem para a travacão das penas e outro para um arame que atravessando as penas uma, a uma, ficam assim seguras que por mais que sejam sacudidas ou até puxadas as penas não se soltarão;

2º, enfim é um "abanador" novidade que, com bastante êxito, poderá substituir os antiquados abanos de palhas quer pela sua resistência quer por sua durabilidade, tornando-se mais econômico que os abanos de palha, pois, sua duração é sem dúvida bastantes vezes mais durável;

3º, um abano de palha, pela sua continuação de abanar, o cabo quebra passados dias, ao passo que o meu "abanador" o cabo é resistente e só por desastre é que ele quebrará;

4º, tenho experiência própria do uso dos dois abano e abanador, já gostei alguns de palha enquanto o meu abanador ainda se conserva em bom estado, apesar do serviço ser igual, pois não poupo o "abanador".

5º, além disso é uma nova indústria que surge, tendo em vista o aproveitamento das penas de aves que até agora eram jogadas fora por imprestáveis. Serve este "abanador" para na cozinha abanar ao fogo dos fogões ou fogareiros; 6º, é um "abanador" elegante para uma cozinha moderna e também para cozinhas modestas pois seu custo ou preço é de alcance de todas as bolsas.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos processos ou meios convenientes para trabalhar sobre partes de calçados, ou relativos aos mesmos", para a qual pediu privilégio a Companhia United Shoe Machinery do Brasil (depósito n. 12.914, de 9 de outubro de 1933):

1º, o processo para ativar uma lista de cimento de piroxilina depositada

sobre uma sola, que consiste e aplicar um solvente viscoso sob a forma de tiras separadas semelhantes a cordões;

2º, o processo para preparar uma sola a ser incorporada a um calçado, pelo qual a sola deve ser fixada a um calçado permanentemente por meio de cimento e que consiste em aplicar uma lista de cimento à sola, deixando secar o cimento em ativar o cimento pela aplicação ao mesmo de diversas tiras de solvente com uma viscosidade bastante elevada para conservar o aspecto de cordões capazes de se espalhar sob pressão, em aplicar a sola a um calçado e em comprimi-los juntos para fazer com que o solvente atue o cimento em toda a largura da lista de cimento;

3º, em uma máquina de expulsão de solvente, um receptáculo, um jator, meios produtores de pressão para forçar o solvente através do jator e uma válvula de fechamento interposta entre os meios produtores de pressão e o jator, compreendendo o dito jator diversos tubos sobre o solvente retendo nos tubos praticamente todo o solvente contido nos mesmos, com a remoção de pressão de alimentação;

4º, em uma máquina de expulsão de solvente, um receptáculo, um jator ligado ao dito receptáculo, meios produtores de pressão afim de forçar o solvente através do jator, uma válvula de fechamento interposta entre os meios produtores de pressão e o jator e meios para controlar prontamente a pressão aplicada ao solvente, sendo o dito jator provido de um ou mais tubos capilares cujo comprimento está proporcionado ao diâmetro dos mesmos e à viscosidade do solvente a ser expulso de forma que a fricção entre os tubos e o solvente iguale as variações de pressão para assim expulsar solventes em quantidades predeterminadas por unidade de tempo e assim grandes variações momentâneas de pressão produzem apenas pequenas variações da quantidade expulsa;

5º, em uma máquina de expulsão de solvente, um recipiente, um jator ligado ao mesmo, meios para aplicar pressão ao solvente afim de folhá-lo através do jator, compreendendo o dito jator uma caixa fechada na sua extremidade exterior e provida de orifícios espaçados e tubos capilares fixados nos ditos orifícios em relação íntima com a caixa, os ditos tubos capilares prolongando-se pelo jator em uma distância suficiente para reduzir ao mínimo as variações da pressão aplicada sendo assim depositada uma quantidade uniforme de solvente sobre cada parte da obra;

6º, uma máquina para aplicar uma tira de solvente à margem de uma sola, pontos de contato de bitola espaçados para determinar a direção de alimentação peças da alimentação cooperantes para agarrar à margem da sola junto aos pontos de bitola, sendo os ditos meios de alimentação construídos e dispostos de modo a manter o contato da borda da sola com os ditos pontos de bitola ao longo tanto das partes retas como das partes curvas da sola e um jator relativamente fixo para a aplicação do solvente uma das extremidades do qual está disposta adjacente a um dos ditos pontos de bitola, ficando assim uniforme a margem livre entre a lista de solvente e

a borda da sola em toda a periferia da sola;

7º, em uma máquina para aplicar uma tira de solvente à margem de uma sola, meios para fornecer a dita sola, meios constatando de bitolas para determinar a linha de alimentação, e um jator para a aplicação de solvente cuja saída se prolonga por uma linha, formando um ângulo agudo com a linha de alimentação e convergindo para a dita linha de alimentação na direção do movimento da sola

8º, em uma máquina para trabalhar sobre partes de calçados uma ferramenta uma bitola de borda e meios para apresentar automaticamente a maior parte da periferia de uma parte de calçado à dita ferramenta, compreendendo um par de rolos de alimentação para agarrar a margem exterior da obra adjacente à borda, sendo um dos ditos rolos acionado, meios para agarrar a sola em um ponto pouco mais separado da borda da mesma compreendendo um rolo que prende uma superfície da obra e é adaptado para se arrastar sobre a mesma e meios fricionais para controlar a ação de arrastamento do dito último rolo;

9º, em uma máquina para trabalhar sobre partes de calçados uma ferramenta, uma bitola de borda e meios para apresentar automaticamente a maior parte da periferia de uma parte de calçado à dita ferramenta, compreendendo um par de rolos de alimentação para agarrar a obra, meios para acionar um dos ditos rolos; outro par de rolos para agarrar a obra por um trajeto paralelo e meios para resistir intermitentemente ao movimento progressivo de um dos ditos rolos do segundo par ao longo da superfície da obra, construído e disposto para forçar a obra de encontro a bitola de borda;

10, em uma máquina para revestir progressivamente as partes periféricas de solas destacadas uma ferramenta de revestimento bitolas de borda espaçadas colocadas adjacentes à ferramenta de revestimento para prender a borda da sola em pontos espaçados ao longo da linha de fornecimento e rolos além e entre as ditas bitolas que prendem o topo e a base da sola, agarrando-a, sendo um dos ditos rolos acionado para fornecer a obra e sendo os ditos rolos dispostos para exercer um esforço atuando transversalmente à linha de alimentação, mantendo assim a borda da sola automaticamente em contato com as bitolas de borda;

11, em uma máquina para aplicar uma tira de cimento à margem de uma das faces de uma sola, um dispositivo para aplicar cimento cooperando com a dita margem, uma bitola de borda adjacente ao dito dispositivo para aplicar cimento, um rolo de suporte da sola, e um rolo de alimentação estreito com uma face final disposta em um plano formando um ângulo agudo com a linha de alimentação compreendendo um esforço para a frente e uma componente lateral tendendo a manter a sola de encontro à bitola de borda;

12, em uma máquina para aplicar uma faixa de solvente à margem de uma sola, um jator para aplicar solvente, peças cooperantes para agarrar, sendo uma acionada para fornecer a sola e peças para bitolar as bordas da sola espaçadas para determinar a linha de alimentação,

sendo a primeira encontrada das bitolas de borda provida de uma ranhura para receber a borda da sola;

13, a combinação com uma coluna, de uma máquina cuja posição angular em torno da coluna pode variar e provida de uma peça acionada, uma peça transmissora de fora, podendo girar em torno do eixo da coluna e com parte superior e inferior meios suportados pela coluna e ligados à parte inferior da peça de transmissão de força para acioná-la, uma ligação da parte superior da peça de transmissão para a peça acionada da máquina, podendo ser manobrada independente da posição angular da máquina e uma ligação de controle para a máquina, passando praticamente axialmente através da coluna;

14, a combinação com uma máquina para trabalhar sobre partes de calçados e tendo uma peça acionada, de uma coluna, um poste vertical suportado no topo da dita coluna, meios para fixar essa máquina em diversas posições angulares em torno do eixo do dito poste, uma dupla pulia, girando sobre o dito poste entre a coluna e a máquina, roldanas adjacentes à dita pulia e acima da mesma para guiar uma correia que liga a máquina e a pulia independente da posição da máquina sobre o poste e meios para acionar a dita pulia.

Pontos característicos da invenção de "um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade", para a qual requer privilégio João do Vale e Alcides Parisio (depósito n. 12.915, de 9 de outubro de 1933):

a) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade, no qual são empregados aparelhos de transmissão e de difusão de sons ou de vozes, combinados com vibradores acústicos e indicadores luminosos;

b) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade, caracterizado pelo emprego de um posto central de transmissões de avisos acústicos por meio de microfone e amplificador termo-iônicos e simultaneamente de controle da instalação;

c) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade caracterizado pelo emprego de um aparelho indicador e transmissor de alarmas montado na cabine do maquinista, do piloto ou condutor de veículo o qual permite ainda o controle da continuidade das canalizações da instalação;

d) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade caracterizado pelo emprego de um sistema de duas canalizações de tres condutores elétricos, as quais estão ligadas uma à outra por dois destes condutores e que se estendem: uma, do posto central para os diversos carros e pontos de reunião de passageiros, e, a outra, do posto central para a cabine do maquinista ou para a ponte do comando do piloto ou condutor de veículo;

e) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade, caracterizado não só pela transmissão de avisos e alarmas pelos passageiros ao posto central e a cabine do maquinista ou ponto do co-

mando do piloto ou condutor de veículo, como transmitidos por estes áqueles;

f) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade caracterizado pelo controle de continuidade das canalizações e obtido por meio de um circuito permanente de lâmpadas indicadoras;

g) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade caracterizado pelo fato de, graças ao circuito permanente de controle, ser denunciada automaticamente qualquer interrupção da canalização proveniente de descarrilamento ou intervenção criminosa com o intuito de impedir a transmissão do alarma por qualquer passageiro ou passageiros do trem, do vapor ou do veículo que denuncia o delito, quer ao maquinista, ao piloto ou condutor do veículo, quer ao operador do posto central;

h) um sistema de avisos e alarmas por meio de aparelhos acústicos e luminosos acionados a eletricidade, caracterizado pelo arranjo e montagem originais dos seus órgãos componentes o qual constitui, quer pelos detalhes expostos, quer pela humanitária finalidade do seu emprego e pelos resultados que apresenta, absoluta novidade.

Pontos característicos da invenção de "Compressor hidráulico" para qual requer privilégio A. Alves de Almeida, (depósito n. 632, de 20 de setembro de 1933, efetuado na Junta de S. Paulo):

1 — Compressores hidráulicos consistindo de cilindro ou caixa de metal, madeira, ou similares em cujo interior corre outro cilindro ou bloco que comprime ou eleva a água entrada no primeiro, indo esta água elevar-se diretamente ou ter, por canos, a uma depósito simples ou munido de uma abóbada no seu interior, passando no centro desta abóbada que contém ar um tubo cunha dingo cuja extremidade inferior se acha mergulhada nas camadas inferiores do líquido e a extremidade superior se acha no nível livre.

2 — Compressores hidráulicos, como acima cujo cilindro ou bloco compressor está ligado a uma alavanca em combinação de alavancas por um cabo de ferro ou engrenagens, alavanca esta que é movimentada por certa quantidade d'água, que chega a uma caixa fixa em um dos braços da mesma alavanca, agindo esta que vem por um tubo ou canal do manancial ou do depósito que recebe a água comprimida pelo próprio compressor.

3 — Compressores hidráulicos como acima em que os tubos elevadores têm secções iguais, maiores ou menores do que a secção das caixas compressoras e terão formas adaptáveis às aplicações a que se destinarem.

4 — Compressores hidráulicos como acima em que a caixa potencia pode ir ter a nível inferior ao da câmara alimentadora desde que para para isto exija o comprimento do braço maior da alavanca.

5 — Compressores hidráulicos como acima em que os cabos de levantamento dos blocos ou embolos compressoras passam por roldanas antes de irem ter ao ponto de aplicação de resistência da alavanca, facilitando a movimentação.

6 — Compressores hidráulicos como acima em que o bloco compressor ou êmbolo corre ao longo do tubo elevador que o atravessa ou está fixo ao seu

centro, em ambos os casos comunicando-se os tubos diretamente com a Câmara do Compressor.

7 — Compressores hidráulicos como acima em que o bloco compressor dispõe na sua parte inferior de cavidades ou abóbadas que contém ar, sendo este comprimido no ato da compressão da água ou em que estas cavidades ou abóbadas de ar são dispostas em outro compartimento ligado por comunicação à câmara compressora, podendo o tubo elevador sair pelo alto deste compartimento de ar comprimido ou por uma de suas laterais, ficando sempre a extremidade inferior do tubo, mergulhada na água deste compartimento de forma que a água comprimida pelo ar possa entrar no interior do mesmo tubo e não se escape o ar, podendo também o compressor hidráulico dispor ao mesmo tempo das duas modalidades compressoras de ar.

8 — Compressores hidráulicos como acima que dispõe de três câmaras ou caixas compressoras e dois êmbolos compressores sendo as duas primeiras caixas com disposições semelhantes às de uma prensa hidráulica e a terceira disposta acima do seu êmbolo maior, partindo desta terceira, pela sua parte superior ou lateral, diretamente ou por comunicantes, o tubo de elevação que poderá ter secções maiores ou menores do que a do êmbolo maior, entrando a água a ser recalçada, por uma válvula da terceira câmara onde é comprimida. Em certos casos o êmbolo maior pode ser suprimido funcionando as duas câmaras que ele separa em um só corpo.

9 — Compressores hidráulicos como acima em que a água por ele elevada pode ser empregada na movimentação de turbinas e similares, como de maquinismos em geral.

10 — Compressores hidráulicos como acima cujas partes essenciais podem ser feitas de madeira alvenaria, cimento armado cantaria, ferro, aço ou com os similares destes materiais, sendo cada parte do material adequado.

11 — Compressores hidráulicos como acima descritos essencialmente e reivindicados nos seus pontos essenciais, digo substanciais e referidos às plantas que a este devem acompanhar.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Iver Bang & Comp., A. S., destinada a artigos da classe 38 (depósito n. 27.624 de 9 de outubro de 1933).

Consiste a marca na palavra de fantasia Westerpost grafada em forma característica e destinada a determinar os produtos da indústria e comércio dos requerentes, como sejam artigos de papel e papel, incluídos na classe n. 38, do regulamento em vigor.

A marca, descrita poderá variar em dimensões e cor, podendo ser usada também em artigos de propaganda, envelopes, papel de correspondência, letreiros, réclames, etc.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade de Produtos S. A.

N. Limitada, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.626, de 9 de outubro de 1933):

Consiste na palavra característica de fantasia Neofosfol, em letras brancas sobre fundo preto sendo que a letra inicial da palavra tem a sua haste final prolongada sob as demais letras.

A dita palavra acha-se escrita num retângulo.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos farmacêuticos, incluídos na classe 3 de fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Baldassarri & Irmãos, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.627, de 9 de outubro de 1933):

"Consiste essencialmente na denominação *"Emulsão de Jonez"*, disposta entre dois traços horizontais e paralelos, o inferior sublinhando toda a denominação e o superior interrompido antes da palavra *"Jonez"* palavra esta, arbitrária, que caracteriza a marca.

Abaixo lê-se: *Pedro Baldassarri & Irmãos — S. Paulo*".

A presente marca, que pode variar em tipos, dimensões e cores, serve para distinguir um produto na classe 3, da indústria e comércio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Itálico Ancona Lopes, destinada a artigos da classe 44 (depósito número 27.629, de 9 de outubro de 1933):

Consiste essencialmente na palavra característica *"Boato"*, disposta entre dois filetes horizontais e paralelos.

A presente marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cigarros, charutos e fumos em geral, na classe 44, da indústria e comércio do requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Sinna & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.630, de 9 de outubro de 1933):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia *"Tarbonal"*, em caracteres maiúsculos, de forma, dispostos de forma que os contornos da denominação formem um losango. Inferiormente, à esquerda, lê-se a indicação *"Marca"*, e à direita *"Regist."*; abaixo: *Sinna & Comp., rua Barra do Tibagi n. 43 — e S. Paulo, em três ordens de linhas.*

A marca poderá variar em cores e em dimensões, e foi instituída para distinguir e assinalar um produto farmacêutico de preparação dos requerentes, destinado ao tratamento da epilepsia e da depressão nervosa, e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Renato Papini e Bernardino Palma, destinada a artigos da classe 8 (depósito n. 27.632, de 9 de outubro de 1933):

Consiste na denominação *"Independência"*, grafada e em caracteres maiúsculos, de forma, e disposta em arco, ao alto do quadro representativo da proclamação da independência do nosso país, na colina do Ipiranga, sendo o conjunto encerrado em um quadro formado por um traço grosso singelo, mais alongado horizontalmente, sendo horizontal o seu lado inferior, verticais os lados direito e esquerdo, e o superior,

com as extremidades horizontais, e com sua parte central, também horizontal, mais alta e unida às ditas extremidades por lados oblíquos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir e assinalar aparelhos de fazer infusão de café, chá e outras, esterilizadores em geral, aquecedores de água e todas as partes e acessórios destes aparelhos, da indústria dos depositantes, incluídos na classe 8.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Fest, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 27.633, de 9 de outubro de 1933):

Consiste na denominação — Granja das Corujas —, acompanhada da figura de um ramo estilizado, consistente em uma haste principal vertical, bifurcada na sua extremidade superior, partindo destas bifurcações duas hastes verticais, de cada uma das quais partem dois galhos dispostos no mesmo sentido das bifurcações, cujas extremidades, bem como as dos galhos, são providas de duas folhas, sendo dotadas de uma folha apenas, as extremidades das duas ditas hastes verticais. Em cada um dos galhos e nas bifurcações está pousada uma coruja, vista de frente, estilizada, de modo que se forma duas fileiras verticais de três corujas cada uma. As palavras — Granja das — estão em duas linhas horizontais, acima da figura descrita e a palavra — Coruja — em linha vertical, entre as duas mencionadas hastes verticais, vendo-se ainda, à esquerda da haste principal, a letra maiúscula — C — e à direita da mesma — F —, iniciais do nome do requerente".

A marca, que poderá variar em cores como em dimensões, foi instituída para distinguir toda e qualquer substância usada como alimento ou ingrediente da alimento, da indústria do requerente, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro J. Ferreira d'Azevedo, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 27.634, de 9 de outubro de 1933):

Consiste em um retângulo, o qual encerra uma caricatura representando o mundo, na figura de um globo terrestre com as duas Américas do lado esquerdo, e parte da África e da Europa, do lado direito. Na parte superior da figura lêem-se os dizeres: Para a calvicie de todo o mundo, e na parte inferior o nome característico Calvicida Azevedo, sendo que a palavra Azevedo, está ladeada por dois pontos. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir produto da classe 48, de acordo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro João Antônio de Sousa Ribeiro, destinada a artigos da classe 11 (depósito n. 27.635, de 9 de outubro de 1933):

Consiste no número "129", encerrado em um losango ou rombo. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir facas e outros objetos de cutilaria, na classe 11, de fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro João Antônio de Sousa Ribeiro,

destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 27.636, de 9 de outubro de 1933):

Consiste no número "129", encerrado em um losango ou rombo.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, tais como: garfos, colheres, descansos para talheres, bandejas, bacias, jarros, cálices, copos, pratos, pires, chifaras conchas e pinças para açúcar, na classe 12, de fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Usina Colombina Limitada, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 27.637, de 9 de outubro de 1933):

Consiste na palavra *"Cresoderma"*, sendo as letras "C" inicial ligada à final "A" por um traço inferior elíptico.

No espaço compreendido pelas letras e o traço elíptico veem-se as palavras *"Marca Registrada"*.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir desinfetantes, na classe 2, de fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Viuva Artur Schreiner, destinada a artigos da classe 50, letra J (depósito n. 27.638, de 9 de outubro de 1933):

Consiste a marca em um retângulo, cujos lados maiores ficam na vertical.

Formando uma espécie de moldura, o retângulo é circundado por uma barra ou faixa.

No centro da moldura assim formada e constituindo o característico principal da marca, aparece um sapo em posição de repouso sobre as pernas trazeiras, assentado sobre um tambor.

O sapo, que é visto de frente, tem ao pescoço um laço de fita, do qual pende um cartão em forma de retângulo, com os lados maiores na horizontal.

No centro do cartão vê-se, numa linha, a palavra *"Marca"* e na outra a palavra *"Registrada"*, ambas escritas horizontalmente e em letras maiúsculas.

Na parede do cilindro, que forma o tambor e paralelamente às bases do mesmo, estão, numa linha, a palavra *"Qualidade"* e na outra a palavra *"Prima"*, ambas em letras maiúsculas, aquela em tipos pequenos e esta em tipos grandes e fortes.

Completando a marca que se descreve, existem ainda as seguintes indicações:

Ao alto, horizontalmente, em tipos maiúsculos e grossos, está a palavra *"Graxa"* e logo abaixo, formando um arco de círculo, cujo centro fica localizado mais abaixo, as palavras *"Para couro de toda classe"*, em letras maiúsculas.

Na parte inferior, numa linha horizontal e logo abaixo do tambor, aparece a firma comercial *"Vv. Artur Schreiner"*, seguida das indicações, em linhas paralelas: *"P. Alegre, R. G. do Sul — Brasil"* e *"Indústria Nacional"*.

Vv. Artur Schreiner vai aplicar a marca acima descrita em graxas para calçados e quaisquer artefatos de couro de seu fabrico e comércio, compreendida na classe n. 50, letra J, do citado regulamento, sendo a mesma utilizável, também, em papeis de correspondência, notas, faturas, placas, taboetas, cartazes e material de propaganda, etiquetas, cintas, rótulos, pacotes, latas, caixas e quais-

quer outros acondicionamentos, podendo variar em cores e dimensões e ser estampada por quaisquer processos de reprodução.

Descrição da marca para que pediram registro Barros, Hollnagel & comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.561, de 30 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Neurotrop", seguida dos dizeres complementares em três regras: "Instituto de Terapêutica", Barros Hollnagel & Comp." e "São Paulo", encerrados em um retângulo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Barros, Hollnagel & comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 27.562, de 30 de setembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Neurotrop", seguida dos dizeres complementares em três regras: "Instituto de Terapêutica", Barros Hollnagel & Comp." e "São Paulo", encerrados em um retângulo.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmacêutico de sua indústria e comércio, incluído na classe 3.

RETIFICAÇÕES

Descrição da marca para que pediram registro M. Ferreira Reis & Comp., destinada a artigos da classe 40 (depósito n. 27.514, de 30 de setembro de 1933):

Consiste em duas elipses concêntricas, entre as quais, na parte superior, estão escritas as palavras: "Fábrica de Móveis Asépticos", e na parte inferior, "Rio de Janeiro". No segundo plano lê-se, na parte superior, o nome da marca, "Brasil", em maiúsculas, dentro de duas linhas curvas paralelas na dimensão das letras e ligadas por uma mixta. Segue-se o nome da firma em horizontal, "M. Ferreira Reis & Comp.", e abaixo deste, um desenho constante de uma mesa de operações, na qual está deitado um paciente, tendo a seu lado uma enfermeira, que o assiste. Do lado direito, no segundo plano, acha-se representada a constelação do Cruzeiro do Sul. Na parte inferior do segundo plano acompanhando a curva da elipse, estão escritas as seguintes palavras: "Av. 28 de Setembro n. 199. Tel. 8-5920".

A presente marca, será aplicada em móveis asépticos, camas, lavatórios, estantes, mesas, escadinhas, irrigadores, refletores, bancos, giratórios e fixos, armários, cabides, baldes e pedal, economizadores de álcool, cadeiras, suportes para cubas ou bacias, carrinhos para transporte de enfermos, balanças, autoclaves, esterilizadores, esterilizações, impressos e para distinguir o nome do seu estabelecimento.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para dis-

tinguir o seu estabelecimento comercial e os artigos de sua fabricação, indicados na classe 40, de acordo com as especificações mencionadas e com o regulamento em vigor.

Notificação aos depositantes de marcas:

(18*)

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 23 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio abaixo mencionados, a comparecerem a este departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos:

Estricnina fosfatada e Marfim, da Sociedade Medicinal Sousa Soares Limitada (5.970-23).

Ilustração Católica, de Ivan Muniz e Sandoval Rabelo Neri (6.075-24).

Olivian, de Oliveira Junior & Companhia, Limitada (5.528-24).

Ao Miosótis de Machado & Silva (5.517-24).

Lola, de Júlio Klett (5.506-24).

Santista, de Otacilio Vieira (5.505-24).

Amãos Losaco & Rapa, marca "I. L. R." (5.504-24).

Café Porfírio, da Viúva Porfírio da Silva (5.502-24).

Zanota, de Zanota Lourenzi & Comp. (5.501-24).

Cassia Espumante Zanota, de Zanota Lorenzi (5.499-24).

Pasco Espumante Zanota, de Zanota Lorenzi & Comp. (5.498-24).

Petroquina, de Francisco Antônio Balbi (5.432-24).

W. H. S. de William H. Unt & Sons, The Brades, Limited (5.425-24).

Casa Campos, de Raul Campos & Companhia (5.418-24).

Pasta Brasileira, de M. Sousa Lima (5.415-24).

M. S. L., de M. Sousa Lima (5.414-24).

Sapé, de Edmundo Dreher & Comp. (5.371-26).

Fumo Cristal, de F. Teixeira & Companhia (5.368-24).

Perfumaria Galluzzi, de Antônio Galluzzi (5.340-24).

Garage Humberto I, de Miguel Sibantos (5.323-24).

Ambraná, de M. Soares da Silva (5.322-24).

Vermicanis, de Angelina Trajano Cardoso (5.215/24).

Hemocanis, de Angelina Trajano Cardoso (5.214/24).

Purgicanis, de Angelina Trajano Cardoso (5.213/24).

Vinotonil, de J. Furtado & Comp. (5.275/24).

Garage Méier, de Renato P. G. Pereira (5.207/24).

A Favorita, de Cesário Saad (5.206/24).

Dog de Ciuffi, Mussolini & Comp. (5.203/24).

Oficina Polono-Brasileira, de Fernando Fernandes (5.202/24).

Tômbola Pedagógica Recreativa Ideal, de Zanotta, Lorenzi & Comp. (5.198/24).

Triângulo, de Camargo & Mendonça (5.172/24).

Titan, de doutor Avelino Lemos (5.171/24).

Marmelada de Sorocaba Moreira, de Moreira & Comp. Ltda. (5.170/24).

Empório da Consolação, de J. Fortunato & Comp. (5.169/24).

Abacaxi Gazoso, de William Bowman Lee Junior (5.144/24).

Casa Soares Maia, de Soares, Maia & Comp. (5.131/24).

Marte, de Giffoni & Comp. (5.124/24).

Búfalo, de Sabbag & Comp. (5.118/24).

A Mala Portuguesa, de Américo Silva & Comp. (5.075/24).

Vitória Régia, de Pedrosa, Prechel & Comp. (5.057/24).

Sulfocian, de Silva Araújo (4.497/24).

Padaria e Confeitaria Esmero, de M. Ferreira da Costa (5.076/24).

Io-Eleto-Prata, de M. V. de Sá (número 46/24).

Novo Arseno Ehrlich, de M. V. de Sá (47/24).

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.

Circular n. 122 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 11.677, de 1933, recomendo aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministério que providenciem para que não seja dado andamento a processos de pagamento de dívidas de anos fiscais já encerrados sem que dos mesmos processos conste a petição da parte interessada solicitando esse pagamento. — Oswaldo Aranha.

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.

Circular n. 123 — Tendo sido publicado o Almanaque do Pessoal do Ministério da Fazenda, pertinente ao ano de 1932, o qual se ressentia de lacunas resultantes da falta de dados relativos a diversos funcionários, por haverem estes deixado de apresentar as suas declarações em tempo oportuno, resolvo determinar que todos os serventários subordinados ao Ministério da Fazenda façam, por escrito, aquelas declarações sobre sua vida funcional, consignando nelas, expressamente, o dia, mês e ano do seu nascimento, estado civil, se possuem concursos de 1ª e 2ª entrâncias de Fazenda ou quaisquer outros prestados perante este ministério, a data da primeira nomeação com o respectivo cargo e, bem assim, as promoções e nomeações que se seguiram, com discriminação de suas datas e ainda as comissões de chefia de serviço que exerceram, com idênticos detalhes.

Essas declarações, que deverão abranger o período até 31 de dezembro de 1933, serão visadas pelo chefe de serviço a que estiver imediatamente subordinado o serventuário após examinar se foi atendido ao prescrito na presente circular e entregues ao chefe da repartição, até o dia 15 de janeiro de 1934, mediante recibo.

Tal recibo deverá ser exibido pelo serventuário no ato do pagamento de seus vencimentos correspondentes ao mês de janeiro de 1934, não podendo ser este efetuado sem essa formalidade e ficando suspenso aquele pagamento e o dos meses subsequentes enquanto não for satisfeita a mencionada exigência.

Os chefes das repartições subordinadas encaminharão ao diretor geral do Tesouro, no prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento, as declarações que lhes forem entregues, sob pena de responsabilidade.

Recomendo a todos os chefes das repartições subordinadas a este ministério o exato cumprimento do que fica assim deliberado. — *Oswaldo Aranha*.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 58.661, de 1933 — Roberto Carlos Grey, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo número 34.461, deste ano. — Mantenho o despacho anterior.

N. 61.160, de 1933 — Manuel Marques Vieira, pedindo sua nomeação para o lugar de servente da Alfândega de Santos. — Aguarde oportunidade.

N. 60.320, de 1933 — Raul Valentim, pedindo sua nomeação para o lugar de desenhista da Administração do Domínio da União, na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Aguarde oportunidade.

N. 62.848, de 1933 — Francisco Joaquim Hoquem, pedindo retificação do nome em publicação feita no *Diário Oficial*. — Em face do parecer, nada há que deferir.

— Pelo Sr. diretor geral:

N. 64.998, Nair Laura de Almeida, pensionista do Ministério da Viação, pedindo certidão de seu título. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1933

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 492 — Remetendo o processo relativo ao pagamento da diferença de diárias a que fez jus, em 1926, o condutor de trem da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio de Oliveira Fonseca, e solicitando providências no sentido de ser requisitado o pagamento com exclusão da parte alcançada pela prescrição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1933

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 219 — Solicitando, de acordo com o despacho do Sr. ministro, providências no sentido de ser fornecida uma

caderneta quilométrica ao inspetor fiscal dos impostos de consumo no Estado de Minas Gerais, Elias Ferreira Coelho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 273 — Declarando que, por não terem os trabalhadores das capatazias das alfândegas direito a aposentadoria, conforme foi declarado na circular número 39, de 23 de março de 1932, não pôde ser atendido o pedido feito pela Alfândega do Uruguaiana no sentido de ser autorizada a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, do arrumador das capatazias daquela repartição, João Silvério Aiála.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 482 — Remetendo, afim de ser prestada informação, o processo em que moradores do município e Marília, Estado de São Paulo, solicitam seja restabelecida a coletoria federal do mesmo município.

Contadoria Central da República

Expediente de 11 de outubro de 1933

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 3.397 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, comunicando que o nome do funcionário designado para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, desta Contadoria, por decreto de 28/9/32, é Paulo Agostinho Neiva.

N. 3.398 — Ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre divergências surgidas entre esse Departamento e a Sub-contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Belo Horizonte.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 3.399 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá, acusando o recebimento do ofício número 115, declara que o mesmo não satisfaz a solicitação constante do ofício n. 2.782, desta Contadoria.

N. 3.400 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, respondendo ofício n. 103, sobre designação de funcionário.

N. 3.401 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, remetendo requerimentos de funcionário, em comissão, desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias:

N. 3.402 — Delegacia Fiscal em São Paulo, respondendo ofício n. 1.788, sobre remessa de mapas de receita e despesa de coletorias.

N. 3.403 — Estrada de Ferro de Goiaz, declarando que foi indeferido o requerimento encaminhado pelo ofício n. 179.

N. 3.404 — Departamento dos Correios e Telégrafos, declarando que foi deferido o requerimento encaminhado pelo ofício n. 258.

N. 3.405 — Delegacia Fiscal na Baía, devolvendo o aviso n. 375, encaminhado com o ofício n. 159.

N. 3.406 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil, sobre divergências verificadas na escrituração dos suprimimentos feitos durante o mês de abril, à conta de "Despesa da União".

N. 3.407 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Recebedoria Federal em São Paulo, respondendo ofício

n. 50, de 2 do corrente, dessa delegação.

N. 3.408 — Ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, comunicando que foi recomendado à Sub-contadoria Seccional junto a essa Recebedoria, que observasse o regimento interno da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

N. 3.409 — Recebedoria Federal em São Paulo, sobre remessa de material de escrituração.

N. 3.410 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, sobre remessa de material de escrituração.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1933

Processo n. 62.310, de 1933 — Requerimento do Banco Internacional de Finanças, solicitando aprovação do aumento de seu capital. — Deferido.

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Requerimento da Associação Militar do Brasil, pedindo o restabelecimento na folha de João Alves Vidal, servente do Instituto Oswaldo Cruz, da consignação de 58\$000 para amortização do débito de 543\$554. — Prejudicado como está o pedido da Associação Militar do Brasil, relativamente à consignação de João Abreu Vidal, servente do Instituto Oswaldo Cruz, em face dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da Despesa, arquivar-se o processo. (Proc. 57.114/33.)

Requerimento de José Duarte Ribeiro, reclamando contra a Sociedade Beneficente Dr. Pereira Júnior. — Convide-se o interessado para o fim proposto no parecer. (Proc. 57.932/33.)

Dia 12 de outubro de 1933

Offícios:

Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.111 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o requerimento de Borges & Fontoura, estabelecidos com casa bancária em Conquista, nesse Estado, pelo qual pediu cancelamento de sua carta patente, proferiu, em 8 de setembro último, o seguinte despacho: "Paga a cota de fiscalização referente ao primeiro semestre deste ano, cancele-se a carta patente".

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.112 — Por ter recorrido, *ex-officio*, do meu despacho de 4 do corrente, exarado no processo n. 54.773, deste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra Francisco de Azarias Viléla, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.113 — Para receber audiência incluso vos remeto o processo n. 64.634, deste ano, relativo a um protesto interposto pela "Equitativa do Estados Unidos do Brasil" no Juízo Federal da 3ª Vara, em referência a ato dessa repartição.

— Sr. presidente do Banco do Brasil: N. 1.114 — Atendendo a solicitação constante do officio deste Banco, de 31 de agosto findo, levo ao vosso conhecimento que, em data de 6 do corrente, foram remetidas ao Dr. delegado do 6º Distrito Policial as informações prestadas pelo Banco desta Capital, sobre Antônio Iéllano, Domingo Iéllano, Salvador Iéllano, Giuseppe Iéllano e Rocco Lagruteria.

N. 1.115 — Afim de ter solução o processo n. 18.643, deste ano, solicito vossas providências no sentido de ser devolvido a esta Consultoria o de n. 41.363, também deste ano, que foi remetido a esse banco, com o officio n. 70, de 28 de julho último.

N. 1.116 — Para receber audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 64.658, deste ano, relativo a um requerimento de Augusto Ruas, sobre apreensão de moedas de prata, pela Alfândega do Rio de Janeiro.

— Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.117 — Solicitando vossas providências afim de ser cumprida a exigência constante do parecer do Dr. Machado Neto, auxiliar desta Consultoria, incluso vos remeto o processo n. 47.727, deste ano, em que é interessado Otacílio Ferreira, tesoureiro da Alfândega do Rio Grande.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.118 — Por ter recorrido *ex-officio* do meu despacho de 4 do corrente, varado no processo n. 15.170, deste ano, pelo qual julguei improcedente a denúncia apresentada contra a firma Regadas & Irmão, incluso vos remeto o referido processo, para os fins devidos.

— Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro:

N. 1.119 — Para se poder solucionar assunto de urgência, e ser submetido à consideração superior, pertinente à fiscalização bancária, objeto do officio n. 2.117, de 15 de setembro último, do Banco do Brasil, solicito vossas providências no sentido de ser enviada a este Gabinete uma demonstração do estado da verba 6ª — Tesouro Nacional — Pessoal — Subconsignação n. 12 — Para pagamento de técnicos, etc., do autal exercício, com indicação da despesa presumível correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.120 — Solicitando audiência da Secção de Fiscalização Bancária, incluso vos remeto o processo n. 63.910, deste ano, relativo a um requerimento da Federação dos Seguradores Terrestres, sobre a circular n. 10, de 22 de agosto do corrente ano.

— Sr. Dr. Carlos Olinto Braga, procurador da República nesta Secção:

N. 1.121 — Em referência ao vosso officio n. 1.903, de 2 do corrente, incluso vos remeto o processo n. 25.169, deste ano, solicitando vossas providências no sentido de ser o mesmo devolvido, logo que não mais se torne necessário a essa Procuradoria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de outubro de 1933

Processos:

N. 63.086, de 1933 — Koeler-Asseburg & Filhos, sobre registro de similares. — Arquite-se. Em 2 de outubro de 1933.

N. 65.672, de 1933 — Banco Hipotécaro e Agrícola de Minas Gerais, em relação ao imposto de renda de 1924 a 1927. — De acordo com o parecer, archive-se. Em 29 de setembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 64.162, de 1933 — José de Oliveira Barbosa, sobre o cumprimento de um alvará. — Satisfaca a exigência da informação e do parecer. Em 6 de outubro de 1933.

— Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933 — Circular n. 50 — De conformidade com o resolvido no processo n. 57.874, do vigente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que a Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Gouveia, estabelecida nesta capital à rua do Senado número 230, com fábrica de bebidas, foram concedidos os favores do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro último. — J. Resende Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1933

Offícios:

Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 871 — Afim de que tenha andamento o processo fichado sob n. 28.823, do vigente ano, solicito providências no sentido de que seja solucionado o officio n. 527 de 14 de junho último, ao qual está anexa uma cópia autêntica do telegrama n. 211 de 12 de maio anterior, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelo presidente do Instituto de Mate do Estado do Paraná, reclamando contra o ato dessa Interventoria, que estabeleceu uma taxa sobre a análise bromatológica do mate, o qual deu origem ao referido processo.

— o Sr. diretor do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos:

N. 873 — Transmitindo e solicitando audiência, ao processo fichado sob n. 53.169, do vigente ano, originado pela representação do 2º escrivão Francisco de Souza Lima, classificador do armazem de encomendas postais, da Alfândega de Manaus, sobre os "colis" n. 461, 462 e 423.

— Ao Sr. inspetor geral de Iluminação:

N. 874 — Transmitindo e solicitando audiência, ao processo fichado sob n. 63.735, do vigente ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho:

N. 875 — Em referência ao officio n. 454, de 24 de março último, fichado sob n. 17.496, do vigente ano, com que solicita a remessa de dados sobre as fábricas de papel, pólpia e papelão exis-

tentes no Brasil, científica que do livro de registro de similares existentes nesta Diretoria encontram-se registradas como fabricantes de papel as seguintes: Companhia Melhoramentos do São Paulo, Fábrica Engenho Novo, Companhia Fabricadora de papel, Companhia Indústria Pirai e a firma Maerz Sacchi que produz apenas papel carbôno.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de São Paulo:

N. 876 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.379, do ano em curso, em que essa Associação consulta em que condições a Alfândega de Santos poderá fornecer uma certidão de despacho aduaneiro, realizado em 1929, cujos documentos vieram "à ordem" e a mercadoria foi despachada por uma firma já dissolvida e sem sucessores, afim de que o importador faça prova perante o Banco do Brasil para pagamento ao saque do exportador, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente, na forma do parecer".

O parecer, a que se refere o despacho do Sr. ministro, é o prestado pelo Dr. consultor da Fazenda, nos seguintes termos:

"De acordo com os pareceres da Receita e do auxiliar.

Não ha como recusar a certidão pedida, desde que o requerente faça a prova de sua qualidade de importador da mercadoria e consequentemente responsável pelo seu pagamento".

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 581 — Remetendo para cobrança executiva 1.038 certidões de dividas de concêrto em ramais de abastecimento água no exercício de 1929, ns. 3.861 a 4.898, série F. Q., inscritas no livro 16 a fls 6 a 215, na importância de 19:194\$000.

N. 582 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a divida de multa por infração do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, constante da certidão n. 1.699, série F. N., em nome de Lojas Americanas S. A., de acordo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932 e à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 8.013, de 28 de setembro findo.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 843 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.761, do ano em curso, em que Jacinto José Coelho pede permissão para pagar o imposto relativo ao exercício de 1931, sem a multa de mora de 10 %, em quotas, em número de seis, proferiu, em 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"Defiro o pedido, por equidade, para determinar que se proceda de acordo o que propõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda".

A sugestão desta Delegacia, a que se refere o despacho do Sr. ministro, é a constante do officio n. 393, de 30 de agosto p. findo, dessa repartição.

N. 345 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 34.667, do vigente ano, originado pela representação da 3ª Sub-Diretoria desta Diretoria sobre o cumprimento

das instruções para cobrança amigável da Dívida Ativa por parte dessa Delegacia Geral.

N. 346 — Transmittindo, nos termos do despacho o processo fichado sob n. 65.967, deste ano, originado pelo telegrama n. 1.274, da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 942 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob número 64.107, deste ano, em que é interessada a firma Silva & Abrud, fabricante de ladrilhos hidráulicos, em Madureira.

N. 944 — Afim de ser cobrada com revalidação a diferença do selo, remete o processo fichado sob n. 65.515, do ano vigente, em que são interessados os fabricantes de formicida (sulfureto de carbono).

N. 945 — Remetendo o processo fichado sob n. 59.092, do ano em curso, que tem por base o vosso ofício 7.572, de 8 de setembro último, solicita providências no sentido de serem prestados esclarecimentos a respeito.

N. 946 — Transmittindo e solicitando audiência do processo fichado sob número 62.652, do corrente ano, em que é interessada a firma Assunção & Comp.

N. 947 — Afim de que preste esclarecimentos remete o processo fichado sob n. 48.564, do ano em curso, em que é interessado José Nobre Madeira Fagundes.

N. 948 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 7.499, de 4 de setembro último, fichado sob n. 57.874, do vigente ano, em que a Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Góves, estabelecida nesta Capital, à rua do Senado n. 230, com fábrica de bebidas, pede lhe sejam concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, por despacho proferido em 29 do citado mês, deferiu esse pedido, devendo, porém, a firma requerente cumprir todas as exigências estabelecidas pelo decreto n. 22.480, de 20 de fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 71 — Restituído, para o fim de ser cumprido o despacho fichado sob n. 63.208, do vigente ano, em que é interessada a Rede de Viação Cearense.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 108 — Remetendo o processo fichado sob n. 29.967, de 1932, em que é interessada a Pernambuco Tramway and Power Company Limited.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Natal:

N. 14 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob número 60.935, deste ano, em que é interessada a firma Mesquita & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Macaé:

N. 27 — Remetendo o processo fichado sob n. 23.856, de 1932, em que é interessada a Companhia Força Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 80 — Para que seja satisfeita a exigência devolve o processo fichado sob

n. 56.590, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 94 — Restituído o processo fichado sob n. 65.176, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 60 — Transmittindo o processo fichado sob n. 29.748, de 1932, em que é interessada a Companhia Carbonífera Riograndense.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.859 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 51.205, do ano em curso, em que a Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada, pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escritório Ôter de Mendonça, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

De acordo com a cláusula contratual, o pedido pode ser atendido.

N. 1.860 — Remetendo o processo fichado sob n. 21.888, de 1932, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

N. 1.861 — Para o fim indicado na informação e parecer, remete o processo fichado sob número 61.212, do ano vigente, em que é interessada a Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio.

N. 1.862 — Para o fim indicado no parecer remete o processo fichado sob n. 3.443, de 1932, em que é interessada a Sociedade Anônima Gaz de Niterói.

N. 1.863 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob número 29.712, de 1932, em que é interessado A. Roubaud, proprietário da Indústria Nacional de Artefatos de Borracha.

N. 1.864 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 61.465, do ano em curso, em que o Ministério da Agricultura pede o desembaraço livre do pagamento de direitos, taxas de sessenta e um (61) tamborecindo amostras de inseticidas, trazidos de Liverpool pelo vapor inglês "Nasmyth", entrado no porto desta capital em 22 de julho próximo passado, proferiu, em 29 de setembro último, o seguinte despacho:

"Atenda-se, de acordo com o parágrafo 23, do artigo 2º, das disposições preliminares da tarifa, excetuados os tambobores".

N. 1.865 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 64.703, do ano em curso, em que Virginia da Rocha Lima pede isenção de direitos alfandegários para um mausoléu de mármore preto, com guarnições de

bronze, trazido pelo vapor "Siqueira Campos", proferiu, em 29 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido".

N. 1.867 — Restituído o processo fichado sob n. 62.648, deste ano, em que é interessada a Aliança Comercial de Salinas Limitada, para que ao mesmo sejam anexados as faturas consular e comercial e conhecimento de carga.

N. 1.868 — Restituído para o fim indicados no despacho o processo fichado sob n. 28.675, do vigente ano, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.869 — Transmittindo o processo fichado sob n. 23.241 de 1932, em que é interessada a Companhia Engenharia Central Quissaman.

N. 1.870 — Para que seja satisfeita a exigência apontada na informação devolve o processo fichado sob n. 54.807, do corrente ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.871 — Para os fins constantes da informação remete o processo fichado sob n. 63.991, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

N. 1.872 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 64.371, do corrente ano, em que é interessada a firma Dr. Blum & Comp. Ltda.

N. 1.873 — Restituído o processo fichado sob n. 64.754, do corrente ano, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para os fins constantes da informação.

N. 1.874 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob n. 23.294, de 1932, em que é interessada a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira.

N. 1.875 — Restituído o processo fichado sob n. 28.812, do ano próximo findo, em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro para o fim indicado na informação.

N. 1.876 — Para o fim indicado no despacho devolve o processo fichado sob n. 45.443, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Minas do Rio Carvão.

N. 1.877 — Restituído o processo fichado sob n. 53.716, do corrente ano, em que é interessada a Rede Mineira de Viação, para os fins constantes da informação.

N. 1.878 — Transmittindo afim de que seja informado o processo fichado sob n. 60.000, do corrente ano, em que é interessada The Texas Company (South America) Ltd.

N. 1.879 — Para os fins constantes do parecer restitue o processo fichado sob n. 64.777, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira.

N. 1.880 — Para o fim indicado no parecer restitue o processo fichado sob n. 26.687, de 1932, em que é interessada a firma Rocha Irineu & Comp.

N. 1.881 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 67.235, do vigente ano, em que a firma Pereira Carneiro & Companhia Limitada (Companhia Comércio e Navegação), pede seja essa alfândega autorizada a lhe

conceder despacho livre para o carvão ser importado para consumo em seus navios, mediante assinatura de termo de responsabilidade, proferiu, em 11 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deixado à margem a discussão em torno da extensão da cláusula contratual (item 2º do parecer da D. R.), deferido. Faça-se o necessário expediente."
— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 892 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.575, do ano em curso, em que a Companhia Docas de Santos pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 893 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 51.764, do ano em curso, em que a Companhia Docas de Santos pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em 22 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão dos materiais dos itens 7 e 8, mangueiras de lona com borracha e chaminés de vidro, que tem similar na indústria nacional, opino pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

N. 894 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.595, do ano em curso, em que The São Paulo Gas Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 895 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.108, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo,

proferiu, em 13 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, opino pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação para o material do item 1, visto ter similar na indústria nacional o do item 2,"

N. 896 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 876, de 27 de julho transato, fichado sob n. 48.298, do vigente ano, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 18.861, de março último, por despacho de 8 do mês próximo findo, deferiu esse pedido, de acordo com o artigo 3º da lei n. 3.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 897 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 56.594, do ano em curso, em que a Companhia Docas de Santos pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 14 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual transcrita na informação, o pedido merece deferimento."

N. 898 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.300, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 19 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 899 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 41.305, do ano em curso, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, proferiu, em 20 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 900 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.981, do ano em curso, em que a Escola de Farmácia e Odontologia dessa cidade pede isenção de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão J. J. Monteiro Mendes, proferiu, em 26 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parág. 3º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa."

N. 901 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 55.477, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Frederico Carstens, proferiu, em data de 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

N. 902 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.093, de 15 de setembro próximo findo, fichado sob n. 61.552, do vigente ano, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante o pagamento integral dos direitos respectivos, pela nota n. 37.738, de junho transato, por despacho proferido em 30 do citado mês de setembro, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"Estando resolvido que o óleo lubrificante e material de custeio, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 903 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.268, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company, Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, proferiu, em 4 de setembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido, em face do parecer."
O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não podendo o carvão merecer o favor da isenção ou redução de direitos, à vista do decreto n. 22.964, de 19 de julho findo e de recentes resoluções do Sr. ministro, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 904 — Remetendo o processo fichado sob n. 22.936, de 1932, em que é interessada a "San Paulo Gas Company, Limited".

N. 905 — De acôrdo com a informação e parecer, remete o processo fichado sob n. 64.437, do ano fluente, em que é interessada a "São Paulo Railway Company".

N. 906 — Para o fim indicado na informação e parecer, remete o processo fichado sob n. 64.429, do ano em curso, em que é interessada a "São Paulo Railway Company".

N. 907 — De acôrdo com a informação e parecer, remete o processo fichado sob n. 64.434, do vigente ano, em que é interessada a "São Paulo Railway Company".

N. 908 — Remetendo o processo fichado sob n. 64.427, deste ano, em que é interessada a "São Paulo Railway Company".

N. 909 — Transmitindo o processo fichado sob n. 27.952, de 1932, em que é interessada a São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited.

N. 910 — Para o fim indicado na informação e parecer, remete o processo fichado sob n. 27.953, de 1932, em que é interessada a The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 912 — Para proceder à diligência sugerida na informação, remete o processo fichado sob n. 64.430, do ano fluente, em que é interessada a São Paulo Railway Company.

N. 914 — Para os fins constantes da informação, devolve o processo fichado sob n. 64.436, do corrente ano, em que é interessada The São Paulo Railway Company.

N. 915 — Remete o processo fichado sob n. 64.528, do corrente ano, em que é interessada a São Paulo Railway Company, para o fim indicado na informação.

N. 916 — Afim de serem prestados esclarecimentos, remete o processo fichado sob n. 64.434, do corrente ano, em que é interessada a São Paulo Railway Company.

N. 917 — Remetendo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 64.436, do corrente ano, relativo ao aviso n. 1.811, de 28 de setembro próximo findo, do Ministério da Viação e das Públicas.

N. 918 — Transmitindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 22.326, de 1932, em que é interessada a São Paulo Gas Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67 — Restituindo, para os fins constantes do parecer, o processo fichado sob n. 42.445, de 1932, em que é interessado Manuel Sadoc Cisne.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 51 — Restituindo para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 63.014, do corrente ano, em que é interessada The Great Western of Brazil, Railway Co. Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Remetendo para o fim indicado na informação o processo fichado

sob n. 62.847, do vigente ano, originado pelo telegrama n. 470, de 22 de setembro próximo passado, de várias associações de classes (comerciais) de Aracaju.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 172 — Afim de ser cobrada com revalidação a diferença do selo do requerimento, remete o processo fichado sob n. 58.296, deste ano, em que é interessada a Companhia Hidro-Elétrica Fabril de Nazaré S. A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 168 — Remetendo, afim de que preste esclarecimentos, o processo fichado sob n. 63.753, do corrente ano, relativo ao ofício A/915, de 25 de setembro último, da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 241 — De acôrdo com o parecer, restitue o processo fichado sob número 64.221, do vigente ano, em que é interessado Ede de Oliveira Filho, sucessor da firma Ananias Alves Ferreira & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 50.368, do vigente ano, em que é interessado Vitorio Obino.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 25 — Restituindo para o fim de ser cumprido o despacho o processo fichado sob n. 50.054, do vigente ano, em que é interessado Aparicio Marimbense Mendes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 48.600, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial em Manaus.

N. 50 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 64.248, do ano em curso, em que o ex-inspetor fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Oscar Braga, pede a designação de dois agentes fiscais do interior afim de auxiliarem a fiscalização em Manaus, proferi, em data de 30 de setembro último, o seguinte despacho:

"Responda-se à Delegacia Fiscal oficiante, que a solicitação do inspetor fiscal apoiada pelo ofício n. 172, de 6 de setembro último não pode ser atendida em vista do que resolveu este Ministério e consta das circulares ns. 79 e 106, respectivamente de 30 de junho e 18 de setembro último."

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 78 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 27.810, do ano em curso, em que a "Panair do Brasil S. A." pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Almerindo Castro, proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Deferido de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"Opino pela concessão do favor da redução definitiva de 30 % dos direitos, de acôrdo com o decreto n. 24.760, de 23 de agosto de ano findo."

O material referido foi desembaraçado na Alfândega de Belém, mediante a assi-

natura de termo de responsabilidade, de acôrdo com a ordem telegráfica n. 662, de 16 de setembro de 1932, desta Diretoria.

N. 79 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 59.148, do ano em curso, em que a firma Soares Coelho & Comp. pede reconsideração dos despachos constantes das ordens de números 101, 369, 368 e 577, respectivamente de 14 de outubro de 1931, 3 de maio de 1932, 3 de maio de 1932 e 30 de junho de 1932, todas desta Diretoria a essa Delegacia proferiu, em 23 de setembro último, o seguinte despacho:

"Em face do disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, nada ha que deferir."

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 220 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.161, de 27 de dezembro do ano passado, fichado sob n. 717, do vigente ano, em que o escrivão da coletoria das rendas federais em Bom Conselho e Corrente, nesse Estado, pede lhe seja permitido continuar no exercício do seu cargo com a sua primitiva fiança de 1:100\$, em virtude de haver sido a mesma elevada para 2:200\$. — proferiu, em 29 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito diariamente o recolhimento da renda e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

N. 221 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício dessa delegacia n. 22, de 10 de janeiro transado, fichado sob n. 3.335, do vigente ano, em que o coletor das rendas federais em Calinde, nesse Estado, pede lhe seja permitido continuar no exercício do seu cargo com a sua primitiva fiança de 5:500\$, visto haver sido a mesma elevada para 21:400\$. — proferiu, em 29 de setembro próximo findo, o seguinte despacho:

"Permito, provisoriamente, a dispensa do reforço da fiança, devendo, porém, ser feito o recolhimento da renda diariamente e de modo a não ser retida em poder do exator importância superior a sua atual fiança."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 398 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 4 do corrente mês, mandou arquivar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.165, do vigente ano, relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades que se verificaram na coletoria federal em Ubatuba, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 399 — Para o fim indicado na informação transmite o processo fichado sob n. 64.125, do corrente ano, relativo ao ofício n. 105, de 25 de setembro último, do inspetor fiscal da 2ª zona desse Estado, Luiz Lameira Ramos.

N. 400 — Restituindo o processo que se fez acompanhar do ofício n. 1.009, de 20 de setembro próximo findo, em que

interessado o Banco Francês Italiano para a América do Sul, e que pertence ao arquivo da Alfândega de Santos.

N. 101 — Solicitando providências com urgência, afim de que seja devolvido o processo fichado sob n. 70.283, de 1931, afim de que possa ter andamento o de n. 18.558, do ano passado, relativo ao aviso EC-299-8 (42) (88) 4.593, de 12 de abril de 1932, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 102 — Restituindo para os fins constantes do parecer, o processo fichado sob n. 40.090, do vigente ano, em que é interessada a São Paulo Light and Power Company Limited.

N. 403 — Solicitando audiência transmitindo o processo fichado sob n. 64.683, deste ano, em que é interessado João de Faria Cardoso Júnior.

N. 404 — Para o fim indicado na informação restitue o processo fichado sob n. 64.448, do vigente ano, em que é interessada a Fiat Brasileira S. A.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 53.994, de 1933 — D. Marina Consaça Cesar Barradas e outra, recorrendo do despacho do Sr. ministro da Fazenda em processo de pensão especial. — Mantenho o despacho anterior pelos seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1933

Processos:

N. 51.351, de 1931 — D. Antonieta Macêdo Rego, pedindo pagamento de vencimentos deixados de receber pelo seu marido. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 62.367, de 1933 — Dr. Eduardo Espinola solicitando seja inscrito como contribuinte do montepio. — Satisfaz as exigências constantes dos ns. 1 a 10 do artigo 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 65.078, de 1933 — Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, pedindo aumento de consignação de diversas associações. — Satisfaz a exigência.

N. 65.077, de 1933 — Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, solicitando aumento de consignação de diversas associações. — Satisfaz a exigência.

Dia 1

N. 56.544, de 1933 — Galileu Lobo d'Ávila, aposentadoria. — Satisfaz a exigência.

N. 56.275, de 1933 — Baeta Neves, aposentadoria. — Satisfaz a exigência.

N. 61.804, de 1933 — Diniz de Oliveira, aposentadoria. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 60.665, de 1933 — Domingos Ramos, aposentadoria. — Satisfaz a exigência.

N. 62.414, de 1933 — Atalício Azevedo Ortigão, aposentadoria. — Satisfaz a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1933

Offícios:

Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.236 — Comunicando, para os necessários efeitos, haver o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro próximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição, sob n. 2.124, de 27 do referido mês, aprovar a admissão do Sr. Natálio Braga, para servir como trabalhador de campo da Administração desta Diretoria, nesse Estado, percebendo duzentos e quarenta mil réis (240\$000) mensais. (Processo 63.803/1933.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.237 — Remetendo o processo em que a "Confederação Geral dos Pescadores do Brasil", pelo ofício do seu presidente, sob n. 705, de 15 de setembro próximo findo, solicita desta Diretoria informes sobre o que existe a respeito do aforamento de uma faixa de terrenos de marinha, nesse Estado, pretendido pela "Colônia de Pescadores Z-12, de Magé", recomenda providências no sentido de que a Administração desta Diretoria junto a essa Delegacia Fiscal informe com relação ao mesmo assunto. (Processo 60.788/1933.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2.238 — Comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro próximo findo, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício dessa repartição, sob número 2.124, de 27 do referido mês, aprovar a admissão dos Srs. Antônio Ferreira da Silva, Antônio Oliveira, Jonas Carlos da Rocha Santos, José Alves Ferreira e Teodoro de Miranda Figueira, para servirem como trabalhadores de campo da Administração desta Diretoria nesse Estado, percebendo, cada um, cento e vinte mil réis (120\$000) mensais. (Ficha 63.803/1933.)

— Sr. engenheiro Conrado Miller de Campos:

N. 2.239 — Transmitindo, para os devidos fins, a cópia do ofício do diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, sob n. 2.763, de 25 de setembro próximo findo, referente ao adiantamento de 2.000\$000 para transporte nos serviços de estudos sobre areias monásticas no Estado do Espírito Santo, o qual foi proposto ao Sr. ministro pelo ofício desta Diretoria, n. 621/1.050, de 11 de agosto do ano próximo passado. (Ficha número 63.559/1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 2.240 — Comunicando, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 29 de setembro próximo passado, resolvido, de acordo com a proposta constante do ofício desta repartição, sob n. 2.124, de 27 do referido mês, aprovar a admissão do Sr. Manuel Antônio Stenzel, para servir como trabalhador de campo de administração desta diretoria nesse Estado, percebendo

do 150\$ mensais. (Ficha n. 63.803, de 1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.241 — Afim de que essa delegacia fiscal, providencie no sentido de ser ouvida a Administração do Domínio da União local, transmita o processo, em que Otton Lima e outros, pedem transferência para seus nomes dos terrenos de marinha, sitos à rua Porto do Coqueiro, em São Goçalo, na capital desse Estado. (Processo n. 34.098, de 1930.)

— Ao Sr. diretor geral da engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.242 — Em solução ao assunto que foi objeto do ofício dessa repartição, sob n. 1.456, de 17 de julho último, remete as cópias dos termos assinados pela Sociedade Anônima Empresa da Uca, respectivamente, em 8 de maio de 1923 e 23 de junho de 1929. (Processo n. 44.714, de 1933.)

Telegramas:

Ao Sr. administrador Domínio União — Delegacia Fiscal Estado Pará:

N. 220 — Resposta vosso telegrama n. 20, de 2 corrente, cabe-me declarar que taxas ocupação devem ser recolhidas coletaria federal município a que pertence referido terreno. — Despesas viagem estadia serviço cadastro corrente conta delegacia. — Quanto emolumentos relativos aforamentos estão mesmos regulados circulares deste ministério n. 7, de 28 fevereiro de 1895, n. 31, de 10 maio 1897 finalmente n. 67 de 26 setembro de 1916.

— Ao Sr. delegado fiscal Fortaleza:

N. 221 — Resposta vosso telegrama 106, declaro não ter recebido até agora projeto lage. Recomendando esclarecer causa determinante novo pizo concreto armado. Esta diretoria emitiu parecer favorável mudança delegacia respondeu se já foi autorizada referida mudança.

— Ao Sr. delegado fiscal Tesouro Nacional Estados Amazonas:

Telegrama circular n. 222 — Recomendo providências urgência sentido ser fornecida esta diretoria, relação atualizada rendas patrimoniais arrecadadas corrente ano delegacia fiscal, até setembro inclusive, na qual devam figurar, discriminadamente, parcelas cobradas taxas fóros, landemios, alugueres, vendas generos ou próprios nacionais, por mês e natureza.

Idênticos às delegacias fiscais de: Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará, Ceará, E. Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Goiás e Mato Grosso.

— Ao Sr. comandante do Forte Marechal Hermes Jm Macaé, Estado do Rio:

Telegrama n. 224 — Referência pedido cessão próprio nacional onde funcionou extinta Mesa Rendas dessa cidade, declarar-vos devidos fins, que referido imóvel ficará sob vossa vigilância até que Sr. ministro autorize definitiva entrega ao Ministério Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 12 de outubro de 1933

Requerimento de Sergio de Seixas Corrêa. — Compareça o requerente

esta administração, afim de apresentar a carta de aforamento e o último recibo de pagamento de fóro. (Processo número 31.807, de 1933.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de outubro de 1933

Precatórios despachados:

Juízo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Dídimo Amaral Agápito da Veiga. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Dídimo Amaral Agápito da Veiga. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 100\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 339\$540 a favor de José Damasceno Pinto de Mendonça. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor do Dr. Mayr Cerqueira. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Ernani Correia. — Idem.

Requerimentos:

N. 2.974 — José Fallub. — Em face do informado, nada há que deferir. Providência a 3ª Sub-diretoria no sentido de ser cobrada a multa imposta ao requerente, em virtude do auto junto por linha.

N. 11.660 — Araújo Maia & Comp. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 9.395 — João Gasparini. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 9.323 — Antônio Fernandes Júnior. — Proceda-se pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.388 — Tostes & Comp. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, dê-se a baixa para o corrente ano no lançamento do negócio de que se trata, à rua da Candelária n. 95.

Autos de infração:

N. 344, de 1933, contra Lima, Borges & Comp. — Carcendo de fundamento legal o pedido de fls., nada há que deferir. Prosiga o processo.

N. 482, de 1933, contra Antônio Gargalini & Comp. — Idem.

N. 1.741, de 1932, contra João Vieira e Figueiredo Carvalho Rodrigues & Companhia. — Idem.

N. 1.708, de 1932, contra João Soares. — Idem.

N. 707, de 1923, contra S. A. Companhia Geral Comercial e outros. — Defiro os pedidos de assinatura de termo de responsabilidade de fls. de Hermano Barcelos e Agência Financeira de Portugal, mediante apresentação de fiador idôneo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANT

Dia 12 de outubro de 1933

Requerimentos:

N. 19.752 — Frederico Luiz Pereira Júnior. — De acordo com a informação e parecer, dê-se a baixa requerida, a partir de 1934. Imponho a Frederico Luiz Pereira Júnior, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.224 — Ramon Rodrigues. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Ramon Rodrigues, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.137 — A. G. Zapa & Comp. Ltda. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para A. G. Zapa & Comp. Ltda., aos quais imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.135 — Esper Miguel. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de que se trata, para Esper Miguel, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.015 — Domingos Gonçalves. — Proceda-se como propõe a informação de fls. 3. Imponho a Domingos M. Gonçalves Perfeito, a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 14.771 — Américo Pereira. — Proceda-se de acordo com o parecer supra.

N. 13.674 — Independência Auto Ônibus. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de que se trata, para Independência Auto Ônibus, a qual imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.673 — Francisco Antônio Gomes e Francisco Vicente. — À vista das informações prestadas, faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Francisco Antônio Gomes e Francisco Vicente, aos quais imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.672 — Duarte Gonçalves. — Idem.

N. 13.671 — Antônio Soares e Pedro de Lemos. — Idem.

N. 10.183 — Acácio Augusto Gomes. — Faça-se a transferência "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando, Acácio Augusto Gomes, a multa de 50\$, mínimo da lei.

Requerimentos:

N. 6.662 — Manuel Maia. — Faça-se a transferência da coleta de folhas, de acordo com a informação de 31 de maio último, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento, em nome de Antônio Ferreira Ramos, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.057 — Antônio Caruso. — Transfira-se "ex-officio". Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.055 — Joaquim Gomes da Silva. — Transfira-se "ex-officio", de acordo

com a informação e parecer. Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.397 — José Basto. — Idem.

N. 9.398 — Antônio Luiz Teixeira. — Idem.

N. 9.400 — Moysés Griner. — Idem.

N. 9.603 — Manuel Joaquim da Costa Reis. — Idem.

N. 9.564 — Araújo Castro & Azevedo. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.281 — Luiz Alvaro. — Transfira-se "ex-officio", de acordo com a informação e parecer. Imponho ao coletando Luiz Alvaro, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.777 — Antônio Cardoso de Oliveira. — Idem.

N. 10.591 — Mário Guedes Nailor. — Transfira-se "ex-officio". Imponho ao coletando a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.414 — Ilídio Macedo S. Freire. — Façam-se as transferências "ex-officio", de acordo com a informação de 20 de setembro último. Imponho às firmas Ilídio Macedo & Freire e Joaquim Reis, a cada uma, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 5.184 — Patrício Caminha. — Faça-se a transferência requerida para o nome de Patrício Caminha, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.779 — Armando Pereira. — À vista das informações prestadas, faça-se a transferência "ex-officio", do negócio de que se trata, para Armando Pereira, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 20.751 — Manuel Tavares Cavalcanti. — Depois de extratda a certidão da dívida indicada na informação da 3ª Sub-diretoria, volte o processo a despacho.

N. 20.750 — J. C. de Aguiar. — Idem.

N. 13.670 — Adalberto da Silva Cruz. — À vista das informações prestadas, faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Adalberto da Silva Cruz, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.607 — Viação Continental Limitada. — Idem.

N. 12.771 — F. Almeida & Marques. — Idem.

N. 12.608 — Adélia Mezes Almeida. — Idem.

N. 12.507 — Antônio Alves Pereira. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para Antônio Alves Pereira, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.279 — Oscar A. Land. — Faça-se a transferência requerida, para Oscar A. Land, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.128 — José Martins. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata, para João Batista da Silva, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, isto feito, volte o processo à Seção de Expediente, afim de ser oficiado à Diretoria da Receita, no sentido de serem feitas as averbações propostas.

N. 11.817 — Henrique José Silva. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a transferência "ex-officio" de

negócio de que se trata para Henrique José Silva, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.254 — Emília José de Almeida. — Idem.

N. 14.190 — Gomes de Sousa & Vieira. — Idem.

N. 6.018 — Condinho & Irmãos. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 15.659 — Nacif Calil Nahid. — Dê-se a baixa requerida, de acordo com a informação, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.763 — Joaquim P. Teixeira. — Autorizo a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27-2-904, e mais a de 15 por cento sobre os emolumentos de registro, de acordo com o decreto número 17.464, de 6-10-926.

N. 19.195 — Brito, Porto & Comp. — Nada mais havendo que providenciar, arquivar-se.

N. 12.539 — Brito, Porto & Comp. — Idem.

N. 15.484 — Albino Alves Pereira. — Tendo em vista as informações prestadas pelas 2ª e 3ª Sub-diretorias, intime-se a firma Elizeu Meneses a provar o direito de dispor, no prazo de oito dias.

N. 10.089 — Laura Cunha. — Averbear-se a mudança requerida.

N. 22.603 — Venício Afonso Areial. — A vista das informações prestadas, intime-se o atual proprietário do negócio em questão, a alegar o que entender, no prazo de 10 dias.

Certidões:

N. 23.493 — J. Caria. — Certifique-se.

N. 23.286 — Comercial Union Assurance Co. Ltd. — Idem.

N. 20.479 — José dos Santos Fogaça Filho. — Diga melhor o que pretende.

N. 23.486 — Domingos José Soares. — Diga em que caracter pede a certidão.

N. 23.423 — Bento Corrêa. — Indeferido. Venha por meios judiciais, querendo.

Notificações:

N. 1.765 — Marques & Gouvêa, rua da Misericórdia n. 99. — Multa de 150\$, mais a importância de 450\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.773 — Antônio Valente de Oliveira, rua Marquês de S. Vicente n. 92. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.767 — Manuel Domingos da Costa, rua Engenho Novo n. 54. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.768 — J. Aquino & Comp., largo da Carioca s/n. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

Processo n. 15.329 — Lino Moreira e outros — O presente pedido versa:

a) sobre sugestões relativas a normas de serviços a serem adotadas pela repartição;

b) sobre aumento de pessoal para determinado trabalho;

c) sobre dispensa de prova de quitação de imposto.

Os dois primeiros "itens" abrangem assunto de ordem interna da administração. Não cabe às partes interessadas nele intervir, mesmo porque desconhecem o mecanismo da repartição.

Ainda que as sugestões, fossem razoáveis não se poderia sacrificar outros trabalhos em benefício do que trata o pedido, quando aqueles são igualmente de carácter urgente, tornando-se impossível, por isso mesmo, sacrificá-los pela retirada de funcionários, já em número rigorosamente restrito.

Também não é possível reduzir-se a três dias o prazo para informações, visto como esse ato importaria em revogar a decisão superior que fixou aquele prazo em 8 dias.

É bom de ver que os casos de urgência imediata, serão sempre mandados ser resolvidos com presteza.

Quanto ao "item" c):

Não pôde ser dispensada a prova de quitação de impostos, porque não compete à Recebedoria abrir exceção contrária às normas estabelecidas de não serem lavradas escrituras sem aquela prova.

Além do mais, o interesse em causa não é diretamente dos tabeliães, mas das pessoas que tem negócios nos cartórios, e às quais incumba cuidar dos papéis necessários.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 12 de outubro de 1933

Requerimentos despachados

N. 11.341-33 — Nestor de Oliveira. — Cobre-se o suplemento pela forma proposta, de vez que ao caso não se aplica o artigo 131 parágrafo único do regulamento.

N. 12.929-33 — Aline Figueiredo Rocha de Sousa. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 8.794-33 — Coronel Antônio José Marques Zamith Junior. — Mantenho o lançamento.

N. 12.709-33 — Luiz José Batista Paulo Rouanet. — Dê-se certidão de que constar quanto ao requerente.

N. 13.930-33 — Esmeralda Cox. — Deferido, em face do atestado de fls. 2, e da informação supra.

N. 12.874-33 — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz. — Nada ha a deferir, uma vez que o interessado não reclama contra o lançamento, que aliás se fez de acordo com a sua declaração de rendimentos.

N. 13.961-33 — Valter Machado de Oliveira, (representação do chefe da Revisão). — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.369-33 — Empresas Elétricas Brasileiras S. A. — Proceda-se no lançamento *ex-officio*, em face da informação da Secção de Porto Alegre.

N. 12.745-33 — Eugênio Matarazzo. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.554-33 — L. Remy. — Retifique-se o lançamento, em face do parecer e laudo supra.

N. 12.677-33 — José Ricardo Augusto Leal. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 13.574-33 — Banco Alemão Transatlântico. — Certifique-se em termos.

N. 12.180-33 — Maria Leonor de Oliveira Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 11.428-33 — Banco Aliança do Rio de Janeiro. — Intime-se para recolher a diferença de imposto a que alude o parecer.

Requerimentos despachados

N. 8.773/32 — Beatriz Lamberti. — Faça-se o lançamento *ex-officio*, de acordo com os elementos da informação de 8-8-33 e com a alteração apenas constante da ficha em frente. Cobre-se a multa de 75 %.

N. 10.820/33 — M. P. Costa & Companhia. — Dê-se ciência do engano e prossiga-se a cobrança.

N. 11.162/33 — Antônio Rufino Firmino. — Mantenho o lançamento, que é referente às vendas efetuadas "no ano de 1930", e não como supõe o reclamante, que não prestou esclarecimentos no momento oportuno.

N. 11.636/33 — Massilon Sabóia de Albuquerque. — Das decisões desta Delegacia Geral, cabe recurso, nos termos do art. 123 do regulamento.

N. 11.646/33 — Liziero Scalzo. — Mantenho o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 328 — Ao diretor técnico do "Lloyd Brasileiro", solicitando transporte de bagagem.

N. 1.360 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio, pedindo informações.

N. 503 — Ao consultor da Fazenda Pública do Tesouro Nacional, restituindo processo da "São Paulo Railway Co. Ltd."

N. 1.412 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 1.413 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 1.414 — Ao juiz de Direito da 1ª Vara Cível, idem.

N. 1.415 — Ao juiz de Direito da 3ª Vara Cível, idem.

N. 1.416 — Ao juiz de Direito da 7ª Vara Cível, idem.

N. 1.417 — Ao diretor Regional dos Correios e Telegrafos, reiterando ofício.

N. 1.418 — Ao segundo procurador Criminal da República, restituindo processo de Vitor Gracela.

N. 1.419 — Ao juiz de Direito da 5ª Vara Cível, prestando informações.

N. 1.420 — Ao juiz de Direito da 5ª Vara Cível, idem.

N. 1.421 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.422 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara Cível, idem.

N. 1.423 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 1.424 — Ao juiz de Direito da 5ª Vara Cível, idem.

N. 1.425 — Ao juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes, idem.

N. 1.426 — Ao juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, idem.

N. 1.427 — Ao juiz de Direito da 6ª Vara Cível, idem.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Portarias de 30 de setembro de 1933:

N. 690 — Aprovando folha de três diaristas contratados pela I. F. de Obras contra as Secas, para os serviços a cargo da Administração Central, durante o período de 1 de março a 31 de julho do corrente ano. (N. 6.257-33).

N. 691 — Idem, idem, para os serviços a cargo do 2º distrito, durante o período de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente ano. (N. 7.318-33).

N. 692 — Aprovando folhas de 150.284 diaristas contratados pela mesma Inspeção, para diversos serviços a cargo do 1º distrito, no corrente ano, a partir das datas mencionadas nas referidas folhas, sendo 10 até 6 de janeiro, 23.168 até 31 de janeiro, 31 até 31 de março, 125.673 até 30 de abril, 180 até 30 de junho e 1.222 até 31 de julho. (N. 8.420-33).

N. 693 — Aprovando folhas de pagamento de maio último, na importância total de 25.531\$000, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Portos e Navegação, para os serviços da Baixada Fluminense, correndo a despesa por conta de "Depósitos" existentes no Tesouro Nacional, provenientes do aluguel de imóveis da extinta Empresa de Melhoramentos da referida Baixada Fluminense. (Número 9.843-33).

Requerimentos despachados:

Maria da Luz e Carmelita de Matos, reversão de pensão de montepio. — Apresentem: certidão de óbito da viúva pensionista; certidão de pagamento do onus

a que estava obrigada a viúva pensionista; atestado provando que as requerentes se conservam solteiras e que nada mais recebem dos cofres públicos, além da pensão deixada por seu pai; provem a inexistência de Judit ou que esta contraia matrimônio; e, finalmente, completem os selos de documentos.

Emílio Vitor de Lima, pedindo seja desobrigado do pagamento de 56:428\$407, total do orçamento da estação e da casa do portador na variante Araçatuba-Jupia, E. F. Noroeste do Brasil, a que estava obrigado. — Indeferido, em vista dos pareceres. (N. 9.263-33).

Feliciano Bastos, ex-praticante diplomado da extinta R. G. dos Telégrafos, pedindo a sua readmissão. — Indeferido, em vista das informações. (N. 10.910-33).

Eulides Nunes da Costa, propondo-se a vender dois prédios de sua propriedade, em Cascadura, para Correios e Telégrafos. — Não convém a aquisição, em face das informações. (N. 9.725-33).

Heráclio Pires Fernandes, por seu procurador Francisco Jayma Domingues, pede pagamento de 7:907\$495, de fornecimentos feitos, em 1923, ao pessoal operário empregado nos serviços da I. F. de O. contra as Secas, no Rio Grande do Norte. — Indeferido, por estar prescrito o direito do requerente. (N. 5.530-33).

Gilvan Severino de Melo Torres, médico, pedindo o seu aproveitamento nos serviços de obras contra as secas. — Nada ha que deferir por não serem necessários, no momento, os serviços do requerente. (N. 2.274-33).

Francisco Cirilo de Oliveira e Melo, pedindo a reconsideração do ato que o dispensou dos serviços da estrada de rodagem União e Indústria. — Indeferido, em face das informações. (N. 6.048-33).

Maria de Lourdes Ramos da Silveira, auxiliar da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo a sua promoção (em 1931). — Aguarde oportunidade. (Número 11.062-33).

Sebastião Monteiro, solicitando a sua nomeação para carteiro auxiliar. — Indeferido, em vista do que dispõe o artigo 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26-12-1931, alterado pelo de n. 21.380, de 10-5-1932. (N. 12.000-33).

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 25 de setembro de 1933

Avisos:

N. 1.771 — A Interventoria F. no Estado do Rio de Janeiro — Transmittindo cópia dos pareceres sobre a ligação férrea eletrificada entre esta capital e Niterói emitidos pelo engenheiro da Inspeção F. das Estradas e pelo consultor técnico deste Ministério. (D. E. 3º número 15.128-33).

N. 1.772 — Ao Ministério da Guerra — Tratando da dispensa de Sebastião Fernandes Santos do lugar de operário da E. F. Central do Brasil. (D. E. 2º número 15.949-33).

N. 1.773 — Ao Ministério da Fazenda — Transmittindo o requerimento, acompanhado de documentos, em que a Companhia Générale Aeropostale pede despacho livre de direitos e demais taxas, para um rádio farol, tipo moderno, e seus

pertences, com destino ao pouso de aviões daquela companhia em Pelotas, no R. G. do Sul. (D. E. 2º n. 15.810-33).

N. 1.773-A — Ao Ministério da Marinha — Restituindo os papéis referentes a construção de uma estrada de rodagem, ligando o campo de aviação de Ressacada, em Santa Catarina à cidade de Florianópolis, e transmitindo cópia de informações, a respeito, prestadas pela Comissão de Estradas de Rodagem Federais. (D. E. 3º n. 13.517-33).

N. 1.774 — Ao Ministério da Fazenda — Devolvendo os papéis referentes à cessão à D. R. C. T. de Corumbá de dois postes de ferro que serviram para antenas da Estação Radiotelegráfica do Arsenal de Marinha, em Ladário. (D. E. 3º n. 17.245-33).

N. 1.774-A — Ao Ministério da Justiça — Tratando da anulação da disponibilidade em que se encontravam os guardas da E. F. Central do Brasil, José Vidal e José Medeiros. (D. E. 2º número 13.473-33).

N. 1.775 — Ao Ministério da Fazenda — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo Departamento N. de Portos e Navegação, acerca do material elétrico importado pela Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e que deveria ser recebido pelo Govêmo. (D. E. 2º n. 13.377-33).

N. 1.775-A — Ao Ministério da Justiça — Restituindo o requerimento em que Raimundo Veloso da Silva, oficial de Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do E. de Goiás pede seu regresso ao quadro da Central do Brasil em cargo superior ao que exerceu ali, e comunicando não ser conveniente a volta desse funcionário, pois isso viria preferir os que ali trabalham e fazem jus á promoção. (D. E. 2º n. 13.669-33).

N. 1.776 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo, para o necessário registro, o contrato n. 23, por cópia, celebrado pela E. F. Noroeste do Brasil com M. Almeida & Comp. e outros, em substituição ao de n. 16, que acompanhou o aviso número 1.154, de 20 de julho próximo passado. (D. C. 1º n. 18.264-33).

Ofícios:

N. 3.394 — A Despesa Pública — Remetendo o ponto dos funcionários desta Secretaria de Estado. (D. C. 1º sin.).

N. 3.395 — A Despesa Pública — Remetendo folha de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente ao Gabinete do senhor ministro, no mês de setembro último, por diversos funcionários desta Secretaria de Estado. (D. C. 1º n. 18.460-33).

N. 3.396 — A Despesa Pública — Pedindo pagamento de diárias a que fez jus, no mês de setembro último, o engenheiro Gumercindo Penteado, membro da Comissão Elaboradora do Regulamento do Departamento de Estradas de Rodagem, importando a despesa em 1:500\$. (D. C. 1º n. 11.551-33).

N. 3.397 — A Despesa Pública — Idem, idem, a Henrique Targal, escrevente de primeira classe da E. F. Central do Brasil e Etel Santoro Xavier, quarta escriturária da I. F. de Obras contra as Secas, por serviços prestados à comissão elaboradora do Reg. do Dep. de Estradas de Rodagem, importando a despesa num total de 1:040\$. (D. C. 1º número 11.551-33).

N. 3.398 — A Despesa Pública — Pedindo o pagamento de gratificação, por serviços prestados no mês de setembro último, na Comissão de Reclamações desta Secretaria de Estado, a dois funcionários da mesma. (D. C. 1ª n. 16.676-33).

N. 3.399 — A Despesa Pública — Pedindo seja paga ao primeiro oficial desta Secretaria de Estado Enéas Cardoso de Castro a quantia de 360\$, de gratificação arbitrada com fundamento no art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade, por serviços extraordinários prestados no mês de setembro último. (D. C. 1ª número 7.941-33).

N. 3.400 — A E. F. Central do Brasil — Transmittindo conta de Isnard & Companhia, na importância de 9:488\$700, para que a Estrada providencie no sentido de ser glosada a despesa de 320\$000, correspondente ao terno de roupa azul. (D. C. 1ª n. 6.526-33).

Telegrama-circular às Repartições subordinadas a este Ministério:

Em 30 de setembro de 1933:

Peço atenção projeto novo regulamento imposto sêo publicado "Diário Oficial" 25 corrente. Ministério Fazenda espera sugestões prazo quinze dias para justa aplicação lei. Saudações.

F. Brandão — Encarregado expediente, ausência ministro Viação. (N. 19.214, de 1933.)

Telegrama-circular aos Srs. ministros de Estado:

Aos Srs. interventores federais e ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal

Em 2 de outubro de 1933:

Tenho honra comunicar vossência Governo resolveu não vigorará partir amanhã hora verão de que trata decreto n. 21.896, de 1 outubro 1932. Será, portanto, mantida hora legal. Ats. Sds. — F. Brandão, encarregado expediente ausência ministro Viação.

Telegrama-circular às repartições subordinadas a este Ministério:

Governo resolveu não vigorará partir amanhã hora verão de que trata decreto n. 21.896, de 1 outubro 1932. Será, portanto, mantida hora legal. Sds. — F. Brandão, encarregado expediente ausência ministro Viação. (N. 19.660/33.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1933

Designando, em aditamento a portaria n. 1.146, de 30 de setembro último, o oficial Tomaz de Aquino Araújo, para examinador de Legislação Postal Internacional no concurso que, para oficiais e para telegrafistas de terceira classe, se realizará na Diretoria Regional de Campanha, em substituição do oficial Eugênio Barrouin, anteriormente designado para aquelas funções mas delas dispensado em vista de ter sido acometido de moléstia súbita. (Portaria n. 1.183-10-10933).

Marcando o dia 13 de outubro corrente para início das provas do concurso para auxiliares de terceira classe a realizar-se

na Diretoria Regional do Piauí, designando os seguintes examinadores: Português e francês — Crommel Barbosa de Carvalho; aritmética e álgebra — Professor Júlio Cesar Fontenele; geografia — Pedro Adalberto Cunha; dactilografia — Aristides Gonçalves Bastos; telegrafia e elementos de física e química — inspetor de linhas de terceira classe Francisco Antônio Brandão Júnior. (Portaria 1.184-10-10-933).

Suprimindo a linha postal da Diretoria Regional do Distrito Federal à Barra do Pirai, passando o respectivo condutor para o serviço interno da Quarta Seção daquela Diretoria. (Portaria n. 1.185-11-10-933).

Requerimentos despachados:

Adrião Corrêa Lirio, telegrafista de primeira classe, com exercício na Estação Central Telegráfica e Epitácio de Azevedo Monteiro, auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo o abono da gratificação a que se julgam com direito. — Deferido, de acordo com as informações. (Requerimento n. 42.551-33).

Flora Freire de Menezes, agente postal de Riachão, agência subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, pedindo pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter acumulado as funções do seu cargo com as de encarregada do tráfego telegráfico no período que menciona. — Indeferido, à vista das informações. (Requerimento n. 31.617-33).

Ubirajara Ouriques de Carvalho e outros auxiliares de segunda classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo prorrogação do prazo marcado para o início das provas do concurso de segunda entrância a realizar-se naquela Diretoria Regional. — Não é oportuno o deferimento do pedido. (Ofício n. 13.945, 1ª Dr. Sp.).

João Fróes, ex-guarda-fios, diarista, pedindo readmissão. — Mantenho a dispensa do guarda-fios, diarista, João Fróes. (Requerimento n. 41.963-33).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Generoso Leite de Castro, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto último. (Proc. n. 44.049, de 1933).

Luiz de França Gomes, guarda-fios, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, sendo dois meses com dois terços da diária e o prazo restante com metade da mesma, a contar de 10 de julho último. (Proc. n. 51.323, de 1933).

Antônio Francisco Alves, servente da Diretoria Regional do Maranhão, dois meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 2 de agosto último. (Proc. n. 39.682, de 1933).

João Brasiense, telegrafista de 4ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Ceará, seis meses, com ordenado, a contar de 9 de setembro findo. (Proc. n. 51.323, de 1933).

Jurandir Porto da Silva, rádio-diarista, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro findo. (Proc. n. 52.224, de 1933).

José Sales, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Ceará,

três meses, com dois terços da diária, para tratamento de saúde, devendo iniciá-la dentro do prazo de trinta dias. (Proc. n. 46.092, de 1933).

Alberto Ferreira, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto último.

Maria Silveira Franco, agente de Rio Pardo, agência subordinada à Diretoria Regional de Corumbá, dois meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 21 de agosto último.

Requerimento despachado

Maria Eneada Rodrigues Vieira, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Pará, pedindo licença para tratamento de saúde de pessoa da família. — Prove o alegado.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PRIMEIRA DIVISÃO

Secretaria

Expediente de 12 de outubro de 1933

Requerimento despachado

Sebastião Hugo de Sousa, condutor de 1ª classe, pedindo arbitramento de gratificação por serviços prestados de 1927 a 1931 na Baixada Fluminense e respectivo pagamento. — Indeferido, à vista da informação.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 156. SESSÃO ORDINÁRIA EM 29 DE SETEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima. — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes. Secretário, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Comilo Soares, Tavares de Lira, Tompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Moisés dos Passos, operário de 2ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e de montepio civil de Silva Ferreira de Araújo e outra, filhas do 2º oficial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Henrique Ferreira de Araújo. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ofício n. 10.626, de 29 de setembro do ano findo, da Comissão Central de Compras, com os documentos de despesas realizadas e pagas a requisição do Ministério da Educação e Saúde Pública, em novembro de 1931, na importância total de 550:152\$989. — O Tribunal ordenou o registro simples de despesas na importância de 402:127\$907 e

sob protesto da de 148:325\$082, pelos motivos que alude o parecer.

Representação do 2º escriturário deste Tribunal, Carlos Augusto Moisés, de 25 de setembro último, sobre o ofício n. 588, de 15 de julho do corrente ano, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, que encaminhou documentos de despesas pagas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional em junho do corrente ano, ofício esse que foi julgado em sessão de 20 de setembro citado. — O Tribunal resolveu ordenar o registro simples da despesa, na importância de réis 3.029:494\$600 e, sob protesto, da de 415:157\$100, retificada nesta parte a decisão proferida em sessão de 20 de setembro corrente, conforme o parecer.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 2.C-402, de 21 deste mês, sobre o termo de modificação do contrato celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a Companhia de Construções Cíveis e Hidráulicas, para concertos na draga "Iguassú". — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro das modificações feitas no contrato, de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.470, de 21 do corrente mês, sobre o contrato celebrado, entre o Governo Federal e o do Estado de São Paulo, para a execução no território do mesmo Estado das medidas relativas à fiscalização das sementes de algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, a que se refere o decreto número 22.982, de 25 de julho do corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro de acordo com o que se trata.

Ministério da Fazenda:

Documentos de despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, a requisição do Ministério da Educação e Saúde Pública, no mês de março do corrente ano, sob ns. 1 a 100. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo a Ida Alfredina Andrade Maia e outras, viúva e filhas do capitão farmacêutico do Exército José Eduardo Maia.

De montepio militar a Minervina de Oliveira Santos, viúva do 2º sargento reformado da Armada João Francisco dos Santos.

De aposentadoria a Artur Montenegro, amanuense da Secretaria do Tribunal de Apelação do Território do Acre. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Aviso n. 109, de 23 do corrente, com a cópia do decreto n. 23.147, do dia 15 anterior, que abre o crédito especial de 92:993\$500, afim de ocorrer ao pagamento devido à Companhia Telefônica Brasileira e outras. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total à disposição do Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 10, de pagamentos do mês de abril do corrente ano, efetuados pela

Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil na importância de 26:156\$000.

— O Tribunal ordenou o registro simples da despesa, na importância de réis 19:238\$500 e determinou a devolução da folha no total de 6:917\$500, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 2.432, de 22 do corrente, com a cópia do contrato celebrado com Paul Vageler, para servir na qualidade de assistente chefe do Instituto de Otimização da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas. — O Tribunal ordenou o registro do contrato feito com Paul Vageler.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Euclides Carneiro da Cunha, contínuo da Alfândega de Recife. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Relação de documentos de despesas pagas em julho último, pela segunda pagadoria do Tesouro Nacional, sob ns. 1 a 60. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa, na importância de 108:643\$800, devolvendo-se ao Tesouro Nacional os documentos ns. 36 e 40, pelos motivos a que alude o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 6, da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, sobre a restituição de cauções prestadas pela firma Breno & Comp., em 1930, como garantia de contrato para fornecimentos à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — O Tribunal resolveu que as cauções só podem ser restituídas proporcionalmente ao valor do material fornecido, procedendo-se, portanto, nos termos do parecer do Sr. diretor.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 3.172, de 27 do corrente, sobre o contrato celebrado com a Sociedade Anônima Construtora Comercial e Industrial do Brasil, para as obras de reconstrução da Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Euclides Cardoso, encarregado do Arquivo da Inspetoria de Demografia Sanitária do Departamento Nacional de Saúde Pública. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

De pensão especial a Soledade Guimarães Gertnez, mãe viúva do segundo sargento do Exército, Nilo Valtér Guertner, promovido ao posto de 2º tenente por decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da pensão especial de que se trata, preliminarmente, porque a hipótese dos autos não é da pensão especial regulada pelo artigo 9º do decreto 108-A de 30 de setembro de 1889, e sim a prevista no decreto n. 23.069, de 12 de agosto próximo findo, na conformidade

do parecer do senhor doutor representante do Ministério Público.

Outros fim determina que se oficie ao diretor da Despesa Pública no sentido da informação do escriturário do mesmo tribunal, à folhas 31 verso.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 1.979, de 28 de dezembro do ano findo, solicitando a restituição da caução de 3:015\$700 depositada pela firma Ribeiro Costa & Comp., em 30 de dezembro de 1931. — O Tribunal resolveu que independe de sua autorização a restituição da caução de que se trata, de vez que não foi ela prestada para garantia de contrato.

Relação n. 15, de pagamentos efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo a abono feito a empregados pela arrecadação dos impostos pertencentes aos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, no total de 7:872\$500. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos de que se trata, por não estar a despesa sujeita ao seu registro, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Germano José da Silva, telegrafista de primeira classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 15, de pagamento de abonos feitos a empregados pela arrecadação de impostos pertencente aos Estados de Minas Gerais, S. Paulo e Rio de Janeiro, pagamentos esses efetuados pela pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de 7:872\$500. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos de que se trata, por não estar a despesa sujeita ao seu registro de acordo com o parecer.

Aviso n. 1.776, de 25 do corrente mês, sobre o contrato celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com M. Almeida & Comp., e outros, em substituição ao que veio acompanhado pelo aviso n. 1.154, de junho findo. — O Tribunal ordenou o registro do contrato celebrado com M. Almeida & Comp., e outros para fornecimentos, em 1933, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Ofício n. 32, da Diretoria dos Correios e Telégrafos em Campanha, com os documentos relativos à receita e à despesa, no mês de janeiro do corrente ano. — O Tribunal determinou que se proceda de acordo com os pareceres.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 59, de setembro corrente, da Diretoria de Receita Pública, sobre o contrato celebrado entre a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e Conrado Baumer, proprietário da Empresa de Luz Elétrica da Vila de Antônio Rebouças, no mesmo Estado. — O Tribunal ordenou o registro do contrato feito com o Sr.

Conrado Baumer, proprietário da Usina Elétrica de "Antônio Rebouças".

Processos de concessão:

De montepio e meio soldo à Maria Eduardina de Alencastro Guimarães da Silva, viúva do general de Brigada reformado do Exército, Higino Pantaleão da Silva; e de aposentadoria a Antônio Agostinho dos Santos, auxiliar da agência dos Correios de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. — O tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Relação n. 14, de pagamentos efetuados à conta de impostos arrecadados pelos Estados de Minas Gerais, S. Paulo e Rio de Janeiro, pagamentos estes efetuados pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, no total de réis 15:527\$800. — O tribunal ordenou que se proceda de acordo com o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 2 de outubro próximo para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÉRMS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de contrato celebrado no escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com a firma Virio Luppi, para trabalhos de revisão geral das instalações elétricas da Casa de Detenção.

Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, neste escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro chefe, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo aviso n. 1.875, de 10 de outubro de 1933, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores aprova a concorrência realizada, compareceu a firma Virio Luppi, representada pelo Sr. Virio Luppi, e estabelecida à rua República do Peru n. 17 e declarou que para os trabalhos de revisão geral das instalações elétricas da Casa de Detenção, assina o presente termo de contrato resultante de concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 210, de 9 de setembro de 1933 a pags.: 17.743, 744 e 745 e aviso no do dia 12 do mesmo mês a pags. 17.883 e em dias subsequentes, tendo sido publicadas no "Diário Oficial" n. 226, de 28 de setembro de 1933 a pags. 18.930 e 931, respectivamente, a ata de recebimento, abertura de propostas e julgamento de idoneidade das firmas concorrentes, as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços apresentados, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos de acordo com as obrigações e especificações que estão contidas no edital acima citado o qual ficará fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição e adstrito às seguintes cláusulas:

1ª cláusula — Os contratantes declaram eleger o Fôro desta capital para seu domicílio legal.

2ª cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança, para receber na sua ausência todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

3ª cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

4ª cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 17:936\$ (dezessete contos e novecentos e trinta e seis mil réis), correrão por conta da sub-consignação "Diversas Despesas" — Material — verba n. 18, Obras, onde foi feito o respectivo empenho da despesa.

5ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

6ª cláusula — Este contrato cuja minuta foi aprovada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indenização de espécie alguma se aquele instituto denegar o registro.

7ª cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

8ª cláusula — Os contratantes conformam-se determina a cláusula 14ª do edital de concorrência depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de 90\$800, correspondente a 5 % sobre o valor da proposta aceita no total de 17:936\$, cujo recibo foi apresentado. Esta quantia responderá por todas as faltas cometidas pelos contratantes no cumprimento do presente contrato bem como pelas multas que forem impostas pelo engenheiro-chefe e aprovadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

E por estarem assim acordes lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas no total de 57\$200.

Escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de outubro de 1933. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Virio Luppi*. Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves e Jaziel Luiz.

Térmo aditivo ao térmo de ajuste entre o escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., para os trabalhos de reforço e restauração das antigas paredes do quartel dos Barbones, conservadas no projeto.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, perante os Srs. major Alvaro Hilário Dias Tei-

xeira, representante do Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal e o Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe do escritório de obras, compareceu a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., representada pelo Dr. Aurélio do Bulhões Pedreira, para assinar o presente térmo aditivo ao térmo de ajuste assinado a 12 de setembro de 1933 e publicado no "Diário Oficial" n. 213, de 13 de setembro de 1933 a pags.: 17.923 e 924, do qual a cláusula 5ª ficará tendo a seguinte redação:

5ª cláusula: As despesas com a execução destes trabalhos na importância estimativa de 76:800\$ (setenta e seis contos e oitocentos mil réis) correrão por conta da "Caixa de Economias da Polícia Militar do Distrito Federal" e serão pagas em uma única prestação logo após a terminação de todos os trabalhos desta natureza e do inteiro conhecimento da área total atingida pelo reforço e restauração.

Sobre estampilhas no total de 4\$400.

Escritório de obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de outubro de 1933. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Major Alvaro Hilário Dias Teixeira*. — *Bulhões Pedreira, Levi & Comp.* Testemunhas: Luiz José Pereira das Neves e Raul Pinheiro Guimarães.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul

Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal — Porto Alegre, 15 de setembro de 1933.

Térmo de acordo, celebrado entre a Fazenda Nacional e a Usina Elétrica Vicentina Limitada, com sede em o povoado de "Nova Vicenza", no município de Caxias, neste Estado, para arrecadação do imposto de consumo sobre luz elétrica, mediante a porcentagem de quatro por cento

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, na Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, presente o senhor delegado fiscal Abelardo Alvares de Araújo, compareceram os senhores Abramo Dal Molin, Vicente Dal Molin e Felipe Bobaim, todos brasileiros, o primeiro, diretor da Usina Elétrica Vicentina Limitada, com sede em o povoado de "Nova Vicenza", no município de Caxias, neste Estado, e com residência naquele município, e os dois últimos, testemunhas, comerciante e agente comercial, todos com residência nesta cidade, que sendo explorado o serviço de energia elétrica a Usina acima citada e sendo o consumo de luz e força cobrado por kilowatt à hora, vinha em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de cinco de agosto do mês findo, exarado em seu requerimento protocolado sob o número treze, de dois do mesmo mês de agosto, em pedido feito pela Usina em que o mesmo é requerente e diretor, para assinar este térmo de acordo com o artigo número

treze, anexo ao decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três, pelo qual a Usina Elétrica Vicentina Limitada se obriga. Primeiro — a) arrecadar em nome da União, nas localidades de acordo com o artigo sétimo do decreto citado, o imposto de consumo de energia elétrica criado pelo artigo um, número trinta e seis, da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. Segunda — b) receber em pagamento do serviço prestado à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto o benefício de quatro por cento, calculado sobre a renda mensal do mesmo. Terceira — c) a recolher aos cofres desta Delegacia Fiscal, ou em estações arrecadadoras, que forem determinadas pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mês, líquida de porcentagens, de que trata a letra b, até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação. Quarta — d) observar aos preceitos regulamentares baixados com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nele consignadas. Quinta — e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma, pelas despesas que venha efetuar no serviço de arrecadações e recolhimento do imposto, que correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado. Sexta — f) a sujeitar-se de acordo com as leis regulamentares em vigor, e com as que venham a ser promulgadas na vigência deste contrato, a fiscalização por parte dos agentes fiscais e das autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como das penalidades, ou multas previstas no decreto citado número quinze mil novecentos e noventa e seis, e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulando a incidência do imposto sobre energia elétrica. Sétima — g) a prestar aos agentes fiscais ou a qualquer outros funcionários incumbidos da fiscalização, ou inspeção nas rendas federais, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto. Oitava — h) a responder perante a União, por qualquer desvio, ou desfalque na arrecadação do dito imposto. Nona — i) a dar cumprimento ao presente contrato depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, de indenização de espécie alguma, se o mesmo Tribunal, ao qual será este contrato submetido de acordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessário registro. Pelo senhor delegado fiscal foi dito em nome e por parte da Fazenda Nacional, que aceitava as condições até aqui enumeradas mandando lavrar este em livro próprio devidamente autenticado no qual sendo lido e conferido achado conforme pelas partes interessadas, assina em nome da Empresa Usina Elétrica Vicentina Limitada, devidamente representada pelo diretor e as testemunhas já citadas. Eu, Antônio Ribeiro da Silva, terceiro escrivão com exercício na Segunda Contadoria, designado para lavrar este, o escrevi, e eu, Carolina Brailo Pereira, datilógrafa desta Delegacia Fiscal, o datilografei. Achava-se devidamente selado com as seguintes estampilhas federais no valor de dez, dois e um mil réis, e uma da taxa de Educação e Saúde, prefazendo o total de treze mil e duzentos réis, sobreposto os seguintes dizeres: **Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio**

Grande do Sul, quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três. Abelardo Alvares de Araújo, delegado fiscal. — *Abramo Dal Molin*, diretor. Testemunhas: *Vicente Dal Molin* e *Felipe Bob-sim*.

Confere, em 15 de setembro de 1933. — *Eurico Martins de Carvalho*, 3º escrivão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato de arrendamento do prédio número quatrocentos e quarenta e nove (449), da rua Amando de Barros (antiga Riachuelo), destinado a instalação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, que entre si fazem o respectivo proprietário, senhor Antônio Salemi e a referida diretoria regional, na forma abaixo:

Aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, (1933), no gabinete do senhor diretor regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, presentes o respectivo diretor, senhor Antônio de Moura e o senhor Antônio Salemi, maior, casado, negociante, proprietário, de nacionalidade síria, estabelecido e residente à rua Amando de Barros (antiga Riachuelo) número seiscentos e trinta e três (633), nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, contratou-se, de conformidade com o despacho do senhor diretor regional, exarado à folhas vinte e três (23), verso, do processo fichado sob número quatrocentos e sessenta (460), do protocolo desta Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, tendo em vista o aviso número três mil cento e quarenta (3.140), do senhor encarregado do Expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas, do dia quatro do corrente e que se encontra no "Diário Oficial" da União, de oito (8) de setembro deste ano de mil novecentos e trinta e três (1933), e de acordo com o disposto no número quatro (4) do artigo número quinhentos e vinte e dois (522), do decreto executivo número quatorze mil setecentos e vinte e dois (14.722) de dezesseis de março do ano de mil novecentos e vinte e um (1921) e o artigo número setecentos e sessenta e sete (767), parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e em presença das testemunhas que este assinam, o seguinte: O senhor Antônio Salemi, outorgante locador, dá de arrendamento à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, outorgada locataria, o prédio de sua propriedade sito à rua Amando de Barros (antiga Riachuelo), número quatrocentos e quarenta e nove (449), livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel anual de desenove contos e duzentos mil réis (49:200\$000), que será pago em prestações mensais de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as cláusulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de três (3) anos e vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas e terminando a quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e trinta e seis (1936).

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao dito prédio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, higiene e conforto, por sua conta, sem direito a indenização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito prédio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigência do serviço, salvo acordo, por escrito, na forma da cláusula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitoria de espécie alguma no prédio ora arrendado, sem autorização, por escrito, do outorgante, e, no caso de fazê-las sem o seu consentimento, não terá direito a indenização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar, a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito prédio, para o efeito das cláusulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio e Telégrafo só será responsável por qualquer dano material, si para isso concorrer por qualquer circunstância.

Parágrafo único — Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da cláusula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito prédio, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendatária.

Nona — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas.

Decima — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da verba segunda — Correios e Telégrafos — Consignação "Material" — Sub-consignação número dez (10) — Diversas Despesas, inclusive Eventuais, do crédito distribuído à tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em virtude da respectiva lei orçamentária.

Decima primeira — O selo devido pela importância total deste contrato é cobrado de acordo com o número dez (10), parágrafo primeiro, da tabela A, do decreto número dezesseis mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez (10) de novembro do ano de mil novecentos e vinte e seis (1926), e decreto número vinte e um mil trezentos e trinta e cinco (21.335), de vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e trinta e dois (1922) artigo primeiro em estampilhas federais adesivas, no valor de cento e dezesseis mil réis (116\$000), e um selo adesivo de Educação e Saúde do valor de duzentos réis (200), tudo no total de cento e dezesseis mil e duzentos réis (116\$200).

Decima segunda — O presente contrato só produzirá efeito depois de regis-

gistrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — No respectivo crédito ficou empenhado, sob número vinte e seis (26), a importância relativa ao pagamento dos alugueis no exercício de mil novecentos e trinta e três (1933), por força deste contrato, de acordo com o estabelecido pelo artigo número cinqüenta e quatro (54), parágrafo único do Código de Contabilidade da União, empenho esse que nos anos subseqüentes correrá por conta dos créditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exibiu os seguintes documentos que provam a quitação dos impostos a que está obrigado: Imposto predial, exercício de mil novecentos e trinta e três (1933), conhecimento número oitocentos e cinqüenta e sete (857), da Câmara Municipal desta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, imposto estadual sobre a renda anual dos prédios de aluguel referentes aos primeiro e segundo (1º e 2º) semestres do exercício de mil novecentos e trinta e três (1933), conhecimento número trinta e sete (37), conhecimento número dezesseis (16), do imposto, também, estadual, sobre a renda anual do prédio número quatrocentos e quarenta e nove (449), da rua Amando de Barros (antiga Riachuelo), referente aos primeiro e segundo (1º e 2º) semestres do exercício de mil novecentos e trinta e três (1933), e imposto federal sobre a renda, referente ao exercício de mil novecentos e trinta e três (1933), baseados nos rendimentos auferidos no ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), conhecimento número duzentos e noventa e quatro (294), e declarou o outorgante eleger seu domicílio legal nesta cidade de Botucatu, em cujo foro responderá pelas obrigações deste contrato. E, por estarem as partes contratantes de perfeito acordo com o ajustado, eu, Eugênio Castelleti, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, lavrei o presente termo, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três (1933), em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três (783), do decreto executivo número quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito (8) de novembro do ano de mil novecentos e vinte e dois (1922), o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e testemunhas. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em 15 (quinze) de setembro de mil novecentos e trinta e três (1933). Antônio de Moura, diretor regional, e mais abaixo, as assinaturas: Antônio Salemi, Abílio de Almeida e João Bertoli. A rúbrica de Amélia Salemi, por não saber ler nem escrever. Jorge Salemi, Alberto Canelas e Domingos Pavesi. Estavam aplicados no livro competente onze (11) selos adesivos do valor de dez mil réis (10\$000) cada um; um (1) do valor de quatro mil réis (4\$000), um (1) do valor de dois mil réis (2\$000), federais e um selo do valor de duzentos réis (200) de Educação e Saúde, tudo no total de cento

e dezesseis mil e duzentos réis (116\$200). Extrai a presente cópia do original lavrado de folhas dezesseis a dezenove (17 a 19), verso, do livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em quinze de setembro de mil novecentos e trinta e três. Eugênio Castelleti, auxiliar de segunda classe. Confere. — Jeremias Barbosa, auxiliar de primeira classe. Visto. — José Araújo, chefe.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu, por motivo da assinatura dos tratados com a Nação Argentina, os seguinte telegramas:

Ao Sr. Presidente do Brasil doutor Getúlio Vargas — Rio — A Comissão diretora do Touring Club Argentino, como autoridade eventual da Federação Sul-americana de Turismo, honra-se de se dirigir ao Sr. Presidente, expressando-lhe as suas congratulações e agradecimento pela assinatura do Convênio de Turismo com a Argentina, assegurando a esse Governo e à grande Nação Brasileira o seu mais entusiástico concurso por conseguir a fraternização americana, visada por esse Tratado. Saudações. — Juan A. Briano, presidente. — Romulo Yegros, secretário geral.

Rio, 11 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Catete — A Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro vem trazer a V. Ex. suas mais efusivas congratulações pela assinatura dos importantes tratados de comércio, navegação, extradição e intercâmbio artístico firmados entre o Brasil e a Argentina, cimentando a amizade que liga nosso país à República vizinha e sobretudo pelo convênio anti-bélico e de não agressão, cuja alta significação para o futuro dos povos americanos ficou bem demonstrado pela adesão espontânea das demais Nações signatárias. — Pedro Magalhães Corrêa, presidente. — Antenor de Carvalho, secretário.

Pelo mesmo motivo, o Chefe do Governo Provisório recebeu ainda tele-

gramas dos Srs. Otávio Saint-Jean Gomes, Mário Hermes da Fonseca, Alberto Horta, Dr. Menezes Dória, Floriano Reis, Empresa Exprinter, Ribas Carneiro, Sociedade Filatélica Rio Grandense, de Porto Alegre.

O Chefe do Governo Provisório recebeu os seguintes telegramas:

Palácio de Florianópolis, 9 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que reassumi ontem o exercício do cargo de interventor federal neste Estado. Reafirmando a V. Ex. meus protestos de solidariedade e agradecendo a maneira por que V. Ex. amparou a solução dos relevantes problemas que me levaram a essa Capital, asseguro a V. Ex. que meu governo e meu Estado saberão sempre lembrar o quanto devem a V. Ex., e envio respeitosa saudações. — Aristiliano Ramos, interventor federal.

Manaus, 10 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Palácio do Catete — Tenho a honra de comunicar que assumi hoje o cargo de interventor federal deste Estado. Respeitosas saudações. — Capitão Nelson Melo.

Rio, 9 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Palácio do Catete — Queira V. Ex. receber minhas cordeais congratulações pela bela oração com que saudou no Itamarati, o Exmo. Sr. Presidente da Nação Argentina e na qual lembrou a orientação pacifista e o elevado espírito de concórdia que assignalaram sempre a ação diplomática dos seus inesquecíveis antepassados — Visconde e Barão do Rio Branco. — Paranhos da Silva.

Vitória, 9 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio do Catete — Rio — Tenho satisfação de comunicar a V. Ex. que as eleições renovadas em virtude de decisão do Tribunal Eleitoral correram, nesta capital, no mesmo ambiente verificado por ocasião do pleito de 3 de maio, dentro da mais perfeita ordem, liberdade e grande afluência de eleitores. Oportunamente comunicarei o resultado do interior. Saudações. — João Bley.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 10 de outubro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, agravando-se novamente, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Predominarão os do quadrante sul, com rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, agravando-se novamente, com chuvas e trovoadas, salva a léste, onde será, em geral, ameaçador com chuvas: trovoadas possíveis. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio progressivo. Ventos: De oeste e sul, com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro prevê que o litoral entre o Rio da Prata e dos demais Estados meridionais do Brasil, estão sujeitos a ventos fortes, de oeste a sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo decorreu instável, todo o período, com chuvas fracas e chuyiscos. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.4 e mínima 18.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.2 e mínima 18.5, respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram variáveis, com predominância dos do quadrante oeste, com rajadas fortes, por vezes, atingindo a máxima, 19ms02, às 15 horas e 3 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 10 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda	761.4	—	27	—	N	2	9b	—	I	33	21	0	—	B	B
Guajará	58.7	—	24	—	C	0	5a	—	B	33	20	0	I	B	B
T. Zina	60.0	—	29	—	NE	2	2b	—	B	35	23	0	B	B	I <
F. Almeida (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú	60.7	—	26	—	C	0	2b	—	I	36	23	0	B	B	I
Natal	60.2	—	28	—	NE	2	5b	Chão	I	31	21	0	I	B	I
João Pessoa	57.6	0.0	29	1	NE	2	5b	—	B	30	20	0	B	B	B
Campina Grande	58.9	0.1	27	1	NE	2	2b	—	B	33	19	0	B	B	B
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira	57.7	-1.3	29	5	N	5	2a	—	B	—	19	—	B	B ∞	B
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	59.1	2.4	28	0	N	2	2a	Chão	—	29	21	0	B	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Araçá	59.7	0.4	27	0	NE	2	5a	—	B	29	22	0	B	B	I
Propriá (X).....															
São Salvador	60.5	1.2	27	1	C	0	5e	Chão	I	31	23	0	B	B ∞	B
Barra do R. Grande (X)															
Caetité	61.6	3.0	19	-9	W	0	9b	—	I	32	18	43	At	Aot	Ao ∞
Ilhéus	60.3	0.0	25	-1	C	2	9b	Vahas	I	30	21	0	I	B	B
Caravelas	58.7	0.7	26	-1	W	0	9b	Tranq.	I	30	22	0	I	I	I <
Belo Horizonte	58.8	1.4	22	3	C	2	9b	—	I	24	19	8	I	I	I
Januária (X).....															
Teófilo Otoni	56.6	1.5	26	3	SE	2	9b	—	I	33	22	14	At	I	A ∞
São Lourenço	59.6	—	19	—	C	0	5a	—	B	22	10	3	I	lo	I
Cambuquira	59.3	—	20	—	SE	2	5a	—	B	22	12	2	A ∞	I	B ≡
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	57.3	—	19	—	E	2	2e	—	B	20	10	12	Ao2	Ao°	B
Juiz de Fora	59.5	—	19	—	S	2	5a	—	B	29	15	0	B	B	I
Goias	61.2	—	23	—	E	2	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá	757.3	—	26	—	N	2	5a	—	B	37	24	7	At	Aot	B
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro ...	57.5	—	23	—	N	2	5a	—	B	31	28	4	Aot	B	I
Vitória	60.1	3.5	25	1	SE	2	9b	Chão	I	28	22	0	A ∞	A	A
C. Napemirim	59.8	3.8	26	4	C	0	5a	—	B	30	20	0	I	I	I

Observações realizadas as 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 10 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	61.7	8.5	20	-4	NW	2	9b	P. vgs.	I	27	18	1	I	☉	Ao ^o
Campos	59.7	4.9	25	2	SW	2	9b	—	I	27	20	0	I	—	I
Curitiba	59.2	4.1	18	0	SE	2	5a	—	B	22	11	2	lo	I	B
Petrópolis	61.1	6.9	16	-3	C	0	9b	—	I	22	14	17	lo	lo	lo
Rezende	60.0	6.4	21	1	C	0	5b	—	B	23	15	1	Ao ^o	☉	B
Foz de Iguaçu	60.9	5.3	17	-1	SW	2	9b	—	I	23	14	3	Ao ^o	Ao ^o	Ao ^o
Cabo Frio	60.8	7.3	21	-2	SW	2	9b	Vagas	M ☉	29	19	2	I	I	lo
Angra dos Reis (X) ..	60.3	5.2	17	-2	SE	5	9b	—	I	21	14	5	Ao ^o	I	I
Santos	60.6	5.7	21	-1	C	0	9b	P. vgs.	I	23	20	0	B	I	A ☉
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal (X) ..															
Paxina (X)															
Campinas	60.9	4.1	19	-1	E	2	9a	—	B	22	14	7	Ao ^o	lo	lo
Campos do Jordão (X) ..															
Curitiba	61.2	3.6	15	0	E	2	9b	—	I	23	13	0	I	B	I
Paranaguá	61.1	4.5	18	-4	S	2	9b	Tranq.	M ☉	25	15	1	I	B	lo
Guarapuava	57.8	1.1	18	3	E	2	2b	—	B	25	12	0	B	B	B
Palmas	59.5	1.5	16	3	C	0	5a	—	B	25	9	0	B	B	B
Florianópolis	60.8	4.6	19	-1	C	0	9b	Chão	I	24	17	0	B	B	B
Lages	59.6	2.6	13	-2	NE	2	9b	—	I	20	12	0	B	B	B
Herval Novo	60.1	1.9	18	-1	C	0	0	—	B	29	8	0	B	B	B
S. Francisco	60.5	4.4	18	-2	C	0	9b	Tranq.	I	24	17	0	B	B	B
Xanxerê	56.9	2.2	14	0	C	0	0	—	B	24	7	0	B	B	B
P. Alegre	62.3	3.5	18	1	S	2	5a	—	B	22	13	0	B	B	B
Uruguaiana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X)															
Montevideu	63.9	3.6	11	0	SW	6	5a	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	67.0	6.0	11	0	SW	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuiabá e Palmeiras dos Índios com 37°.

A temperatura mínima verificou-se em Xanxerê com 7°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuvas; T, trovoada; ☼ chuviscos; ☼ névoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ☼ trovoadas com relâmpagos; ☼ relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar, al, arco íris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, tendo trovejado e ventado fortemente, em algumas localidades. Hoje, às 9 horas, era incerto, com chuvas esparsas, no Estado do Rio, em geral, bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Estado do Rio e manteve-se estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis, predominando os do quadrante sul, com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas apresentou-se com alternativas de bom e incerto, com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava entre incerto e bom, tendo chuviscado em Paranaguá. A temperatura manteve-se estável. Predominaram os ventos de sueste a nordeste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bala. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	SantaCruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	21.9	(x) 27.5	24.0	27.6	(x) 28.8	25.0	—	26.0	25.4	25.6	—	—	—
Minima.....	16.1	18.1	19.0	19.1	19.0	18.4	—	18.4	18.3	18.2	—	—	—
Chuva.....	—	8.7	5.4	0.6	2.3	2.5	—	6.2	3.2	2.6	—	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 9:			Rio Paraíba do Sul — Dia 10:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.28	0.13
S. P. Olivença.....	8.28	-0.04	Jacarei.....	0.67	-0.07
Fonte Boa.....	4.88	0.01	Caçapava.....	0.60	0.10
Tefé.....	7.35	0.05	Pindamonhangaba.....	1.02	0.02
Manaus.....	16.86	-0.03	Guaratinguetá.....	1.26	0.06
Porto Velho (X).....	—	—	Rezende.....	0.40	0.17
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa (X).....	—	—
Parintins.....	0.94	-0.02	Barra do Pirai.....	1.03	0.02
Obidos.....	0.55	0.05	Paraíba do Sul.....	0.45	0.00
Santarém.....	0.18	-0.30	Anta.....	0.56	0.14
P. Nacional.....	0.61	0.00	Porto Novo.....	0.37	0.10
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.12	0.12
Boa Vista.....	-0.03	0.03	Campos.....	6.64	0.03
Imperatriz.....	0.98	0.00	Rio Itajai-Assú — Dia 10:		
Con.º Arag.ª.....	0.33	0.01	Barracão (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul.....	2.26	0.17	Taló.....	7.20	-0.26
S. Felipe (X).....	—	—	Rio do Sul.....	6.50	-0.50
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa.....	2.28	-0.00
Labrea (X).....	—	—	Subida.....	4.95	0.48
S. Gabriel.....	5.22	-0.01	Aquidabam.....	2.75	-0.25
Humaitá (X).....	—	—	Indaial.....	3.90	0.18
Maués (X).....	—	—	Passo Manso.....	3.20	0.20
Mjr. Amarante.....	1.49	-0.01	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar.....	6.73	0.50
Arumanduba.....	1.68	-0.12	Ilhota.....	6.20	-0.50
Alta Mira.....	1.32	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 10:		
Rio S. Francisco — Dia 10:			Arassuaí.....	1.70	0.52
Pirapóra (X).....	—	—	Barra Pontal.....	1.12	0.22
S. Francisco.....	0.07	0.01	Itinga (X).....	—	—
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	1.00	0.12
Carlinhanha.....	0.36	-0.04	São Pedro.....	1.34	0.16
Rio Branco.....	1.02	-0.00	Bacia Paraná Paraguai — Dia 9:		
Barra do Rio Grande.....	0.90	0.03	Tres Lagoas.....	0.95	0.00
Remanso.....	0.50	0.02	Pres. Epitácio.....	0.56	0.03
Jacareí (X).....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Caurobó (X).....	—	—	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas.....	-0.16	-0.04	Cuiabá.....	1.42	-0.14
Propriá.....	0.67	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	3.67	-0.05

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 9 — Estacionário em Alta-Mira, Porto Nacional e Imperatriz. Subindo em F. Boa, C. do Sul, Tefé, Obidos, Boa Vista e C. do Araguaia. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 10 — Continuará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 10 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 10 — Subindo em Arassuaí, B. Pontal, Itaobim e S. Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 9 — Estacionário em Três Lagoas. Subindo em P. Epitácio. Baixando em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	NNW 6	NNW 10	NW 9	NW 8	WNW 8	NW 8	NNW 5	—	4.450 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NW 2	WNW 1	NW 2	SW 1	W 5	WSW 12	—	—	3.150 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos.....	9.30	SW 6	SW 6	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (XX)....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	S 5	SSW 3	NW 2	NNW 2	W 3	NNW 2	—	—	3.800 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)..	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Ministério da Agricultura -- Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 11 de outubro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Ainda em declínio. Ventos. Do quadrante sul, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas e trovoadas, Temperatura: Ainda em declínio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas até Paraná; melhorará em Santa Catarina e bom no Rio G. do Sul. Temperatura: Em declínio, salvo do Rio Grande do Sul, onde se manterá baixa, sendo possível a formação de geadas neste Estado e no de Santa Catarina. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas fortes até Paraná e de sul a oeste, nos demais Estados.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes do quadrante sul, reinantes no litoral, deverão persistir e atingir o litoral do E. do Rio.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo foi instável a princípio e ameaçador após. Choveu fracamente, à noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.5 e mínima 18.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.6 e mínima 18.4 respectivamente, às 10 horas e 40 ms. e 1 h. 25 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém	59.5	—	28	—	E	2	2b	—	B	38	20	1	I	I	Aot
São Luiz	59.5	—	29	—	NE	2	2a	—	B	30	25	0	B	B	B
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X).....															
Terezina	59.1	-0.9	28	-1	—	—	2b	—	B	36	—	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....	60.1	-0.9	28	2	C	0	5b	—	B	36	23	0	B	B	B
Iguatú															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira	57.2	-0.5	24	-5	N	8	5a	—	B	36	20	0	B ∞	B ∞	B ∞
Goiana (X).....															
Garanhuns	61.8	—	22	—	NE	5	5a	—	B	35	17	0	B	B	B
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Santa Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	60.2	0.5	27	0	NE	5	5a	—	B	29	23	0	B	B	B
Propriá.....	—	—	28	—	C	0	5b	—	B	37	15	0	I	I	Bx
S. Salvador	60.6	0.1	26	-1	C	2	5b	Chão	I	28	22	0	I	B	B
B. do Rio Grande ...	57.5	—	31	—	NE	2	5b	—	I	—	23	0	I	I	I
Cactité	60.3	-1.3	21	8	W	2	9b	—	Io	31	17	0	I	I	I
Ilhéus	61.2	0.9	26	1	C	0	9b	Tranq.	I	30	22	0	I	B	B
Caravelas.....	60.8	2.1	24	-2	C	0	9b	Tranq.	I	29	22	2	I	I	Ao°
Belo Horizonte	58.6	-0.2	20	-2	C	0	9b	—	I	29	19	0	I	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Ottoni (X)...															
São Lourenço	59.0	-0.6	20	1	C	0	5b	—	I	27	10	0	B	B	B
Cambuquira (X)....															
Passa Quatro	59.9	—	17	—	W	2	9a	—	B	72	14	0	B	B	B
Poços de Caldas	56.9	-0.4	20	1	SE	2	9e	—	I	25	14	0	B	B	B
Juiz de Fora (X)....															
Goiaz (X).....															
Catalão	58.5	—	19	—	S	2	9b	—	I	28	19	12	Io	Io	Aot
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Gal. G. Carneiro ...	—	—	18	-3	S	2	9b	—	MO	25	18	90	I	Aot	Aot
Vitória	61.4	1.3	24	-1	C	0	9q	Esd.	A	26	20	1	AO	AO	Ao°
C. Itapemirim.....	62.5	2.7	24	-4	SE	2	9b	—	I	28	19	0	B	t	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 11 de outubro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Cenigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.9	-0.8	21	1	S	2	9b	Vagas	I	23	20	1	Ao°	I	Ao°
Campos.....	60.8	1.1	22	-3	C	0	9b	—	I	27	19	0	I	I	I
Friburgo.....	59.6	0.4	18	0	C	0	9e	—	I	22	15	0	B	I	I
Petrópolis.....	59.9	-1.2	17	1	C	0	9b	—	I	19	13	0	I	I	I
Pezende.....	60.1	0.1	18	-3	C	0	9b	—	I	27	16	0	I	B	B
Terézópolis.....	60.1	-0.6	18	1	C	0	9b	—	I	21	15	0	I	I	I
Cabo Frio.....	60.9	0.1	22	1	SE	2	9a	d. vgs.	B	24	17	0	B	I	B
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	60.2	-0.1	16	-1	SW	2	9b	—	I	25	15	0	I	I	I
Santos.....	60.7	0.1	22	1	C	0	9b	P. vgs.	I	25	19	1	I	I	Ao°
Piedade Preto.....	58.2	—	21	—	N	2	9b	—	M	30	21	1	B	B	Ao°
S. C. do Pinhal.....	59.3	—	19	—	NE	2	9b	—	M	31	12	0	I	I	Ao°
Fazina.....	59.9	—	16	—	E	2	9b	—	I	28	14	1	B	I	lo
Campinas.....	60.2	-0.7	18	-1	C	0	9b	—	I	26	17	0	B	B	lo
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	62.4	1.2	13	-2	E	5	9b	—	I	24	11	3	I	I	Ao°
Paranaguá.....	63.7	2.6	15	-3	S	2	9b	—	M	24	14	17	I	I	lo
Guarapuava.....	60.4	2.6	12	-6	SE	2	9b	—	I	22	12	5	B	I	Ao°
Palmas.....	62.5	3.0	10	-6	SE	2	9b	—	I	23	8	1	B	I	lo
Florianoópolis.....	63.8	3.0	14	-1	S	5	9b	Chão	M	32	13	10	I	I	Ao°
Lages.....	62.8	3.2	8	-5	S	2	9a	—	B	22	6	31	I	I	Ao°
Itajaú Novo.....	59.8	-0.3	13	-5	SW	2	9b	—	I	26	8	0	B	I	I
S. Francisco.....	63.6	3.1	13	-5	S	5	9b	Chão	lo	21	13	8	I	I	Ao°
Yanxerê.....	61.7	3.8	9	-5	S	2	9b	—	I	24	9	17	I	lo	I
Botão Alegre.....	66.8	4.5	13	-5	SW	5	2b	—	B	20	11	0	B	I	I
Uruguaiana.....	70.7	—	10	—	SE	2	2a	—	B	18	5	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga.....	68.6	—	10	—	SE	2	2a	—	B	17	6	0	I	I	B
Santa Vitória.....	67.2	—	9	—	S	2	9b	—	I	16	7	0	I	I	Ao°
Montevideu.....	63.7	6.8	9	-2	SSW	4	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	71.0	4.0	10	-1	SSW	2	9b	—	A	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz de Cáceres com 38° C

A temperatura mínima verificou-se-se em Bagé com 3° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☼, névoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpago; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa, lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi, em geral, instável, com chuvas esparsas, acompanhadas de trovoadas em Goiás e Minas Gerais. Às 9 horas de hoje, o tempo continuava, em geral, incerto. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis, com rajadas frescas e arsas. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável com chuvas nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio. Os ventos sopraram de sul, com rajadas frescas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saetz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	21.3	(X) 26.0	23.2	—	(X) 23.0	—	—	—	—	25.1	23.5	—	—
Mínima.....	11.5	18.2	17.5	—	18.7	—	—	—	—	19.0	17.4	—	—
Chuva.....	—	0.9	0.5	—	0.2	—	—	—	—	0.0	0.2	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 11:			Rio Paraíba do Sul — Dia 11:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.24	-0.04
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	0.78	0.11
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	0.72	0.12
Tefé (X).....			Pindamonhangaba.....	1.00	-0.02
Manaus.....	16.83	-0.03	Guaratinguetá.....	1.34	0.12
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.32	-0.08
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.12	0.01
Parintins.....	0.94	0.00	Barra do Pirai.....	1.21	0.21
Obidos (X).....			Paraíba do Sul.....	0.45	0.00
Santarém.....	0.14	-0.04	Anta.....	0.60	0.04
Porto Nacional.....	0.64	0.03	Porto Novo.....	0.42	0.05
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.28	0.16
Boa Vista.....	-0.01	0.02	Campos.....	6.84	0.20
Imperatriz.....	1.00	0.02	Rio Itajai-Assu — Dia 11:		
Conc. ^o do Arag. ^a	0.28	-0.05	Barracão.....	0.90	-0.07
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	5.15	-2.05
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	5.60	-0.90
Rio Branco (X).....			Hansa.....	1.98	-0.30
Labrea (X).....			Subida.....	4.40	-0.55
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	2.80	0.05
Humaitá (X).....			Indaial.....	3.55	-0.35
Maués (X).....			Passo Manso.....	2.67	-0.53
Mjr. Amarante.....	1.40	0.01	Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	5.70	-1.00
Arumanduba.....	1.70	0.02	Ilhota.....	5.50	-0.70
Altá Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 11:		
Rio S. Francisco — Dia 11:			Arassuaí.....	1.90	-0.20
Pirapórá.....	0.62	0.02	Barra Pontal.....	1.38	-0.23
S. Francisco.....	0.17	0.10	Itinga (X).....		
Januária.....	0.00	0.00	Itaobim.....	1.14	0.14
Carinhanha.....	0.33	-0.03	São Pedro.....	1.33	-0.01
Rio Branco.....	0.94	0.08	Bacia Paraná-Paraguai — Dia 20:		
Barra do Rio Grande.....	0.90	0.00	Três Lagoas.....	0.96	0.01
Remanso.....	0.51	0.01	Pres. Epitácio.....	0.59	0.03
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	1.35	-0.07
Propriá.....	0.67	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá.....	3.60	-0.07

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 10 — Estacionário em Parintins e M. Amarante. Baixando em Manaus e C. do Araguaia. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Entrará em declínio em B. do Pirai e entre S. Fidelis e Campos. Ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assu — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 11 — Subindo em Arassuaí, B. Pontal e Itaobim. Baixando em S. Pedro.

Bacia Paraná-Paraguai — Dia 10 — Subindo em Três Lagoas e Presidente Epitácio. Baixando em Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
P. Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	9.30									
Paravellas (XX).....	9.30									
S. Horizonte.....	7.30	NNE 4	N 4	NNE 4	N 4	—	—	—	—	1.500 ms.
Ilhéria.....	9.30	SE 1	S 1	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SE 3	ENE 2	NNE 3	N 7	NNW 8	—	—	—	2.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 6	SSE 3	NE 1	NNW 5	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O)....	21.00	SE 4	SE 5	NNE 2	ESE 2	—	—	—	—	1.800 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	SSW 7	SSW 11	SSW 8	WSW 5	SW 8	SW 16	WNW 24	—	4.590 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada ao C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 57/256	4 45/256
Valor da libra	56\$836,262	57\$474,275
Sobre Paris	—	\$725
Sobre Itália	—	\$970
Sobre Alemanha	—	4\$410
Sobre Portugal	—	\$557
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$580
Sobre Espanha	—	1\$550
Sobre Suíça	—	3\$595
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia	—	\$540
Sobre Nova-York	—	12\$000
Sobre Montevidéu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$600
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$466
Sobre Japão	—	3\$520
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000.	6\$554
Libra (papel)	73\$000
Escudo (papel)	\$710
Lira (papel)	1\$200
Dólar (papel)	15\$400

BOLSA

Apólices:

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	861\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	862\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	873\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:200\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port....	154\$000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	160\$000
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port, (decreto n. 1.933)	191\$500
Apólices empréstimo municipal de 8 %, port., (decreto n. 2.093)	191\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.097)	178\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	173\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	187\$000
Apólices Prefeitura de Porto Alegre, 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	410\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682)	710\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %.....	508\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:020\$000
Apólices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	952\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionários Públicos.....	46\$500
Banco do Comércio	125\$000
Banco do Brasil	393\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	470\$000

Vendas por alvará:

8 Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	860\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 1

Café

	saques
Entradas	15.623
Saídas	6.489
Consumo local	500
Bonificação de 10 %	604
Retiradas do mercado pelo D. N. C.	33
Existência	539834

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	9\$300
Tipo 4	9\$100
Tipo 5	8\$900
Tipo 6	8\$700
Tipo 7	8\$500
Tipo 8	8\$300

Açúcar

	Sacos
Entradas	6.732
Saídas	7.063
Existência	30.288

Mercado calmo.

Preços por saca com 60 quilos.

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	903
Saídas	374
Existência	7.073

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Seridóes:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Benício Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

 PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
25 A 30 DE SETEMBRO DE 1933

Gênero — Unidade de venda — Qualidade e procedência

	Preço	
	Mínimo	Máximo
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Caxambu	38\$000	55\$000
Lambari	37\$000	54\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	55\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra-sêlos:

De Parati	240\$000	250\$000
De Angra	240\$000	250\$000
De Campos	150\$000	160\$000
De Pernambuco	—	—

Alcol

De 40 graus	—	250\$000
De 38 graus	Nominal	
De 36 graus	Nominal	

Alfafa:

Por quilo:

Nacional	2\$40	2\$80
--------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$000	7\$500
---------------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Nacionais	2\$000	2\$500
Estrangeiros	5\$000	5\$500

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	68\$000	70\$000
Brilhado de 2ª (agulha)	58\$000	62\$000
Especial	62\$000	65\$000
Superior	58\$000	62\$000
Bom	48\$000	52\$000
Regular	40\$000	44\$000
Japonês especial	46\$000	48\$000
Japonês de 1ª	44\$000	45\$000
Japonês de 2ª	42\$000	43\$000
Sanga	22\$000	24\$000

Açúcar:

Por saca de 60 quilos.

Branco cristal	50\$000	51\$000
C. amarelo	44\$000	45\$000
Mascavinho	—	—
Mascavo	—	—

Por quilo:

Refinado 1ª (extra)	—	89\$00
Refinado 2ª	—	89\$00
Refinado 3ª	—	88\$00

Bacalhau:

Por caixa com 58 quilos

Diversas marcas	115\$000	125\$000
Cascudo	50\$000	52\$000

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 quilos	18\$450	18\$600
Latas com 2 quilos	18\$450	18\$600
Latas com 1 quilo	18\$450	18\$600

Laguna:

Latas com 20 quilos	18\$450	18\$600
-------------------------------	---------	---------

Itajaí:

Latas com 20 quilos	18\$500	18\$700
Latas com 10 quilos	18\$500	18\$700
Latas com 2 quilos	18\$500	18\$700

Batatas:

Por quilo:

Nacional:		
Mineira — Paulista	87\$00	87\$00
Rio Grande	85\$00	87\$00
Estrangeira	18\$000	18\$100

Cebolas:			Milho:		
Por quilo:			Por 62 quilos:		
Nacionais	\$980	1\$120	Amarelo	13\$000	13\$500
Café:			Vermelho	14\$500	15\$000
Por quilo:			Mesclado	11\$500	12\$000
Torrado:			Do Rio da Prata	—	—
De 1ª	2\$200	2\$600	Óleos:		
De 2ª	1\$800	2\$200	Por quilo bruto:		
Por 10 quilos			De linhaça — em barril	—	2\$800
Em grão — tipo 7	9\$000	9\$100	Em lata	—	—
Farelo de trigo:			Por litro:		
Por 35 quilos:			De caroço de algodão nacional	—	1\$900
Dos Moinhos Nacionais	15\$000	16\$000	De caroço de algodão estrangeiro	—	—
Farinha de mandioca:			Pólvilh		
Por 50 quilos:			Por quilo:		
Porto Alegre:			De Minas, Rio e São Paulo	\$450	\$500
Fina	15\$000	16\$000	De Porto Alegre	\$450	\$500
Entrefina	12\$500	13\$000	De Santa Catarina	\$450	\$500
Grossa	10\$000	10\$500	Fósforo		
Farinha de trigo:			Em lata:		
Saco com 44 quilos:			Marca "Ipiranga"	—	193\$000
Moinho Fluminense:			Marca "Olho"	—	195\$000
Especial	—	37\$000	Marca "Sol"	—	193\$000
S. Leopoldo	—	38\$000	Outras marcas	—	193\$000
Diamantina	—	37\$000	Queijos		
Semolina	—	41\$000	Um:		
Moinho Inglês			De Minas	3\$800	4\$200
(R. F. M. Buda	—	39\$000	Queijos:		
Nacional	—	37\$000	Por quilo:		
Semolina	—	41\$000	De Palmira — tipo "Rheno"	5\$000	2\$000
Soberana	—	38\$000	Tipo prata — nacional	6\$500	6\$800
Feijão:			Sal:		
Por 60 quilo:			Por saco, com 60 quilos:		
Preto:			Do Norte:		
Preto bom	23\$000	25\$000	Grosso	—	9\$100
Preto novo — especial	27\$000	32\$000	Moído	—	10\$500
Manteiga	32\$000	37\$000	Do Cabo Frio:		
Branco nacional	50\$000	60\$000	Grosso	—	8\$100
Feijão:			Moído	—	9\$500
Enxofre	—	—	Tapioca:		
Amendoim	—	—	Por quilo:		
Fradinho	12\$000	44\$000	Diversas procedências	\$500	\$600
Mulatinho	28\$000	30\$000	Toucinho:		
De outras qualidades	—	—	Por quilo:		
Fumo:			Comum	1\$300	1\$700
Por 15 quilos:			De fumeiro	1\$600	1\$800
Um corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000	Vinagre:		
Em corda, de Minas — bom	30\$000	55\$000	Por 86 litros:		
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000	Nacional	20\$000	40\$000
Rio Grande — amarelo de 1ª	35\$000	40\$000	Por caixa:		
Rio Grande — amarelo de 2ª	32\$000	36\$000	Estrangeiro	48\$000	60\$000
Rio Grande — comum de 1ª	16\$000	20\$000	Vinho:		
Rio Grande — comum de 2ª	13\$000	16\$000	Por barril:		
De Santa Catarina: especial (de 1ª)	16\$000	20\$000	Do Rio Grande	—	115\$000
De Santa Catarina: superior (de 2ª)	12\$000	16\$000	Por pipa:		
De Santa Catarina: baixo (de 3ª)	—	—	Estrangeiro:		
Da Baía: especial	80\$000	90\$000	Virgem	—	1:800\$000
Da Baía: superior	40\$000	55\$000	Verde	—	1:800\$000
Da Baía: bom	30\$000	40\$000	Colares	—	1:800\$000
Querozene:			Charque:		
Por caixa:			Por quilo:		
Americano — diversas marcas	—	45\$000	Do Rio Grande:		
Lombo:			Do Rio Grande — patos e mantas	1\$500	1\$800
Por quilo:			Do Rio Grande — mantas	2\$000	2\$100
De Minas e Paraná	1\$300	1\$900	De Mato Grosso — patos e mantas	—	—
Manteiga:			Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1\$700	1\$900
Por quilo:			O síndico, Bento Dias Pereira.		
De Minas e Estado do Rio	4\$800	5\$200			
Santa Catarina — lata de 5 a 10 quilos	—	—			
Estrangeiras — diversas marcas	—	—			

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

CAPITAL FEDERAL

TRANSAÇÕES DE CAMBIO REALIZADAS PELOS CORRETORES DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 1933

Moedas	Quantidades	Importância
Libras	995.691	57.603:884\$982
Dollars — americanos	8.435.822	201.815:679\$006
Dollars — canadenses	3.255	37:432\$500
Franços — franceses	6.763.852	4.836:151\$180
Franços — belgas (papel)	380.200	190:100\$000
Franços — belgas (ouro)	196.954	502:035\$746
Franços — suíços	280.792	993:442\$096
Escudos	297.778	164:969\$012
Liras	686.981	660:188\$741
Pesetas	368.986	562:334\$664
Reichsmarks	1.193.152	5.206:915\$228
Pesos — argentinos (papel)	3.120.415	14.113:637\$045
Pesos — uruguaios	190.552	1.344:534\$912
Florins	156.346	1.153:989\$826
Corôas — suecas	5.057	15:550\$275
Corôas — tchecoslovâquias	300.530	162:286\$200
Yens	442.185	494:235\$060
Total — Rs.		189.887:369\$573

MOVIMENTO DA BOLSA DURANTE SETEMBRO DE 1933

Quantidades	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
Apólices da União:				
6:400\$000	Uniformizadas de 5 % miúdas.....	800\$000	850\$000	5:280\$000
816	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	855\$000	876\$000	706:248\$000
10	Empréstimo Nacional de 1903, port., 1:000\$000, 5 %	860\$000	870\$000	8:650\$000
7:900\$000	Diversas emissões de 5 %, miúdas, nom.....	800\$000	870\$000	6:596\$500
4.071	Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000	870\$000	3.470:527\$500
5.414	Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	840\$000	867\$000	4.618:142\$000
45:000\$000	Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1921)	1:000\$000	1:018\$000	35:315\$000
2.711	Obrigações do Tesouro Nacional, 500\$000, 7 % (1930)	497\$500	505\$000	1.358:888\$750
1.021	Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000	1:008\$000	1.024:063\$000
387	Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (1ª emissão)	1:020\$000	1:035\$000	397:642\$500
45	Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (2ª emissão)	1:022\$000	1:022\$000	45:990\$000
102	Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:022\$000	1:030\$000	104:652\$000
Apólices municipais do Distrito Federal:				
30	Empréstimo de 1904, nom., £ 20, 5 %.....	450\$000	450\$000	13:500\$000
42	Empréstimo de 1906, nom., 200\$000, 6 %.....	155\$000	155\$000	6:510\$000
602	Empréstimo de 1906, port., 200\$000, 6 %.....	164\$000	166\$000	99:330\$000
655	Empréstimo de 1914, port., 200\$000, 6 %.....	154\$000	165\$000	104:472\$500
448	Empréstimo de 1917, port., 200\$000, 6 %.....	159\$000	161\$000	71:680\$000
556	Empréstimo de 1920, port., 200\$000, 6 %.....	159\$000	160\$000	88:682\$000
939	Empréstimo do decreto n. 1.535, 200\$000, 7 %, port.	179\$000	180\$000	168:550\$500

Quantidades	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
100	Empréstimo do decreto n. 1.622, 200\$000, 7 %, port.	172\$000	173\$000	17:250\$000
202	Empréstimo do decreto n. 1.623, 200\$000, 6 %, port.	145\$000	155\$000	30:300\$000
547	Empréstimo do decreto n. 1.933, 200\$000, 8 %, port.	188\$500	192\$000	104:066\$750
290	Empréstimo do decreto n. 1.948, 200\$000, 7 %, port.	178\$000	178\$000	51:620\$000
6	Empréstimo do decreto n. 1.999, 200\$000, 7 %, port.	190\$000	190\$000	1:140\$000
144	Empréstimo do decreto n. 2.093, 200\$000, 8 %, port.	187\$000	190\$000	27:144\$000
170	Empréstimo do decreto n. 2.097, 200\$000, 7 %, port.	178\$000	178\$000	30:260\$000
95	Empréstimo do decreto n. 2.339, 200\$000, 7 %, port.	177\$000	177\$000	16:815\$000
2.516	Empréstimo do decreto n. 3.264, 200\$000, 7 %, port.	172\$000	180\$000	442:816\$000
5.113	Empréstimo de 1931, port., 200\$000, 5 %	179\$500	190\$000	944:626\$750
Apólices municipais dos Estados:				
3	Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.	180\$000	180\$000	540\$000
43	Prefeitura de Petrópolis de 200\$000, 7 %, port. (1918)	188\$000	188\$000	2:444\$000
4.400	Prefeitura de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port. D. 246	400\$000	403\$000	963:600\$000
Apólices dos Estados:				
6	Minas Gerais de 200\$, 5 %, nom.	120\$000	120\$000	720\$000
1	Minas Gerais de 500\$, 5 %, nom.	300\$000	300\$000	300\$000
545	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	710\$000	715\$000	388:312\$500
30	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto número 9.555)	705\$000	705\$000	21:150\$000
20	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, nom. (decreto número 9.511)	890\$000	890\$000	17:800\$000
200	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto número 9.511)	445\$000	445\$000	89:000\$000
201	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.511)	890\$000	902\$000	80:096\$000
50	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto número 9.682)	710\$000	710\$000	35:500\$000
98	Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto número 9.682)	705\$000	710\$000	69:335\$000
30	Minas Gerais de 500\$, 7 %, port. (decreto número 9.625)	440\$000	440\$000	13:200\$000
18	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.625)	892\$000	900\$000	16:128\$000
18	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.661)	900\$000	900\$000	16:200\$000
1.188	Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto número 9.716)	888\$000	900\$000	1.062:072\$000
352	Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	204\$000	208\$000	72:688\$000
692	Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	510\$000	522\$000	357:072\$000
4.006	Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:033\$000	1:052\$000	4.182:264\$000
12	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	320\$000	350\$000	4:020\$000
21	Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	350\$000	350\$000	7:350\$000
44	Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	460\$000	470\$000	20:460\$000
25	Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	930\$000	955\$000	23:562\$500
207	Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	100\$000	102\$000	20:907\$000
Ações de Bancos:				
682	Brasil	390\$000	395\$000	267:685\$000
34	Comércio	125\$000	125\$000	4:250\$000
180	Crédito Geral	25\$000	25\$000	4:500\$000
100	Econômico	33\$000	35\$000	3:400\$000
240	Funcionários	46\$000	46\$000	11:040\$000
193	Mercantil do Rio de Janeiro	470\$000	470\$000	90:710\$000

Quantidades	Títulos	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
250	Português do Brasil, nom.....	69\$500	70\$000	17:437\$500
245	Português do Brasil, port.....	71\$000	75\$000	17:885\$000
Ações de Companhias de Seguros				
14	Logos Fluminense	2:600\$000	3:000\$000	39:200\$000
Ações de Companhias de Tecidos				
205	América Fabril	190\$000	200\$000	39:975\$000
130	Brasil Industrial	385\$000	385\$000	50:050\$000
40	Corcovado	50\$000	50\$000	2:000\$000
258	Manufatura Fluminense	80\$000	80\$000	20:640\$000
55	Progresso Industrial do Brasil.....	82\$000	82\$000	4:510\$000
Ações de Companhias de Transportes:				
950	Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.....	120\$000	123\$000	115:425\$000
130	E. de F. São Paulo Rio Grande.....	60\$000	60\$000	7:800\$000
37	Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	132\$000	132\$000	4:884\$000
Ações de companhias diversas:				
1.556	Docas de Santos, nom.....	235\$000	235\$000	365:660\$000
927	Docas de Santos, port.....	240\$000	247\$000	225:956\$250
20	Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	245\$000	245\$000	4:900\$000
Debentures de Companhias de Tecidos:				
40	Aliança, 1ª série	145\$000	145\$000	5:800\$000
60	Confiança Industrial	100\$000	105\$000	6:150\$000
30	Industrial Campista	100\$000	100\$000	3:000\$000
500	Manufatura Fluminense	195\$000	195\$000	97:500\$000
Debentures de companhias diversas:				
50	Brasil Cinematográfica	900\$000	990\$000	49:500\$000
1	Cervejaria Brahma	1:050\$000	1:050\$000	1:050\$000
50	Cess. das Docas do Porto da Bafa, 2ª série.....	40\$000	40\$000	2:000\$000
2.749	Docas de Santos	189\$000	190\$000	520:935\$500
164	Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	210\$000	211\$000	34:522\$000
96	Sociedade Propagadora das Belas Artes.....	207\$000	207\$000	19:872\$000
70	Usinas Nacionais	200\$000	200\$000	14:000\$000
Títulos vendidos em Bolsa em virtude de alvarás de juizes:				
Apólices:				
200\$000	Uniformizadas de 5 %, miúdas.....	00\$000	800\$000	160\$000
3	Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	860\$000	860\$000	2:580\$000
6	Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	836\$000	839\$000	5:025\$000
713	Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	843\$000	854\$000	601:980\$500
5	Empréstimo municipal de 1904, nom., c/3 cup. venc.	506\$000	506\$000	2:530\$000
Ações de Bancos e Companhias:				
5	Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	471\$000	471\$000	2:355\$000
815	Luz Steárica	225\$000	225\$000	183:375\$000
Debentures:				
1	Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210\$500	210\$500	210\$500
Títulos de sociedades esportivas:				
1	Derby Club	2:700\$000	2:700\$000	2:700\$000
1	Jockey Club	3:001\$000	3:001\$000	3:001\$000

Quantidades	TÍTULOS	Preços		Importâncias
		Mínimos	Máximos	
Títulos vendidos a prazo:				
70	Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	870\$000	870\$000	60:900\$000
200	Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	490\$000	890\$000	478:000\$000

RESUMO GERAL

14.636	apólices da União	41.781:995\$250
12.455	apólices municipais do Distrito Federal	2.218:763\$500
2.416	apólices municipais dos Estados	966:584\$000
7.764	apólices dos Estados	6.598:437\$000
1.924	ações de Bancos	416:907\$500
14	ações de companhias de seguros	39:200\$000
688	ações de companhias de tecidos	117:175\$000
1.117	ações de companhias de transportes	128:109\$000
2.503	ações de companhias diversas	596:516\$250
630	debentures de companhias de tecidos	112:450\$000
3.180	debentures de companhias diversas	641:879\$500
1.550	títulos vendidos por alvarás de juizes	505:917\$000
270	títulos vendidos a prazo	238:900\$000
49.147	Total	24.663:534\$000

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 11 de outubro de 1933...	7.297:755\$300
Em 12 de outubro de 1933.....	993:170\$600
Total.....	8.290:925\$900
Em igual período de 1932.....	7.752:560\$048

Diferença para mais em 1933..... 538:365\$852

Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de outubro de 1933	203.370:303\$700
Em igual período de 1932.....	179.985:130\$236
Diferença para mais em 1933.....	23.385:173\$464

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 11 de outubro de 1933...	7.203:344\$500
Em 12 de outubro de 1933.....	992:261\$600
Total.....	8.195:606\$100
Em igual período de 1932.....	7.738:485\$948
Diferença para mais em 1933.....	457:120\$152

Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de outubro de 1933	197.142:375\$700
Em igual período de 1932.....	174.177:356\$631
Diferença para mais em 1933.....	22.965:019\$069

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1933...	3.949:758\$100
Em 10 de outubro de 1933.....	996:055\$900
Total.....	4.945:814\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1933...	3.927:851\$000
Em 10 de outubro de 1933.....	993:356\$700
Total.....	4.921:207\$700

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
12 de outubro de 1932....	102:380\$500	72:926\$400
12 de outubro de 1933....	126:851\$000	94:474\$900
Receita mensal:		
De 2 de outubro a 12 de outubro de 1932.....	880:905\$600	906:048\$700
De 2 de outubro a 12 de outubro de 1933 . . .	1.397:651\$600	914:791\$200
Diferença da receita arrecadada	516:746\$000	8:742\$500
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1932 . . .	24.736:126\$800	21.315:738\$000
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1933 . . .	35.450:212\$100	32.842:672\$500
Diferença da receita arrecadada	10.714:085\$300	11.526:934\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*.

Edital 712.228

Propostas para 27-10-1933.

Para entrega no almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Artigo — Unidade — Quantidade.

1. Máquina de esmerilhar, dupla, com motor elétrico de 3 a 4 H. P., com corrente alternativa de 220 volts, ao centro, acionado com dois rebolos de esmeril, de 14" de diâmetro por 2 1/2" de espessura, com 2" de furo, provida de exaustor para sucção de pó, uma..... 1
2. Máquina de cortar chapas onjugada com um motor elétrico de 1/4 de H. P., com capacidade de 5/64" (tipo) Unishear, modelo A-14, uma..... 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas: quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

- a) o preço unitário;
- b) a declaração por parte dos proponentes dos prazos rigorosos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;
- c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que se propõem fornecer.

4° Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5° Os proponentes deverão declarar em suas propostas marca, fabricante, modelo, procedência, dimensões principais das máquinas oferecidas, potência em H. P. dos motores que acionam as mesmas, bem como apresentar catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

6° Deverão os proponentes descrever os acessórios que acompanham as máquinas nas propostas.

7° Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento das máquinas oferecidas, por um período em que, a juízo das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

8° — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

9° — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10° — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar

uma caução de 10 % sobre o valor de encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

11 — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às normas do Ministério da Marinha em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da comissão e ser entregues em sobrescritos fechados contra registro em protocolo, no dia 27 de outubro de 1933, das 11 às 13 horas à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar o cartão de identidade fornecido pela secretaria da C. C. C.

AVISO

Referencia ao edital 901.046/8-A (estopa de lã)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — *C. M. Favaret*, diretor.

AVISO

Referência editais 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar), 122.059 (drogas: enxofre, arsênico, formicida, etc.), 419.249 (balde de ferro, estopa de algodão), 419.250 (pão de algodão cru, saca de algodão), 419.251/3 (material de limpeza), 419.254 (material de limpeza), 419.256 (cortação e coque), 419.261 (soda cáustica), 903.012 (torno elétrico para fusão de metais).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 113.140/1 (torno mecânico, máquina de furar).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;
...do catálogo Bromberg & Co., com cabo de pistola, etc.
Deve-se ler:

...do catálogo na C. C. C., com cabo de pistola, etc.
Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Favaret*, diretor.

Referência edital 122.059 (Drogas: enxofre, arsênico, formicida, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 5;
Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 60 % de pureza, etc.

Deve-se lêr:

Sulfato de cobre com 23 a 38 % de CuO e 60 a 66 % de pureza, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.250 (pano de algodão cru, saco de algodão para limpeza)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 9 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 2;

Saco de algodão para limpeza. Dim: 8,80 x 0,60, um. 500

Deve-se lêr:

Saco de algodão para limpeza. Dim: 0,80 x 0,80, um. 500

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 419.257 (lâmpadas elétricas).

N. 419.260 (capachos de côco).

N. 624.298 (cartão marfim, nacional).

Ns. 703.733, 703.734, 703.735 e 703.736 (equipamento de copa e cozinha: Conchas, chaleiras, etc.).

N. 712.224 (material elétrico).

N. 712.227 (máquina de combustão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referência edital 419.238 (peixe, gelo, carne e derivados).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que fica cancelada a concorrência para o edital 419.238, publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1933.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 103.069/75 (equipamento de laboratório), 104.168 (instrumentos de precisão), 120.072, (máquinas agrícolas), 703.797 (graxa, óleo e querosene).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135- loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 103.069/75 (equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 10 de outubro de 1933.

Onde se lê: no item 14;

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 0.082, cuba para filtro líquido, etc.

Deve-se lêr:

...com dispositivo número 9.081, filtro Lifa 9.082, cuba para filtro líquido, etc.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 712.227 (máquina de combustão interna).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933, Onde se lê: na letra j) das especificações:

j) deverão acrescentar à instalação um grupo eletrogêneo com compressor auxiliar, uma.

Deve-se lêr:

j) deverão acrescentar à instalação um grupo eletrogêneo com compressor auxiliar, uma. 1

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.735 (equipamento de copa e cozinha — Chaleiras).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933, à pag. 19.353,

Onde se lê: abaixo do edital 703.734;

Grupo 64 — Stock:

1. 64-C-12: Chaleira de alumínio n. 5, etc

Deve-se lêr:

Edital 703.735

Grupo 64 — Stock:

1. 64-C-12: Chaleira de alumínio n. 5, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.257 (lâmpadas elétricas).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933,

Onde se lê: na letra c) da cláusula 7°;

c) deverão ter uma eficiência inicial de 10,3 lumens por watts, admitindo-se uma tolerância de 8 %, mínima, reservando-se a C. C. C. o direito, etc.

Deve-se lêr:

c) deverão ter uma eficiência inicial mínima de 10,3 lumens por watts, admitindo-se uma tolerância de 8 %, reservando-se a C. C. C. o direito, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Onde se lê: no item 40;

...Ohm 043 d, uma, 1.

Deve-se lêr:

Ohm 403 d, uma, 1.

Onde se lê: no item 48:

...de espêlo, 150 F, um, 1.

Deve-se lêr:

...de espelho, 150 F, um, 1.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES
Sexto distrito

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, publico abaixo os aumentos e demais alterações ocorridos na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões do sexto distrito para o próximo futuro exercício de 1934:

Rua Visconde de Maranguape:

N. 9 — Calvão Reis & Comp., elevação do valor locativo de 1:800\$ para réis 2:400\$, 5% imposto majorado de réis 30\$000.

9 — Vicente e Januário Pigliasco, alterada a classificação para "cabeleireiro e barbeiro", aumentado o fixo de 20\$000.

21 — Altina Francisco, engraxador, elevado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$ e o imposto de 30\$000.

33 — F. Vacchiano & Comp., acrescida a classificação de "fogões de ferro" e o valor locativo aumentado de 2:400\$ para 3:600\$, taxa de 10%, majorado o imposto de 160\$000.

45 — Barceles & Borges, açougue, majorados o valor locativo de 6:000\$ para 6:600\$ e o imposto de 30\$000.

12 — João da Silva Carvalho, alterada a classificação para "tintureiro" e majorado o valor locativo de 1:800\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 410\$000.

28 — José Marinho, botequim cipasto, charutos e cigarros; elevados o valor locativo de 5:400\$ para 6:000\$ e o imposto de 120\$000, taxa de 20 %.

34 — Ragazzi & Comp., Ltda., automóveis e acessórios, taxa de 20%, majorados o locativo de 3:000\$ para 6:000\$ e o imposto de 600\$000.

38 — Ferreira & Vieira, casa de pasto, idem, idem, de 4:560\$ para 6:000\$, e 288\$000.

Avenida Mem de Sá:

11 — Francisco Paracampo, acrescida a classificação de "perfumarias", taxa 20%, majorado o imposto de 1:400\$000

15—Henrique Martins Branco, majorado o valor locativo de 7:200\$ para 10:200\$, elpasto, e o imposto de réis 600\$000.

25 — Laibu Akerman, majorados o valor locativo de 8:400\$ para 12:000\$, taxa de 20% e o imposto de 720\$000.

31 — Bruno Bobbio, acrescida a classificação de "móveis", e elevado o valor locativo de 9:600\$ para 12:000\$, taxa 20%, majorado o imposto de 1:960\$000.

33 — Luiz Fernan e A. Cherman, móveis e colchões, 20%, elevados o locativo de 6:600\$ para 10:800\$, e o imposto de 840\$000.

35 — J. J. Martins & Comp., móveis usados, 5%, idem, idem, de réis 8:400\$ para 10:800\$ e o imposto de 120\$000.

N. 37 — Domingos Rodrigues Aires — Móveis de madeira, 20 %, idem, idem, de 7:200\$ para 10:800\$ e o imposto de 760\$000.

N. 41 — Augusto Pinto da Silva, acrescida a classificação de "cabeleireiro", taxa 5 %, e o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 50\$000.

N. 41 — João Cesar, acrescida a classificação de "perfumarias", taxa 20 %, majorado o imposto de 500\$000.

N. 45 — Osvaldo Pais & Comp. — acrescida a classificação de "perfumarias", taxa 20 %, e o imposto de mais 1:220\$000.

N. 67 — Marzocchi & Comp. Ltda. — Aparelhos mecânicos, 10 %, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 4:800\$, aumentado o imposto de 300\$000.

N. 71 — Vulcanizadora São Felix Ltda., acessórios para automóveis, 10 %, incluída com o valor locativo de 12:000\$, imposto anual 1:280\$000.

N. 89 — Enricheta Albani, chapéus, mercadoria, elevado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$, 10 %, aumentado o imposto de 120\$000.

N. 115 — Alberto & Lima — Acrescida a classificação de "perfumarias", 20 %, majorado o imposto de 760\$000.

N. 125-A — Migliano & Migliano — Acrescida a classificação de "chapéus, mercador de".

N. 133-A — A. Galdas & Comp. — Acrescida a classificação de "charutos e cigarros", taxa 20 %, majorado o imposto de 1:680\$000.

N. 135-A — Antônio da Costa, idem de "cabeleiro", taxa 5 %, idem de 20\$.

N. 149 — Charles & Cesar — Alterada a classificação para "automóveis, acessórios de, mercador", taxa de 10 %, majorado o imposto de 240\$000.

N. 151 — Joaquim da Silva — Alterado o valor locativo para 10:800\$, antes 5:400\$, para prova, negócio de "aves e ovos", imposto majorado de réis 270\$000.

Ns. 201-203 — Trajano Bernardo Ribeiro — Alterada a classificação para "mercador e concertador de automóveis" e elevado o valor locativo de 7:200\$ para 18:000\$, majorado o imposto de réis 3:380\$000.

N. 253 — Geraldo de Lucas — Acrescida a indústria de "cabeleireiro", 5 %, alterado o fixo para réis 20\$000.

N. 253 — S. V. Mangual — Incluído como "droguista", valor locativo de 6:000\$, taxa 10 %, imposto anual de 680\$000.

N. 285 — João Carvalho — Incluído como "automóveis, concertador de", va-

lor locativo de 4:200\$, taxa de 5 %, imposto anual de 230\$000.

N. 291 — João Amado — Acrescida a indústria de "charutos e cigarros", taxa de 20 %, majorado o imposto de réis 276\$000.

N. 295 — Rubens Luiz Pacheco — Açougue, elevado o valor locativo para 9:600\$, majorado o imposto de 120\$000.

N. 319 — Campanella & Rizzo Limitada, alterada a classificação para "mercador e concertador de pianos", taxa de 20%, e elevado o valor locativo de 4:440\$ para 4:800\$, majorado o imposto de 798\$000.

N. 343 — João Teixeira Ancede, "cabeleireiro e barbeiro, vendendo perfumarias", elevado o valor locativo de 4:200\$ para 4:800\$, taxa de 10%, majorado o imposto de 60\$000.

N. 349 — Silveira, Campos & Companhia, acrescida a classificação de "bilhares e cómodos sem mobília".

Ns. 2/8 — Ribeiro Salgueiro & Companhia, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$, taxa de 20%, majorado o imposto de 1:200\$000.

N. 20 — Jerônimo Correia da Silva, acrescida a classificação de perfumarias, taxa de 20%, majorado o imposto de 920\$000.

N. 24 — José Barbosa, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$, taxa de 20%, e o imposto de mais 600\$000.

N. 30 — José Santos Mendes, acrescida a classificação de "perfumarias", 20%, imposto majorado de 920\$000.

N. 32 — Henrique Luiz Pinheiro, alfaiate sem fazendas, taxa 5%, elevado o valor locativo de 1:600\$ para réis 2:400\$ e o imposto de 40\$000.

N. 40 — Antônio Pais, cabeleireiro e barbeiro não vendendo perfumarias", 2:040\$, taxa 5%, imposto anual de 142\$000.

N. 42 — Lopes Correia & Comp., padaria, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$, 10%, aumentado o imposto de 60\$000.

N. 44 — Antônio Hipólito de Miranda, "botequim, charutos e cigarros", 9:600\$, taxa de 20%, imposto anual de 2:160\$000.

N. 44-A — Angelo Pizzino, engraxador, 600\$, 5%, imposto anual de réis 50\$000.

N. 46 — Manuel Queiroz, ourives pequena escala, elevado o valor locativo de 3:000\$ para 4:200\$, taxa de 10%, majorado o imposto de 120\$000.

N. 52 — Elias Damasceno, cómodos sem mobília, 9:600\$, 5%, imposto anual de 500\$000.

N. 60 — J. M. Fagundes, tintureiro, elevado o valor locativo de 3:600\$ para 6:000\$, taxa de 10%, aumentado o imposto de 240\$000.

N. 60 — Clarisse Gonçalves, chapéus, idem de 5:400\$ para 6:000\$, taxa de 10%, majorado o imposto de 60\$000.

N. 62 — Raimundo Melquides Alves da Cunha, acrescida a classificação de "perfumarias", taxa de 20%, majorado o imposto de 600\$000.

Ns. 66/68 — Soares Lavrador & Comp., elevado o valor locativo de 8:400\$ para 9:600\$, gêneros alimentícios por grosso, taxa de 20%, majorado o imposto de 210\$000.

N. 70 — J. Henrique Henley & Comp., padaria, elevado o valor locativo de réis

4:800\$, para 6:000\$, taxa de 10 %, majorado o imposto de 120\$000.

N. 82 — José Soares da Silveira, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 4:200\$ para 9:600\$, taxa de 20 % majorado o imposto de réis 1:080\$000.

N. 82 — Reinaldo S. Vasconcelos, e M. Maia Cardoso, acrescida a classificação de "cabeleireiro", taxa de 5 %, majorado o imposto de 20\$000, da taxa fixa.

N. 100 — Figueiredo Rosa & Comp., acrescida a classificação de "mercador de piano".

N. 110 — Leonardo de Souza & Comp., alterada a classificação para "alfaiate vendendo fazendas", taxa de 10 %, majorado o imposto de 220\$000.

N. 130 — Miguel Abrahão, acrescida a classificação de "charutos e cigarros", taxa de 20 % e elevado o valor locativo de 9:600\$ para 10:800\$, majorado o imposto de 240\$000.

N. 134 — Eduardo Pereira & Irmão, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 9:600\$, majorado o imposto de 720\$000.

N. 182 — Anibal dos Santos, acrescida a classificação de "cabeleireiro", taxa de 5 % e majorado o fixo de 20\$000.

N. 226 — Teixeira & Antunes, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 6:000\$, para 7:200\$, taxa de 20 %, majorado o valor do imposto de 240\$000.

N. 234 — José Pereira Cordeiro, acessórios para automóveis, idem, de 2:400\$ para 3:600\$, taxa de 10 % e o imposto de mais 120\$000.

N. 236 — Oficinas Gráficas de Arte Moderna Limitada, tipografia, idem, de 6:000\$, para 7:200\$, taxa de 5 %, idem, de 60\$000.

N. 238 B — D. Parente & Comp. Limitada, alterada a classificação para aparelhos elétricos e instrumentos de música".

N. 238 A-A, Belluti, "acessórios para automóveis", elevado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$, majorado o imposto de 60\$000.

N. 262 — 1ª loja — Q. F. de Carvalho, acrescida a classificação de "fogões".

N. 276 — Empresa Frigorífica Santa Marina Limitada, açougue e aves para alimentação, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$, taxa de 5 por cento majorado o imposto de 60\$000.

N. 278-A — Ricardina Antunes, acrescida a classificação de "cabeleireiro", majorada a taxa fixa de 20\$000.

Praça João Pessoa:

N. 2 — Salomão Forestein, elevado o valor locativo de 9:600\$000 para réis 12:000\$000, peles finas e luvas, 10%, majorado o imposto de 240\$000.

N. 4 — Marcos Musafir, peles finas, idem, idem, de 9:000\$000 para réis... 12:000\$000, idem, idem, 300\$000.

N. 6 — Steinberg & Irmão, modas e peles finas, idem, idem, de 6:000\$000 para 12:000\$000, taxa 20%, idem, idem, 1:200\$000.

N. 8 — Antonino de Oliveira da Conceição, acrescida a classificação de "águas minerais", taxa de 10%, majorado o imposto de 600\$000.

N. 10 — Agostinho L. de Almeida, elevado o valor locativo de 5:160\$000 para 6:000\$000, taxa 20%, móveis de madeira, majorado o imposto de réis... 168\$000.

Rua Carlos Sampaio:

N. 61 — Bragança & Barros, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 3:000\$000 para réis 1:800\$000, taxa 20%, majorado o imposto de 360\$000.

N. 62 — Antônio de Matos, idem, de 2:760\$000 para 3:000\$000, taxa de 5%, acrescida a classificação de "cabeleireiro", majorado o imposto de 20% do fixo e 12\$000 do proporcional.

Rua Paulo de Frontin:

N. 49 — André Juhas, calçado, fabricante, 4:800\$000 de locativo, lançado em 6:000\$000, taxa de 5%, imposto de mais 60\$000.

N. 74 — Francisco Tavares & Companhia Limitada, alterada a classificação para "amendoas e confeitos", taxa de 20%, majorado o imposto de réis... 2:740\$000.

Rua Tenente Possolo:

N. 49 — José Joaquim Vieira, acrescida a classificação de "charutos e cigarros", taxa de 20%, aumentado o imposto de 180\$000.

N. 49 fundos — H. Franz Lauphitte, alterada a classificação para "aparelhos elétricos, mercador", taxa 10%, e elevado o valor locativo de 3:360\$000 para 3:600\$000, majorado o imposto de réis 252\$000.

N. 34-A — A. Monteiro, costureira, 3:000\$000, 10%, imposto anual réis... 340\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 51 — P. Cerginer & Companhia Limitada, chapéus de sol, fabricante, 6:000\$000, 10% imposto anual réis... 640\$000.

N. 67 — J. A. de Sousa & Companhia, acrescida a classificação de "perfumarias", taxa de 20%, majorado o imposto de 800\$000.

N. 71 — Antônio Gomes de Pinho, idem, idem, de 500\$000.

N. 75 — Di Giorgio, Azevedo & Companhia, alterada a classificação para "papeis e objetos de escritório e tipografia", taxa de 10%, majorado o imposto de 300\$000.

N. 83 — Antônio Gabriel, acrescida a classificação de "charutos e cigarros", 20 %, majorado o imposto de 420\$000.

N. 83 — José Lopes, acrescida a classificação de "cabeleireiro", e aumentado o fixo de mais 20\$000.

N. 83 — Manuel da Silva Amador, alterada a classificação para "accessórios para automóveis", taxa de 10 %, majorado o imposto em 330\$000.

N. 83-A — Luiz Llahe, funileiro, réis 2:400\$000, 5 %, imposto anual réis 140\$000.

N. 83 — Francisco dos Santos, acrescida a classificação de "cabeleireiro", majorada a taxa fixa de mais 20\$000.

N. 105 — Araújo Martins & Comp., acrescida a classificação de "papel".

N. 107 — Manuel de Azevedo Pinheiro, aumentado de 3:000\$ para 3:600\$, 5 %, lenha e carvão, majorado o imposto de 30\$000.

N. 109 — Felisberto Corrêa, máquinas de escrever, em vez de concertador de máquinas, aumentado o fixo de 20\$000.

N. 111 — Almeida & Ribeiro, acrescida a classificação de "charutos, cigarros e bilhares", ao botequim, elevado o valor locativo de 1:800\$ para 6:000\$000, majorado o imposto de 240\$000.

N. 117 — Plínio Ribeiro & Comp., ferragens em pequena escala, elevado o valor locativo de 4:800\$ para 6:000\$ e imposto de 120\$ (taxa de 10 %).

N. 119 — A. Freire de Aguiar & Comp., hoje Refrescos Pomeá Limitada, alterada a classificação para "farinha de frutas" (bananose) e o valor locativo alterado de 4:200\$ para 6:000\$, majorado o imposto de 5 % de 90\$000.

N. 123 — Ramos & Groba, acrescida a classificação de "cabeleireiro", taxa de 5 %, majorado o fixo do imposto de 20\$000.

N. 125 — M. Oliveira & Comp., ferragens, em pequena escala, 10 %, majorado o imposto de 408\$, da elevação do valor locativo de 6:000\$ para réis 10:800\$000.

N. 20 — Isnard & Comp., acrescida a classificação de "aparelhos elétricos", mercador de.

N. 22 — J. C. Miranda & Comp., alterados: a classificação de "espelho", para "vidros em lâminas", e o valor locativo de 7:200\$ para 7:800\$, taxa de 20 %, majorado o imposto de 920\$000.

N. 26 — Serafim Ferreira & Comp., acessórios para automóveis, elevado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$, taxa de 10 %, majorado o imposto de 600\$000.

N. 26, 1ª — Empresa de Produtos Q'Lustra, produtos químicos, mercador, réis 2:400\$, taxa 10 %, imposto anual de 320\$000.

N. 28 — Ferrári Oliveira & Comp., Limitada, alterada a classificação de "accessórios para automóveis" para a de "automóveis, mercador de", taxa de 20 %, majorado o imposto de réis 1:040\$000.

N. 28-1ª — França Carvalho & Companhia, Limitada, fitas cinematográficas, 6:000\$, 10 %, imposto anual 680\$000.

N. 30 — H. Sampaio Fernandes & Comp., acrescida a classificação de "perfumarias", taxa de 20 %, majorado o imposto de 1:260\$000.

Ns. 32/34 — Quintas & Amorim, acrescida a classificação de "charutos e cigarros", taxa de 20 %, majorado o imposto de 1:480\$000.

N. 132 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, "accessórios para automóveis", taxa de 10 %, 14:400\$, imposto anual de 1:520\$000.

N. 132-A — Montaúd & Comp., chapéus, mercador, elevado o valor locativo de 3:600\$, para 4:800\$, imposto anual de 560\$000.

N. 132-A — Schott & Comp., máquinas em pequena escala, 7:200\$, taxa de 10 %, imposto anual 800\$000.

N. 134 — E. Gianini, acessórios para automóveis, 10 %, elevado o valor locativo de 6:000\$ para 10:800\$, majorado o imposto de 480\$000.

Ns. 142/144 — Borghoff, Schmidt & Comp., alterada a classificação de "accessórios para automóveis" mercador de", para "automóveis, mercador de", taxa de 20 %, majorado o imposto de 3:680\$000.

Ns. 146/148 — Luporini & Comp., "accessórios para automóveis, mercador de", alterada a classificação para "automóveis, mercador de", taxa de 20 %, e elevado o valor locativo de 16:800\$ para 21:000\$, majorado o imposto de 3:200\$000.

Rua Teotônio Regadas:

N. 5 — Manuel Pinheiro, acrescida a classificação de "cabeleireiro", majorado o fixo de 20\$000.

N. 9 — José Meireles da Fonseca, acrescida a classificação de "cerveja, mercador de", da de "e outras bebidas", majorando o fixo de 180\$000.

N. 34 — Joaquim & Morais, louça de barro, acrescida a classificação de "gelo, mercador de".

Travessa Costa Velho:

N. 11 — José Dib e Saleh June, hospedaria, 3:600\$, 10 %, imposto anual 440\$000.

N. 14 — José Augusto da Silva, acrescida a classificação de "cabeleireira", majorando o imposto de 20%, no fixo.

N. 18 — J. Moreira Felix, botequim, charutos e cigarros, elevado o valor locativo de 2:600\$ para 3:000\$, taxa de 20 %, majorado o imposto de 72\$000.

N. 20 — J. Chagas & Comp., frutas estrangeiras, depósito, 2:640\$, 5 %, imposto anual 132\$000.

Beco do Guindast:

N. 5 — Salem Selem — casa de pasto sem bebidas, 1:800\$, 10 %, imposto anual, 220\$000.

Avenida das Nações:

N. 279-apartamento 64 — Carlos C. Richenbrack, comissões e consignações, 10 %, 3:000\$, imposto anual 380\$000. Recebedoria do Distrito Federal, 6 de outubro de 1933. — O encarregado do lançamento do 6º distrito, Carlos de Carvalho, 3: escrivão. — Visto. — Cândida Borges, sub-diretor.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercício de 1933

13º Distrito

De ordem do Sr. diretor e conforma o art. 21 do regulamento a que se refere o documento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço público, para conhecimento dos interessados, as alterações ocorridas na revisão do lançamento do imposto de indústrias e profissões para o próximo futuro exercício de 1934.

Rua Barão de Bom Retiro:

N. 9 — Ribeiro & Zonis — Alterada a classificação da indústria de "colchoeiro, vendendo móveis", para "móveis de madeira, mercador". Tabelas A 2ª e D 1ª.

N. 11 — Alfredo J. Seco — Alterada a classificação da indústria de "barbeiro, sem perfumaria" para "cabeleireiro e barbeiro, sem perfumaria". Tabelas: A 3ª e D. 3ª.

N. 15 — Mendes & Silva — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 17 — João Batista Carrazedo — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 37 — Abraão Horowitz — Alterada a classificação da indústria de "colchoeiro, vendendo móveis" para "móveis de madeira, mercador". Tabelas A 2ª e D 1ª.

N. 39-A — Salibé & Karan — Aumentado o valor locativo de 2:000\$000 para 3:000\$000.

Sem número — Empresa Nacional de Petróleo — Alterada a classificação da indústria de "bomba de gasolina" para bomba de gasolina em logradouro público". Taxa fixa 1:000\$000.

N. 95 — Rocca & Joia — Aumentado o valor locativo de 1:440\$000 para réis 2:400\$000.

N. 101 — Abrantes & Almeida — Aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 4:200\$000.

N. 103 — Joaquim Moreira Rodrigues — Aumentado o valor locativo de 1:400\$ para 3:600\$000.

N. 217-A — F. P. de Carvalho Filho & Com. — Aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 231 — Joaquim Augusto Barreto — Alterada a classificação da indústria de "móveis usados" para "móveis de madeira, marcador". Tabelas: A 2ª e D 1ª.

N. 231 — Manuel Diniz Gots — Alterada a classificação da indústria de "barbeiro sem perfumaria" para "cabeleleiro e barbeiro, sem perfumaria". Tabelas: A 3ª e D 3ª.

N. 233 — Narciso Alves Barrocho — Aumentado o valor locativo de réis 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 249 — Theodor Wille & Comp. Ltd. — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 329 — Manuel de Paiva Rabaça — Aumentado o valor locativo de réis 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 333 — D. Rodrigues & Filhos — Aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 343 A — Manuel Pinheiro — Aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000.

N. 347 A — Antônio de Paiva Fernandes — Aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 397 — Antônio Adão — Aumentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 399 — Eduardo Rabello Cardoso — Alterada a classificação da indústria de "Barbeiro", sem perfume" para "Cabeleleiro e barbeiro, sem perfumaria". Tabelas A 3ª e D 3ª.

N. 399 — Custódio de Almeida Rabello — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 403 — Lucas Lourenço de Almeida — Aumentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 407 — Evaristo Pinto de Oliveira — Alterada a classificação da indústria de "Ferragens, peq. esc.", para "Louças de vidro e ferragens, peq. esc." Tabelas A 1ª e D 1ª.

N. 411 — J. João Silva — Alterada a classificação da indústria de "Colchoeiro, vendendo móveis", para "Móveis de madeira, mercador". Tabelas A 1ª e D 1ª.

N. 427 — Cristovam Torres de Camargo — Alterada a classificação da indústria de "Serralheiro" para "Aparelhos mecânicos". Tabelas A 2ª e D 2ª.

N. 435 — Miguel & Almeida — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 489 — Luiz Augusto Janeiro — Alterada a classificação da indústria de "Barbeiro, sem perfume", para "Cabeleleiro e barbeiro sem perfumaria". Tabelas A 3ª e D 3ª.

N. 503 — Felide Francisco — Alterada a classificação da indústria de "Fazendas, peq. esc.", para "Perfumaria e Fazendas, peq. esc." Tabelas A 1ª e D 1ª.

N. 507 — Adolfo Rabelo Cardoso — Alterada a classificação da indústria de "Botequim", para "Botequim, charutos e cigarros". Tabelas D 1ª e E.

N. 511 — Júlia Rodrigues de Lacerda — Aumentado o valor locativo de réis 960\$ para 1:560\$000.

N. 791 — Antônio Rodrigues — Alterada a classificação da indústria de "bote-

quim" para "botequim, charutaria e cigarros". Tabelas: D1ª e E.

N. 797 — J. Lopes Júnior — Aumentado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

N. 849 A — Miguel Carvalho da Silva — Aumentado o valor locativo de 2:040\$000 para 3:240\$000.

Ns. 8/10 — Olegário Pacheco da Rocha — Alterada a classificação da indústria de "licores e outras bebidas" para "confeitaria e aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para 7:200\$000. Tabelas: D1ª e E.

N. 12 — Diogenes de Almeida Loubão — Aumentado o valor locativo de réis 1:800\$000 para 3:600\$000.

N. 14 — A. Scheijler — Aumentado o valor locativo de 3:600\$000 para réis 4:200\$000.

N. 16 — Dolor Honorato de Llima Carvalho — Aumentado o valor locativo de 3:000\$000 para 3:600\$000.

N. 20 — Joaquim da Silva Mendes — Aumentado o valor locativo de réis 3:000\$000 para 3:600\$000.

N. 20 A — Manuel da Mota Azevedo — Aumentado o valor locativo de réis 3:600\$000 para 4:800\$000.

N. 30 — Bernardo Piquet Carneiro — Aumentado o valor locativo de réis 1:440\$000 para 2:400\$000.

N. 92 — Paulo & Justino — Aumentado o valor locativo de 600\$000 para 960\$000.

N. 152 — Rafael da Silva & Irmão — Aumentado o valor locativo de réis 1:440\$000 para 2:400\$000.

N. 158 — Alves Pinto & Irmão — Aumentado o valor locativo de réis 1:800\$000 para 3:600\$000.

N. 160 — Manuel Batista Pais — Aumentado o valor locativo de réis 1:200\$000 para 1:800\$000.

N. 162 — Joaquim Alves Pinto — Alterada a classificação da indústria de "barbeiro, sem perfumaria" para "cabeleleiro e barbeiro, sem perfumaria" e aumentado o valor locativo de réis 1:000\$000 para 2:400\$000.

N. 194 — A Indústria Giz Limitada — Aumentado o valor locativo de réis 3:300\$000 para 3:600\$000.

N. 212 — Lopes & Antero — Aumentado o valor locativo de 4:800\$000 para 5:400\$000.

N. 214 — A. P. de Sousa — Aumentado o valor locativo de 1:920\$000 para 3:600\$000.

N. 264 — José Pereira Nunes — Aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 354 — Silvino Fernandes — Alterada a classificação da indústria de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros". Tabelas: D1ª e E.

N. 286 — Manuel Gomes de Oliveira — Aumentado o valor locativo de 2:400\$000 para 5:800\$000.

N. 424 — Aurora Monteiro da Silva — Alterada a classificação da indústria de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros". Tabelas: D1ª e E.

N. 450 — José Nunes de Matos — Alterada a classificação da indústria de "botequim" para "botequim, charutos e cigarros". Tabelas: D1ª e E.

N. 458 — Faria & Matos — Aumentado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

N. 526 — José Mattioda — Alterada a classificação da indústria de "máquinas, concertador" para "parafusos, fábrica". Tabelas: C e D3ª. (10 operários.)

N. 744 A — H. Oliveira & Alves — Alterada a classificação da indústria de

"ferragens, pequena escala" para "louças de vidro e ferragens, pequena escala" e arbitrado o valor locativo de réis 3:000\$000. Tabelas: A1ª e D1ª.

N. 794 — Celma Derzie — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:000\$000.

N. 868 — Calixto Ferreira & Carvalho — Aumentado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$000.

N. 870 — Melo & Leite — Alterada a classificação da indústria de "fazendas e armário, pequena escala" para "perfumaria, fazendas e armário, pequena escala". Tabelas: A1ª e D1ª.

Recebedoria do Distrito Federal, 2ª Sub-Diretoria, em 6 de outubro de 1933. *Gontran Pereira Coelho*, lançador do 13º Distrito.

Visto. — *Candido Borges*, sub-diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Curitiba" (Primeira Coletoria), no Estado do Paraná, Carlos Franco de Sousa e Ari Alencastro Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importâncias de réis 261\$212 e 64\$024, alcances verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de março de 1931, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Campina Grande, no Estado do Paraná, Antônio Correia Pinto para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sobre a importância de 14\$450, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 26 de setembro de 1898 a 19 de novembro de 1900, quando serviu como encarregado da arrecadação das rendas federais da mesma localidade, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de livros e talões fornecidos pela Delegacia Fiscal que não foram indenizados.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor, interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Aguaí-Belas", no Estado de Pernambuco, Er-

nesto de Albuquerque Maranhão e o escrivão da coletoria das rendas federais em "Afonso Claudio", no Estado do Espírito Santo, Doméncio Epaminondas do Nascimento, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 3:648\$199 e 43\$, alcanços verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes, respectivamente aos períodos de 13 de novembro de 1914 a 18 de agosto de 1915 e de 5 de dezembro de 1919 a 3 de março de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em "Livramento do Valão do Barro", no Estado do Rio de Janeiro, D. Elisa Fernandes de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 1.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 19\$800, alcance proveniente de selo de nomeação que a citada ex-agente não pagou, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de julho de 1906 a 27 de dezembro de 1919, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Caetano da Vargem Grande (hoje Brasópolis), no Estado de Minas Gerais, Luiz Ferreira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 92\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do período de 1 de janeiro de 1895 a 26 de fevereiro de 1907, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor das rendas federais em "Dois Córregos", no Estado de São Paulo, José de Almeida Neto e o ex-ajudante da Ins-

petoria Agrícola do 16º Distrito, no Estado de Santa Catarina, Anibal Ribeiro de Melo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:512\$517 e 2:260\$904, alcanços apurados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 10 de agosto de 1914 e 15 de janeiro de 1916 e de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 16 de agosto do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do primeiro dos responsáveis acima citados e a cobrança judicial executiva do alcance do segundo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros dos ex-agentes do Correio em Nossa Senhora do Retiro e Santa Clara do Carangola, no Estado de Minas Gerais, D. Maria Modesta de Montes Claros e Maximiano Jorge Leite Sobral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$100 e 33\$600, alcanços verificados nos processos de tomadas de contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 1 de janeiro de 1895 a 30 de abril de 1901 e de 27 de junho de 1920 a 22 de abril de 1922, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados o ex-coletor e o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em União da Vitória, no Estado do Paraná, Otávio de Araújo e Francisco Camargo Júnior, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 764\$931 e 272\$100, alcanços verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 22 de abril de 1915 a 23 de dezembro de 1916 e de 22 de abril de 1915 a 31 de agosto do mesmo ano, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados a ex-agente do Correio na "Estação de Conceição" (ex-Simplicio), no Estado de Minas Gerais, dona Ana Esmeria Teixeira Nogueira, e o ex-coletor das rendas federais em "Itapira", no Estado da Bafa, Dr. Carlos Augusto Gomes Pereira, para,

no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 75\$100 e 2:173\$323, alcanços verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos períodos de 1 de agosto de 1904 a 6 de abril de 1924 e de 1 de outubro de 1930 a 30 de maio de 1932, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem nêles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Codó", no Estado do Maranhão, Lincoln da Silva para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, a importância de 3:027\$288, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de janeiro de 1911, a 26 de maio de 1912, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 8 de julho de 1931, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de setembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente do Correio em Ponte dos Leites, no Estado do Rio de Janeiro, D. Aulá Scholtes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 151 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, recolher, aos cofres públicos, a importância de 19\$800, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 28 de setembro de 1920, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommier*, diretor interino.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do senhor delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1933:

E 34.055, Alves — José, rua B, n. 50 (Penha).

E 38.406, Alviães — Augusto da Silva, rua Jardim Botânico n. 143.

E 21.816, Batista Irmão & Comp., praça de Botafogo n. 456.

E 6.899, Barbosa de Oliveira & Companhia, rua da Carioca n. 66.

E 34.321, Ch. Lorilleux & Cie., rua Pereira de Almeida ns. 27-9.

E 8.111, ... Fernandes & Companhia, rua da Quitanda ns. 173-175.

E 5.459, Coelho — Davi F., rua Senhor dos Passos n. 193.

E 27.874, Coelho Duarte & Comp., rua do Rosário n. 72.

E 13.596, Coelho de Sousa & Comp., rua do Costa n. 119.

E 13.219, Fonseca — Francisco Ferreira da, rua Quito n. 70 (Penha).

E 35.297, Fonseca — Francisco Ferreira da, rua Montevidéu n. 250 (Penha).

E 35.245, Fonseca — João Batista da, rua Acre n. 38.

E 22.215, Fonseca — Joaquim do Nascimento, rua do Lavradio n. 121.

E 27.970, Fonseca — José, rua Senador Euzébio n. 544.

E 23.485, Fonseca — José Anacleto da, rua da Estação n. 2 (D. Clara).

E 17.668, Fonseca — José Rodrigues Cardoso da, avenida Rio Branco n. 162, loja.

E 11.765, Fonseca — Laudelino Felisberto da, rua Ramiro Magalhães n. 5, fundos.

E 5.496, Fonseca — Manuel da, rua Glaziou n. 87.

E 4.937, Fonseca — Manuel Augusto da, rua Borja Reis n. 265.

E 37.476, Fonseca — Manuel José Nunes da, rua dos Coqueiros n. 33.

E 24.850, Fonseca — Nazaré Antunes da, rua Pedro Américo n. 41.

E 4.681, Fonseca — Pedro, rua Presidente Barros n. 102.

E 15.698, Fonseca — Pedro Pinto da, rua Regeneração n. 6.

E 32.175, Fonseca & Perez, rua Silva Jardim n. 6.

E 32.165, Fonseca & Perez, rua Camerino n. 12.

E 32.189, Fonseca & Perez, rua do Carmo n. 56, fundos.

E 36.128, Fonseca & Pinheiro, rua da Feira n. 3 (Bangü).

E 1.825, Fontan & Aires, rua S. Francisco Xavier n. 372-A.

E 38.026, Fontelas — Antônio da Costa, rua Maria Passos n. 342.

E 22.261, Fontes — Antônio P., rua General Gurjão n. 166.

E 33.328, Fontes — José Gonçalves, rua Monte Alegre n. 337.

E 5.049, Fontes — Luís da Silva, rua Cardoso de Moraes n. 380.

E 9.122, Fontes — Moura (Carlos de Castro), rua Ouvidor n. 145, 1º andar.

E 23.471, Júlio Mota & Comp., Avenida Rio Branco n. 27, 1º andar.

E 6.440, Glossop & Comp., rua Andradadas n. 141.

E 4.272, Gomes Barbosa & Comp., largo do Machado n. 3.

E 34.598, Gomes Barros & Machado, Avenida Marechal Floriano s. 167.

E 23.311, Gomes, Carracena & Companhia, rua da Carioca n. 9.

E 32.562, Gomes Corrêa & Comp., Limitada, praça da República n. 11.

E 32.425, Júlio Marques de Sousa & Comp., rua Gonçalves Dias n. 47.

E 11.620, Júlio N. de Sousa & Comp., Avenida Passos n. 59.

E 25.312, Jurgens & Goldschmidt, rua Buenos Aires n. 177.

E 17.304, Roberto Gonçalves & Comp., rua dos Andradadas n. 25.

E 5.645, Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada, praça Floriano números 31/39, 2º andar.

E 4.143, Rocha Irmão & Comp., rua Acre n. 82.

E 24.611, Rocha Irmão & Comp., rua Evagisto da Veiga n. 69.

E 38.321, Rodrigues d'Almeida & Comp., rua dos Andradadas n. 97.

E 31.139, Figueiredo — Miguel Marques de, Avenida Paulo de Frontin número 212.

E 27.002, Bernstorff — G., rua General Câmara n. 32, loja.

E 33.744, Benjamin Cheniaux & Irmãos, Avenida Tomé de Sousa n. 2.

E 49, Blanco & Pato, rua Senhor dos Passos n. 48, sobrado.

E 1.360, Birkeland & Comp. Ltda., rua 1º de Março n. 20, 1º andar, 8/3.

E 35.935, Biscoitos Aimoré Limitada, rua da Quitanda ns. 103/110.

E 36.044, Borel & Comp., rua do Rosário n. 150.

E 19.641, Borges & Irmão, rua da Alfândega ns. 24/26.

E 20.971, Botelho Martins & Comp. Ltda., rua São Bento n. 16, sobrado.

E 38.744, Casa Editora Vecchi, rua Pedro Américo n. 55, 1º andar.

E 39.366, Casa Guimarães Ltda., rua do Ouvidor n. 50.

E 3.089, Casa Saúde Santo Antônio Limitada, rua Riachuelo n. 161.

E 28.399, Casa Saúde S. Sebastião, rua Bento Lisboa n. 160.

E 35.104, Casa Viana de Louças Limitada, rua Sete de Setembro n. 66-68.

E 16.622, Casimiro Pinto & Comp., rua 1º de Março n. 4-6.

E 2.422, Castro — Aquilino, rua Conde de Bomfim n. 2.

E 27.024, Castro Gomes & Comp., rua Almirante Mariath n. 12.

E 33.926, Castro Lebrão & Comp., rua Uruguiana n. 79.

E 35.142, Castro Lopes Brandão & Comp., Praça Tiradentes n. 2-4.

E 39.809, Castro — Vital Ramos de, avenida Passos n. 119.

E 12.853, Caxias & Comp., rua Dr. Maciel n. 59.

E 38.525, Couto — José d'Azevedo, rua Garibaldi n. 83.

E 27.244, Couto, Viana & Comp., rua 1º de Março n. 51, 3º andar.

E 35.169, Cravo Irmão & Comp., rua Souza Barros n. 166.

E 28.904, Cruz — Frederico Lips da, rua Buenos Aires n. 20-A, 3º. S. 9.

E 1.821, Cruzes — Florindo L., rua Aristides Lobo n. 220.

E 33.619, Cunha & Gomes, rua XV ns. 64-66.

E 12.207, Cunha — Herculano, rua Visconde do Rio Branco n. 35.

E 21.982, Cunha Marinho & Comp., rua Marechal Floriano Peixoto n. 128.

E 6.191, Cunha, Pinho & Comp., rua do Ouvidor n. 12-14.

E 30.181, Custódio de Almeida Magalhães & Comp., rua General Câmara n. 47.

E 19.921, Gabriel André & Comp., rua da Alfândega n. 273.

E 22.444, Galliazz — Antônio P., rua Aristides Lobo n. 144.

E 31.605, Gaspar Pinto & Comp., rua da Alfândega n. 210.

E 15.764, Gelman — Salomão, avenida Tomé de Sousa n. 143.

E 1.821, Grashleuy & Comp., rua do Ouvidor n. 58.

E 19.666, J. M. Maciel & Comp., Praça da República n. 64.

E 27.212, J. M. Melo & Comp., rua Riachuelo n. 57-63.

E 20.249, J. Moreira & Irmão, rua General Caldwell n. 24-8.

E 21.359, J. Ortigão & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 9, 3º andar.

E 39.822, Martinelli — G., rua Matos Rodrigues n. 23.

E 29.803, Neves Gonçalves & Companhia, rua da Carioca n. 21.

E 17.644, Neves, Vilela & Comp., rua Cons. Saraiva n. 28, sobrado.

E 3.172, Nigri & Comp., rua da Alfândega n. 381.

E 11.365, Nóbrega Santos & Comp., Largo de Santa Rita n. 42.

E 9.612, Novais — Fernando, rua Visconde de Inhaúma n. 68.

E 8.267, Novais Irmão & Comp., rua Buenos Aires n. 204.

E 34.346, Nunes Costa & Comp., rua Visconde de Itará n. 160, Ipanema.

E 13.820, Nunes Ferreira & Martins, rua 2 ns. 7 a 11.

E 5.957, Simões Coelho Pinto & Comp. Ltda., rua Marechal Floriano Peixoto n. 221.

E 20.809, Teixeira Rocha & Comp., rua S. José n. 120, loja.

E 28.646, Teodora Martins da Rocha & Comp., rua Camerino n. 86-88.

E 5.511, Thomas Bayers & Comp., rua Teófilo Ottoni n. 39, 2º andar.

E 36.126, Alves — Manuel, Estrada de Brande Pina n. 632.

E 4.694, Boal — Manuel Alves, (espólio), rua Bela de S. João n. 117.

E 7.930, Companhia Brasil Industrial, rua 1º de Março n. 126, sobrado.

E 38.788, Companhia Força e Luz Norte Fluminense, rua S. Pedro n. 62, 1º andar.

E 19.267, Fialho — O. G., rua Piauí n. 93.

E 33.592, Ninnich — O., rua dos Ourives n. 91, 1º andar.

E 31.721, Morais — O. de, rua Leopoldo n. 185.

E 34.087, O. Castro & Pacheco, rua 24 de Maio n. 463.

E 35.265, O. — Gonçalves & Comp., rua Visconde de Itaúna n. 70.

E 35.262, O. Magalhães & Comp., avenida Suburbana n. 2.816.

E 11.279, O. Neiva & Comp., rua dos Andradadas n. 49.

E 18.543, Otávio & Filho, Estrada da Pedra n. 88.

E 24.054, Oldenbourg — Lidia, rua República do Perú n. 104.

E 29.605, Oliveira — Abel Elias de, rua Bento Lisboa n. 92.

E 683, Oliveira — Alberto José de, rua Elias da Silva n. 273.

E 1.486, Oliveira — Albertino d', rua Capitão Rubens n. 50.

E 10.303, Oliveira — Albino J. 1º, rua Sete de Setembro n. 120.

E 20.425, Oliveira — Adelino A. d', rua Viveiros de Castro n. 17.

E 36.253, Oliveira — Adelino S. José de, rua Petrópolis n. 12.

E 26.928, Oliveira — Adelino Soares de, rua Caxadura Cabral n. 260.

E 7.951, Oliveira & Almeida, rua Uruguiana n. 170.

E 682, Oliveira — Amélia da Costa, rua Elias da Silva n. 271-A.

E 5.033, Oliveira — Antônio de, rua da Passagem n. 42-A.

E 11.404, Oliveira — Antônio de, rua Assis Carneiro n. 126.

E 31.595, Oliveira — Antônio Braga de, rua S. Luiz Gonzaga n. 679.

E 15.788, Oliveira — Antônio Cardoso de, rua das Laranjeiras n. 68.

- E 31.813, Oliveira — Antônio Joaquim Pais de, rua Alvaro Miranda n. 3.
 E 26.279, Oliveira — Antônio José da Estrada Bean de Pina n. 574.
 E 11.013, Oliveira — Antônio Silva da, rua Silvana n. 34.
 E 39.864, Oliveira — Aristides de, rua Cândido Benício n. 612.
 E 6.185, Oliveira — Arthur de, rua Gama n. 1, Engenho Novo.
 E 6.728, Oliveira — Beatriz de, rua dos Inválidos n. 109.
 E 6.393, Oliveira — Benjamin José da, rua Lins de Vasconcelos n. 319.
 E 28.509, Oliveira — Bernardino de Sonso, rua Barão de S. Felix n. 16.
 E 2.158, Oliveira & Brito, rua Dom Manuel n. 36.
 E 2.662, Oliveira — Carlos Alves da, rua General Pedra n. 201.
 E Oliveira — Carlos C. de, rua Ceará n. 54.
 E 7.279, Oliveira — Casemiro Pinto de, rua Voluntários da Pátria n. 347.
 E 1.430 — Oliveira & Castro, rua Coronel Rangel n. 32.
 E 39.024, Oliveira & Comp., Estrada Realengo n. 329 — Bangü.
 E 3.435, Oliveira & Duarte, rua Estácio de Sá n. 45.
 E 3.597, Oliveira — Evaristo Pinto da, rua Barão de Bom Retiro n. 407.
 E 20.935, Oliveira & Filho, rua Chile n. 15.
 E 34.646, Oliveira — Francisco Barbosa de, rua José Lourenço n. 112.
 E 15.699, Oliveira — Francisco Cardoso de, Estrada do Porto de Inhaúma n. 188.
 E 28.788, Oliveira — Gaspar de, rua Manuel Vitorino n. 83.
 E 32.579, Pereira — C. G., rua Carolina Machado n. 588.
 E 13.263, Robalinho & Comp., rua Marquês de Sapucaí n. 177.
 E 29.535, Robles — José, rua Fernandes Marinho n. 17.
 E 35.212, Robusto — Júlio, Avenida dos Democráticos n. 1.359.
 E 32.091, Rocha — Antônio da, Estrada Marechal Rangel n. 182.
 E 31.724, Rieha — Antônio da, Avenida Henrique Valadares n. 2.
 E 20.692, Rocha — Antônio Machado da, rua Mariz e Barros n. 160.
 E 36.632, Rocha — Antônio Moreira da, rua Jequiricá n. 81.
 E 2.653, Rocha — Artur Pereira da, rua dos Inválidos n. 68.
 E 6.426 e 7.336, Rocha — Camilo Macieira da, rua General Rocca, I-B.
 E 34.556, Rocha — Carlos Joaquim da, rua Major Teixeira de Melo n. 19.
 E 21.762, Rocha — Casemiro Simões da, rua Major A'vila n. 71.
 E 28.781, Rocha Couto & Comp., rua 1º de Março n. 133.
 N. 837, Rocha — Fabiano Fernandes, rua Visconde de Itaúna n. 143.
 E 836, Rocha — Fabiano Fernandes, rua dos Ourives n. 63.
 E 13.605, Rocha — Francisco Pinto da, rua Barão da Torre n. 19.
 E 32.167, Rocha — Francisco da Silva, rua General Rocca n. 123.
 E 39.212, Rocha & Irmão, rua Barão de Itapagipe n. 82.
 E 13.339, Rocha — Jesuina, Estrada de Santa Cruz n. 308.
 E 12.109, Rocha — João, rua da Bica n. 100 — Quintino.
 E 39.694, Rocha — João, rua Antônio Ribeiro n. 92.
 E 17.229, Rocha — Joaquim Louzada da, rua Divisória n. 84 — Bento Ribeiro.
 E 17.227, Rocha — Joaquim Louzada da, Estrada da Sapupemba n. 297-B.
 E 32.923, Alves & Pacheco, rua do Catete n. 216.
 E 22.309, Antônio Antunes & Oliveira, rua Goiás n. 378.
 E 38.283, Pinto — Antônio de Oliveira, Est. Sapupemba n. 297.
 E 12.483, Pinto — José Augusto, Est. Braz de Pina n. 431.
 E 6.429, Pinto — Manuel, rua da Estrela n. 80.
 E 36.628, Pinto — Manuel, rua Torres Homem n. 326.
 E 12.658, Pinto — Manuel, rua Gel. Julião n. 5.
 E 10.666, Pinto — Manuel, rua Aurélia n. 26-São Cristovão.
 E 1.202, Pinto — Manuel Alves, rua Voluntários da Pátria n. 345.
 E 37.194, Pinto — Manuel Dias, rua Pedro Alves n. 268.
 E 12.709, Pinto — Manuel Moreira, rua Elias da Silva n. 403.
 E 7.256, Pinto — Miguel, Estr. Otaviano n. 10-Turfi-Assú.
 E 24.618, Pinto — Rodrigo Joaquim, rua Buenos Aires n. 216.
 E 11.403, Pinto — Tomás L., rua Carolina Machado n. 226.
 E 13.626, Piranda — Vitor, rua Joana Angelica n. 66-loja.
 E 2.938, Pires — Alberto, rua dos Inválidos n. 142.
 E 34.538, Pires — Anibal, rua do Passeio n. 6.
 E 32.151, Pires — Antônio Rodrigues, rua Ferreira Pontes n. 153.
 E 7.962, Pires — Augusto Dias, rua Vitor Meireles n. 42.
 E 9.734, Pires — Garivaldo, rua Teófilo Otoni n. 101.
 E 13.394, Pires Fagundes & Comp., Est. Mal. Rangel n. 55.
 E 23.486, Pires — João, Est. Int. Magalhães n. 1.192.
 E 10.830, Pires — João Carlos, rua Guaporé n. 363.
 E 19.305, Pires — João Manuel, rua Ramiro Magalhães n. 86.
 E 19.923, Pires — José, rua Lucas Rodrigues n. 17.
 E 4.913, Pires — Luiza Afonso, rua Barão de Mesquita n. 905.
 E 35.331, Pires Junior — Francisco Cardoso, rua Gal. Polidoro n. 153-fundos.
 E 17.955, Rocha — Joaquim Mendes da, rua Sacadura Cabral n. 259.
 E 1.652, Rocha — José Coelho da, rua Furquim Verneque n. 28-Paquetá.
 E 21.428, Rocha — José Machado da, rua Baltazar Lisboa n. 59.
 E 673, Rocha — Manuel, rua Cajueiros, A-1.
 E 38.246, Rocha — Manuel Pereira da, rua Ramalho Ortigão n. 6.
 E 37.178, Rocha — Manuel Simões da, rua São Luiz Gonzaga n. 321.
 E 20.256, Rocha Passos & Comp., rua do Acre ns. 74/76.
 E 6.153, Rocha — Simão, rua Major A'vila n. 95.
 E 33.513, Rocha — Tomaz de, rua Santa Sofia n. 8.
 E 39.769, Rodarte — Antônio Candi-do, rua Gomes Serpa n. 88. — Piedade.
 E 1.415, Rodarte & Fernandes, rua Hadoque Lobo n. 467.
 E 22.890, Rodolfo Wachneidt & Companhia, rua Teófilo Otoni ns. 90 e 92.
 E 7.166, Rodrigues — Abílio, rua Carolina Machado n. 442.
 E 36.071, Rodrigues — Albano, rua João Vicente n. 43.
 E 13.166, Rodrigues — Alberto, estrada Marechal Rangel n. 256.
 E 32.928, Rodrigues — Alfredo, rua dos Romeiros n. 22.
 E 1.479, Rodrigues — Angelo, travessa do Guerra n. 39 — Quintino.
 E 1.251, Rodrigues — Antônio, rua Maxwell n. 104.
 E 39.647, Rodrigues — Antônio rua Firmino Gomeleiro n. 343.
 E 1.387, Rodrigues — Antônio Esteves, rua Léo n. 23.
 E 39.392, Rodrigues — Antônio Joaquim, rua Coronel Rangel n. 438.
 E 7.699, B. Damaso & Comp., rua dos Ourives n. 141.
 E 27.739, B. Moreira & Companhia Limitada, rua Luiz de Camões n. 42.
 E 6.363, B. van Mastwyk & Comp., rua General Camara ns. 116/18.
 E 13.296, Bugge — B., rua do Ourador n. 59, 1º andar.
 E 13.331, Ferreira — Antônio da Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 550.
 E 32.131, Ferreira — Bernardino, avenida Pedro II, n. 111.
 E 1.149, Ferreira Filho & Companhia, rua do Mercado n. 19.
 E 30.711, Ferreira de Matos & Companhia, rua Ramalho Ortigão n. 24.
 E 32.237, Ferreira Melo & Comp., rua do Mercado n. 32.
 E 18.194, Ferreira Tinoco & Companhia, rua dos Andradas ns. 11 e 13.
 E 29.889, Figueiredo Carvalho Rodrigues & Companhia, rua do Catete número 107.
 E 29.849, Figueiredo — Germano da Costa, rua Visconde de Inhaúma n. 68.
 E 28.900, Leal, Filhos & Comp., rua da Alfandega n. 122.
 E 1.550, Lemos & Companhia Limitada, rua Ramalho Ortigão ns. 8 e 10.
 E 32.289, Lemos, Garcia & Companhia Limitada, largo de São Francisco de Paula ns. 38 e 40.
 E 21.158, Lemos & Monteiro, rua da Constituição n. 34.
 E 18.621, Lemos, Ribeiro & Comp., rua São Clemente n. 17.
 E 31.678, Liberal Berliner & Comp., rua Luiz de Camões ns. 58/60.
 E 11.657, Lima — Alberto José de (espólio), rua Luiz Barbosa n. 106.
 E 7.842, Lima — Carlos Filgueiras, rua Joaquim Távora n. 31.
 E 20.431, Lima — Irineu Amaral dos Santos, rua da Candelária n. 36, loja.
 E 21.460, Lincoln & Comp., rua São Bento n. 1, sobrado.
 E 2.677, Pinto & Duarte, rua Pereira Franco n. 15.
 E 4.301, Pinto — Euclides, estrada de Santa Cruz n. 416, estação do Realengo.
 E 4.306, Pinto — Euclides, rua Princesa Isabel sem número, Realengo.
 E 21.413, Pinto — Evaristo, avenida Suburbana n. 2.923.
 E 33.295, Pinto & Ferreira, avenida Amaro Cavalcanti n. 882.
 E 12.545, Pinto — Francisco de Oliveira, rua Filomena Nunes n. 142.

E 19.968, Pinto — Horácio, rua Bangu n. 2.

E 32.474, Pinto & Irmão, rua do Matoso n. 50.

E 34.079, Pinto & Irmão, rua General Pedra n. 199.

E 22.362, Pinto — João Alves, rua Frei Caneca n. 258.

E 13.838, Pinto — João Alves, praça da República n. 209.

E 26.569, Pinto — João do Amaral, rua Clarimundo de Melo n. 90.

E 20.539, Pinto — Joaquim de Almeida, rua Fêlippe Cardoso n. 81.

E 1.774, Pinto — Joaquim Alves, rua Voluntários da Pátria n. 187.

E 33.347, Pinto — Joaquim Alves, rua do Catete n. 333.

E 7.092, Pinto — Joaquim Carneiro, estrada Marechal Rangel n. 921.

E 28.561, Pinto — Joaquim Corrêa, rua Voluntários da Pátria n. 351.

E 34.083, Pinto — Jorge Pereira, rua São Carlos n. 45.

E 5.618, Pinto — José, rua Nicaragua n. 128.

E 26.348, Pinto — José, rua São Cristóvão n. 124.

E 32.419, Pinto Lopes & Comp., rua da Quitanda n. 199, 3º andar.

E 39.958, Pinto — Luiz Borges, avenida Automóvel Club n. 930.

E 19.123, Magalhães — João de Almeida, avenida Suburbana n. 1.101.

E 34.065, Magalhães — Joaquim de, rua da Lapa n. 50.

E 34.054, Magalhães — Joaquim de, rua da Misericórdia n. 87.

E 760, Magalhães — Joaquim do Couto, rua Franca n. 126.

E 28.074, Magalhães — Joaquim Teixeira, rua Clarimundo de Melo n. 7.

E 34.214, Magalhães — José de, rua Frei Caneca n. 206.

E 35.275, Magalhães — José Vieira, rua Abolição n. 186/A.

E 29.445, Magalhães — Manoel de, rua S. Cristóvão n. 292.

E 21.578, Magalhães — Manoel Pinto, praça do Tanque n. 44.

E 21.579, Magalhães — Manuel Pinto, praça do Tanque n. 9.

E 17.147, Rodrigues Alves & Teixeira, rua Dr. Padilha n. 2.

E 23.566, Rodrigues — Antônio Pereira, rua dos Inválidos n. 47.

E 11.905, Rodrigues — Armindo José, rua Joaquim Silva n. 85.

E 26.463, Rodrigues — Artur Jacinto, rua Sete de Setembro n. 47.

E 12.934, Rodrigues — Augusto, rua General Savaget n. 23.

E 23.328, Rodrigues — Augusto, rua Camerino n. 90.

E 17.225, Rodrigues — Augusto, rua General Savaget n. 23.

E 11.540, Rodrigues — Bento José, rua do Matoso n. 65.

E 3.352, Rodrigues — Avelina Augusto, rua Figueira de Melo n. 347.

E 29.207, Santos, Azevedo & Comp. Ltda., rua do Lavradio n. 46.

E 1.444, Santos & Gonçalves Ltda., rua Pereira de Almeida n. 31.

E 2.231, Santos & Rajão, rua Senador Furtado n. 74.

E 20.400, Sarmento & Comp., rua do Ouyidor n. 52.

Foram identificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 14 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo para pagamento de imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933. — O secretário, *Osmundo Crespo Pereira de Sousa*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma peça de seda branca, com cinquenta jardas e um corte de tussor de seda, com seis metros, apreendidos pelos guardas da polícia aduaneira desta Alfândega, Ozias Alves de Melo e Manuel Pecil, no dia 23 de julho do corrente ano, quando de serviço a bordo do vapor nacional *Campos Sales*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 90).

Alfândega do Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 1933. — *Alfredo Bastos*.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, nos termos do art. 7º do Regimento Interno, leva ao conhecimento da corporação e do público que em data de 22 do corrente o Sr. Alfredo Gastão Vilemior do Amaral Filho requereu a nomeação de corretor de fundos públicos desta praça, na vaga do seu finado pai, corretor Alfredo Gastão Vilemior do Amaral, atendendo o que lhe faculta o art. 20º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C. 4.820 — 29-9-33-198\$900-15 v.)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de inscrição para o preenchimento de uma vaga de operário da oficina de velas, publicado à página 19.078, do *Diário Oficial* de 30 de setembro.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 67 — 1933

Brasil — Estado do Rio de Janeiro. Boia de Luz do "Parcel dos Azeitos" na ilha Grande, (N. 243 da Lista de Faróis de 1933-1934).

Alteração: Garron e achase próximo à ilha de Aracatiba.

Cartas afetadas: 530, 2.044 e 3.304 — Inglesas.

Diretoria de Navegação (D. N. 3), Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 13, publicado à página n. 19.536 e seguinte, do "Diário Oficial" de 10 de outubro corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de aviões em mau estado, publicado à pag. 18.775, do *Diário Oficial* de 26 de setembro.

Depósito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado à página 19.529 do *Diário Oficial* de 10 de outubro corrente.

Diretoria do Material Bélico

AVISO

Avisa-se aos interessados que a abertura das propostas para o fornecimento do material a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente, será no dia 3 de novembro e não no dia 23 de outubro corrente, como, por equívoco, foi publicado.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário

VENDAS DE ANIMAIS

De ordem do Sr. coronel comandante do regimento, faço público que, no próximo dia 15 do corrente, na Invernada, em Deodoro, serão vendidos em hasta pública cerca de sessenta animais que não foram vendidos no último leilão ali realizado, no dia 4.

Os pagamentos dos animais arrebatados serão feitos imediatamente, só podendo ser permitido, a juízo da comissão, o sinal de 20 % sobre o preço da compra, o qual será perdido, se o pagamento não for ultimado dentro de 48 horas.

Quartel em São Cristóvão, 10 de outubro de 1933. — O almoxarife pagador, *Sylvio Alves Aragão*, 1º tenente contador.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de noções de direito público e administrativo e legislação postal interna, no dia 14 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Offícios, à avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Às 11 horas — Noções de direito público e administrativo:

- 267 — Armando Gonçalves Lima.
- 268 — Trajano da Costa Martins.
- 271 — Milton Freire Coelho.
- 279 — Sílvio Lindolfo Fernandes.
- 287 — Oto Kraal de Paula e Silva.
- 295 — Hilário da Silva Castro.
- 296 — Nelson da Cruz Rangel.
- 393 — João de Araújo Sales.
- 402 — Clodoaldo de Carvalho.
- 394 — Pareilo Carneiro.
- 404 — Demostenes de Araújo Braga.
- 491 — Alfredo Torres Rodrigues.
- 445 — Inácio Guimarães Jobim.
- 446 — César de Faria Lemos.
- 450 — Diderot de Ivitui.

Às 11 horas — Legislação postal interna:

- 233 — Candido José da Rocha Leão.
- 241 — Tiers da Cunha Porto.
- 250 — Floriano Lira Neiva.
- 253 — Raimundo Bráulio Blater Filho.
- 257 — Edgar José de Melo.
- 260 — Humberto Meireles de Carvalho.
- 270 — Artur de Sá Câmara.
- 272 — Domingos José Borges de Meireles.
- 273 — João dos Santos Fontes.
- 274 — Mário de Sá Pessoa de Melo.
- 275 — Antônio Elísio Lopes.
- 277 — Nelson Nunes.
- 286 — Arf da Veiga Bustamante.
- 290 — Mário de Oliveira Guimarães.
- 291 — Nestor de Barros.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, em 9 de outubro de 1933. — O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho*.

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA TERCEIROS OFICIAIS E TELEGRAFISTAS DE TERCEIRA CLASSE

Obedecendo ao dispositivo constante do § 4º do art. 16 das instruções em vigor, serão chamados a prestar prova oral de Noções de Direito Público e Administrativo e Legislação Postal Internacional, no dia 16 de outubro corrente, no Liceu de Artes e Offícios, à Avenida Rio Branco n. 174, os candidatos seguintes:

Noções de Direito Público Administrativo:

- Às 11 horas:
- 24. Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
- 64. Artur Egito Rosa de Carvalho.
- 15. Guilherme Monte Filho.

- 67. José Braz dos Santos Cordilha.
- 68. Basílio Washington Ferreira Franca.

- 73. Edgar Fróes.
- 74. César Augusto Curado Fleury.
- 75. Joaquim Luiz dos Santos Lima.
- 76. José Henriques de Paiva.
- 79. Emilio Ramos de Livramento.
- 80. Oldemar Nunes de Sousa.
- 85. Arf Maia.
- 86. Nelson Pilar.
- 91. Raul Dorat Lessa.
- 101. Joaquim Gonçalves Raposo.

Legislação Postal Interna.

- 23. Antônio Bezerra Barbosa.
- 132. Olávio Guimarães.
- 139. Augusto Neiva de Sá Pereira.
- 140. Júlio Sanchez Perez.
- 143. Sílvio Ferreira Fontes.
- 77. Gerson Bandeira de Gouvêa.
- 82. Plínio Paulino da Silva Pires.
- 83. Valdemar Amaral.
- 84. Carlos Máximo Freire.
- 119. Tobias Ganzaroli.
- 155. Armando Elídio da Silveira.
- 170. Leonel Rosa Filho.
- 171. Sadi de Azevedo Costa Pereira.
- 173. Nelson Buarque de Gusmão.
- 340. José de Figueiredo Matos.

Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. — O secretário do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

Departamento de Aeronáutica Civil

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CAIS DE CONTÓRNO DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO E EXECUÇÃO DO ATÉRRO.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido interposto recurso da decisão que julgou inidônea uma das firmas concorrentes à construção do cais de contorno e ao atérrro do aeroporto do Rio de Janeiro, fica adiada a abertura das propostas dos concorrentes julgados idôneos, que fôra fixada para o dia 14 e que se realizará em dia, hora e local que serão anunciados no *Diário Oficial*, por meio de edital, logo que fôr proferida a decisão do dito recurso.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933. — O presidente da comissão, *T. Furtado Reis*, chefe da Divisão Administrativa.

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DESIGNADA PARA RECEBER AS PROPOSTAS E JULGAR A IDONEIDADE DOS CONCORRENTES À CONSTRUÇÃO DO CAIS DE CONTÓRNO DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO E EXECUÇÃO DO ATÉRRO, REALIZADA EM ONZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS.

Aos onze dias de outubro de mil novecentos e trinta e três reuniu-se, na sede do Departamento de Aeronautica Civil, no edificio da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, sob a presidência do doutor Trajano Furtado Reis, chefe da Divisão Administrativa do mesmo departamento, a comissão designada para receber as propostas e julgar a idoneidade dos concorrentes à construção do cais de contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e execução dos atérrro. Presentes os senhores doutor Maurício Jopert da Silva, major Henrique Dyott Fontenelle, capitão-tenente engenheiro civil Paulino de Azevedo Soares e Aparício Augusto Câmara, de quem o senhor presidente que convy-

cara a presente reunião por lhe ter sido apresentado hoje, com data de ontem, um requerimento em que Cristiani & Nielsen pedem seja encaminhada uma petição, igualmente datada de ontem, na qual recorrem ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas, da decisão que os julgou inidôneos para a construção do cais de contorno do Aeroporto do Rio de Janeiro e execução do atérrro, nos termos do edital de concorrência. Depois de ler os ditos requerimento e recurso, o senhor presidente convidou os membros da comissão a apreciarem o recurso da firma Cristiani & Nielsen, de forma que o mesmo possa ser encaminhado desde logo com parecer da comissão. Examinadas e debatidas todas as alegações da recorrente, a comissão emitiu parecer que foi unanimemente assinado em duas vias. O Sr. presidente da comissão declarou, em seguida, que ia transmitir ao diretor do Departamento de Aeronautica Civil, afim de ser encaminhado ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas, o parecer da comissão, precedido de cópia da ata do julgamento da idoneidade dos concorrentes e da presente ata, juntamente com seis documentos apresentados pela firma Cristiani & Nielsen, no dia vinte e oito de setembro último, referidos na ata publicada a folhas dezoito mil e setenta e sete e dezoito mil e setenta e oito do *Diário Oficial* do dia trinta do mês de setembro último. Finalmente declarou o senhor presidente da comissão que, tendo sido fixado para o próximo dia quatorze a abertura das propostas dos concorrentes julgados idôneos e não havendo tempo para ser proferida e publicada, antes dessa data, a decisão do recurso interposto, resolveu expedir edital adiando a abertura das propostas para data que será anunciada por meio de edital, logo que fôr proferida a decisão do dito recurso. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da comissão declarou encerrados os trabalhos da presente reunião e mandou que eu, Aparício Augusto Câmara, segundo assistente do Departamento de Aeronautica Civil, lavrasse esta ata, que será publicada no *Diário Oficial* e vai assinada pelo referido presidente e pelos mencionados membros da comissão. — *T. Furtado Reis*. — *Maurício Jopert da Silva*. — *Henrique Dyott Fontenelle*. — *Paulino de Azevedo Soares*. — *Aparício Augusto Câmara*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 70 CASAS PARA COLONOS, NO CENTRO AGRÍCOLA EM TERRAS DA FAZENDA "SANTA CRUZ"

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 70 casas para colonos no Centro Agrícola em terras da Fazenda "Santa Cruz", publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.373 a 19.375.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da 3ª Seção.

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE 40 CASAS PARA COLONOS, NO NÚCLEO S. BENTO

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência pública para a construção de 40 casas para colonos no Núcleo Colonial São Bento, publicado no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês, às páginas ns. 19.371 a 19.373.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 9 de outubro de 1933. — *Octávio Pacheco*, diretor da 3ª Seção.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

Concorrência para venda de seis toneladas de ferro velho e imprestável aos serviços da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, proveniente de máquinas agrícolas inutilizadas:

PROPOSTAS APRESENTADAS

A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas propõe comprar à Diretoria Geral de Agricultura, do Ministério da Agricultura, a quantidade de seis toneladas de ferro velho e imprestável aos serviços da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, da Diretoria de Agricultura, proveniente de máquinas agrícolas inutilizadas, que se acham em depósito na mesma estação, em Deodoro, pelo preço global de 420\$000 (quatrocentos e vinte mil réis), sujeitando-se a todas as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 21, 22 e 23 deste mês.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — *Luiz R. Pinto*.

José Joaquim da Silva, estabelecido à rua Pedro Alves n. 10, desta Capital, com negócio de ferro velho, de acordo com o edital publicado pelo *Diário Oficial* de 21 de setembro, deste ano, para a venda de ferro velho, que se encontra na estação de Deodoro, na dependência dessa repartição, vem muito respeitosamente propor a V. Ex. a compra dos referidos materiais ao preço de 268\$005 (vinte e seis mil réis) por tonelada, para a totalidade de 6 (seis) ou mais toneladas.

Sem outro assunto, peço para aceitar os protestos de minha consideração.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — *José Joaquim da Silva*.

Ata da concorrência para venda de seis toneladas de ferro velho e imprestável aos serviços da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, proveniente de máquinas agrícolas inutilizadas

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, reunida, na Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Agricultura, a comissão incumbida dos trabalhos desta concorrência, devidamente autorizada pelo Sr. ministro da Agricultura, conforme despacho de 20 de julho do corrente ano, proferido no ofício n. 1.920, de 17 do mesmo mês, da citada Diretoria Geral, e de acordo com o artigo 737, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1933, 21, 22 e 23 do mesmo mês, na íntegra, e seguidamente até o dia da concorrência a chama de atenção para o citado edital, comissão essa constituída do 1º escrivão Oscar de Miranda Pacheco, pelo chefe da seção, 2º escrivão Armando da Silva Barros e 3º escrivão Nestor Mariath Costa, deu-se início à concorrência. Atendendo ao *Memorandum* n. 2, de 27 de setembro de 1933, expedido a doze firmas desta praça, especializadas no artigo desta concorrência, apenas manifestou-se a firma *Barbará & Comp. Ltda.*, respondendo que o assunto não lhe interessava, em virtude da pequena quantidade do artigo. Atendendo ao edital, apresentaram propostas de compra a firma *José Joaquim da Silva*, estabelecida à rua Pedro Alves n. 10, pela importância de vinte e seis mil réis por tonelada, ou seja, pelo total de cento e cinquenta e seis mil réis, e a *Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas*, com sede à rua Visconde de Inhaúma n. 69, 1ª, pela importância total de quatrocentos e vinte mil réis, tendo sido as propostas rubricadas pelas firmas proponentes. Verificando-se caber a compra à *Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas*, expediu-se, nesta data, a guia n. 45, para a referida firma recolher aos cofres públicos a importância da compra citada, conforme sua proposta. Nada mais havendo a tratar, o senhor Oscar de Miranda Pacheco, 1º escrivão, pelo chefe da seção, servindo de presidente desta concorrência, deu a mesma por encerrada e eu, Armando da Silva Barros, 2º escrivão, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, assinada pelos funcionários que constituem a comissão desta concorrência, será publicada no "Diário Oficial", juntamente com as propostas apresentadas.

Diretoria Geral de Agricultura, em nove de outubro de mil novecentos e trinta e três. — *Oscar de Miranda Pacheco*. — *Armando da Silva Barros*. — *Nestor Mariath Costa*.

Diretoria Geral de Indústria Animal

DIRETORIA DE CAÇA E PESCA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS QUE CARECE UMA LANCHA DESTA DIRETORIA

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que esta diretoria, devidamente autorizada pelo encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do Sr. ministro, receberá em sua sede, à rua Mata Machado s/n, nesta capital, até o dia 16, de outubro de 1933, às 13 horas, propostas para realização de reparos que carece uma lancha, a saber:

Revisão e conserto do motor;

Revisão do calafete e do convés;

Reparo dos estufos e assentos;

Cortinas laterais;

Reforma da tolda;

Mostra (popa e proa);

Pinlura geral;

Mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição deverá ser pedida em requerimento feito a esta diretoria, devidamente selado, contendo nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento até o dia 11, às 15 horas.

Os documentos para o julgamento da idoneidade serão entregues juntamente com a proposta à comissão.

Segunda — As propostas, que deverão conter a declaração de completa submissão às condições deste edital e as disposições do Código de Contabilidade deverão relatar minuciosamente todos os reparos a serem feitos bem como o preço por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entre linhas, não sendo tomada em consideração a proposta que não estiver nestas condições bem como aquelas que oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Tercera — Os concorrentes solicitarão guia para recolhimento ao Tesouro Nacional, de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou apólice federal, ao portador, como garantia dos reparos a serem feitos.

Quarta — A falta de realização dos reparos acarreta para o concorrente a perda da caução, não lhe cabendo direito de qualquer reclamação judicial ou extra-judicial ficando o mesmo sujeito às disposições do Código de Contabilidade Pública.

Quinta — A concorrência versará sobre o preço dos reparos e conserto, sendo escolhido o que mais vantagens oferecer, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, será resolvido, imediatamente, por sorteio, o desempate, na presença dos representantes.

Oitava — A concorrência poderá ser anulada, se assim o entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Diretoria de Caça e Pesca, em 28 de setembro de 1933. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados — Margarite Treglosse, Rua da Costa Ferreira, Edgard da Costa Carvalho, José Lipe da Cruz, Cândido Rodrigues da Cunha, Afonso Corrêa Marques, Angelo Ferreira Soares, José Lopes.

Reprovados — 5.

Inspeção do Tráfego, em 12 de outubro de 1933. — O inspetor geral, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Dia 8 de outubro de 1933

N. 7, Martins Jordão & Comp. Ltda., artigo 218 L. — Motorista

Dia 9

N. 23, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 23, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 9

N. 67, Light and Power, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 68, Light and Power, artigo 160. — Motorista.

Dia 7

N. 141, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 8

N. 141, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 9

N. 167, Vição Estrela do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 197, Vição Progresso, artigo 248 L. — Motorista.

N. 203, Vição Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 209, Vição Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 211, Vição Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 10

N. 219, Ferreira Moraes Ltda., artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 269, Empresa Renascença Auto-ônibus, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 8

N. 272, Empresa Brasileira de Ônibus, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 7

N. 288, Vição Brasil, artigos 102 e 81. — Motorista.

Dia 8

N. 288, Vição Brasil, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 313, Empresa Renascença Auto-ônibus, artigo 160. — Motorista.

Dia 9

N. 314, Empresa Renascença Auto-ônibus, artigos 248 L. e 160. — Motorista.

N. 320, Vição Elite, artigo 248 L. — Motorista.

N. 327, Martins Jordão Limitada, artigo 248 L. — Motorista.

N. 342, A. V. Metropolitana, artigo 248 L. — Motorista.

N. 359, Narval Compos e outros, artigo 248 L. — Motorista.

N. 385, E. B. de Ônibus, artigos 248 C e 81. — Motorista.

N. 397, E. Ônibus de Luxo Limitada, artigo 160. — Motorista.

N. 411, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 6

N. 411, Mário Bianchi, artigo 248 L. — Motorista.

Dia 1

N. 437, Vição Guanabara, artigos 82 e 81. — Motorista.

N. 483, Vição Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

N. 483, Vição Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

N. 501, Vição Cruzeiro do Sul, artigo 248 L. — Motorista.

N. 503, Vição Cruzeiro do Sul, artigo 248 L. — Motorista.

N. 517, E. V. do Norte, artigos 248 L e 99. — Motorista.

N. 542, E. Inter. Ônibus de Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 547, E. Inter. Ônibus de Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 550, E. Inter. Ônibus de Luxo, artigo 248 L. — Motorista.

N. 555, Melo & Lopes Ltda., artigo 248 L. — Motorista.

N. 567, Empresa do Norte, artigos 77 e 248 L. — Motorista.

N. 568, E. do Norte, artigo 81. — Motorista.

N. 573, E. do Norte, artigo 248 L. — Motorista.

N. 576, Vição Nacional, artigo 248 L. — Motorista.

N. 587, Vição Guanabara, artigo 248 L. — Motorista.

N. 590, Caldeira & Silva, artigos 82 e 81. — Motorista.

N. 597, Luiz V. Santos, artigo 248 L. — Motorista.

Carga:

N. 1.261, S. A. Mestre & Blatgé, artigo 102. — Motorista.

N. 1.755, O. J. Pinto, artigo 248 L. — Motorista.

N. 6.671, S. A. V. International, artigos 158 e 144. — Proprietário.

N. 6.852, Antônio R. Monteiro, artigo 102. — Motorista.

Passeio:

N. 197, A. M. B. S. Amorim, artigo 160. — Motorista.

N. 392, Luiz Bicalho, artigo 248 L. — Motorista.

N. 1.147, Dr. Herbet Moss, artigo 248 L. — Motorista.

N. 6.237, J. L. Modesto Lead, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7.222, José A. Moreira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.066, Sebastião da Silva, artigo 248 L. — Motorista.

N. 8.554, José Joaquim Bastos, artigo 85. — Motorista.

N. 8.560, Ana Maria Ramiro, artigos 98, 144 e 248 A. — Motorista.

Dia 9

N. 9.842, Antenor J. Ferreira, artigo 248 L. — Motorista.

N. 10.024, Francisco Alves e outros, artigo 92. — Motorista.

N. 10.168, J. Alves Peixoto, artigo 248 L. — Motorista.

N. 10.404, Eduardo K. Fonseca, artigo 102. — Motorista.

N. 10.849, Domingos Ribeiro, artigos 98 e 81. — Motorista.

N. 11.168, R. A. Ltda., artigo 248 L. — Motorista.

N. 11.835, Raul P. Santos, artigo 248 L. — Motorista.

N. 13.278, Júlio dos Santos, artigo 102. — Motorista.

N. 12.238, Bruno C. Otero, artigo 102. — Motorista.

N. 14.100, Michael Salem, artigos 253 e 96. — Motorista.

N. 15.729, H. Bigangoli, artigo 248. — Proprietário.

N. 15.729, H. Biganzoli, artigo 248 L. — Motorista.

N. 16.629, Joaquim C. Filho, artigo 248 L. — Motorista.

N. 16.675, Otávio M. Dias, artigo 248 L. — Motorista.

N. 17.316, Luiz H. Freire, artigo 100. — Motorista.

Observação

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933. — O inspetor, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 102, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

Dia 9

N. 26, Light and Power, artigo 248 L. motorista.

Dia 5

N. 141, Martins Jordão & Companhia, artigo 248 L. motorista.

N. 410, Renascença Auto Ônibus, artigo 248 L. motorista.

Dia 9

N. 416, Mário Bianchi, artigo 248 L. motorista.

Dia 7

N. 426, Neves & Brauer, artigo 218 L, motorista.

Dia 8

N. 538, Vição Elite, artigo 538, motorista.

Dia 10

N. 566, Vição Estrela Norte, artigo 248 L, motorista.

N. 568, Vição Estrela Norte, artigo 248 L, motorista.

Dia 9

N. 591, Mário Bianchi, artigo 248 L, motorista.

Carga:

Dia 10

N. 468, Otávio Batista de Melo, artigo 248 L, motorista.

Dia 9

N. 3.399, A. Barroz, artigo 259 L, motorista.

N. 4.600, Empresa Armazens Frigoríficos, artigos 248 L e 82, motorista.

Passelo:

Dia 5

N. 1.327, Manuel Pereira, artigos 248 L e 82, motorista.

Dia 7

N. 3.248, Oscar dos Santos Martins, artigo 79, motorista.

N. 4.009, João Oliveira Ford, artigo 257, motorista.

Dia 10

N. 4.547, David Wyszchenek, artigo 79, motorista.

N. 9.394, Alberto Andrade Garcia, artigo 79, motorista.

Dia 7

N. 11.658, Camilo Altina Filho, artigo 81, motorista.

Dia 5

N. 12.001, Ferdinando Dias Pereira, artigo 102, motorista.

Dia 10

N. 12.143, Juan Carlos Braggio e outros, artigos 102 e 81, motorista.

N. 14.399, Edmar Machado, artigo 248 L, motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o artigo 361 do regulamento que baixou com o decreto 45.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— O inspetor, E. P. Estrella.

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido todo o valor probatório, a carteira doméstica n. 1.081, concedida em 7 de fevereiro de 1919 a Arão Ramos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1933. — Leonidio Ribeiro, diretor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA DOCÊNCIA-LIVRE

De ordem do Sr. Dr. Cândido de Oliveira Filho, diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, e de acordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública aos 23 de dezembro de 1932 e resolução da Congregação, de 9 do corrente, faço público que se acham abertas, na secretaria da Faculdade, pelo prazo de quatro meses, contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para o concurso de docência-livre das diversas cadeiras do curso de bacharelado da mesma faculdade.

Para inscrição, deverão os candidatos estranhos ao professorado da faculdade oficial ou equiparada:

- provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;
- apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- juntar diploma, ou documento que o supra, comprovando ser bacharel ou doutor em Direito por faculdade oficial ou equiparada do país, ou por faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;
- provar haver concluído o Curso de Bacharelado pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição, ficando dispensados desta última exigência os que provarem ser doutor em Direito, ou docente-livre de algum instituto de ensino superior oficial ou equiparado;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e se relacione com a disciplina em concurso;

f) provar que é reservista do Exército ou da Armada, ou que tem dispensa legal do serviço militar (decreto número 22.885, de 4 de julho de 1933);

g) efetuar o pagamento da taxa da inscrição, na importância de 100\$000.

As provas do concurso compreenderão sucessivamente:

- prova escrita; b) defesa de tese;
- prova didática.

Será exigida prova prática dos candidatos inscritos para docência livre das cadeiras de Medicina Legal, Direito Judiciário Civil e Direito Judiciário Penal.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente à cadeira e de livre escolha do candidato.

Será excluído do concurso o candidato que até o momento do encerramento das inscrições não houver feito entrega à secretaria de cem exemplares impressos da sua tese.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 13 de fevereiro de 1934, às 16 horas, na secretaria da faculdade.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933.
— O secretário da faculdade, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira.

ESCOLA POLITECNICA

PRÊMIO VISCONDE DO RIO BRANCO

De ordem do Sr. diretor da escola e nos termos da deliberação da congregação tomada em 2 do corrente, faço público para conhecimento dos interessados que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, fica aberta a inscrição de concurso para os candidatos ao Prêmio "Visconde do Rio Branco".

Os interessados poderão obter as informações que necessitarem na Seção do Expediente, de 11 às 16 horas.

Escola Politécnica, 4 de outubro de 1933. — Andrade Aeres, secretário em exercício.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1933. — O secretário, Francisco Lopes.

Colegio Pedro II — Externato

AVISO

Previne-se aos Srs. interessados que esta secretaria receberá até às 15 horas do próximo dia 16, propostas para o fornecimento de material de expediente, de acordo com a relação que se acha afixada na portaria deste externato.

Secretaria do Colegio Pedro II-Externato, Rio, 10 de outubro de 1933.
O secretário, Octavio A. Pereira.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

Concurso para o provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro-mecânico da Escola de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

Chamo a atenção dos interessados para as instruções para o concurso acima, publicado no *Diário Oficial* de 12 de outubro do corrente ano.

Gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, em 12 de outubro de 1933. — O diretor, **A. Carneiro Leão**.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor aviso ao proprietário do prédio n. 10 da rua Pedro de Carvalho, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que doram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1933. — **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 12 da rua da Constituição, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de outubro de 1933. — **Theophilo Dias Ribeiro**, chefe de Secção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pagina número 19.536, do *Diário Oficial* de 10 do corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de quinze dias.

Assistencia a Psicopatas

COLONIA DE PSICOPATAS — MULHERES

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA

Reproduzido por ter saído com incorrecções:

De acôrdo com o Código da União, faço público que se acha aberta nesta repartição, sita à rua Ramiro Magalhães n. 17, no Engenho de Dentro, concorrência pública para "Obras de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e construção de um pequeno galpão para depósito" e que até o dia 19 do corrente mês de outubro, às onze horas da manhã, serão recebidas as propostas, mediante as condições seguintes:

1.º, as inscrições deverão ser feitas até o dia 17 do corrente mês de outubro, mediante requerimento dirigido ao senhor diretor desta repartição, acompanhando os documentos que provem a idoneidade do requerente, inclusive sua nacionalidade;

2.º, as propostas deverão ser apresentadas em três vias devidamente datadas

e assinadas pelos proponentes, sendo a primeira selada e não deverão conter emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas; indicando ainda os preços por algarismos e por extenso bem como a importância total da mesma;

3.º, as obras constam de reparo e aumento do pavilhão de oficinas e da construção de um pequeno galpão para depósito;

4.º, as obras deverão ser executadas de acôrdo com as plantas e especificações que se acham à disposição dos interessados na administração da Colônia, devendo ser de primeira qualidade os materiais empregados;

5.º, o prazo para início das obras será no máximo de dez dias, a contar da data em que fôr o respectivo contrato registrado no Tribunal de Contas, devendo estar terminado dentro de 30 dias a contar da data do seu início, salvo motivo de força maior a juízo da administração da Colônia;

6.º, as propostas que deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, serão entregues em envelopes fechados e lacrados e serão abertos e lidos perante os concorrentes em reunião presidida pelo Sr. diretor no dia e hora indicados;

7.º, cada proponente depositará no Tesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, até o dia 17 do mês de outubro corrente, a quantia de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.º, em caso de igualdade de condições, será dada preferência ao concorrente nacional e si todos o forem, será recorrido à sorte;

10.º, as contas deverão ser apresentadas após os serviços terminados e aceitos, obrigando-se o concorrente a selar as mesmas, de acôrdo com as leis em vigor;

10.º, o pagamento será feito no Tesouro Nacional, e correrá por conta da verba 16 "Obras do Ministério da Educação e Saúde Pública";

11.º, fica reservado à diretoria o direito de anular a presente concorrência se assim o entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indenização alguma.

Especificações para as Obras de reparos do Pavilhão de Oficinas na Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro.

1.º — A obra será feita de acôrdo com as indicações do desenho.

2.º — Demolição e reconstrução de toda a muralha de arrimo existente, cuja base será alargada e refundida até encontrar terreno sólido, sendo que as duas extremidades do mesmo embasamento devem dobrar em esquadria até encontrar o baldrame existente; a argamassa a empregar será de cimento e saibro, 1:5.

3.º — As pilastras e paredes serão iguais às existentes, sendo picado todo revestimento e substituído por outro de traço 1:4 até à altura de 1,75.

4.º — A cobertura será substituída por outra de madeira de lei, levando duas tesouras em cada corpo, para cujos apoios serão levantadas novas pilastras. Aproveitar-se-ão as telhas que estiverem em bom estado podendo o mesmo ser feito com as madeiras e tijolos.

5.º — As portas e janelas que estiverem em bom estado também serão aproveitadas, depois de reajustadas e pintadas.

6.º — Acima de todas as paredes externas que serão de 1,75 de altura serão colocados caixilhos com veneziana e vidros, estes com altura de 0,60, tudo de acôrdo com as indicações do desenho.

7.º — O piso será de concreto 1:4; o atêrro será molhado e piloadado e sobre o concreto será estendida camada de cimento e areia 1:3 com espessura de 0,02.

8.º — O vão de porta existente na parede externa na parte contínua ao aumento será mudado para o lado. Na parede divisória também será colocada uma porta de 0,75 x 2,20.

9.º — Todos os vãos de esquadria serão pintados com tinta a óleo, na cor que for combinada.

Especificações para as obras de construção de um galpão para depósito na Colônia de Psicopatas do Engenho de Dentro.

1.º — O galpão será inteiramente construído de acôrdo com as indicações do desenho.

2.º — Será feito embasamento com alvenaria de pedra de maneira a ficar o piso 0,25 acima do solo na parte mais alta. O piso será de concreto com 0,10 de espessura e será depois cimentado a desempenadeira.

3.º — As paredes serão de tijolo com 0,25 (uma vez). O revestimento será feito com argamassa de cimento, areia e saibro 1:2:2.

4.º — A cobertura será feita com madeira de lei e telhas tipo francesas. As telhas dos espigões serão assentes em massa de cimento. No beiral levará em toda volta uma aba de 0,61 x 0,62 onde apoiarão as telhas.

5.º — Serão colocadas porta e janela com veneziana e vidro e indispensável ferragem.

6.º — Na parte interna levará cinco ordens de prateleiras de taboas 0,03 x 0,30, deixando 1,00 livre entre o piso e primeira prateleira.

7.º — Serão pintadas a óleo as esquadrias, as prateleiras e abas do telhado.

8.º — Em torno do referido galpão será feita uma calçada cimentada com 0m,70 de largura.

Colônia de Psicopatas "Mulheres", em 12 de outubro de 1933. — **A. Cardoso**, Administrador.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do
Distrito Federal

De ordem do senhor doutor diretor, faço saber que, de acôrdo com o artigo 1.º, parágrafo 2.º do regulamento sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 23 do corrente, o seguinte imóvel:

Rua do Rozendo n. 75, às 15 horas. Poderá comparecer à vistoria, querendo, o proprietário do mesmo, seu representante legal e demais interessados. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933. — **Dr. M. Pereira de Vasconcellos**, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço saber que, de acordo com o art. 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão vistoriados, no próximo dia 18 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Miguel de Paiva n. 47, às 14 horas.
Rua Miguel de Paiva n. 49, às 14,10 horas.
Rua do Morro n. 94, às 14,20 horas.
Rua do Morro n. 96, às 14,30 horas.
Rua do Morro n. 98, às 14,40 horas.
Rua do Morro n. 100, às 14,50 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — Dr. M. Pereira de Vasconcellos, Secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS**BANCO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

RUA DO CARMO N. 59

(Fundado em 20 de setembro de 1890 pelo decreto n. 771)

Capital realizado 10.000:000\$000
Fundo de reserva 456:571\$322
Fundo ap. especial 18:702\$609

BALANÇETE DE SETEMBRO DE 1933**Débito**

Contas correntes:
Anteriores 57:885\$845
Cauções 77:297\$000
Cessão 464:316\$634
Hipótecas 2.096:290\$230
Garantidas 1.119:073\$170
Letras a receber 25:860\$528
Mutuários 3.948:834\$599
Bens patrimoniais 860:011\$663
Imoveis 66:327\$000
Despesas gerais 9:780\$000
Honorários da diretoria e conselho fiscal 25:800\$000
Imposto sobre consignações 7:117\$500
Impostos diversos 20:134\$800
Ordenados 68:200\$000
Comissões 771\$550
Prêmios 278:128\$723
Quota de fiscalização 4:500\$000
Caixa:

Em moeda corrente no Banco 656:352\$880
Em diversos Bancos 105:426\$800

Diversas contas 3.883:050\$366
23.775:150\$288

Crédito

Capital 10.000:000\$000
Fundo de reserva 456:571\$322
Fundo de aplicação especial 18:702\$609
Depositantes:
Em c/c com juros 797:767\$698
Em c/c limitadas 961:426\$274
Em depósitos a prazo fixo 5.127:566\$650
Juros 345:161\$595
Renda de cartas de fiança 61\$820
Renda de imoveis 600\$000
Receita eventual 3:750\$000
Receita a classificar 200:000\$000
Obrigações a pagar 2.723:645\$666
Diversas contas 2.839:905\$704
23.775:150\$288

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933. — *Emílio Sacramento*, diretor-presidente. — *Francisco de Abreu*, contador.
(C-4.875-12-10-33-81\$600)

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO RIO DE JANEIRO

Rua da Alfândega n. 30

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933**Ativo**

Títulos descontados 18.458:541\$870
Letras a receber 1.432:121\$030
Efeitos caucionados a receber 1.657:199\$160
Empréstimos em c/correntes 9.203:159\$560
Valores caucionados 7.633:375\$000
Valores depositados 2.991:209\$000
Correspondentes no interior 254:711\$190
Valores e títulos de n/propriedade 308:618\$800
Diversas contas 897:746\$400
Caixa:
Em moeda corrente 1.325:992\$370
Disponível em bancos:
No Banco do Brasil 852:790\$200
Em outros bancos 1.721:710\$450
3.900:493\$030
46.737:175\$030

Passivo

Capital 5.000:000\$000
Fundo de reserva 240:000\$000
C/correntes com juros 10.192:457\$660
C/correntes pré-aviso 3.491:093\$300
Depósitos a prazo fixo 4.572:956\$000
Credores por títulos em cobrança 1.432:121\$030
Credores por títulos em caução 1.657:199\$160
Valores em caução e em depósito 10.624:584\$000
Correspondentes no interior 425:588\$820
Diversas contas 9.098:175\$060
46.737:175\$030

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — *Antenor Mayrink Veiga*, presidente. — *Eduardo Trindade e Alvaro Catão*, diretores. — *Luiz Val de Oliveira*, contador.
(C-4.749-12-10-1933-38\$800)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000
Reservas Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agência do Braz (São Paulo).

Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo.

França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933 DAS SUCURSAIS NO BRASIL**Ativo**

Letras descontadas 35.122:829\$185
Letras e efeitos a receber:
Do interior 11.938:611\$150
Do exterior 11.281:756\$351
56.220:367\$501
Empréstimo em conta corrente 18.717:838\$808
Valores caucionados 52.965:372\$912
Valores depositados 32.742:882\$440
Caixa Matriz, Agências e Filiais 7.331:606\$118
Correspondentes do estrangeiro 127:856\$150
Correspondentes do interior 407:167\$210
Títulos e fundos pertencentes ao Banco 461:100\$000
Caixa:
Em moeda corrente 6.109:190\$457
Em cheques 338:066\$800
No Banco do Brasil 46.401:831\$828
Em outros Bancos 1.109:374\$707
53.961:463\$792
Diversas contas 58.594:584\$383
316.623:068\$799

Passivo	
Capital declarado para as sucursais no Brasil.....	12.000:000\$000
Depósito em conta corrente.....	\$
Contas correntes:	
Com juros.....	46.884:733\$149
Sem juros.....	23.264:910\$243
Limitadas.....	1.932:644\$440
Depósito a prazo fixo....	3.205:648\$055
	75.287.906\$157

Títulos em caução e em depósito.....	144.898:622\$857
Caixa Matriz, Agências e Filiais.....	33.924:806\$251
Correspondentes do estrangeiro.....	444:131\$744
Correspondentes do interior.....	9:352\$800
Diversas contas.....	53.058:248\$994
	316.623:068\$799

Banco Italo-Belga — R. Battard. — E. De Preter, — Zanetti, contador.

(C—4.756—12-10-933—81\$300.)

COMPANHIA DE VIAÇÃO RURAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 10 DE OUTUBRO DE 1933.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, em sua sede, à Estrada do Monteiro número quinhentos e trinta e um, neste Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Companhia de Viação Rural, constantes do livro de presença, cumpridas as formalidades legais em relação ao prévio depósito das ações ao portador, para o fim especial de resolver sobre os assuntos tornados públicos nos anúncios de convocação publicados no "Diário Oficial" de cinco de outubro do corrente ano, e, sendo o capital social representado por onze mil oitocentos e quarenta ações ao portador, isto é, mais de três quartos do capital. A sessão é aberta pelo presidente da Companhia Dr. Joaquim Penalva Santos, o qual convida para secretários os Srs. Francisco Penalva Santos e Luiz Diamantino. Assim constituída a mesa, declara o Sr. presidente estar em discussão a ordem do dia, isto é, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, conforme determinam os artigos 30 e 31 dos Estatutos. O Sr. Manuel Dias pede a palavra e propõe que os referidos honorários sejam fixados em 500\$ (quinhentos mil réis) mensais, para cada um dos membros do Conselho Fiscal, tendo especialmente em vista os permanentes e relevantes serviços prestados pelos mesmos. Não permitindo os acionistas grandes dispêndios com empregados, são os membros do Conselho Fiscal forçados a trabalhos que lhes tomam grande parte do tempo. Por estes e outros motivos conhecidos pela generalidade dos acionistas presentes, o orador julga absolutamente justa a remuneração que propõe. O Sr. presidente põe em discussão a proposta do Sr. Manuel Dias. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pede para que continuem sentados aqueles que com a mesma concordem. (Pausa.) O Sr. presidente: a proposta do Sr. Manuel Dias acaba de ser, como vemos, unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda levantar a sessão para que seja lavrada a presente ata, a qual, depois de lida, é aprovada por todos os acionistas presentes e assinada. E, eu, Francisco Penalva Santos a escrevi e assino com todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
— Francisco Penalva Santos. Manoel Dias. — T. Bahia. — Raymundo Teizei-

ra Mendes. — Luiz Diamantino. — José Alves da Motta. — José Penalva Santos. — Joaquim Penalva Santos.
Companhia de Viação Rural. Cópia conforme.

Companhia de Viação Rural. — Raymundo Teixeira Nunes, diretor.

(C. 4.750—12-10-33—51\$000.)

FABRICA MARACANA S. A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1933, reunidos, em uma sala da sede social, às 14 horas, acionistas em número legal, conforme foi verificado da lista de presença, foi indicado, por aclamação, para presidir a assembleia, o senhor Dr. Trajano de Miranda Valverde, que, assumindo a presidência, convidou para secretário o Sr. Max Boehm.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a assembleia, dizendo que o fim da mesma era a leitura do relatório, parecer fiscal, e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais dos administradores, bem como a eleição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Pelo Sr. secretário foi feita a leitura das supra mencionadas peças e referidos documentos, determinando o Sr. presidente fossem os mesmos postos em discussão, o que foi feito, não havendo, entretanto, quem pedisse a palavra, pelo que foram postos em votação, sendo unanimemente aprovados, com exclusão da diretoria e dos membros do conselho fiscal, que, de acordo com a lei, se abstiveram de votar.

Fimda assim a primeira parte do objetivo da assembleia, declarou o Sr. presidente que ia proceder à eleição da diretoria, dos membros do conselho fiscal e de seus suplentes.

Recolhidas as cédulas para a eleição da diretoria, foi, pelo Sr. presidente, verificado terem sido recolhidos os Srs. Paul Beck, para presidente; Kurt Gies, para tesoureiro; Thomas Bryers, para técnico, e C. Rastatter, para industrial. Procedeu-se em seguida da mesma forma à eleição do conselho fiscal, para o qual foram eleitos os Srs. Hinar D. Yerrer, Eugen Wechle e Francisco Prinz, e para suplentes os Srs. Dr. Valfrido Bastos de Oliveira, Dr. Trajano de Miranda Valverde e Max Boehm.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo sobre a mesa, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas, declarou encerrados os

trabalhos, e, nada mais ocorrendo, lavrou-se esta ata em duplicata, que, depois lida e achada conforme, é por todos assinada e por mim, secretário, que a lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. — Trajano de Miranda Valverde. — Max Boehm. — Paul Beck. — Kurt Gies. — Valfrido Bastos de Oliveira. — Thomas Bryers. — O. Wessel.

C. 4.751 — 12-10-33 — 50\$000;

VIDRARIA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA N. 3

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, conforme convocação feita pelo *Diário Oficial*, reuniram-se no prédio sito à rua Alegria n. 462, São Cristóvão, nesta capital, sede desta empresa, os Srs. acionistas constantes do livro de presença, representando por si e como procuradores de outros, cinco mil novecentas e setenta e seis ações, como a seguir se discrimina: Luiz J. Supervielle, representado pelo acionista Daniel Supervielle, quatro mil e novecentas ações (4.900); Barbara & Comp., Ltda, mil (1.000); Daniel Supervielle, cinquenta (50); Hortêncio Lopes, dez (10); Luiz Arrieta, dez (10); Pedro Wollmann, duas (2); Francisco Silvino, duas (2), e Guilherme Melechi, duas (2). Achando-se o capital representado por número suficiente para funcionar a assembleia, o Sr. Hortêncio Lopes, diretor, propôs para presidir, na forma dos estatutos, o acionista Sr. Daniel Supervielle, que aceita e agradece a distinção, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Pedro Wollmann e Francisco Silvino, que tomam seus lugares na mesa. Declara, então, o Sr. presidente, que, conforme se verifica do anúncio de convocação feito pelo *Diário Oficial* de 27 de setembro, 4 e 9 do corrente mês, de que há um exemplar sobre a mesa, e que foi lido pelo primeiro secretário, o objeto da presente assembleia, e tomar conhecimento dos atos que a diretoria pretende efetuar não autorizados pelos estatutos. A seguir o Sr. presidente dá a palavra ao diretor Sr. Luiz Arrieta, o qual pede à assembleia que seja autorizada a diretoria a efetuar qualquer operação de crédito com garantia hipotecária dos bens da sociedade, por debêntures ou por qualquer outra forma. O Sr. presidente submete à votação o pedido referido, que foi aprovado, dando o autq-

rização, por unanimidade de votos, e nada mais havendo a tratar ou discutir, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, convidando os Srs. acionistas a aguardarem a lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada sem observações, e assinada por todos os presentes. A presente ata é levrada pelo Sr. secretário Pedro Wollmann, que a registrou e ditou.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
— P. J. Luiz J. Supervielle, *Daniel Supervielle*. — *Barbard & Comp., Ltda.*
— *Daniel Supervielle*. — *Hortencio Lopes*. — *Luiz Arriaga*. — *Pedro Wollmann*. — *Francisco Silvino*. — *Guilherme Melecchi*.

(C — 4.873 — 12-10-1933 — 42\$800.)

COMPANHIA DE CALÇADOS D. N. B.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALISADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1933.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, às duas e meia horas da tarde, no escritório da Companhia de Calçados "D. N. B.", à avenida Pedro II, n. 380 (antigo 240), reunidos, em número legal, os acionistas constantes do livro de presença, foi aclamado pelos presentes o Sr. Cesar Augusto Bordalo para dirigir os trabalhos da reunião. Assumindo a presidência, o Sr. Cesar Augusto Bordalo expoz aos presentes o motivo da reunião, que tinha por fim tomar conhecimento da renúncia coletiva apresentada pela Diretoria da Companhia, conforme a seguinte carta que recebera do diretor-presidente resignatário, Sr. Flávio Maria de Novais: "Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933. Prezado amigo Sr. Cesar Augusto Bordalo, M. D. membro do Conselho Fiscal da Companhia de Calçados DNB. Presente. Não tendo logrado resultado as "demarches" que junto ao amigo e ao nosso prezado amigo, Sr. Rocha Melo, vinha promovendo, com o fim de conseguir o encampamento da Calçado Polar S/A., pela Companhia de Calçados D. N. B., e não desejando a diretoria criar embaraços à boa marcha dos negócios da nossa Companhia, venho pela presente depôr nas suas mãos, de maneira irrevogável, em meu nome e em nome de todos os diretores da Companhia D. N. B., os cargos que ali ocupamos. Desejo acentuar, e o faço com grande satisfação, que nossa Companhia se acha em plena prosperidade e os seus compromissos rigorosamente em dia, como, aliás, foi sempre sua norma invariável. Agradecendo muito sinceramente ao prezado amigo todas as gentilezas que de si sempre tenho recebido, desejo-lhe todas as felicidades, e peço que acredite como seu amigo muito grato — Flávio M. de Novais". Aceita, pelos presentes, a renúncia da diretoria, foi, em seguida, convocada, para o dia 10 (dez) de outubro p. v. vindoura, uma outra assembleia geral extraordinária, para eleger a nova diretoria e reformar os Estatutos da Companhia, tendo sido ainda aclamado o Sr. Cesar Augusto Bordalo para exercer, interinamente, o cargo de diretor-presidente da Companhia, até a eleição e posse da nova diretoria, entrando o mesmo

imediatamente na posse do referido cargo. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual, eu Waldemiro Pita, que a tudo assisti, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. — *Flávio Maria de Novais*. — *J. Watson Bennett*. — *Cetano Olivieri*. — *Waldemiro Pita*. — *Domingos José Robalinho*. — *Francisco Bento de Oliveira*. — *Pp. Carlota Maria Oliveira Basto*. — *Pp. Evaristo Maria de Novais*. — *Pp. Jaime Sotelo Maior*. — *Pp. Justino Conde Rodrigues, Sotelo Maior & C.* — *Manuel da Rocha Melo* e *Cesar Augusto Bordalo*. Nada mais continha a presente ata que mandei copiar fielmente do original. — A Diretoria.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALISADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1933.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às 14,30 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia de Calçados D. N. B., à avenida Pedro II, n. 380, reunidos em assembleia geral extraordinária os acionistas da referida Companhia representando 6.935 ações conforme o livro de presenças para o fim especial de se proceder a eleição da nova diretoria e alteração dos estatutos, conforme convocação no "Diário Oficial". Verificada a existência de número legal, foi a reunião aberta pelo Sr. Cesar Augusto Bordalo, que pediu aos senhores acionistas escolhessem o presidente desta assembleia, sendo, por aclamação, escolhido o Sr. Domingos José Robalinho, que em seguida a assumiu e depois de agradecer, convidou para secretários os senhores acionistas: Waldemiro Pita e Francisco Bento de Oliveira, ficando desse modo constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente, depois de pedir ao Sr. secretário que lesse a convocação publicada nos jornais desta Capital, recebeu das mãos do Sr. Manuel da Rocha Melo uma proposta para alteração de alguns artigos dos Estatutos da Companhia, que passou a lê-los para julgamento. "Proposta para alteração de alguns artigos dos nossos Estatutos". — Artigo 2º, substitua-se: A Companhia que terá sua sede e foro jurídico nesta Capital, tem por objeto a exploração do fabrico e venda de calçados e artigos concernentes a esse ramo, praticando todos os atos que direta ou indiretamente tenham relações com esse comércio e indústria. — Artigo 7º, substitua-se: O quadro administrativo será composto de dois membros: diretor-presidente e diretor-gerente, eleitos em assembleia geral, os quais poderão constituir procuradores com plenos poderes para dirigir a Companhia caso assim julgarem conveniente. — Parágrafo único: substitua-se: Verificando-se qualquer vaga durante o mandato, será a mesma preenchida mediante assembleia geral extraordinária, previamente convocada. — Artigo 10º, substitua-se: A diretoria não perceberá honorários, funcionando gratuitamente. — Artigo 11º, substitua-se: Compete ao presidente ou seu representante: I — Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual das operações da Companhia, que será acompanhada do balanço geral e do parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas apresentadas e ao estado dos negócios da Companhia; II — Convocar as sessões conjuntas da diretoria com o

Conselho Fiscal e dar cumprimento às deliberações respectivas; III — Zelar pela fiel execução dos Estatutos, cumprir e fazer cumprir as resoluções da administração, pareceres do Conselho Fiscal, deliberações das assembleias gerais dos acionistas; IV — Assistir aos exames que tiverem de ser feitos pelo Conselho Fiscal, fornecendo-lhes as informações que forem exigidas; V — Arrecadar os valores pertencentes à Sociedade e pagar o que for devido; VI — Depositar nos estabelecimentos bancários que forem escolhidos, os saldos existentes em caixa; VII — Fazer operações de crédito em geral, descontos bancários, assinar cheques para movimento das contas correntes com os estabelecimentos bancários e bem assim todos os documentos de responsabilidade para a Companhia. — Parágrafo 1º, substitua-se: Tratando-se de escrituras públicas, tornam-se necessárias as assinaturas dos dois diretores ou seus procuradores. — Parágrafo 2º, substitua-se: Os cheques, letras, promissórias, duplicatas e outros documentos de responsabilidade serão assinados, indistintamente, por qualquer dos diretores ou seus procuradores legais. — Artigo 25º, parágrafo 1º, suprima-se. — Parágrafo 2º, substitua-se: De 10 % para a constituição do fundo de depreciação até que este fundo atinja 50 % do custo das instalações, maquinismos e acessórios da fabricação. — Parágrafo 3º, substitua-se: De 20 % para a diretoria distribuir entre seus auxiliares e do resto determinar-se à o dividendo aos acionistas, transportando-se o saldo para o exercício seguinte. — Artigo 28º, suprima-se. Propõe ainda o Sr. Manuel da Rocha Melo, que havendo supressão de artigos e parágrafos nos Estatutos, fica a diretoria autorizada a alterar o número de designação pela ordem que resultar. Terminada a leitura da presente proposta, dada em discussão e votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida passou-se a outra parte da convocação desta assembleia que é a de eleger a diretoria para o período a findar-se em 11 de julho de 1937. Pelo Sr. presidente foram convidados os senhores acionistas para munirem-se de cédulas para se proceder à eleição dos diretor-presidente e diretor-gerente desta Companhia. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Para diretor-presidente o Sr. Cesar Augusto Bordalo e para diretor-gerente o Sr. Manuel da Rocha Melo. Por proposta do acionista Sr. Evaristo Maria de Novais, foi requerido para constar em ata as seguintes declarações: I — Até a data da renúncia das diretorias das Companhias "D. N. B." e "Polar", nenhum compromisso das duas Companhias se achava em atraso, tendo sido sempre os compromissos das duas Companhias pagos rigorosamente em dia, conforme é do conhecimento dos bancos e firmas comerciais que mantêm negócios com as duas Companhias. — II — Todos os atos das duas diretorias presididas pelo Sr. Flávio Novais, foram sempre pautados pela mais severa honestidade, nenhuma dívida tendo surgido a tal respeito. — III — Todos os débitos das duas Companhias se acham representados por títulos legítimos originados de operações regulares, devidamente escrituradas nos livros de contabilidade, alguns deles reforçados com as assinaturas pessoais dos diretores Flávio Novais e James W. Bennett. — IV — Nenhum

outro motivo determinou a renúncia das diretorias presididas pelo Sr. Flávio Novais, quer da Companhia "D. N. B." como da Companhia "Polar" e não ser o desejo de poupar embaraços à boa marcha dos negócios das duas Companhias, depois de fracassadas as "demarques" tantadas desde princípios de setembro para ser conseguida a fusão das duas Companhias que era julgado imprescindível ao desenvolvimento futuro das duas organizações". A assembléa tomou conhecimento e mandou incluir em ata, para futuramente se manifestar sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar deu-se por finda a reunião lavrando esta ata que li, assinando todos comigo secretário que a ditei. — *Waldemiro Pitta*, secretário. — *Domingos José Robalinho*, presidente. — *Francisco Bento de Oliveira*, 2º secretário. — *Cezar Augusto Bordallo*. — *Evaristo Mario de Novais*. — *Manoel da Rocha Mello*. — *Antonio F. Carneiro*. — *Caetano Oliveira*. Nada mais continha a presente ata, que mandei copiar fielmente do original. — A diretoria.

(C-4.752 — 12-10-1933 — 163\$200).

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANCE EM 30 DE SETEMBRO DE 1933

Ativo	
Letras descontadas	287.005\$900
Letras em cobrança	12.185\$500
Imóveis	363.874\$750
Contas correntes (saldos devedores)	177.156\$400
Móveis e utensílios	15.280\$780
Ações caucionadas	20.000\$000
Valores caucionados	257.200\$000
Caixa: em dinheiro e bancos	22.191\$100
Diversas contas	373.468\$150

1.528.362\$150

Passivo	
Capital	550.000\$000
Fundo de reserva	45.732\$200
Contas correntes (saldo devedor)	77.151\$440
Depósito a prazo fixo ..	29.063\$200
Caução da diretoria	20.000\$000
Credores por títulos a cobrar	12.185\$500
Dividendos: Saldos não reclamados	5.640\$000
Títulos em caução	257.200\$000
Diversas contas	531.390\$540

1.528.362\$150

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1933.
— *Manoel Rios*, diretor-gerente. — *L. Nobrega*, diretor-secretário.
(C-4.755 — 12-10-1933 — 33\$700)

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA SAÚDE PÚBLICA

Sede: rua Senador Eusébio n. 252, 1º andar

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933.
De ordem do Sr. presidente, em exercício, convido todos os sócios quites a

se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 19 do corrente, às 18 horas, para o fim único e especial de darem cumprimento a exigência da Consutória da Fazenda na parte referente à aprovação dos Estatutos desta Caixa.

Secretaria, 12 de outubro de 1933. — *Gastão Moreira Braga*, 1º secretário.
(C-4.871—12-10-33—12\$200)

ANÚNCIOS

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De acôrdo com o art. 41 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 14 (quatorze) de outubro do corrente ano, na sede da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 1º andar, às 15 (quinze) horas, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1933.
— *Sadoc Ferreira de Souza*, diretor-secretário.

(C-5.012—27-9-33—183\$600—15 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

JUROS DE "DEBENTURES"

18º trimestre

Nos dias 16 e 17 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Industrial Odeon, à rua do Passeio n. 2, sala 1.201, das 14 às 16 horas, os juros do empréstimo por debentures da Companhia Brasil Cinematográfica, em circulação, relativas ao 18º trimestre, vencível em 15 deste mês.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1933.
— *Eugenio Honold*.

(C-4.876—12-10-33—20\$400—2 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, avisa a quem interessar possa que o Sr. Artur Galvão, representante dos Srs. Ferreira Irmão, de Pelotas, com escritório nesta cidade, à rua do Mercado n. 15, 1º andar, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 10, de Pelotas para Rio, no vapor *Comandante Alcides*, vgm. 197 v., entrado neste porto em 28 de setembro próximo findo, relativo a 130 sacos de batatas, marca Primeira e Extra, embarcados por Ferreira & Irmão e consignados a ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1933.
— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C-4.747—10-10-33—42\$800—3 vezes)

Caixa Predial — Sociedade Cooperativa

Não tendo havido número legal em segunda convocação, de ordem do Sr. presidente, convoco os Srs. sócios para que se reúnam em assembléa geral extraordinária, terceira e última convocação, no dia 14 do corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 224, para o fim de se reformarem os estatutos, de acôrdo com as sugestões do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1933.
— *J. Franca*, pelo presidente.
(C-4.754—12-10-33—11\$200)

Caixa Central de Auxílios

(DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados quites para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se às 19 horas do dia 14 do corrente, à rua General Câmara n. 201, sobrado, para cumprimento de exigências dos estatutos, determinadas pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1933.
— *David Le Masson*, secretário.
(C-4.869—11-10-33—30\$600—3 vezes)

A Praça

N. Pragana & Comp. e Deicola de Maria e S. José tendo contratado a venda ao Sr. Mário Lima Rocha da Farmácia "Moderna", sita à rua Voluntários da Pátria n. 451, livre e desembaraçada de todos e quaisquer onus, convidam todos os seus credores e interessados a comparecer no dito estabelecimento, dentro do prazo de 10 dias para receberem o que lhes é devido.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
— *Deicola de Maria e S. José*. — *N. Pragana & Comp.* — *Mário Lima Rocha*.

Reconheço as firmas de Deicola de Maria e S. José, N. Pragana & Comp. e Mário Lima Rocha.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1933.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C-4.746—10-10-33—45\$900—3 vezes)

Associação dos Escreventes da Justiça no Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, ficam convocados os senhores sócios efetivos quites, para se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo sábado, 14 do corrente, às 20 1/2 horas, em terceira e última convocação, em sua sede social, afim de deliberarem a seguinte

Ordem do dia

Prestação de contas do trimestre vencido e interesses sociais.

Secretaria, 9 de outubro de 1933. — *Rubens Azambuja Neves*, 1º secretário.
(C-4.877—12-10-33—11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm o abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro..	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.....)	\$800
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das).	5\$000
Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	\$500
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	8\$000
Volume VII	7\$000

Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)..

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1930.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Antorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.

Autorais (Direitos), Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.

Aalts pluviométrica do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2.ª edição, revista — 2.º volume.....

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa.

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927.....

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.

Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....

Código Civil.

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3.º volume.

2.º volume.

1.º volume.

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1.º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).....

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M).....

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000	Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500	Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
Código de Menores (decreto número 17.913 A, de 1927).....	1\$500	D			
Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores).....	1\$000				
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	Decretos do Governo Provisorio:		1º volume.....	60\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	20\$000	De março de 1890.....	2\$000	2º volume.....	30\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.716, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000	De maio de 1890.....	10\$000	Dicionário das Plantas Úteis do Brasil , por Pío Corrêa:	
Constituição da República (revisão).....	1\$000	De junho de 1890.....	5\$000	1º volume.....	30\$000
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	2\$000	De outubro de 1890.....	7\$000	2º volume.....	50\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.....	30\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto número 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	1\$000
Consignação em folha (Regulamento). Decreto n. 17.116, de 16 de dezembro de 1935.....	1\$500	Decisões do Governo — Coleções:		Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	25\$000	de 1832.....	3\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1833.....	3\$000	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	6\$500	de 1850.....	3\$000	Disponibilidade . (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930....	\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.816, de 11 de novembro de 1922).....	\$500	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000	E	
Corografia da Província do Ceará	1\$000	de 1890 (Governo Prov., 3º e último).....	2\$000		
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	6\$000	de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$000	Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	1\$000
Consolidação das Disposições Organamentarias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biotcini).....	40\$000	de 1891.....	1\$500	Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899....	1\$000	de 1892.....	4\$000	Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos).....	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1893.....	2\$500	Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil.....	1\$000
Corte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500	de 1894.....	4\$000	Estudos botânicos do Nordeste do Brasil , por P. Luetzburg, em tres volumes.....	10\$000
		de 1895.....	3\$000	Estradas de rodagem e carroçaveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
		de 1896.....	3\$000	Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
		de 1897.....	3\$000	Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
		de 1898.....	2\$000	Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
		de 1899.....	3\$500	Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
		de 1900.....	3\$000	Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
		de 1901.....	3\$000	Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
		de 1902.....	3\$000	Ensino Comercial e Regulamentar da profissão do contador (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
		de 1903.....	4\$000		
		de 1904.....	4\$500		
		de 1905.....	4\$500		
		de 1906.....	4\$500		
		de 1907.....	5\$600		
		de 1908.....	5\$000		
		de 1909.....	5\$000		
		de 1910.....	6\$000		
		de 1911.....	4\$000		
		de 1912.....	3\$000		
		de 1913.....	3\$000		
		de 1914.....	4\$000		
		de 1915.....	5\$000		
		de 1916.....	7\$000		
		de 1917.....	7\$000		
		Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500		

F

Faturas consulares (Decreto número 14.929, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921....	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rocolpho Theophilo.....	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500

G

Geologia e suprimento dagua subterranea no Piaui e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piaui.....	2\$500
Geografia, geologia, suprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historia dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
Historia da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamentos).....	1\$000
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.616, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)....	1\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.026, de 7 de abril de 1933).....	\$500

L

Leis (Coleções de)	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500

de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$300
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$000
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$300
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	79\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1907 — 3 volumes.....	26\$000
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000

de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	Leis usuais da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000	Mercadorias e imoveis mediante sorteio.	\$500
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	Legislação Eleitoral:		Mensagem presidencial.	
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	III — Jurisprudencia: Recursos de "Habeas-Corpus" e Eleitorais.	1\$000	de 1924.....	5\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	IV — Legislação e Jurisprudencia.	1\$000	de 1926.....	5\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000	V — Legislação e Jurisprudencia.	1\$000	de 1928.....	5\$000
Leis do orçamento:		VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)....	1\$000	de 1929.....	20\$000
de 1892.....	\$500	VII — Legislação subsequente. Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras.	1\$000	de 1930.....	15\$000
de 1895.....	\$500	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência....	1\$000	Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos. Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho, Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924.....	2\$000
de 1897.....	1\$000	Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000	Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M).....	2\$000
de 1898.....	1\$200	Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares.....	1\$000	Minas (Decreto n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das.	1\$000
de 1908.....	1\$000	Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500
de 1912.....	1\$800	1º volume.....	5\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)....	\$
de 1913.....	2\$000	2º volume.....	5\$000		
de 1914.....	2\$000	Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	3\$000	N	
de 1915.....	2\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).....	\$500	Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de....	1\$000
de 1920.....	3\$000	Loterias (Decreto n. 8.697, de 8 de março de 1911).....	\$500	Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc. dos aeronautas civis.	2\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000			Notas botanicas (Ceará, por Alb. Lofgren.	1\$500
de 1923 (Receita).....	3\$000			Nova luz sobre o passado	10\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000				
de 1924 (Receita).....	2\$000			O	
de 1924 (Despesa).....	3\$000			Obras de Arte (Tipos). Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000			Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926.....	1\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000				
de 1927 (Despesa).....	5\$000			P	
de 1927 (Receita).....	1\$000			Processo de Alistamento e da Eleição (Formulario).	8\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000			Propriedade Industrial (Decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.	1\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000			Padre Cicero e as populações do Nordeste , por Simões da Silva.	10\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000			Perfuração de poços no Nordeste do Brasil , por Elceu Lellis....	3\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000			Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000				
de 1930 (Receita).....	1\$500				
de 1930 (Despesa).....	12\$000				
de 1931 (Receita — Alterações).....	1\$000				
de 1931 (Despesa).....	6\$000				
de 1932 (Despesa).....	4\$000				
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000				
de 1933 (Receita).....	1\$000				
de 1933 (Despesa).....	4\$000				
Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:					
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000				
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000				
Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:					
(De 1828 a 1922) (M):					
1º volume.....	16\$000	Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lanc.	1\$000		
2º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico dos Estados da Bahia e Sergipe por P. Lucsburg.	1\$000		
3º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Piauí.	1\$000		
4º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba.	1\$000		
5º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte.	1\$000		
6º volume.....	16\$000	Mapa fitogeografico da Serra do Araripe.	\$500		
7º volume.....	16\$000	Médicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1926).	3\$000		
8º volume.....	16\$000	Medição e descarga dos rios, por	2\$000		
9º volume.....	16\$000				
10º volume.....	16\$000				
11º volume.....	16\$000				
12º volume.....	16\$000				
13º volume.....	16\$000				